

Secretaria de
Finanças



DICIONÁRIO DE DECISÕES TRIBUTÁRIAS

Coletânea de decisões administrativas e judiciais aplicáveis à legislação tributária do Município de Recife.

ATUALIZADO ATÉ
24.10.2024



Vista aérea do Recife, 1967.

Foto de parte da Ilha de Santo Antônio e das pontes sobre o Rio Beberibe: *Ponte Princesa Isabel, Ponte Duarte Coelho, Ponte da Boa Vista, Ponte Buarque de Macedo e Ponte Maurício de Nassau.*

Voo aerofotogramétrico realizado pelo 6º Grupo de Aviação da Base Aérea do Recife, 2ª Zona Aérea do Ministério da Aeronáutica, por solicitação da Prefeitura do Recife, em 5 de janeiro de 1967.

Levantamento utilizado para referenciar geograficamente os dados do Cadastro Imobiliário Municipal (CADIMO).

João Henrique de Andrade Lima Campos
PREFEITO

Maíra Rufino Fischer
SECRETÁRIA DE FINANÇAS

UNIDADE JURÍDICA

Decreto Municipal 31.910/2018

Art. 17. À Unidade Jurídica – UJ compete: (...) VII – divulgar e manter, no sítio oficial da Prefeitura do Recife, coletânea atualizada da legislação tributária municipal, bem como matérias de interesse dos contribuintes e da Administração Tributária.

recifeemdia.recife.pe.gov.br

ÍNDICE

● ADCT	6
● ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA	6
▫ Ajuste fiscal	6
▫ Apreensão e interdição	6
▫ Documentário fiscal	6
● COSIP	6
● CRÉDITO TRIBUTÁRIO	6
▫ Constituição do crédito tributário	6
▫ Extinção do crédito tributário	7
◦ Compensação	7
◦ Pagamento	8
◦ Prescrição	8
◦ Remissão	10
▫ Juros de mora	10
▫ Repetição de indébito	11
◦ Atualização e juros	11
◦ Direito à restituição	11
◦ Legitimidade processual	11
◦ Prazo para pleitear	12
◦ Repercussão econômica	13
▫ Suspensão do crédito tributário	14
◦ Parcelamento	14
● DÍVIDA ATIVA	15
▫ Inscrição	15
▫ Termo de inscrição	15
◦ Nome, domicílio e residência	15
◦ Origem, natureza e fundamento legal/contratual	17
◦ Valor, termo inicial e forma de cálculo	17
▫ Presunção de certeza e liquidez	18
● IMUNIDADE	18
▫ Convenção de Viena	18
▫ Imunidade condicionada	19
▫ Imunidade recíproca	19
◦ Arrendatário e cessionário	19
◦ Autarquia	20
◦ Concessionária de serviço público	20
◦ Empresa pública	21
◦ Repercussão econômica	22
◦ Responsabilidade tributária	22
◦ Programa de Arrendamento Residencial (PAR)	22
◦ Taxas	23
◦ Termo inicial	23
▫ Livros, jornais, periódicos e papel	23
▫ OSCIP	23
▫ Templo de qualquer culto e entidade religiosa	24
◦ Afetação às finalidades essenciais	24
◦ Entidade religiosa	25
◦ Imóvel locado	25
◦ Legitimidade processual	25
◦ Templo de qualquer culto	26
▫ Partido político, entidade sindical, educação, assistência social	26
◦ Abrangência	26
◦ Afetação às finalidades essenciais	26
◦ Posse	27
◦ Responsabilidade tributária	27
▫ Sistema “S”	27
◦ Abrangência	27

◦ Certificação.....	28
◦ Natureza.....	29
▫ Procedimento de reconhecimento/suspensão.....	29
● INFRAÇÕES TRIBUTÁRIAS.....	30
▫ Denúncia espontânea.....	30
▫ Penalidades.....	30
● ISSQN.....	30
▫ Alíquota.....	30
◦ Alíquota (2%).....	30
◦ Alíquota (4%).....	31
◦ Alíquota (5%).....	32
◦ Alíquota fixa.....	32
▫ Base de Cálculo.....	32
◦ Arbitramento.....	32
◦ Composição.....	32
◦ Número de profissionais.....	33
◦ Preço do serviço.....	33
▫ Incidência e não incidência.....	34
◦ Exportação de serviços.....	34
◦ Resultado financeiro.....	40
▫ Isenção.....	40
▫ Lançamento.....	41
▫ Lista de Serviços.....	41
◦ 1. Serviços de informática.....	41
◦ 3. Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso.....	41
◦ 4. Serviços de saúde, assistência médica.....	41
◦ 7. Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção.....	42
◦ 8. Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento... ..	44
◦ 9. Serviços relativos à hospedagem, turismo, viagens.....	44
◦ 10. Serviços de intermediação.....	44
◦ 11. Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância.....	44
◦ 12. Serviços de diversões, lazer, entretenimento.....	45
◦ 13. Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.....	45
◦ 14. Serviços relativos a bens de terceiros.....	45
◦ 15. Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições.....	46
◦ 16. Serviços de transporte de natureza municipal.....	46
◦ 17. Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial.....	46
◦ 18. Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos... ..	48
◦ 21. Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.....	48
◦ 25. Serviços funerários.....	48
◦ 26. Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores... ..	48
▫ Local da prestação.....	49
▫ Obrigações acessórias.....	49
▫ Responsabilidade tributária.....	50
● IPTU.....	50
▫ Alíquota.....	50
◦ Alíquota diferenciada.....	50
◦ Alíquota progressiva.....	51
▫ Base de cálculo.....	51
◦ Acréscimo de área.....	51
◦ Arbitramento.....	52
◦ Atualização monetária.....	52
◦ PGVT.....	53
◦ Tabela de Preço de Construção.....	53
▫ Cadastro Imobiliário.....	53
▫ Contribuinte.....	59
◦ Autorizatário e cessionário.....	59
◦ Condomínio.....	60
◦ Consórcio.....	60
◦ Locatário.....	60
◦ Possuidor.....	60
◦ Proprietário.....	62

◦ Usufrutuário	64
▫ Fato gerador	64
◦ Atividade rural.....	64
◦ Data do fato gerador.....	65
◦ Domínio útil.....	65
◦ Imóvel público concedido	66
◦ Posse.....	66
◦ Propriedade	68
◦ Restrição administrativa/ambiental	68
◦ Zona urbana ou urbanizável	70
▫ Isenção	71
▫ Lançamento	71
▫ Responsabilidade tributária	73
◦ Arrematação em hasta pública	73
◦ Condomínio	74
◦ Desapropriação	77
◦ Espólio.....	77
◦ Responsabilidade por sucessão (ente imune)	79
◦ Responsabilidade solidária.....	79
▫ Lançamento	83
◦ Conteúdo.....	83
◦ Notificação.....	83
◦ Revisão.....	85
● ITBI	86
◦ Base de cálculo.....	86
◦ Contribuinte.....	87
◦ Fato gerador	87
◦ Imunidade	87
◦ Lançamento.....	87
● TRSD	87
◦ Base de Cálculo	87
◦ Contribuinte.....	88
◦ Fato gerador	89
◦ Isenção.....	89
● TLF	90
▫ Fato gerador	90
▫ Isenção.....	90
▫ Obrigações acessórias.....	91
● PROCEDIMENTO FISCAL ADMINISTRATIVO	91
▫ Consulta.....	91
▫ Impugnação do lançamento.....	91
▫ Provas.....	91
▫ Recursos.....	91
▫ Termo de início de fiscalização	91
● SIMPLES NACIONAL	91
▫ Disposições preliminares.....	91
▫ Inscrição e baixa	92
◦ Instituição e abrangência	92
▫ Vedações ao ingresso	94
▫ Alíquotas e base de cálculo	95
▫ Recolhimento	95
▫ Créditos	96
▫ Obrigações acessórias.....	96
▫ Exclusão	96
▫ Processo administrativo	97
▫ Processo judicial.....	97

▪ Execução fiscal97

● ADCT

STF (...). 2. Tributário. IPTU. Ato Complementar 63/69. Isenção heterônoma concedida pelo Executivo Federal com base em competência normativa primária peculiar ao regime constitucional de exceção. 3. Incentivo não setorial. Ausência de contrapartida pelo beneficiário. Inexistência de direito adquirido. 4. Isenção recepcionada pela Constituição de 1988, mas com imediata transferência à esfera de competência legislativa dos municípios. 5. O artigo 41, § 1º, do ADCT, contém condição resolutiva que conferia aos Municípios, desde a promulgação, a faculdade de antecipar a revogação de isenção de IPTU concedida pela União, tornando despicando o esgotamento do prazo de dois anos ali mencionado, que somente teria efeito no caso de inércia legislativa. (...). (AI 258338 AgR, Rel. Min. Gilmar Mendes, 2ª T, DJ 24.9.2010)

STF (...). ISS. INCENTIVOS FISCAIS: ISENÇÕES CONCEDIDAS PELA UNIÃO. CF/1967, com a EC 1/69, art. 19, § 2º. PROIBIÇÃO DE CONCESSÃO, POR PARTE DA UNIÃO, DE ISENÇÕES DE TRIBUTOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS. CF, art. 151, III. I. O art. 41 do ADCT/1988 compreende todos os incentivos fiscais, inclusive isenções de tributos, dado que a isenção é espécie do gênero incentivo fiscal. II. Isenções de tributos municipais concedidas pela União na sistemática da Constituição de 1967 art. 19, § 2º: DL 406/68, art. 11, redação da LC 22, de 1971. Incentivos fiscais, nestes incluídas isenções. Sua revogação, com observância das regras de transição inscritas no art. 41, §§ 1º, 2º e 3º, ADCT/1988. (...). (RE 280294, Rel. Min. Carlos Velloso, 2ª T, DJ 21.6.2002)

● ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

▫ AJUSTE FISCAL

CAF Acórdão 233/2004. O ajuste fiscal é de competência do ATM, nos termos do art. 154 do CTMR. Nula deve ser a decisão monocrática proferida com tal procedimento efetuado pelo julgador.

▫ APREENSÃO E INTERDIÇÃO

STF Súmula 70. É inadmissível a interdição de estabelecimento como meio coercitivo para cobrança de tributo.

▫ DOCUMENTÁRIO FISCAL

STF Súmula 439. Estão sujeitos à fiscalização tributária ou previdenciária quaisquer livros comerciais, limitado o exame aos pontos objeto da investigação.

● COSIP

STF COSIP. ART. 149-A DA CF. LC 7/2002, DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ/SC. COBRANÇA REALIZADA NA FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA. UNIVERSO DE CONTRIBUINTES QUE NÃO COINCIDE COM O DE BENEFICIÁRIOS DO SERVIÇO. BASE DE CÁLCULO QUE LEVA EM CONSIDERAÇÃO O CUSTO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA E O CONSUMO DE ENERGIA. PROGRESSIVIDADE DA ALÍQUOTA QUE EXPRESSA O RATEIO DAS DESPESAS INCORRIDAS PELO MUNICÍPIO. (...). I. Lei que restringe os contribuintes da COSIP aos consumidores de energia elétrica do município não ofende o princípio da isonomia, ante a impossibilidade de se identificar e tributar todos os beneficiários do serviço de iluminação pública. II. A progressividade da alíquota, que resulta do rateio do custo da iluminação pública entre os consumidores de energia elétrica, não afronta o princípio da capacidade contributiva. III. Tributo de caráter “sui generis”, que não se confunde com um imposto, porque sua receita se destina a finalidade específica, nem com uma taxa, por não exigir a contraprestação individualizada de um serviço ao contribuinte. IV. Exação que, ademais, se amolda aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. (...). (RE 573675, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, Pleno, 21.5.2009)

● CRÉDITO TRIBUTÁRIO

▫ CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

STJ Súmula 436. A entrega de declaração pelo contribuinte reconhecendo débito fiscal constitui o crédito tributário, dispensada qualquer outra providência por parte do fisco.

STJ Súmula 555. Quando não houver declaração do débito, o prazo decadencial quinquenal para o Fisco constituir o crédito tributário conta-se exclusivamente na forma do art. 173, I, do CTN, nos casos em que a legislação atribui ao sujeito passivo o dever de antecipar o pagamento sem prévio exame da autoridade administrativa.

STJ Recurso Repetitivo 271. Os efeitos da suspensão da exigibilidade pela realização do depósito integral do crédito exequendo, quer no bojo de ação anulatória, quer no de ação declaratória de inexistência de relação jurídico-tributária, ou mesmo no de mandado de segurança, desde que ajuizados anteriormente à execução fiscal, têm o condão de impedir a lavratura do auto de infração, assim como de coibir o ato de inscrição em dívida ativa e o ajuizamento da execução fiscal, a qual, acaso proposta, deverá ser extinta. (REsp 1140956, 24.11.2010)

CAF Súmula 2. A decadência do direito de a Fazenda Pública constituir o crédito tributário é regida pelo § 4º do art. 150 do CTN, quando o contribuinte houver efetuado o recolhimento antecipado total ou parcial do tributo.

▫ EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

◦ COMPENSAÇÃO

STJ Súmula 212. A compensação de créditos tributários não pode ser deferida em ação cautelar ou por medida liminar cautelar ou antecipatória.

STJ Súmula 213. O mandado de segurança constitui ação adequada para a declaração do direito à compensação tributária.

STJ Súmula 460. É incabível o mandado de segurança para convalidar a compensação tributária realizada pelo contribuinte.

STJ Súmula 461. O contribuinte pode optar por receber, por meio de precatório ou por compensação, o indébito tributário certificado por sentença declaratória transitada em julgado.

STJ Recurso Repetitivo 346. Nos termos do art. 170-A do CTN, “é vedada a compensação mediante o aproveitamento de tributo, objeto de contestação judicial pelo sujeito passivo, antes do trânsito em julgado da respectiva decisão judicial”, vedação que se aplica inclusive às hipóteses de reconhecida inconstitucionalidade do tributo indevidamente recolhido. (REsp 1167039, 25.8.2010)

STJ Recurso Repetitivo 345. Em se tratando de compensação de crédito objeto de controvérsia judicial, é vedada a sua realização “antes do trânsito em julgado da respectiva decisão judicial”, conforme prevê o art. 170-A do CTN, vedação que, todavia, não se aplica a ações judiciais propostas em data anterior à vigência desse dispositivo, introduzido pela LC 104/01. (REsp 1164452, 25.8.2010)

STJ (...). IPTU. COMPENSAÇÃO. ACÓRDÃO RECORRIDO QUE CONSIGNA INEXISTÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO LEGAL PARA PROCEDER À COMPENSAÇÃO TRIBUTÁRIA, EMBORA A LEGISLAÇÃO LOCAL AUTORIZE TAL PROCEDIMENTO. VIOLAÇÃO DO ART. 170 DO CTN CARACTERIZADA. 1. Recurso especial no qual se alega violação do art. 170 do CTN, porque, embora o art. 240 do Código Tributário Municipal de Recife preveja a possibilidade de compensação dos tributos recolhidos a maior, o aresto recorrido consignou que a autorização judicial para a compensação ingressa no mérito administrativo a cargo da autoridade competente e que, por isso, não há autorização legal para tal finalidade. 2. Se há lei local autorizando que a autoridade administrativa proceda à compensação, não é razoável concluir pela impossibilidade de tal operação tão somente porque a autoridade administrativa não foi provocada ou não emitiu, previamente, nenhum ato administrativo a respeito do tema. 3. Se o réu tem em seu favor título judicial que declara haver crédito oponível à Fazenda Pública, esse crédito se mostra líquido e certo, apto, portanto, à compensação, no caso de haver previsão legal. 4. Recurso especial provido para que o Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco julgue, novamente, o pedido de compensação, conforme os regramentos da legislação local. (REsp 1192955/PE, Rel. Min. Benedito Gonçalves, 1ª T, DJe 1.7.2010)

TJPE (...). COMPENSAÇÃO TRIBUTÁRIA. DÉBITO DE IPTU. CRÉDITOS RELATIVOS A APÓLICE DA DÍVIDA PÚBLICA DO ESTADO. PRELIMINAR. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. REJEIÇÃO. MÉRITO. COMPENSAÇÃO ATRAVÉS DE AÇÃO DE DAÇÃO EM PAGAMENTO. TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA EMITIDOS ENTRE 1902 A 1941. PRESCRIÇÃO. (...). 1. Preliminar de impossibilidade jurídica do pedido rejeitada, vez que, em tese, o pleito de compensação tributária é viável. 2. Quanto ao mérito, a pretensão de compensação através de uma Ação de Dação em Pagamento de créditos tributários, relativos ao IPTU, mediante apresentação de títulos da dívida pública emitidos entre 1902 a 1941, encontram-se atingidos pela prescrição. (...). (Ap. 161539-00018933-05.2002.8.17.0001, Rel. Ricardo de Oliveira Paes Barreto, 2ª CDP, DJ 1.9.2009)

◦ **PAGAMENTO**

STF Súmula Vinculante 50. Norma legal que altera o prazo de recolhimento da obrigação tributária não se sujeita ao princípio da anterioridade.

◦ **PRESCRIÇÃO**

TJPE (...). EXECUÇÃO FISCAL VIRTUAL. DISTRIBUIÇÃO ELETRÔNICA SEM AMPARO EM CONVÊNIO. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 02 DO GRUPO DE CÂMARAS DE DIREITO PÚBLICO DO TJPE. PRESCRIÇÃO DOS CRÉDITOS. INÉRCIA DA FAZENDA PÚBLICA. (...). 1. Trata-se de Ap. Cív., interposta pelo Município do Recife contra sentença (...) que, considerando que os presentes autos encontravam-se abrangidos pelo Enunciado n. 2 do TJPE, decretou extinta a execução fiscal em questão, com apreciação do mérito, com fulcro no art. 156, V, e 174, ambos do CTN, c/c art. 219, § 5º, extinguindo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, ambos do CPC/73. 2. Consta da CDA que os créditos tributários (IPTU, TLP E TIP) devidos pela apelada, foram constituídos por lançamento de ofício, nos anos de 2001, 2002 e 2003. Impende registrar que, nas execuções fiscais virtuais, consoante convênio de cooperação firmado entre o Tribunal de Justiça de Pernambuco e a Prefeitura da Edilidade recorrente, os processos são digitalizados, com distribuição eletrônica, e seu controle, até a emissão do mandado citatório, pertence exclusivamente à Prefeitura do Recife. 3. O Município, inobstante ter distribuído virtualmente o processo em 30.8.2005, somente em setembro de 2009, e quando já decorrido mais de cinco anos após a constituição dos créditos, materializou o processo no Juízo competente, o que deixa mais do que claro a ocorrência da prescrição. Importa considerar que, durante esse lapso temporal, não houve qualquer situação que interrompesse ou suspendesse a prescrição, como pretende fazer crer a Fazenda Pública ao alegar que o despacho eletrônico firmado nos autos teria o condão de interromper a fluência do prazo, consoante a dicção do art. 174, I, do CTN, alterado pela LC 118/05. 4. Destaque ainda, que despacho inicial constante do rosto da petição inicial dos presentes autos, aposto por chancela eletrônica, é nulo de pleno direito, ante a ausência de respaldo em convênio, conforme o Enunciado nº 02, desta Corte que assim dispõe: Enunciado nº 02: Nos executivos fiscais do Município do Recife, distribuídos no período de 11 de abril de 2004 até 31 de dezembro de 2008, é válido o despacho inicial por assinatura digitalizada do magistrado apenas quando a materialização dos respectivos autos ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias, em conformidade com o disposto no art. 257 do CPC. Precedentes. 5. Na hipótese em apreço, observa-se que a Fazenda Municipal, ao permitir que o feito ficasse paralisado em seu sistema eletrônico virtual, deixou transcorrer o prazo prescricional dos próprios créditos tributários, não podendo invocar, inclusive, a incidência da Súmula nº 106 do STJ, visto que a mesma se aplica tão somente aos casos em que a demora na citação decorre exclusivamente de falhas inerentes aos mecanismos do Judiciário. 6. Assim, vê-se que a sentença hostilizada que extinguiu o feito com julgamento do mérito, observou o inteiro teor do enunciado 02 deste Egrégio Tribunal, e, foi proferida em consonância com a jurisprudência consolidada deste Tribunal, justificando-se a sua manutenção. 7. Recurso de apelação improvido, confirmando-se a sentença fustigada, a qual afigura-se convergente com o entendimento jurisprudencial pacificado neste Tribunal. (AC 550239-60028378-42.2005.8.17.0001, Rel. Waldemir Tavares de Albuquerque Filho, 1ª Câm. Dir. Público, DJ 6.1.2021)

TJPE (...). APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 03 DO ENTÃO GRUPO DE CÂMARAS DE DIREITO PÚBLICO (ATUAL SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO). DISTRIBUIÇÃO DO FEITO EM INTERSTÍCIO NO QUAL INEXISTIA CONVÊNIO ENTRE OS PODERES. (...). 1. Trata-se de Ap. Cív. interposta pelo Município do Recife em face de sentença que extinguiu a execução fiscal ajuizada pelo ente público para a cobrança de IPTU e taxa de limpeza pública. O Juízo decretou extinta a execução fiscal, sem resolução de mérito, em face da nulidade da distribuição do feito, decorrente da inexistência de convênio entre o TJPE e o município, aplicando o Enunciado 03 do Grupo de Câmaras de Direito Público deste E. Tribunal. (...). 4. A sentença extintiva recorrida está fundamentada na redação do Enunciado nº 03 do Grupo de Câmaras de Direito Público, com o seguinte teor: "São nulos os executivos fiscais distribuídos através de mídia eletrônica, no período de 1º de janeiro de 2009 até 03 de agosto de 2011, materializados ou não pela edilidade, face à ausência de qualquer convênio vigente entre o Poder Judiciário do Estado e o Município do Recife, salvo ato posterior do juízo que o convalide, determinando o prosseguimento da execução". 5. No caso em tela, a execução foi distribuída eletronicamente em 16/01/2009, portanto, no interstício em que pode ser aplicado o Enunciado 3 do então Grupo de Câmaras de Direito Público deste Tribunal, de modo que não há erro algum de julgamento na decisão hostilizada, porquanto inexistiu, após a distribuição virtual da ação, qualquer ato jurisdicional que a convalidasse. (...). (Ap. / Remessa Necessária 544891-90062118-49.2009.8.17.0001, Rel. Alfredo Sérgio Magalhães Jambo, 3ª Câm. Dir. Público, DJe 11.12.2020)

TJPE (...). EXECUÇÃO FISCAL. PROCESSO VIRTUAL. ENUNCIADO Nº 02 E 05, AMBOS, DO GRUPO DE CÂMARAS DE DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO (ATUAL SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO). PRESCRIÇÃO DE ALGUNS CRÉDITOS ANTES DA MATERIALIZAÇÃO DOS AUTOS. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA.

APLICAÇÃO DA SÚMULA 106, DO STJ EM RELAÇÃO AO CRÉDITO TRIBUTÁRIO REMANESCENTE. CULPA DO JUDICIÁRIO, QUE NÃO IMPULSIONOU DEVIDAMENTE O PROCESSO. ART. 262, DO CPC. APELO PROVIDO. 1. O recurso de Apelação foi aviado buscando a reforma da sentença apenas com relação ao reconhecimento da prescrição de IPTU e Taxas Imobiliárias referentes ao exercício de 2006. É indubitoso que, com relação ao referido crédito tributário, a materialização da execução fiscal (aos 26.11.2010) se deu antes de se consumir a prescrição quinquenal. Com a recepção do feito na Vara Judicial cabia ao Magistrado impulsionar o processo, nos termos do art. 262 do CPC/73, o que, contudo, inócorreu. 2. Apesar de contar com os autos à sua disposição, o Juízo de origem deixou o processo parado até 19.04.2017, quando proferiu sentença pela prescrição do crédito tributário nos moldes do CTN, art. 174, parágrafo único, inc. I. Em face do exposto, para solucionar o processo, não se pode simplesmente aplicar os Enunciados n. 02 e 05 do Grupo de Câmaras de Direito Público, isto porque, ainda que se considere inválido o despacho virtual, o lapso prescricional do período remanescente não resta consumado, e – via reflexa – cabe ao Poder Judiciário impulsionar o feito com novo comando citatório a par daquele constante na chancela virtual. 3. Nesta linha de raciocínio, considerando que a materialização ocorreu antes de consumado o lapso prescricional, esta 1ª CDP decidiu aplicar ao caso a Súmula do STJ, enunciado n. 106, reconhecendo a mora do aparelho judiciário para impulsionar o processo com relação ao crédito tributário (IPTU) referente ao exercício de 2006. (...). (Ap. 502411-10092794-48.2007.8.17.0001, Rel. Jorge Américo Pereira de Lira, 1ª Câm. Dir. Público, DJ 30.8.2018)

TJPE (...). EXECUÇÃO FISCAL PROPOSTA EM 2005. IPTU DE 1994. CRÉDITO PRESCRITO ANTES DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. CONDENAÇÃO DO MUNICÍPIO EM CUSTAS PROCESSUAIS. IMPOSSIBILIDADE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. DEVIDOS. AP. CÍV. PARCIALMENTE PROVIDA. DECISÃO UNÂNIME. 1. O cerne da questão consiste em averiguar se os créditos exequendos foram alcançados pela prescrição. 2. É cediço ser a prescrição descrita como o interstício legal para propositura do executivo fiscal, e tem seu prazo previsto no caput do art. 174, do CTN (...). 3. Desta feita, o prazo prescricional de 5 (cinco) anos para cobrança dos tributos inicia-se da constituição definitiva do crédito, que pode se dar com o decurso do prazo para impugnação, contado da notificação do sujeito passivo, ou, quando contestado o débito, após a conclusão do processo administrativo fiscal. 4. Iniciado o prazo prescricional, este se interrompe nas hipóteses previstas no parágrafo único do art. 174 do CTN. 5. Trata-se os autos de executivo fiscal para cobrança de IPTU, referente ao ano de 1994, ajuizada em 31.5.2005. 6. Logo, encontra-se prescrita a pretensão executória, nos termos do art. 156, V e do art. 174, caput, ambos do CTN, pois o IPTU executado é referente ao ano de 1994, entretanto, a Execução Fiscal foi interposta somente em 2005, portanto, 06 (seis) anos após a prescrição. 7. Ainda que o Município tenha realizado um acordo com o executado, tal fato não é suficiente para afastar a imperatividade da lei, a qual determina que a ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva, nos termos do art. 156, V do CTN. 8. Nesse diapasão, caracterizada a desídia da parte exequente, principal interessada na satisfação do crédito, deixando transcorrer o lapso prescricional de 05 (cinco) anos. (...). (Ap. 501498-40003491-34.2005.8.17.0990, Rel. Itamar Pereira Da Silva Junior, 4ª CDP, DJ 14.8.2018)

TJPE (...). EXECUÇÃO FISCAL. IPTU E TAXAS IMOBILIÁRIAS. PRESCRIÇÃO. NÃO INCIDÊNCIA DA SÚMULA 106 DO STJ. RECURSO DESPROVIDO. 1. De acordo com o art. 142 do CTN, o crédito tributário se constitui pelo lançamento, que é (...). 2. Assim, constituído o crédito tributário, o ente público dispõe de um prazo de 05 (cinco) anos para realizar a respectiva cobrança, conforme art. 174, caput, do CTN, sob pena de, não o fazendo, não ser mais possível exigi-lo em razão da prescrição. 3. A Lei Complementar nº. 118/2005 alterou o artigo 174, parágrafo único, inc. I, do CTN, passando a prever a interrupção da prescrição a partir do “despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal”, e não mais “pela citação pessoal feita ao devedor”. 4. Contudo, em se tratando de demanda ajuizada antes da referida alteração legislativa, deve-se aplicar a redação original do art. 174, parágrafo único I, do CTN, considerando interrompida a prescrição apenas com a citação pessoal do executado. 5. No caso dos autos, a execução fiscal foi ajuizada em 19.12.1994 para cobrança de créditos de IPTU e Taxas Imobiliárias constituídos entre 1990 e 1993 e, até o ano de 1998 (termo final do prazo prescricional do crédito mais moderno), o executado ainda não havia sido citado. 6. Nesse contexto, verifica-se que a pretensão do Município encontra-se fulminada pela prescrição, pois não se operou a causa interruptiva do prazo. 7. Não incide, na hipótese, a Súmula nº 106 do STJ, em razão da desídia do Município na condução do processo. 8. De fato, incumbe ao credor promover as diligências necessárias e acompanhar o andamento da ação em que é parte, o que, no entanto, não foi observado na hipótese dos autos. 9. Desde a data que fora ordenada a citação do devedor, o exequente não impulsionou o feito de maneira regular, deixando de diligenciar concretamente na busca pelo recebimento de seu crédito. (...). (Ap. 504649-30048622-41.1995.8.17.0001, Rel. Márcio Fernando de Aguiar Silva, 3ª CDP, DJ 9.8.2018)

TJPE (...). IPTU E TAXAS IMOBILIÁRIAS – EXECUÇÃO FISCAL VIRTUAL – MATERIALIZAÇÃO EM PRAZO POSTERIOR AO PRAZO PRESCRICIONAL – INÉRCIA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL – INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 106 DO STJ – PRESCRIÇÃO CONFIGURADA. APELAÇÃO NÃO PROVIDA – DECISÃO UNÂNIME. 1. Trata-se de Ap. Cív.

interposta em face sentença proferida pelo Juízo da 1ª Vara dos Executivos Fiscais Municipais da Capital que, nos autos da Ação (...) extinguiu o feito, declarando a prescrição dos créditos de IPTU e taxas imobiliárias, relativas aos exercícios fiscais de 2001, 2002 e 2003, nos termos do art. 269, inc. IV do CPC/73. 2. Pois bem, em se tratando do IPTU, a constituição definitiva do crédito tributário se dá mediante a notificação do lançamento, que ocorre com a entrega do documento de arrecadação municipal no endereço do sujeito passivo. Tal entendimento já se encontra materializado no Enunciado da Súmula 397 do STJ. 3. Dentro desse contexto, segundo informações do próprio Juízo das Execuções Fiscais, a presente execução foi distribuída virtualmente em 30 de agosto de 2005 e, apenas foi materializada e enviada ao Juízo a quo em agosto/2009. 4. Nesse andar, resta claro que, por inércia da Fazenda Municipal, foram ultrapassados os respectivos prazos prescricionais, de 5 anos, relativos os créditos em questão (exercícios de 2001, 2002 e 2003). 5. Logo, não tendo havido quaisquer das causas de interrupção previstas no artigo 174, do CTN, os créditos contidos na CDA prescreveram. (...). (Ap. 468351-00067962-19.2005.8.17.0001, Rel. Alfredo Sérgio Magalhães Jambo, 3ª CDP, DJ 27.7.2018)

TJPE (...). EXECUÇÃO FISCAL. IPTU E TAXAS IMOBILIÁRIAS. RECONHECIMENTO PELO JUÍZO A QUO DA PRESCRIÇÃO DE CRÉDITOS FISCAIS. EXECUÇÃO FISCAL AJUIZADA ANTES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 118/2005. INEXISTÊNCIA DE CITAÇÃO DO DEVEDOR. PARCELAMENTO DO DÉBITO EM 12 (DOZE) MESES REALIZADO NO ANO DE 1995, APÓS A PROPOSITURA DA AÇÃO FISCAL. INTERRUÇÃO DA PRESCRIÇÃO. INCIDÊNCIA DO ART. 174, IV DO CTN. REINÍCIO DA CONTAGEM DO PRAZO A PARTIR DA DATA DO INADIMPLEMENTO DA PARCELA. Transcorrido mais de (15) quinze anos sem que a fazenda pública praticasse atos de sua competência para o devido prosseguimento da execução fiscal impõe-se o reconhecimento da prescrição intercorrente. Precedentes do STJ. (...). (Ap. 504837-30070930-71.1995.8.17.0001, Rel. André Oliveira da Silva Guimarães, 4ª CDP, DJ 19.7.2018)

TJDF (...). MANUTENÇÃO INDEVIDA EM DÍVIDA ATIVA. DÉBITO PRESCRITO. IMPEDIMENTO DE UTILIZAÇÃO DOS CRÉDITOS DO PROGRAMA NOTA LEGAL. DANO MORAL CONFIGURADO. 1. Restou comprovado que o autor, em 2014, não conseguiu usufruir dos benefícios concedidos pelo Programa Nota Legal em razão de débito fiscal inscrito em dívida ativa, que se encontrava prescrito (...). 2. Consoante se observa (...), o próprio réu/recorrente reconheceu a prescrição e informou o cancelamento administrativo da inscrição no cadastro de dívida ativa (...) 3. A mútua de causas interruptivas ou suspensivas da prescrição, o crédito tributário originado da CDA (...) prescreveu em 5.8.1997 (...). Desse modo, a manutenção do débito no cadastro de dívida ativa é indevida (...), e gera dano moral, “in re ipsa”, sobretudo quando também impede o recorrente de usufruir de benefício fiscal (Programa Nota Legal). (...). (Ac. 07346237320168070016, Rel. Soníria D'Assunção, 1ª TRJECC, DJ 6.4.2018)

◦ REMISSÃO

TJPE (...). ANULATÓRIA DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO. BENS INSUSCEPTÍVEIS DE EXECUÇÃO. CANCELAMENTO DE DÉBITO. RELATIVIZAÇÃO. (...). Anoto que a condição econômico-financeira do contribuinte, em momento algum, é capaz de ilidir a ocorrência da obrigação tributária. Além disso, a ideia de cancelamento do débito tributário por ser insusceptível de execução, decorre ou pode decorrer da impenhorabilidade do bem de família, sendo o imóvel da recorrente o único bem que possui. Ocorre que esta sistematização vem mudando ao longo do tempo e – logo se percebe – a relativização desta premissa quando o débito tributário é decorrente do próprio imóvel. (...). (Ap. 289433-30147466-35.2009.8.17.0001, Rel. José Ivo de Paula Guimarães, 2ª CDP, DJ 10.7.2013)

▣ JUROS DE MORA

STJ “É cediça a possibilidade de cumulação dos juros de mora e multa moratória, tendo em vista que os dois institutos possuem natureza diversa (artigo 161, do CTN): ‘A multa de mora pune o descumprimento da norma tributária que determinava o pagamento do tributo no vencimento. Constitui, pois, penalidade cominada para desestimular o atraso nos recolhimentos. Já os juros moratórios, diferentemente, compensam a falta de disponibilidade dos recursos pelo sujeito ativo pelo período correspondente ao atraso’ (Leandro Paulsen, in Direito Tributário, Constituição e Código Tributário à luz da doutrina e da jurisprudência)”. (AgRg no REsp 1006243, 23.4.2009)

STJ Incide juros de mora sobre a multa pecuniária, por constituir o valor da multa o crédito tributário. (AgInt no AREsp 1136430, 27.4.2020)

▫ REPETIÇÃO DE INDÉBITO

◦ ATUALIZAÇÃO E JUROS

STJ Súmula 162. Na repetição de indébito tributário, a correção monetária incide a partir do pagamento indevido.

STJ Súmula 188. Os juros moratórios, na repetição do indébito tributário, são devidos a partir do trânsito em julgado da sentença.

STJ Recurso Repetitivo 295. Na restituição do indébito tributário, os juros de mora são devidos, à razão de 1% ao mês, conforme estabelecido no art. 161, § 1º, do CTN, não prevalecendo o disposto no art. 1º-F da Lei 9.494/97, acrescentado pela MP 2.180-35/01. (REsp 1133815, 9.12.2009)

◦ DIREITO À RESTITUIÇÃO

STJ (...). IPTU. ARTIGOS 156, INC. V, E 165, INC. I, DO CTN. INTERPRETAÇÃO CONJUNTA. PAGAMENTO DE DÉBITO PRESCRITO. RESTITUIÇÃO DEVIDA. 1. A partir de uma interpretação conjunta dos artigos 156, inc. V, (que considera a prescrição como uma das formas de extinção do crédito tributário) e 165, inc. I, (que trata a respeito da restituição de tributo) do CTN, há o direito do contribuinte à repetição do indébito, uma vez que o montante pago foi em razão de um crédito tributário prescrito, ou seja, inexistente. (...). (REsp 646.328, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, 2ª T, DJ 23.6.2009)

CAF Acórdão 018/2009. Não ocorrendo o fato gerador do imposto, deve ser devolvida a quantia indevidamente recolhida a título de ISS

CAF Acórdão 012/2009. Não ocorrendo o fato gerador do ISS, deve ser cancelada a respectiva nota fiscal de serviços, emitida pelo contribuinte, devolvendo-se o valor do imposto recolhido indevidamente

CAF Acórdão 021/2009. Deve ser devolvida quantia recolhida em duplicidade. Em virtude de o contribuinte ter sofrido a retenção na fonte do ISS e recolhido corretamente o imposto, relativo às mesmas competência

CAF Acórdão 010/2009. Comprovados nos autos o recolhimento do imposto em duplicidade, deve ser devolvido o valor recolhido indevidamente

◦ LEGITIMIDADE PROCESSUAL

STJ Súmula 614. O locatário não possui legitimidade ativa para discutir a relação jurídico-tributária de IPTU e de taxas referentes ao imóvel alugado nem para repetir indébito desses tributos.

STJ (...). IPTU. EXERCÍCIO DE 1996. PAGAMENTO INDEVIDO EFETUADO PELOS ORA RECORRIDOS, QUE NA ÉPOCA FIGURAVAM COMO PROPRIETÁRIOS. LEGITIMIDADE PARA PLEITEAR A REPETIÇÃO DO INDÉBITO. (...). 2. Quanto à suposta afronta ao art. 123 do CTN, a tese aduzida pelo recorrente também não merece acolhida. Isso porque o Tribunal a quo não levou em consideração convenção particular utilizada para modificar a definição legal do sujeito passivo do IPTU para formar seu convencimento, mas o fato de que os autores (ora recorridos) eram proprietários do imóvel em 1996, exercício que foi objeto de nova cobrança. Ressalte-se que o art. 34 do CTN elege como contribuinte do IPTU, entre outros, “o proprietário do imóvel”. 3. Nos termos do art. 165 do CTN, o sujeito passivo tem direito à restituição total ou parcial do tributo pago indevidamente. Não se nega que a sub-rogação prevista no art. 130 do CTN, que se opera de pleno direito, enseja a atribuição de responsabilidade aos sucessores (adquirentes), em relação a tributo cujo fato gerador seja a propriedade. Contudo, no caso concreto, os autores (ora recorridos) são titulares do direito material pleiteado, porquanto comprovaram que efetuaram o pagamento, de modo parcelado, da nova cobrança efetuada em 2001, referente ao exercício de 1996, época em que figuravam como proprietários. Destarte, é imperioso concluir que não foram violados os arts. 130 e 131, I, do CTN. (...). (REsp 1209825, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, 2ª T, DJ 2.2.2012)

STJ (...). IPTU. LEGITIMIDADE DO PROPRIETÁRIO PARA PLEITEAR RESTITUIÇÃO DE INDÉBITO PROVENIENTE DE EXERCÍCIOS ANTERIORES À AQUISIÇÃO DO IMÓVEL. 1. Aos contratantes é dado transigir no limite de suas vontades desde que não seja ilícito o objeto, no caso dos autos, os direitos relativos ao imóvel trasladado, entre os quais se incluem os provenientes da relação jurídico-tributária. 2. Se o proprietário do imóvel é responsável por sub-rogação pelos créditos tributários (art. 130 do CTN), é plausível que o adquirente possa se voltar contra o ente tributante quando constar o pagamento indevido de tributo. (...). (EDcl no AgRg no Ag 512.267, Rel. Min. João Otávio de Noronha, 2ª T, DJ 24.5.2004)

TJPE (...). AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. IPTU PRESCRITO. LEGITIMIDADE “AD CAUSAM”. CONTRATO DE COMPRA E VENDA. ÔNUS DO PAGAMENTO NO CASO CONCRETO. (...). 1. Segundo cláusula do contrato de compra e venda celebrado entre o autor/apelado e a empresa adquirente, foi acordado que todos os impostos e taxas que recaiam ou venham a recair sobre o imóvel, a partir do exercício de 2009, serão de responsabilidade da compradora, que se obriga a pagá-los mesmo que venham lançados ou cobrados em nome dos vendedores. De outro lado, todas as despesas com impostos e taxas até o exercício de 2008 caberão exclusivamente aos vendedores. 2. Conforme as provas documentais trazidas pelo autor, ora apelado, observa-se que esses débitos foram pagos pela empresa adquirente mediante parcelamento em nome do apelado. 3. Em cumprimento das obrigações assumidas no contrato de compra e venda do imóvel, o apelado ressarciu a empresa compradora pelo pagamento das despesas que incumbiam a ele, notadamente as com IPTU, consoante se verifica de cópia do recibo dado pela empresa. 4. É cediço que é legítimado ativo para a ação de repetição de indébito tributário do IPTU, à luz do art. 34 do CTN, o contribuinte do imposto, que é o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil ou o seu possuidor a qualquer título, não se admitindo, por outro lado, nos termos do art. 123 do CTN, que convenções particulares, relativas à responsabilidade pelo pagamento de tributos, possam modificar a definição legal do sujeito passivo das obrigações tributárias correspondentes. 5. Contudo, a obrigação de restituir, a rigor, não é tributária, mas sim civil, possuindo fundamento na vedação ao enriquecimento sem causa. Dessa forma, segundo a jurisprudência do STJ, não se pode negar ao locatário, que efetivamente recolheu a título de imposto um valor indevido, a legitimidade para propor demanda visando a haver a sua restituição. Tal legitimidade não decorre da sua condição de contribuinte, que não existe, mas da sua condição de credor do valor recolhido, que existe, já que o referido valor saiu indevidamente do seu patrimônio. 6. Mutatis mutandis, no caso em epígrafe, fazendo um cotejo de todas as provas trazidas aos autos – especialmente os comprovantes de pagamento do IPTU, o contrato de compra e venda e o recibo, é patente que quem arcou com o pagamento do IPTU foi o autor, ora apelado, de sorte que não se pode negar-lhe a condição de credor do montante recolhido, haja vista que o referido valor saiu indevidamente do seu patrimônio. 7. Como não consta dos autos prova da propriedade perante o registro do cartório de imóveis, não se sabe com segurança quem era, por lei, o proprietário do imóvel ao tempo do pagamento do débito tributário. De qualquer modo, embora não tenha restado provada a condição de contribuinte do apelado, seu vínculo com o imóvel é inegável, assim como o ônus do pagamento do IPTU prescrito por ele suportado, o que lhe confere legitimidade em concreto para pleitear a restituição. (...). (Ap. 451781-70071823-32.2013.8.17.0001, Rel. Jorge Américo Pereira de Lira, 1ª CDP, DJ 29.3.2017)

TJPE (...). CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS DE IPTU E TLP. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. ILEGITIMIDADE ATIVA DO LOCATÁRIO. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 34 E 123 DO CTN. 1. Não se pode imputar ao locatário a condição de sujeito passivo direto do IPTU ou da TLP, conforme preceitua o art. 34 do CTN, “contribuinte do imposto é o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil, ou o seu possuidor a qualquer título. Contribuinte do imposto é o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil, ou o seu possuidor a qualquer título”, sendo certo que esse último volta-se apenas para as situações em que há posse “ad usucapionem”, e não para o caso de posse indireta exercida pelo locatário. 2. Mesmo o contrato de locação, no qual é atribuído ao locatário a responsabilidade pela quitação dos tributos inerentes ao imóvel, tem o condão de alterar o sujeito passivo da obrigação tributária, consoante dispõe o art. 123 do CTN. (...). (Ap. 93626-3, Rel. Ricardo de Oliveira Paes Barreto, 2ª CDP, DJ 4.11.2009)

◦ PRAZO PARA PLEITEAR

STJ Recurso Repetitivo 142. O prazo de prescrição quinquenal para pleitear a repetição tributária, nos tributos sujeitos ao lançamento de ofício, é contado da data em que se considera extinto o crédito tributário, qual seja, a data do efetivo pagamento do tributo. A declaração de inconstitucionalidade da lei instituidora do tributo em controle concentrado, pelo STF, ou a Resolução do Senado (declaração de inconstitucionalidade em controle difuso) é despicienda para fins de contagem do prazo prescricional tanto em relação aos tributos sujeitos ao lançamento por homologação, quanto em relação aos tributos sujeitos ao lançamento de ofício. (REsp 1110578, 12.5.2010)

STJ Recurso Repetitivo 229. A ação de repetição de indébito visa à restituição de crédito tributário pago indevidamente ou a maior, por isso que o termo “a quo” é a data da extinção do crédito tributário, momento em que exsurge o direito de ação contra a Fazenda Pública, sendo certo que, por tratar-se de tributo sujeito ao lançamento de ofício, o prazo prescricional é quinquenal, nos termos do art. 168, I, do CTN. (REsp 947206, 13.10.2010)

TJPE (...). AÇÃO DE RESTITUIÇÃO. IPTU. TAXA PROGRESSIVIDADE. DIREITO RECONHECIDO EM MANDADO DE SEGURANÇA. INEXEQUIBILIDADE VIA MANDAMMUS. EFETIVIDADE DO DIREITO RECONHECIDO. POSSIBILIDADE PELA PRESENTE AÇÃO. MÉRITO E MATÉRIA DE PRESCRIÇÃO JÁ APRECIADA PELO MS. RESPEITO A COISA

JULGADA. COMPROVADA VINCULAÇÃO DAS DEMANDAS. LEGITIMIDADE DO DEMANDANTE. COMPROVAÇÃO DA TITULARIDADE DOS IMÓVEIS E RECOLHIMENTO DO TRIBUTO. JUNTADA DE TODA DOCUMENTAÇÃO SOMENTE EM FASE DE LIQUIDAÇÃO. PRECEDENTE STJ. RECURSO DE APELAÇÃO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. (...). 7. Somente para maior esclarecimento, pontua-se quanto à prescrição, arguida novamente nos presentes autos, pela municipalidade, tem-se que, igualmente ao entendimento do juízo de primeiro grau, o direito a restituição do autor não restou fulminado, pois o prazo prescricional, que teve seu “dies a quo” a contar do pagamento/extinção do tributo, restou interrompido na ocasião da impetração do mandado de segurança (...), voltando, o mesmo prazo somente a correr pela metade, após o trânsito em julgado do referido remédio constitucional, o que ocorreu em 20.3.2013. Portanto, a presente ação foi distribuída em 5.8.2015, dentro do prazo prescricional. 8. Não merece prosperar também a alegação de que há uma desvinculação deste feito com relação ao Mandado de Segurança (...). Em que pese a alegada ausência de comprovação dos requisitos para a repetição de indébito por parte do município apelante, houve juntada da documentação comprobatória do recolhimento indevido, que demonstra a condição de efetivo contribuinte do autor. Além disso, os comprovantes de pagamento só serão exigíveis na fase de liquidação de sentença. Já há precedente do STJ, em sede de Recurso Repetitivo. (...). (Ap. / Remessa Necessária 498767-70041882-66.2015.8.17.0001, Rel. Luiz Carlos Figueirêdo, 3ª CDP, DJ 9.7.2018)

◦ REPERCUSSÃO ECONÔMICA

STF Súmula 546. Cabe a restituição do tributo pago indevidamente, quando reconhecido por decisão, que o contribuinte “de jure” não recuperou do contribuinte “de facto” o “quantum” respectivo.

STJ Recurso Repetitivo 232. Na repetição do indébito tributário referente a recolhimento de tributo direto, não se impõe a comprovação de que não houve repasse do encargo financeiro decorrente da incidência do imposto ao consumidor final, contribuinte de fato. (REsp 1125550, 14.4.2010)

STJ Recurso Repetitivo 398. A pretensão repetitória de valores indevidamente recolhidos a título de ISS incidente sobre a locação de bens móveis (cilindros, máquinas e equipamentos utilizados para acondicionamento dos gases vendidos), hipótese em que o tributo assume natureza indireta, reclama da parte autora a prova da não repercussão, ou, na hipótese de ter a mesma transferido o encargo a terceiro, de estar autorizada por este a recebê-los. (REsp 1131476, 9.12.2009)

STJ Recurso Repetitivo 114. O art. 166 do CTN tem como cenário natural de aplicação as hipóteses em que o contribuinte de direito demanda a repetição do indébito ou a compensação de tributo cujo valor foi suportado pelo contribuinte de fato. (REsp 1110550, 22.4.2009)

STJ (...). REPETIÇÃO DE INDÉBITO. IPTU. (...). PRESCINBILIDADE DA JUNTADA DE TODOS OS COMPROVANTES COM A INICIAL. ART. 166 DO CTN. DESNECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DA INEXISTÊNCIA DE REPASSE DO IMPOSTO. (...). II. É pacífico o entendimento no STJ segundo o qual em ação de repetição de indébito, os documentos indispensáveis mencionados no art. 283 do CPC/73 são aqueles hábeis a comprovar a legitimidade ativa ad causam do contribuinte que arcou com o pagamento indevido da exação, sendo desnecessária, para efeito de reconhecimento do direito alegado pelo autor, a juntada de todos os comprovantes de recolhimento do tributo, providência que deverá ser levada a termo, quando da apuração do montante que se pretende restituir, em sede de liquidação do título executivo judicial. III. O STJ possui entendimento de que o art. 166 do CTN não tem aplicabilidade aos tributos diretos, como via de regra, são o IPTU e as taxas incidentes sobre o imóvel, vez que referidas exações não podem ser enquadradas no rol de tributos que comportem, por sua natureza, transferência do referido encargo. (...). (AgRg no AgRg no REsp 1294961, Rel. Min. Regina Helena Costa, 1ª T, DJ 19.4.2016)

STJ (...). IPTU E TAXAS. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. ART. 166 DO CTN. DESNECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DA INEXISTÊNCIA DE REPASSE DO IMPOSTO. TRIBUTO DIRETO. 1. O art. 166 do CTN, não tem aplicabilidade aos tributos diretos, como via de regra, são o IPTU e as taxas incidentes sobre o imóvel, vez que referidas exações não podem ser enquadradas no rol de tributos que comportem, por sua natureza, transferência do referido encargo. (...). (EResp 775.761, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, 1ª S., DJ 30.9.2015)

STJ (...). IPTU. REPETIÇÃO DE INDÉBITO REQUERIDA POR NOVO PROPRIETÁRIO DE IMÓVEL. ENCARGO SUPOSTO PELO PROPRIETÁRIO ANTERIOR. ART. 165 DO CTN. INOCORRÊNCIA DE CESSÃO DO CRÉDITO. TITULARIDADE EXCLUSIVA DO ANTIGO PROPRIETÁRIO. 1. O direito à repetição de IPTU pago indevidamente é do sujeito passivo que efetivou o pagamento (CTN, art. 165). Ocorrendo transferência de titularidade do imóvel, não se transfere tacitamente ao novo proprietário o crédito referente ao pagamento indevido. 2. Sistema que veda o locupletamento daquele que, mesmo tendo efetivado o recolhimento do tributo, não arcou com o seu ônus financeiro (CTN, art. 166). Com mais razão, vedada é a repetição em favor do novo proprietário que não pagou o

tributo e nem suportou, direta ou indiretamente, o ônus financeiro correspondente. (...). (REsp 593.356, Rel. p/ Acórdão Ministro TEORI Albino Zavascki, 1ª T, DJ 12.9.2005)

▫ SUSPENSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

◦ PARCELAMENTO

STJ Recurso Repetitivo 101. O instituto da denúncia espontânea (art. 138 do CTN) não se aplica nos casos de parcelamento de débito tributário. (REsp 1102577, 22.4.2009)

STJ Recurso Repetitivo 365. A produção do efeito suspensivo da exigibilidade do crédito tributário, advindo do parcelamento, condiciona-se à homologação expressa ou tácita do pedido formulado pelo contribuinte junto ao Fisco. (REsp 957509, 9.8.2010)

STJ Recurso Repetitivo 378. A fiança bancária não é equiparável ao depósito integral do débito exequendo para fins de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, ante a taxatividade do art. 151 do CTN e o teor da Súm. 112/STJ. (REsp 1156668, 24.11.2010)

TJPE (...). EXECUÇÃO FISCAL. SENTENÇA QUE DECRETOU A PRESCRIÇÃO DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS DE IPTU DOS ANOS DE 1999 E 2000. PARCELAMENTO ADMINISTRATIVO REALIZADO PELO DEVEDOR ANTES DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. CONFISSÃO DA DÍVIDA. RENÚNCIA TÁCITA À PRESCRIÇÃO. (...). 1. De acordo com o apelante, o parcelamento da dívida tributária, realizado em favor do contribuinte, por importar em confissão da dívida tributária, teria o condão de interromper o fluxo do prazo prescricional. 2. Se o devedor confessa a dívida, está havendo uma renúncia tácita da prescrição. Segundo o art. 191 do Código Civil, a renúncia da prescrição pode ser expressa ou tácita, e só valerá, sendo feita, sem prejuízo de terceiro, depois que a prescrição se consumar; tácita é a renúncia quando se presume de fatos do interessado, incompatíveis com a prescrição. 3. In casu, não houve prescrição do IPTU de 1999 e 2000, porque houve uma confissão de dívida, o devedor requereu o parcelamento do débito, e, ao fazer confissão de dívida, ele renunciou à prescrição. (...). (Ap. 468261-10086451-36.2007.8.17.0001, Rel. Rafael Machado da Cunha Cavalcanti, 4ª CDP, DJ 10.5.2018)

TJPE (...). IPTU. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. PEDIDOS DE PARCELAMENTO. INTERRUÇÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL. ART. 174, IV, CTN. (...). 5. O pedido de parcelamento corresponde a uma confissão de dívida e, por isso, interrompe o prazo prescricional, consoante teor do art. 174, IV, do CTN. 6. Assim, se os créditos foram constituídos em 2001 e 2002, o pedido de parcelamento formulado em 2003 interrompeu o prazo prescricional, que reiniciou a contagem do zero, e os dois outros pedidos de parcelamento, de 2005 e 2007, interromperam, novamente, a prescrição. 7. Percebe-se, então, que, quando da propositura do executivo fiscal, em 14 de dezembro de 2007, os créditos tributários de IPTU ainda não haviam sido fulminados pela prescrição, ante a interrupção do prazo por 3 vezes, como já consignado. (...). (Ap. 468258-40087243-87.2007.8.17.0001, Rel. Erik de Sousa Dantas Simões, 1ª CDP, DJ 4.5.2017)

TJPE (...). IPTU E TAXAS IMOBILIÁRIAS. PARCELAMENTO DO DÉBITO. CAUSA INTERRUPTIVA DA PRESCRIÇÃO. REINÍCIO DA CONTAGEM DO PRAZO A PARTIR DO INADIMPLEMENTO DO PARCELAMENTO. (...). O CTN elencou em seu art. 151 as causas de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, dentre as quais incluiu, em seu inc. VI, o parcelamento, que uma vez efetuado se constitui em óbice jurídico para o prosseguimento do decurso do prazo prescricional que ficará interrompido até que o executado deixe de cumprir o acordo celebrado. Assim, uma vez superado o obstáculo à exigibilidade do crédito tributário o “dies a quo” para o reinício da contagem do prazo prescricional começará a fluir a partir desta data, segundo o posicionamento sedimentado pela jurisprudência do STJ. (...). (Apel./Rem. Nec. 466346-10091665-37.2009.8.17.0001, Rel. José Ivo de Paula Guimarães, 2ª CDP, DJ 7.3.2017)

TJPE (...). IPTU. PARCELAMENTO. INTERRUÇÃO DO LAPSO PRESCRICIONAL. (...). Efetuado o parcelamento de crédito tributário não extinto, não se pode reconhecer a sua prescrição antes do transcurso do quinquênio contado a partir do descumprimento do acordo celebrado com a Administração Fazendária. (...). (Ag. Inst. 318942-40011648-75.2013.8.17.0000, Rel. Jorge Américo Pereira de Lira, 1ª CDP, DJ 27.2.2014)

TJPE Parcelamento do débito requerido pela internet: o pagamento da 1ª parcela suprirá o requerimento e a assinatura do requerente e valerá pelo reconhecimento tácito e irrevogável do crédito tributário. O STJ possui jurisprudência no sentido de que a adesão a parcelamento é causa de suspensão da exigibilidade do crédito e interrompe o prazo prescricional, por constituir reconhecimento inequívoco do débito, nos termos do art. 174, IV, do CTN, voltando a correr o prazo a partir do inadimplemento da última parcela pelo contribuinte. (Ap. 468273-10087089-69.2007.8.17.0001, Rel. Ricardo de Oliveira Paes Barreto, 2ª Câm. Dir. Público, DJ 24.5.2019)

● DÍVIDA ATIVA

▫ INSCRIÇÃO

STJ Recurso Repetitivo 383. O prazo prescricional quinquenal para o Fisco exercer a pretensão de cobrança judicial do crédito tributário conta-se da data estipulada como vencimento para o pagamento da obrigação tributária declarada (mediante DCTF, GIA, entre outros), nos casos de tributos sujeitos a lançamento por homologação, em que, não obstante cumprido o dever instrumental de declaração da exação devida, não restou adimplida a obrigação principal (pagamento antecipado), nem sobreveio quaisquer das causas suspensivas da exigibilidade do crédito ou interruptivas do prazo prescricional. (REsp 1120295, 12.5.2010)

STJ (...). IPTU. PRESCRIÇÃO. MARCO INICIAL. DIA SEGUINTE AO VENCIMENTO DA EXAÇÃO. (...). 2. A contagem da prescrição para a cobrança do IPTU tem como marco inicial o dia seguinte ao estipulado pela lei local para o vencimento da exação. (...). 3. Hipótese em que o acórdão recorrido, por contar a prescrição da data de notificação do lançamento, deve ser cassado, com a determinação de novo julgamento da apelação, a fim de que seja aplicada a orientação jurisprudencial desta Corte Superior à realidade dos autos. (...). (AgInt no AREsp 976.764, Rel. Min. Gurgel de Faria, 1ª T, DJ 14.9.2017)

TRF5 (...). IPTU. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. CITAÇÃO ORDENADA POR JUÍZO INCOMPETENTE COMO MARCO INTERRUPTIVO DA PRESCRIÇÃO QUE RETROAGE OS SEUS EFEITOS À DATA DA PROPOSITURA DA AÇÃO. (...). 4. In casu, o feito foi ajuizado perante a Justiça Estadual no ano de 2000 e, em 2012, foi prolatada decisão determinando a remessa dos autos à Justiça Federal, tendo em vista a incompetência absoluta da primeira para processar e julgar o feito. 5. A citação válida, mesmo quando ordenada por juízo incompetente, tem o condão de interromper o prazo prescricional, nos termos do art. 219, caput, parte final, do CPC/73 (...). 6. Constatado que o exequente foi validamente citado pela Justiça Estadual e, ainda, pelo juízo competente – ou seja, a Justiça Federal – e sendo, na espécie, aquele ato judicial o marco interruptivo do prazo prescricional que, nos termos da jurisprudência consolidada do STJ, retroage à data da propositura da ação – ocorrida ano de 2000 – mostra-se evidente a inoccorrência da prescrição, mormente quando se nota que entre a notificação ao sujeito passivo sobre o prazo para pagamento do tributo e a data do ajuizamento da ação não transcorre o prazo prescricional de 5 anos, previsto no art. 174, caput, do CTN. (...). (AC 573967 0003865-21.2013.4.05.8400, Des. Fed. Rogério Fialho Moreira, 4ª T, DJ 2.10.2014)

TJPE (...). POSSIBILIDADE DE COBRANÇA AMIGÁVEL DO DÉBITO. FALTA DE INTIMAÇÃO DO EXECUTADO DA INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA. DEVER DA ADMINISTRAÇÃO. (...). 5. O que está sendo colocado em questão é a necessidade da intimação do executado da inscrição de seu débito na dívida ativa do Município. Que seja feita, primeiramente, a cobrança amigável da dívida, para que só depois ela seja cobrada de forma judicial. 6. Ao contrário do alegado pelo apelante, tenho que não se trata de uma faculdade do Município, mas sim de uma obrigação, a cobrança amigável dos débitos fiscais perante os seus contribuintes. (Ap. 495297-80000094-03.2016.8.17.0530, Rel. Luiz Carlos Figueirêdo, 3ª CDP, DJ 12.3.2018)

▫ TERMO DE INSCRIÇÃO

◦ NOME, DOMICÍLIO E RESIDÊNCIA

STJ Súmula 392. A Fazenda Pública pode substituir a certidão de dívida ativa (CDA) até a prolação da sentença de embargos, quando se tratar de correção de erro material ou formal, vedada a modificação do sujeito passivo da execução.

STJ Súmula 430. O inadimplemento da obrigação tributária pela sociedade não gera, por si só, a responsabilidade solidária do sócio-gerente.

STJ Súmula 435. Presume-se dissolvida irregularmente a empresa que deixar de funcionar no seu domicílio fiscal, sem comunicação aos órgãos competentes, legitimando o redirecionamento da execução fiscal para o sócio-gerente.

STJ Súmula 554. Na hipótese de sucessão empresarial, a responsabilidade da sucessora abrange não apenas os tributos devidos pela sucedida, mas também as multas moratórias ou punitivas referentes a fatos geradores ocorridos até a data da sucessão.

STJ Súmula 558. Em ações de execução fiscal, a petição inicial não pode ser indeferida sob o argumento da falta de indicação do CPF e/ou RG ou CNPJ da parte executada.

STJ Recurso Repetitivo 97. A simples falta de pagamento do tributo não configura, por si só, nem em tese, circunstância que acarreta a responsabilidade subsidiária do sócio, prevista no art. 135 do CTN. É indispensável, para tanto, que tenha agido com excesso de poderes ou infração à lei, ao contrato social ou ao estatuto da empresa. (REsp 1101728, 11.3.2009)

STJ Recurso Repetitivo 103. Se a execução foi ajuizada apenas contra a pessoa jurídica, mas o nome do sócio consta da CDA, a ele incumbe o ônus da prova de que não ficou caracterizada nenhuma das circunstâncias previstas no art. 135 do CTN, ou seja, não houve a prática de atos com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos. (REsp 1104900, 25.3.2009)

STJ (...). IPTU. EXECUÇÃO FISCAL. AJUIZAMENTO CONTRA PESSOA FALECIDA. SUBSTITUIÇÃO DA CDA. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 392/STJ. 1. O STJ adota o entendimento de que não é possível a substituição da CDA nos casos em que execução fiscal for proposta contra pessoa já falecida, ante o disposto na Súmula 392/STJ, segundo a qual “a Fazenda Pública pode substituir a certidão de dívida ativa (CDA) até a prolação da sentença de embargos, quando se tratar de correção de erro material ou formal, vedada a modificação do sujeito passivo da execução”. (...). (AgInt no AREsp 526.009, Rel. Min. Gurgel de Faria, 1ª T, DJ 22.8.2017)

TRF5 (...). INDICAÇÃO, NA CDA, DE ÓRGÃO DA ESTRUTURA DA UNIÃO. CONVALIDAÇÃO DOS ATOS PROCESSUAIS. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS. INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZOS. (...). 2. Convalidação dos atos processuais, em face do princípio da instrumentalidade das formas. Os arts. 249, § 1º, e 250, parágrafo único, do CPC/73 prescrevem que o ato processual, embora não realizado com todo o rigor da lei, torna-se válido se não houver prejuízo às partes. “In casu”, a indicação de órgãos da estrutura do ente público como sujeito passivo da obrigação tributária, ao invés da nomenclatura “União”, em nenhum momento, atrapalhou ou impediu a defesa da embargante, sendo, portanto, defeito plenamente sanável. (...). (AC 342363 2004.84.00.002381-0, Des. Fed. Marcelo Navarro, 3ª T, DJ 8.6.2012)

TJPE (...). EXECUÇÃO FISCAL. IPTU E TAXAS IMOBILIÁRIAS. AUSÊNCIA DO NOME DO DEVEDOR NA CDA. SIMPLES ERRO MATERIAL. NÃO HOUVE NULIDADE DE CDA. SÚMULA Nº. 392 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. (...). O cerne da questão cinge-se em saber se há mácula de nulidade na CDA responsável por instruir esta demanda executiva. No presente caso, não constava da CDA anexa a inicial o nome do devedor responsável pelo imóvel inscrito no sequencial 1205144-6. O exequente foi intimado e juntou a CDA com o nome do devedor. Não pretendeu a Fazenda Pública alterar o sujeito passivo, mas apenas identificá-lo, para que seu nome, já constante da inicial, passasse a constar também da CDA. Houve correção de simples erro material. Importante frisar, inclusive, ser possível a emenda ou substituição da CDA até a prolação da sentença. Sobre o assunto, foi editada a Súmula nº. 392 pelo Superior Tribunal de Justiça: “A Fazenda Pública pode substituir a certidão de dívida ativa (CDA) até a prolação da sentença de embargos, quando se tratar de correção de erro material ou formal, vedada a modificação do sujeito passivo da execução”. (...). (AC 541785-40023701-88.2010.8.17.0810, Rel. Antenor Cardoso Soares Junior, 3ª CDP, DJe 27.11.2020)

TJDF (...). EXECUÇÃO FISCAL. IPTU. ADITAMENTO DA COMPOSIÇÃO PASSIVA DA EXECUÇÃO. INCLUSÃO DE TERCEIRA CO-OBIGADA. AUTORA DE AÇÃO DE USUCAPIÃO ESPECIAL. OBJETO. IMÓVEL CUJO DOMÍNIO TRADUZ O FATO GERADOR DA EXAÇÃO PERSEGUIDA. MODIFICAÇÃO DA CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA (CDA). AUSÊNCIA DE REVISÃO PRÉVIA DO LANÇAMENTO. ALTERAÇÃO DO TÍTULO SEM OBSERVÂNCIA DO DEVIDO PROCESSO LEGAL ADMINISTRATIVO. IMPOSSIBILIDADE. (...). 1. Como é cediço, a Fazenda Pública pode promover a substituição da Certidão de Dívida Ativa (CDA) até a prolação da sentença de embargos à execução fiscal, quando se tratar de mera correção de erro material ou formal, mas, fazendo-se necessária a alteração do sujeito passivo da obrigação tributária, ainda que somente para a inclusão de corresponsável ou substituto processual (CTN, art. 130), é imprescindível que antes se promova a revisão do lançamento, oportunizando-se ao contribuinte o direito à impugnação, sob pena de se ter por ilegítima a inscrição que resultara no título. 2. A alteração do sujeito passivo da obrigação tributária mediante simples emenda realizada na composição passiva do executivo, não derivando de prévia revisão do lançamento e inscrição do débito para lhe conferir legitimidade, ressent-se de respaldo legal, já que não se pode corrigir na Certidão de Dívida Ativa (CDA) os vícios do lançamento ou inscrição, pois, como título que retrata a obrigação tributária inadimplida, sua formação deve, invariavelmente, preceder da revisão de todo o processo de lançamento, mormente quanto à inclusão de novo sujeito passivo da obrigação tributária. 3. A inserção de coobrigada na composição passiva do executivo fiscal não encerra simples correção de erro ou equívoco material, implicando, ao contrário, completa subversão do sujeito passivo do tributo exigido, o que demanda que, ensejando o fato a revisão do lançamento original, à reputada obrigada deve ser resguardado o ritual procedimental estabelecido para a apuração e lançamento da obrigação tributária, notadamente o direito de impugnação, resultando dessa regulação que, em sendo a certidão de dívida ativa simples espelho da inscrição

que, de sua parte, deriva do prévio lançamento, não pode ser alterada sem a observância do devido processo legal administrativo de natureza tributária. (...). (AGI 20150020231098, Rel. Teófilo Caetano, 1ª T. Civ., DJ 18.11.2015)

TJDF (...). IPTU E TLP. INCLUSÃO DO ADQUIRENTE DO IMÓVEL NO POLO PASSIVO DA EXECUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. LEGITIMIDADE PASSIVA ADSTRITA AOS TERMOS DA CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA. I. A legitimidade passiva para a execução fiscal, seja do contribuinte ou do responsável tributário, assim como do corresponsável, está adstrita aos termos da CDA, documento que retrata a constituição do crédito tributário e que não pode ser alterada ou ampliada em função de fatos posteriores a ela estranhos. II. Não encontra amparo jurídico a inclusão do adquirente do imóvel ao qual se relaciona o débito tributário, como responsável solidário, sem que a CDA em que se baseia execução fiscal o tenha referenciado como corresponsável. (...). (AGI 20150020080815, Rel. James Eduardo Oliveira, 4ª T. Civ., DJ 23.7.2015)

TJRS (...). EXECUÇÃO FISCAL. REDIRECIONAMENTO. IPTU. Constatada alteração da posse ou propriedade do imóvel, o adquirente responde pelo crédito tributário do IPTU, conforme art. 130, do CTN, possível o simples redirecionamento contra o adquirente. Comprovado que a transmissão da posse/propriedade se deu no curso do processo, inaplicável a inteligência da Súmula 392/STJ e do REsp 1045472, julgado pela sistemática dos recursos repetitivos. O indeferimento da substituição da CDA, para continuação do feito, se dá quando a transmissão do bem precede o ajuizamento da demanda. (...). (AI 70078687357, 1ª Câm. Cív., Rel. Carlos Roberto Lofego Canibal, DJ 4.9.2018)

◦ ORIGEM, NATUREZA E FUNDAMENTO LEGAL/CONTRATUAL

STJ (...). CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA. NÃO PARTICULARIZAÇÃO DOS TRIBUTOS EM COBRANÇA. IMPOSSIBILIDADE DE PROSSEGUIMENTO DO FEITO EXECUTIVO. (...). 1. Hipótese em que o Tribunal local consignou que era impossível “se dizer, à vista do que consta nos autos, se o valor executado (...) corresponderia somente ao tributo declarado inconstitucional (caso em que a execução não poderia prosseguir em relação aos demais tributos), ou se se referia, também, a créditos de IPTU e/ou de taxa de coleta de lixo” (...). 2. Acerca da substituição da CDA fundada em lei posteriormente declarada inconstitucional, a Primeira Seção desta Corte, no julgamento, em 10.11.2010, do REsp 1.115.501 (repetitivo), segundo o qual é legítimo o prosseguimento da execução fiscal quanto à parte do título exequendo não afetada pela declaração de inconstitucionalidade. 3. Entretanto, nos presentes autos, mostra-se inviável o prosseguimento do feito executivo, uma vez que o Tribunal “a quo” consignou que a Certidão de Dívida Ativa não particularizou os tributos em cobrança (IPTU e/ou TSCM..). (AgRg no AREsp 707.384, Rel. Min. Herman Benjamin, 2ª T, DJ 10.9.2015)

TJPE (...). EXECUÇÃO FISCAL. DISPOSITIVO LEGAL GENÉRICO. PREJUÍZO À DEFESA. INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE PARA SUBSTITUIR A CDA. INÉRCIA. (...). 1. No caso dos autos, apesar de ter sido oportunizada a emenda da inicial, com a substituição da CDA objeto da presente execução fiscal, verifica-se que a Fazenda Municipal/apelante limitou-se a apresentar (em momento inoportuno) um recurso de apelação, a despeito de inexistir, naquela ocasião, sentença prolatada nos presentes autos. 2. Deveras, a CDA em apreço limita-se a informar que o crédito tributário exequendo se refere a “IPTU e Taxas Imobiliárias”, sendo omissa quanto o dispositivo legal que fundamenta o débito (o que viola o art. 202, III, CTN, e o art. 2º, § 5º, III, Lei nº 6.830/80). 3. Em verdade, no campo destinado à indicação da legislação que fundamenta a cobrança, a referida CDA apenas faz uma referência genérica à “Lei 15.563/91 do C.T.M.”, não indicando nenhum dispositivo específico em que se baseie o crédito tributário exequendo. 4. Desse modo, contata-se que a menção à Lei nº 15.563/91 (Código Tributário Municipal), de forma genérica e não específica relação aos tributos tidos como devidos (“IPTU e Taxas Imobiliárias”) representa um vício que causa prejuízos ao direito de ampla defesa do contribuinte, vez que este fica impossibilitado de ter plena ciência sobre o fato ensejador da relação jurídica tributária. 5. Sendo assim, deve ser proclamada a nulidade da CDA que lastreia esta execução fiscal, já que a Fazenda exequente não promoveu, oportunamente, a emenda ou substituição do título, nos termos da faculdade prevista no art. 2º, § 8º da LEF. (...). (Ap. 466989-60071050-31.2006.8.17.0001, Rel. Francisco José dos Anjos Bandeira de Mello, 2ª CDP, DJ 13.3.2017)

◦ VALOR, TERMO INICIAL E FORMA DE CÁLCULO

STJ Súmula 559. Em ações de execução fiscal, é desnecessária a instrução da petição inicial com o demonstrativo de cálculo do débito, por tratar-se de requisito não previsto no art. 6º da Lei n. 6.830/1980.

STJ (...). IPTU. SUBSTITUIÇÃO DA CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA. ALTERAÇÃO, DE OFÍCIO, DO MONTANTE DEVIDO EM RAZÃO DO LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO ANTERIOR. ART. 149, VIII, DO CTN. TRANSCURSO DE PRAZO SUPERIOR A 5 ANOS ENTRE UM LANÇAMENTO E OUTRO. DECADÊNCIA. 1. No caso, a municipalidade, apoiando-se no argumento de que constatado erro na medição do imóvel, quis substituir a certidão de dívida ativa, referente a

crédito constituído em 1987, por outra emitida em janeiro de 1994, após “procedimento administrativo de revisão”. 2. Por força dos artigos 145, inc. III, 146, 149, parágrafo único, e 173, parágrafo único, todos do CTN, não é possível que a autoridade tributária, ao pretexto de que constatado erro quanto à metragem do imóvel, proceda, de ofício e sem a participação do contribuinte no procedimento administrativo, revisão, no ano de 1994, do montante devido a título de IPTU no ano de 1987, porquanto transcorrido o prazo quinquenal para a constituição do crédito tributário. (...). (AgRg no AREsp 515.721, Rel. Min. Benedito Gonçalves, 1ª T, DJ 5.3.2015)

TRFS (...). IPTU (R\$ 902,05). VALOR IRRISÓRIO. EXTINÇÃO DO PROCESSO POR AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. IMPOSSIBILIDADE. (...) O Poder Judiciário não pode obstar, em razão do valor, o interesse da Fazenda Pública de executar os seus créditos, haja vista que a extinção generalizada de causas que postulam a cobrança de débitos de IPTU importará em prejuízo irreparável à arrecadação municipal. (...). (AC 596883 0010675-10.2011.4.05.8100, Des. Fed. Edílson Nobre, 4ª T, DJ 27.10.2017)

TJDFT (...). IMUNIDADE. ASSOCIAÇÃO RELIGIOSA SEM FINS LUCRATIVOS. TLP. 1. A imunidade tributária inculpada no art. 150, VI, “c”, da CF relaciona-se apenas aos impostos. 2. A exclusão das dívidas de IPTU (ante o reconhecimento da imunidade tributária a que faz jus a associação religiosa) não tem o condão de gerar a nulidade de toda a CDA. (...). (AGI 20130020104397, Rel. Waldir Leôncio Lopes Júnior, 2ª T. Civ., DJ 24.7.2013)

TJDFT (...). PRESCRIÇÃO. NÃO COMPROVAÇÃO. TLP – COBRANÇA CABÍVEL. ILIQUIDEZ DA CDA. INOCORRÊNCIA. (...). 1. Não há que se falar em reconhecimento de prescrição quando não há documento que comprovem a sua ocorrência. 2. Não tendo a contribuinte comprovado a iliquidez do título, deve a decisão ser mantida, visto que o afastamento da cobrança do IPTU não afasta a viabilidade de cobrança da TLP, principalmente quando os valores já vêm especificados na CDA, bastando a realização de mero cálculo aritmético. 3. Ainda que o juízo monocrático tenha declarado indevidos outros tributos que constam no título, não há que se falar em iliquidez da CDA se nela estão presentes todos os requisitos exigidos pela lei para execução da dívida restante. (...). (AGI 20130020104983, Rel. Luciano Moreira Vasconcellos 5ª T. Civ., DJ 10.7.2013)

▫ PRESUNÇÃO DE CERTEZA E LIQUIDEZ

TJPE (...). PARCELAMENTO DE DÍVIDA. ATO INEQUÍVOCO DE RECONHECIMENTO DO DÉBITO PELO DEVEDOR QUE ENSEJA A INTERRUPÇÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL. ART. 174, PARÁGRAFO ÚNICO, INC. IV, DO CTN. (...). 7. A tese de que os documentos apresentados pela Fazenda Pública Municipal não têm valor probatório em relação ao parcelamento da dívida não subsiste. 8. Conforme já mencionado, a CDA demonstra não apenas o parcelamento da dívida em 96 prestações, mas também o efetivo pagamento de 34 parcelas, não deixando assim qualquer dúvida acerca da adesão do contribuinte ao programa de parcelamento. 9. Outrossim, o executado não apresentou nenhuma prova capaz de afastar a presunção de veracidade do ato administrativo e a fé pública dos documentos emitidos pela Administração Pública. (...). (Ap. 544104-10165563-78.2012.8.17.0001, Rel. Márcio Fernando de Aguiar Silva, 3ª CDP, DJe 18.11.2020)

TJPE (...). Execução fiscal. IPTU. Nulidade da CDA. Necessário oferecer à Fazenda Pública oportunidade para emendar ou substituir o título executivo. Inteligência do § 8º, art. 2º, da Lei 6.830/80. (...). (Ap. 373129-90008868-92.1995.8.17.0001, Rel. Rafael Machado da Cunha Cavalcanti, 4ª CDP, DJ 23.1.2018)

TRFS (...). ISENÇÃO CONDICIONADA. NECESSIDADE DE PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. (...). 5. A isenção fiscal, quando condicionada, só será concedida após se cumprir o requisito legal. Hipótese em que se exige do contribuinte do IPTU prévio requerimento administrativo para concessão da isenção. 6. A inscrição na dívida ativa goza da presunção relativa de certeza e liquidez, que somente poderá ser afastada por prova cabal a descaracterizá-la, cujo ônus é conferido ao devedor ou ao terceiro interessado (arts. 204 do CTN e 3º da Lei 6.830/1980). 7. Não comprovado o requerimento administrativo de isenção (...), mantém-se hígida a cobrança mediante executivo fiscal. (...). (APELREEX 24651 0003212-78.2011.4.05.8500, Des. Fed. Marcelo Navarro, 3ª T, DJ 30.10.2012)

● IMUNIDADE

▫ CONVENÇÃO DE VIENA

STJ (...). EXECUÇÃO FISCAL. ESTADO ESTRANGEIRO. CONVENÇÕES DE VIENA DE 1961 E DE 1963. IPTU E TAXA DE COLETA DOMICILIAR DE LIXO. SÚMULA VINCULANTE 19 DO STF. CABIMENTO EM TESE DE COBRANÇA DA TAXA. IMUNIDADE DE JURISDIÇÃO. POSSÍVEL RENÚNCIA. NECESSIDADE DA CIÊNCIA DA DEMANDA. 1. Encontra-se pacificado na jurisprudência do STJ o entendimento de que os Estados estrangeiros possuem imunidade tributária

e de jurisdição, segundo os preceitos das Convenções de Viena de 1961 (art. 23) e de 1963 (art. 32), que concedem isenção sobre impostos e taxas, ressalvadas aquelas decorrentes da prestação de serviços individualizados e específicos que lhes sejam prestados (...). 2. Desse modo, inadmissível o prosseguimento do processo em relação ao IPTU. Contudo, solução diversa merece ser dada à exigência da Taxa de Coleta Domiciliar de Lixo (...). 3. Em tese, não há óbice à cobrança da exação, porquanto a Súmula Vinculante 19 do STF preconiza que “A taxa cobrada exclusivamente em razão dos serviços públicos de coleta, remoção e tratamento ou destinação de lixo ou resíduos provenientes de imóveis não viola o artigo 145, II, da CF”. 4. Prevalece no STF a orientação de que, “salvo renúncia, é absoluta a imunidade do Estado estrangeiro à jurisdição executória” (ACO 543 AgR). Por essa razão, como decidido pelo Ministro Gilmar Mendes, Relator da ACO 645, se a existência da demanda for comunicada ao estado estrangeiro, e este não renunciar expressamente à imunidade de jurisdição, o processo deve ser extinto sem resolução de mérito. 5. No presente caso, a petição inicial foi extinta de plano, antes mesmo de ter sido dada ciência ao estado estrangeiro acerca da propositura da demanda, de modo que não lhe fora oportunizada eventual renúncia à imunidade de jurisdição. Assim, devem os autos retornar à origem para que se possa consultá-lo sobre a prerrogativa em questão. (...). (RO 138, Rel. Min. Herman Benjamin, 2ª T, DJ 19.3.2014)

STJ (...). IPTU, TAXA DE COLETA DE LIXO E LIMPEZA PÚBLICA E TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. ESTADO ESTRANGEIRO. IMUNIDADE ABSOLUTA EM MATÉRIA TRIBUTÁRIA. 1. O Estado estrangeiro goza de imunidade de jurisdição do Estado em matéria tributária. (...). 2. Prevalece no STF a orientação de que, “salvo renúncia, é absoluta a imunidade do Estado estrangeiro à jurisdição executória” (ACO 543 AgR). Por essa razão, como decidido na (...) ACO 645, se a existência da demanda for comunicada ao estado estrangeiro, e este não renunciar expressamente à imunidade de jurisdição, o processo deve ser extinto sem resolução de mérito. 3. In casu, o estado estrangeiro foi citado para defender-se no feito executivo e, via exceção de pré-executividade, sustentou a inexigibilidade do débito cobrado em face da imunidade de jurisdição, de modo que não há como subsistir a execução fiscal. (...). (RO 142, Rel. Min. Benedito Gonçalves, 1ª T, DJ 24.11.2016)

▫ IMUNIDADE CONDICIONADA

STJ (...). IMUNIDADE TRIBUTÁRIA. REQUISITOS DO ART. 14 DO CTN. (...). ÔNUS DA PROVA. CONTRIBUINTE. 1. O ônus da prova quanto ao preenchimento dos requisitos do art. 14 do CTN cabe ao contribuinte. Concluindo o Tribunal de origem que os documentos apresentados não são aptos a conceder a imunidade prevista no art. 150, inc. VI, alínea “c”, § 4º, da CF, mudar essa conclusão demandaria o reexame do acervo fático-probatório dos autos, o que é inviável em sede de recurso especial, sob pena de violação da Súmula 7/STJ. 2. Proposta a ação anulatória de lançamento fiscal pelo contribuinte, incumbiria a este, como autor, a prova do fato constitutivo do seu direito à imunidade (...), o que não ocorreu. (...). (AgRg no AREsp 105.288, Rel. Min. Humberto Martins, 2ª T, DJ 28.3.2012)

STJ (...). IMUNIDADE TRIBUTÁRIA. ENTIDADE EDUCACIONAL. ESCRITURAÇÃO DE DESPESAS E RECEITAS. ART. 14, III, DO CTN. FORMALIDADES. CUMPRIMENTO DOS INCISOS I E II DO MESMO NORMATIVO LEGAL. (...). A escrituração exigível nos termos do inc. III do art. 14 do CTN é aquela fundada em um instrumento ou meio adequado para verificar, com exatidão, que os demais requisitos constantes nos incisos I e II estão sendo cumpridos. (...). (AgRg no AREsp 100.911, Rel. Min. Humberto Martins, 2ª T, DJ 19.4.2012)

TJDF (...). IMUNIDADE TRIBUTÁRIA. IPTU. ENTIDADE TIDA POR ASSISTENCIAL. ARTIGO 14 DO CTN. REQUISITOS. PREENCHIMENTO. AUSÊNCIA. 1. Ausente a demonstração acerca do quanto exigido pelo artigo 14 do CTN, mesmo quanto ao certificado de reconhecimento de entidade filantrópica do Conselho Nacional de Assistência Social, resulta inviável a concessão de imunidade pretendida pela entidade autora. (...). (APC 20080110858534, Rev. Nídia Corrêa Lima, 3ª T. Civ., DJ 16.1.2013)

▫ IMUNIDADE RECÍPROCA

◦ ARRENDATÁRIO E CESSIONÁRIO

STF Repercussão Geral 385. A imunidade recíproca, prevista no art. 150, VI, a, da CF não se estende a empresa privada arrendatária de imóvel público, quando seja ela exploradora de atividade econômica com fins lucrativos. Nessa hipótese é constitucional a cobrança do IPTU pelo Município. (RE 594015, 6.4.2017)

STF Repercussão Geral 437. Incide o IPTU, considerado imóvel de pessoa jurídica de direito público cedido a pessoa jurídica de direito privado, devedora do tributo. (RE 601720, 6.4.2017)

◦ AUTARQUIA

STF Súmula 75. Sendo vendedora uma autarquia, a sua imunidade fiscal não compreende o imposto de transmissão “inter vivos”, que é encargo do comprador.

STJ (...). IPTU. IMUNIDADE TRIBUTÁRIA. AUTARQUIA. PRESUNÇÃO DE QUE O IMÓVEL ESTÁ SENDO UTILIZADO NO ATENDIMENTO ÀS SUAS FINALIDADES INSTITUCIONAIS. PROVA EM CONTRÁRIO. ÔNUS DO PODER TRIBUTANTE. (...). Cabe ao Poder Público o ônus de provar que o imóvel gerador do tributo, locado pela entidade autárquica a terceiros, não está afetado às suas finalidades institucionais para efeito de afastar a imunidade que aquela usufrui. (...). (REsp 1696789, Rel. Min. Herman Benjamin, 2ª T, DJ 1.2.2018)

TRFS (...). IBAMA. IPTU. (...). IMUNIDADE TRIBUTÁRIA RECÍPROCA. IMÓVEL NÃO EDIFICADO. PRESUNÇÃO DE DESTINAÇÃO ÀS FINALIDADES ESSENCIAIS DA AUTARQUIA. (...). 4. O Supremo Tribunal Federal firmou o entendimento de que, no tocante à imunidade recíproca, existe a presunção de vinculação do patrimônio da pessoa jurídica às suas finalidades essenciais, cabendo à Administração tributária a produção de prova apta a afastá-la. Tal presunção milita em favor da entidade mesmo nos casos em que o imóvel sobre o qual recai a cobrança do imposto se encontra vago ou sem edificação, como na hipótese dos autos. (AI 674339 AgR..) 5. Compulsando o feito, verifica-se que o embargado não logrou comprovar que o imóvel em testilha serve a função estranha às finalidades essenciais do Ibama, limitando-se a aduzir que se trata de terreno não edificado. (...). (ApelRex 33763 0002893-08.2014.4.05.8500, Des. Fed. Edílson Nobre, 4ª T, DJ 18.8.2016)

TRFS (...). CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA. IPTU. IMUNIDADE TRIBUTÁRIA RECÍPROCA. (...). A imunidade tributária recíproca, extensiva às autarquias no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços, vinculados a suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes, conforme denota o parágrafo 2º do art. 150, VI da CF, se aplica também aos conselhos de fiscalização profissional. (...). (AC 561745 0000396-13.2012.4.05.8105, Des. Fed. Geraldo Apoliano, 3ª T, DJ 11.3.2014)

TRFS (...). IPTU. IBAMA. IMÓVEL QUE NÃO SE DESTINA ÀS FINALIDADES ESSENCIAIS DA AUTARQUIA. IMUNIDADE TRIBUTÁRIA RECÍPROCA NÃO APLICÁVEL À HIPÓTESE. (...). No caso em tela, o imóvel sobre o qual recai a cobrança do IPTU (...) encontra-se em um terreno baldio. Em seguida foi oportunizado ao apelante produzir prova em contrário, qual deixou transcorrer o prazo legal, permanecendo silente. Considerando-se, no entanto, que o IBAMA tem como finalidade exercer o poder de polícia ambiental, preservando a qualidade do meio ambiente e do equilíbrio ecológico, verifica-se que o imóvel, objeto dos embargos à execução, não se destina às finalidades essenciais da autarquia federal, não se enquadrando, portanto, na previsão do § 2º do artigo 150 da Constituição Federal, não estando abarcado pela imunidade tributária recíproca, inexistindo óbice à cobrança do IPTU. (...). (APELREEX 22718 0004127-30.2011.4.05.8500, Des. Fed. Edílson Nobre, 4ª T, DJ 28.6.2012)

TJPE EXECUÇÃO FISCAL. AUTARQUIA ESTADUAL. IMUNIDADE TRIBUTÁRIA RECÍPROCA. (...). 1. A solução da controvérsia consiste em definir se é legítima, ou não, a pretensão de executar créditos tributários de IPTU e taxas imobiliárias em face do (antigo) Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Pernambuco – IPSEP, autarquia estadual. 2. O art. 150, § 2º, da CF, assevera que a denominada imunidade recíproca prevista no art. 150, VI, da CF/88, é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços vinculados a suas finalidades essenciais ou às dela decorrentes. 3. No tema, a jurisprudência do STJ firmou o entendimento de que o ônus de provar que o imóvel não está afetado a destinação compatível com os objetivos e finalidades institucionais de entidade autárquica recai sobre o ente tributante. 4. No caso dos autos, o Município do Recife limitou-se a afirmar genericamente que a imunidade tributária recíproca não deve ser reconhecida em virtude da ausência de requerimento administrativo nesse sentido. 5. Com efeito, o Município não indica sequer indício de que o imóvel em apreço não era utilizado nas finalidades essenciais da referida autarquia. 6. Assim, considerando que o IPSEP, na qualidade de autarquia estadual, faz jus à imunidade tributária (...), é forçoso concluir pela extinção do feito executivo, em face da própria inexistência de obrigação tributária na espécie. (...). (Ap. Cív. 537321-10013661-74.1995.8.17.0001, Rel. Francisco José dos Anjos Bandeira de Mello, 2ª CDP, DJ 5.3.2020)

◦ CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO

STJ IPTU. CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO. RECONHECIMENTO DE IMUNIDADE TRIBUTÁRIA RECÍPROCA. EMPRESA PRIVADA. MATÉRIA PACIFICADA EM SEDE DE REPERCUSSÃO GERAL NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. RE 601.720/RJ. ADEQUAÇÃO DO ENTENDIMENTO DESTA CORTE. O STF, no julgamento do RE 601720, sob o regime da repercussão geral, ao apreciar o Tema 437 – reconhecimento de imunidade tributária recíproca à empresa privada ocupante de bem público -, assentou a tese de que incide o IPTU considerado imóvel de pessoa jurídica de

direito público cedido à pessoa jurídica de direito privado, devedora do tributo. (AgInt no AREsp 853350, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, 1ª T., DJ 14.6.2019)

TJPE (...). CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO – CELPE. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO COM FINS LUCRATIVOS. CONTRAPRESTAÇÃO E PAGAMENTO DE PREÇOS OU TARIFAS PELO USUÁRIO. INCIDÊNCIA DE IPTU. POSSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE IMUNIDADE RECÍPROCA. (...). 1. Sustenta o embargante incorrer em omissão a decisão recorrida, porquanto há distinção entre os temas tratados nos Recursos Extraordinários nº 594.015 RG/SP e nº 601.720 RG/RJ do debatido no presente caso. 2. Conforme alega, a demanda "tem como finalidade específica afastar a incidência do IPTU sobre o imóvel de propriedade da União, que, por estar afeto à concessão de energia elétrica, se encontra em detenção da CELPE, que o utiliza especificamente para desempenho do serviço público de fornecimento de energia elétrica.", de modo que "...a concessão de exploração de serviço público absolutamente não se confunde com o instituto de Direito Civil da cessão de bens." 3. Consoante afirma, "...o RE 594015 RG/SP se refere à inaplicabilidade do benefício da imunidade recíproca de impostos incidentes sobre imóveis de propriedade da União Federal, quando arrendados às sociedades de economia mista exploradoras de atividade econômica. Ou seja, discutiu-se se deve ou não incidir o IPTU em bens públicos quando os Entes Federados os arrendam para exploração de atividade econômica." e "O RE nº 601.720 RG/RJ se refere à inaplicabilidade da imunidade recíproca de impostos, especificamente o IPTU, incidentes sobre imóveis de propriedade da União Federal cedidos a sociedades privadas exploradoras de atividade econômica." (...). (EDcl 485129-20005918-79.2009.8.17.0370, Rel. Itamar Pereira Da Silva Junior, 4ª CDP, DJe 16.3.2020)

TJDFT (...). IPTU. IMÓVEIS CEDIDOS PELA CONCESSIONÁRIA DE AEROPORTO PARA ATIVIDADES ECONÔMICAS. IMUNIDADE TRIBUTÁRIA NÃO RECONHECIDA. (...). I. Em consonância com a tese fixada pelo STF no RE 601720, imóveis cedidos a particulares pela concessionária do Aeroporto Internacional de Brasília, para o desenvolvimento de atividade econômica alheia ao serviço aeroportuário e ao transporte aéreo, não estão compreendidos na imunidade tributária de que cuida o artigo 150, VI, a, da CF. (...). (APO 20140111529923, Rel. James Eduardo Oliveira, 4ª T. Civ., DJ 9.5.2018)

TJDFT (...). IPTU/TLP. BEM PÚBLICO. AEROPORTO. CONCESSIONÁRIA. RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA. TRANSFERÊNCIA. I. Incide IPTU sobre bem público cedido a pessoa jurídica de direito privado, sendo esta a devedora (STF, RE 601720). O mesmo raciocínio deve ser aplicado à TLP. (...). (APC 20140111546749, Rel. José Divino, 6ª T. Civ., DJ 8.5.2018)

TJDFT (...). IPTU. IMUNIDADE RECÍPROCA. BEM DA UNIÃO. AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA. SOCIEDADE PRIVADA. CONCESSÃO DE USO. EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA VOLTADA À OBTENÇÃO DE LUCRO. INAPLICABILIDADE DA IMUNIDADE. (...). À empresa privada que ocupa espaço no Aeroporto Internacional de Brasília, em bem pertencente à União, por meio de contrato de concessão de uso celebrado com a Infraero para explorar atividade econômica e auferir lucro, não se aplica, no entanto, a imunidade recíproca (art. 150, § 3º, da CF), uma vez que tal atividade não constitui serviço público, sendo, portanto, contribuinte do IPTU. (...). (APO 20110112172097, Rev. João Egmont, 5ª T. Civ., DJ 25.4.2014)

CAF Acórdão 045/2006. Ao concessionário de serviço público não se aplica a imunidade constitucional (art. 150 da CF).

◦ EMPRESA PÚBLICA

STF Repercussão Geral 235. Os serviços prestados pela ECT, inclusive aqueles em que a empresa não age em regime de monopólio, estão abrangidos pela imunidade tributária recíproca (CF, art. 150, VI, a e §§ 2º e 3º). (RE 601392, 1.3.2013)

STF Repercussão Geral 412. A Infraero, empresa pública prestadora de serviço público, faz jus à imunidade recíproca prevista no art. 150, VI, a, da CF. (ARE 638315, 10.6.2011)

STF Repercussão Geral 644. A imunidade tributária recíproca reconhecida à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT alcança o IPTU incidente sobre imóveis de sua propriedade e por ela utilizados, não se podendo estabelecer, “a priori”, nenhuma distinção entre os imóveis afetados ao serviço postal e aqueles afetados à atividade econômica. (RE 773992, 15.10.2014)

TRFS (...). IMUNIDADE RECÍPROCA. SERPRO. ACO 2658/DF. STF. EMPRESA PÚBLICA QUE PRESTA SERVIÇO PÚBLICO. IMUNIDADE RECÍPROCA. POSSIBILIDADE. (...). 1. Trata-se de remessa necessária e de apelação interposta pelo Município de Recife/PE em face de sentença que julgou procedente o pedido, declarando o direito à imunidade tributária recíproca em favor do SERPRO quanto aos impostos IPTU, ITBI e ISS, bem como o direito ao ressarcimento dos valores indevidamente recolhidos a título de IPTU, observado o prazo prescricional quinquenal.

(...). 2. Em suas razões recursais, o apelante sustenta que a empresa pública autora não atende aos requisitos estabelecidos na jurisprudência do STF para fazer jus à imunidade recíproca, visto que não presta serviço público obrigatório, não presta serviço público com exclusividade e exerce atividade econômica, atuando no mercado em concorrência. Caso se venha a entender que a autora tem direito à imunidade recíproca, requer que o Município tenha direito de cobrar IPTU, ISS e ITBI em valor proporcional às receitas decorrentes de atividades prestadas em regime de concorrência sem vinculação com o serviço público prestado. 3. Na ACO 2658/DF, o STF entendeu que o SERPRO desenvolve atividades essenciais ao funcionamento do Estado brasileiro desde a sua criação, na década de 1960, apesar de o serviço de comunicação e de processamento de dados não ser prestado de forma exclusiva. A Corte Superior verificou que os serviços desenvolvidos pela mencionada empresa pública envolvem segurança da informação em prol do bem-estar coletivo e que as atividades desenvolvidas estão fora do ambiente concorrencial. Assim, concluiu que o SERPRO preenche os requisitos necessários para gozar dos benefícios de imunidade tributária prevista no art. 150, VI, a, da CF. (...). 6. No tocante ao pedido subsidiário, no julgamento mencionado, o STF decidiu que o mesmo benefício não deve ser direcionado a serviços prestados a entidades privadas. A jurisprudência do STF é firme no sentido de que atividade de exploração econômica, destinada primordialmente a aumentar o patrimônio do Estado ou de particulares, deve ser submetida à tributação, por se apresentar como manifestação de riqueza e deixar a salvo a autonomia política. Assim, as atividades não relacionadas com o serviço público prestado devem ser tributadas. Ou seja, são tributáveis as atividades voltadas apenas aos serviços privados. (...). (ApelRex 08143821720204058300, Des. Fed. Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho, 2ª T, j. 21.9.2021)

◦ REPERCUSSÃO ECONÔMICA

STF Repercussão Geral 342. A imunidade tributária subjetiva aplica-se a seus beneficiários na posição de contribuinte de direito, mas não na de simples contribuinte de fato, sendo irrelevante para a verificação da existência do beneplácito constitucional a repercussão econômica do tributo envolvido. (RE 608872, 23.2.2017)

◦ RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA

STF Repercussão Geral 224. A imunidade tributária recíproca não exonera o sucessor das obrigações tributárias relativas aos fatos jurídicos tributários ocorridos antes da sucessão. (RE 599176, 5.6.2014)

TRF5 (...). IPTU. RFFSA. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. SUCESSÃO PELA UNIÃO. FATO GERADOR POSTERIOR À LEI 11.483/07. IMUNIDADE RECÍPROCA. (...). 2. É cediço que a RFFSA é uma sociedade de economia mista que foi extinta em 22.1.2007, através da MP 353, convertida em Lei 11.483/07, tendo a União Federal lhe sucedido nos direitos, obrigações e nas ações judiciais, conforme dispõe o art. 2º da referida lei. 3. In casu, a cobrança do IPTU sobre imóveis pertencentes à RFFSA se reporta aos exercícios de 2009 a 2010, ocasião em que a referida sociedade de economia mista já não detinha responsabilidade sobre os encargos incidentes sobre os seus imóveis. 4. Assim, partir do momento em que a União Federal (DNIT) sucedeu a RFFSA, as dívidas constituídas, em momento posterior à sucessão, gozam da imunidade recíproca instituída pelo art. 150, VI, “a”, da CF/88. (...). (AC 593564 0007557-32.2016.4.05.8300, Des. Fed. Paulo Roberto de Oliveira Lima, 2ª T, DJ 24.3.2017)

TRF5 (...). IPTU E TLP. RFFSA. FATO GERADOR COBRADO ANTES DA EXTINÇÃO. SUCESSÃO. UNIÃO FEDERAL. LEGITIMIDADE PASSIVA. (...). 2. Alega o apelante, em resumo, a legitimidade passiva da União Federal que sucedeu a extinta RFFSA nos direitos, obrigações e ações judiciais, nos termos dos arts. 1º e 2º da Lei 11.483/07, ainda que os bens imóveis sobre os quais recai a cobrança tenham sido transferidos ao DNIT, conforme o art. 8º da mesma norma. 3. A presente execução fiscal foi ajuizada em 2004, inicialmente na Justiça Estadual contra a RFFSA, portanto a União Federal é a sucessora legítima daquela sociedade de economia mista nas ações judiciais, nas quais figura como parte no polo passivo, como no caso da presente cobrança judicial referente a fato gerador anterior à extinção da executada originária, em virtude do disposto no art. 2º, I, da Lei 11.483/07. (...). (AC 588151 0008937-32.2012.4.05.8300, Des. Fed. Manoel Erhardt, 1ª T, DJ 16.6.2016)

◦ PROGRAMA DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL (PAR)

STF Repercussão Geral 884. Os bens e direitos que integram o patrimônio do fundo vinculado ao Programa de Arrendamento Residencial – PAR, criado pela Lei 10.188/01, beneficiam-se da imunidade tributária prevista no art. 150, VI, a, da CF. (RE 928902, 17.10.2018)

TRF5 (...). IPTU. IMÓVEIS VINCULADOS AO PROGRAMA DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL – PAR. LEI 10.188/2001. INCOMUNICABILIDADE COM O PATRIMÔNIO DA CEF, QUE ATUA COMO MERO AGENTE OPERACIONAL,

CABENDO A GESTÃO DO PROGRAMA AO MINISTÉRIO DAS CIDADES. IMPROVIMENTO. 1. A questão controvertida reside na legitimidade da CEF pelo recolhimento do IPTU em relação a imóvel arrendado na forma disciplinada pela Lei 10.188/01. 2. Nos termos do art. 2º, § 3º da referida lei, os bens e direito integrantes do fundo financeiro (FAR) criado para a operacionalização do Programa de Arrendamento Residencial não se confunde com o patrimônio da Caixa Econômica, a qual, nos termos do art. 1º, § 1º, da mesma lei, atua como mero agente operacional, cabendo a gestão do Programa ao Ministério das Cidades. 3. Sendo do FAR, gerido pelo Ministério das Cidades, é do citado órgão e não da Caixa Econômica a propriedade fiduciária do bem, não se sujeitando, pois, a cobrança de IPTU relativo a imóvel financiado pelo PAR. (...). (AC 591600 0006991-43.2012.4.05.8100, Des. Fed. Manuel Maia, 4ª T, DJ 27.3.2017)

◦ TAXAS

TJPE (...). CONSTITUCIONALIDADE DA TAXA DE LIMPEZA URBANA – TLP. COLETA DOMICILIAR. SERVIÇO ESPECÍFICO E DIVISÍVEL. IMUNIDADE TRIBUTÁRIA RECÍPROCA. INAPLICÁVEL A TAXAS. (...). A imunidade recíproca não alcança tributos da espécie taxa, em decorrência da utilização, efetiva ou potencial, do serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou ainda que posto a sua disposição, bem como da literalidade dos arts. 150, VI, "a", da CF, e 9º do CTN. (...). (AC 540273-50101528-75.2013.8.17.0001, Rel. Jorge Américo Pereira de Lira, 1ª CDP, DJ 2.12.2020)

◦ TERMO INICIAL

TJPE (...). AGÊNCIA REGULADORA ESTADUAL. IPTU. IMUNIDADE TRIBUTÁRIA. TERMO INICIAL DA DATA DA AQUISIÇÃO E NÃO DA DATA DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO DE AVERBAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA PATRIMONIAL. ELEMENTO PURAMENTE FORMAL. (...). 1. As normas relativas à imunidade tributária são regras que delimitam a competência tributária dos entes políticos, vedando, desta forma, a possibilidade de cobrança de impostos, mesmo quanto àqueles cujo fato gerador já tenha se implementado em momento anterior à aquisição do imóvel pela entidade imune. 2. Desta feita, considerando que o benefício constitucional alcança os fatos geradores anteriores à data de aquisição do imóvel pelo ente federal imune, deve ser afastada a cobrança de IPTU. (...). (EDcl 259960-60046348-21.2006.8.17.0001, Rel. Ricardo de Oliveira Paes Barreto, 2ª CDP, DJ 26.3.2014)

◦ LIVROS, JORNAIS, PERIÓDICOS E PAPEL

STF Súmula 657. A imunidade prevista no art. 150, VI, "d", da CF abrange os filmes e papéis fotográficos necessários à publicação de jornais e periódicos.

STF Repercussão Geral 259. A imunidade da alín. "d" do inc. VI do art. 150 da CF alcança componentes eletrônicos destinados, exclusivamente, a integrar unidade didática com fascículos. (RE 595676, 8.3.2017)

STF Repercussão Geral 593. A imunidade tributária constante do art. 150, VI, d, da CF/88 aplica-se ao livro eletrônico (e-book), inclusive aos suportes exclusivamente utilizados para fixá-lo. (RE 330817, 8.3.2017)

TJDF (...). IMUNIDADE. LIVROS, JORNAIS, PERIÓDICOS E O PAPEL DESTINADO À SUA IMPRESSÃO. ART. 150, VI, "D", DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. FEIÇÃO OBJETIVA. (...). 1. A imunidade constitucional sobre livros, jornais, periódicos e o papel destinado à sua impressão, consagrada no art. 150, VI, "d", da CF, ostenta feição nitidamente objetiva, incidindo sobre fatos, bens ou situações precisamente delineadas. (...). 3. Relativamente ao IPTU, o fato gerador deste tributo em nada se relaciona com a circulação do jornal, mas, sim, com a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel, ante sua evidente natureza pessoal. (...). (Ac. 00398767720168070018, Rel. Sandra Reves, 2ª T. Civ., DJ 1.2.2018)

CAF Acórdão 319/2009. A imunidade tributária contida no art. 150, VI, "d" da Constituição Federal de 1988 não é extensiva aos serviços gráficos destinados à confecção de livros, jornais e periódicos.

◦ OSCIP

TJRS (...). ISS. OSCIP. FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA. IMUNIDADE. ISENÇÃO. NÃO CARACTERIZADAS. 1. Em que pese a autora seja qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, o simples fornecimento de mão-de-obra para atividades fim do Estado desvela o desvirtuamento do termo de parceria, viabilizando a identificação de materialidade tributável. Caso em que a OSCIP não presta serviço paralelamente à estrutura do Estado, mas sim materializa o próprio ente político em atividades típicas e permanentes deste, realizando atividade estatal sem a observância do princípio republicano, notadamente quanto à impessoalidade e moralidade administrativas. Inteligência do art. 37 da CF/88. Ausência de hipótese da imunidade do art. 150, VI,

“c”, da CF/88. 2. Ausência de pedido administrativo e cumprimento dos requisitos dos artigos 46 a 48 da Lei Ordinária Municipal n.º 2.134/2003 que inviabiliza o reconhecimento do direito à isenção previsto no mesmo diploma. 3. Tributação que se restringiu à mensura econômica da materialidade tributada, isto é, fornecimento de mão-de-obra (item 17.05 da LC116/03). (TJRS, Ap. Cív. 0413337-25.2016.8.21.7000, Des. Carlos Roberto Lofego Caníbal, 1ª Câm. Cív., j. 4.10.2017)

▫ **TEMPLO DE QUALQUER CULTO E ENTIDADE RELIGIOSA**

◦ **AFETAÇÃO ÀS FINALIDADES ESSENCIAIS**

TJPE (...). Em relação à imunidade tributária aos templos religiosos, percebe-se que o constituinte pretendeu, notadamente, prestigiar a liberdade de crença, princípio, de igual modo, presente no texto constitucional. Trata-se de imunidade classificada pela doutrina como incondicionada, na medida em que gera seus efeitos independente de regulamentação, possuindo eficácia plena e aplicabilidade imediata. (...). Prescindibilidade de prévio requerimento administrativo, por tratar-se de imunidade incondicionada, ou seja, que independe do preenchimento de requisitos veiculados em normas distintas daquela definidora da imunidade, sendo certo que, para fins de concessão da imunidade tributária prevista no art. 150, VI, da CF, a afetação dos bens pertencentes às entidades religiosas às suas finalidades, nos termos da jurisprudência do c. STF e STJ, se revela presumida, competindo à Fazenda Pública o ônus de provar a utilização desvirtuada dos referidos bens. (AC 0010614-69.2016.8.17.2810, 1ª CDP, Rel. Waldemir Tavares de Albuquerque Filho, j. 31.5.2021)

TJDFT (...). IMUNIDADE RELIGIOSA. PROPRIEDADE. FINALIDADE INSTITUCIONAL. (...). 5. Ao cobrar IPTU de pessoa jurídica registrada, junto aos órgãos de natureza fiscal, como entidade religiosa, o Fisco atrai para si a prova de que o imóvel não está vinculado às suas finalidades essenciais. 6. Se a Autoridade Fiscal exige o pagamento de IPTU sobre determinado imóvel, é porque entende presente o fato gerador, cujo elemento consiste na propriedade, domínio útil ou posse de imóvel (art. 29 do CTN). Por esta razão, não pode condicionar o reconhecimento da imunidade religiosa à prova da propriedade do bem pelo contribuinte. 7. Dada a natureza jurídica da imunidade, consistente na limitação constitucional ao poder de tributar, o seu reconhecimento não depende de requerimento administrativo, sobretudo na hipótese em que há o registro do nome jurídico da Igreja junto à Receita Federal, no qual também é consignada a principal atividade exercida por esta, o que também pode ser constatado a partir da leitura do estatuto da Igreja. (...). (APC 20160110020365, Rel. Roberto Freitas, 1ª T. Civ., DJ 20.6.2018)

TJDFT (...). Não obstante essa visão ampliadora da imunidade tributária, no caso “sub judice” o imóvel sobre o qual se controverte corresponde a lote não edificado e sem qualquer vinculação com as atividades essenciais da apelante, bastando dizer que jamais foi direta ou indiretamente utilizado e terminou por ser alienado a terceiro. Ante, pois, a total ausência de vinculação do imóvel às finalidades essenciais da apelante, não há como reconhecer a imunidade tributária prevista no artigo 150, VI, “b”, da CF. (APC 20150110388367, Rel. James Eduardo Oliveira, voto, 4ª T. Civ., DJ 4.6.2018)

TJDFT (...). IPTU. IMÓVEL DOADO A ENTIDADE RELIGIOSA. MITRA ARQUIDIOCESANA DE BRASÍLIA. IMUNIDADE CONSTITUCIONAL. NÃO INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA. RESERVA DE USUFRUTO VITALÍCIO AO DOADOR. NÃO CONFIGURAÇÃO DE DESVIO DE DESTINAÇÃO DA NORMA CONSTITUCIONAL. FATO GERADOR OCORRIDO ANTES DA TRANSFERÊNCIA DO DOMÍNIO. SUCESSÃO OBSTADA PELA IMUNIDADE TRIBUTÁRIA. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. INEXISTÊNCIA. (...). 5. (...) a subsistência de doação de bem imóvel à entidade religiosa com reserva de usufruto vitalício ao doador, ensejando, como corolário, que a donatária não possa interferir da forma de utilização do bem, não é fundamento idôneo para que seja desconsiderada a imunidade tributária que lhe é assegurada constitucionalmente e possa figurar como sujeito passivo da obrigação tributária. 6. Ante a imunidade constitucional que é assegurada à entidade religiosa e sobejando hígida no caso concreto, não pode ser transmutada em sujeito passivo da incidência tributária que tem como fato gerador o imóvel que lhe fora doado com reserva de usufruto vitalício ao doador, pois, agregado ao fato de que o doador, como possuidor direto do bem, continua ostentando a qualidade de sujeito passivo da tributação, a assunção da sua propriedade pela entidade donatária não enseja a sub-rogação da obrigação nem legitima sua responsabilização solidária, pois, havendo responsabilidade solidária e isenção de caráter pessoal a um dos codevedores, subsiste a responsabilidade apenas daquele não abrangido pela isenção normativa, o que ressoa cristalino da exegese que se extrai do art. 125, inc. II do CTN, que regula os efeitos da solidariedade em direito tributário. (...). (EIC 20130020092288, Rev. Simone Lucindo, 1ª Câm. Cív., DJ 26.5.2014).

TJRS (...). IPTU E ITBI. (...). IMUNIDADE TRIBUTÁRIA DOS TEMPLOS DE QUALQUER CULTO. INCIDÊNCIA. ART. 150, INC. VI, B, DA CF/88. IMÓVEL ADQUIRIDO PELA AUTORA MEDIANTE ARREMATACÃO JUDICIAL, NÃO EDIFICADO E AO DEPOIS ALIENADO A TERCEIRO. CIRCUNSTÂNCIA INSUFICIENTE A, POR SI SÓ, AFASTAR A GARANTIA

CONSTITUCIONAL DA IMUNIDADE. PRESUNÇÃO DE DESTINAÇÃO DO BEM ÀS FINALIDADES ESSENCIAIS DA INSTITUIÇÃO RELIGIOSA NÃO ELIDIDA POR PROVA EM SENTIDO CONTRÁRIO. (...). As instituições religiosas regularmente constituídas gozam de imunidade tributária em relação aos imóveis de que são proprietárias, destinados às atividades de culto a que se dedicam, a teor do disposto no art. 150, VI, b, e § 4º, da CF. O fato de se tratar de imóvel não edificado (terreno baldio), posteriormente alienado a terceiro pela autora, por si só não afasta a incidência da regra de imunidade que ampara as entidades religiosas, pois a não utilização do bem configura situação de neutralidade que não atenta contra a “ratio” da regra imunizante. Ademais, milita em favor do ente religioso a presunção de que seu patrimônio e as rendas dele advindas estão afetados às suas finalidades institucionais. Dita presunção somente pode ser afastada por prova convincente em sentido contrário, não produzida no feito. (...). (AC 70077029023, 22ª CC, Rel. Miguel Ângelo da Silva, DJ 4.9.2018)

◦ ENTIDADE RELIGIOSA

STF (...). IMUNIDADE TRIBUTÁRIA. ENTIDADE RELIGIOSA. IMÓVEL DESTINADO À RESIDÊNCIA DE MINISTRO RELIGIOSO. INCIDÊNCIA DO ART. 150, VI, B, DA CONSTITUIÇÃO. APLICABILIDADE DAS RAZÕES QUE DERAM ENSEJO À EDIÇÃO DA SÚMULA 724 DESTA CORTE. (...). I. Este Tribunal, no julgamento do RE 325.822..., assentou que a imunidade prevista no art. 150, VI, b, da Constituição impede a incidência de IPTU sobre imóveis de propriedade de entidade religiosa, mas locados a terceiros, na hipótese em que a renda decorrente dos aluguéis é vertida em prol das atividades essenciais da entidade. II. Se a circunstância de a entidade religiosa alugar o imóvel de sua propriedade a terceiro, sem qualquer vínculo com ela, não afasta a imunidade mencionada, nada justifica o óbice ao gozo do benefício na hipótese de o bem em questão ser destinado à residência dos seus ministros religiosos. (ARE 694453 AgR, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, 2ª T, DJ 12.8.2013)

STF (...). IMUNIDADE TRIBUTÁRIA. IPTU. ARTIGO 150, VI, “B”, CB/88. CEMITÉRIO. EXTENSÃO DE ENTIDADE DE CUNHO RELIGIOSO. 1. Os cemitérios que consubstanciam extensões de entidades de cunho religioso estão abrangidos pela garantia contemplada no artigo 150 da Constituição do Brasil. Impossibilidade da incidência de IPTU em relação a eles. 2. A imunidade aos tributos de que gozam os templos de qualquer culto é projetada a partir da interpretação da totalidade que o texto da Constituição é, sobretudo do disposto nos artigos 5º, VI, 19, I e 150, VI, “b”. 3. As áreas da incidência e da imunidade tributária são antípodas. (RE 578562, Rel. Min. Eros Grau, Pleno, DJ 12.9.2008)

◦ IMÓVEL LOCADO

TJPE (...). Alegação de ausência dos requisitos necessários à concessão da imunidade tributária, porquanto o imóvel em questão não está registrado em nome da autora/agravada, nem de qualquer outra instituição religiosa, e não há nenhum documento formalizando a locação, doação, cessão do espaço para uso permanente da instituição religiosa. Imunidade constitucional que se relaciona à destinação do bem e não a sua titularidade. Irrelevância de o imóvel pertencer a terceiro. Posse que cumpre o requisito constitucional da imunidade. Entendimento corroborado pelo § 1º-A do art. 156 da CF, recentemente incluído pela EC 166/2022, o qual estabelece a não incidência de IPTU sobre templos de qualquer culto, ainda que as entidades sejam apenas locatárias do bem imóvel. Autora que demonstrou o exercício de atividade religiosa e a utilização do respectivo imóvel como templo. (AI 0008937-82.2021.8.17.9000, 4ª CDP, Rel. André Oliveira da Silva Guimarães, j. 4.11.2022)

◦ LEGITIMIDADE PROCESSUAL

TJSC (...). LEGITIMIDADE ATIVA. PARÓQUIA QUE É FILIAL DA MITRA DIOCESANA. Assim como o estabelecimento empresarial pode ser descentralizado, com a instituição de filiais, sucursais ou agências, a igreja, como pessoa jurídica, também possui forma própria de organização, regulada pelo Direito Canônico. Nessa ordem de ideias, lícito é afirmar que tanto o estabelecimento empresarial, único ou fracionado em diversas filiais, como a igreja formada por sua estrutura organizacional (diocese, paróquias, capelas.), congregam uma unidade singular voltada para a consecução dos seus fins. Do mesmo modo que a filial não tem personalidade jurídica distinta da matriz, também a paróquia não a ostenta em relação à diocese, o que imprescindivelmente deve ser observado no exame da legitimidade processual. "(...) ‘mutatis mutandis et servatis servandis’, as paróquias, capelas e demais núcleos estão para a Mitra Diocesana, no Direito Canônico, assim como os diversos estabelecimentos derivados (filiais, sucursais e agências) para o estabelecimento Matriz, no Direito Comercial. São ramificações por meio das quais a Mitra cumpre as suas funções institucionais. Evidente, pois, a legitimidade ativa “ad processum” para defender os interesses da instituição como um todo". (AC 2012.078989-7, rel. des. Jorge Luis Costa Beber, 4ª CDC, j. 3.9.2015).

◦ **TEMPLO DE QUALQUER CULTO**

STF (...). ART. 150, VI, B, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. ABRANGÊNCIA DO TERMO “TEMPLOS DE QUALQUER CULTO”. MAÇONARIA. NÃO CONFIGURAÇÃO. (...). A imunidade tributária conferida pelo art. 150, VI, b, é restrita aos templos de qualquer culto religioso, não se aplicando à maçonaria, em cujas lojas não se professa qualquer religião. (...). (RE 562351, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, 1ª T, DJ 14.12.2012)

STF (...). 2. Imunidade tributária de templos de qualquer culto. Vedação de instituição de impostos sobre o patrimônio, renda e serviços relacionados com as finalidades essenciais das entidades. Artigo 150, VI, “b” e § 4º, da Constituição. 3. Instituição religiosa. IPTU sobre imóveis de sua propriedade que se encontram alugados. 4. A imunidade prevista no art. 150, VI, “b”, CF, deve abranger não somente os prédios destinados ao culto, mas, também, o patrimônio, a renda e os serviços “relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas”. 5. O § 4º do dispositivo constitucional serve de vetor interpretativo das alíneas “b” e “c” do inc. VI do art. 150 da CF. Equiparação entre as hipóteses das alíneas referidas. (...). (RE 325822, Rel. p/ ac. Min. Gilmar Mendes, Pleno, DJ 14.5.2004)

▫ **PARTIDO POLÍTICO, ENTIDADE SINDICAL, EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL**◦ **ABRANGÊNCIA**

STF Súmula 730. A imunidade tributária conferida a instituições de assistência social sem fins lucrativos pelo art. 150, VI, “c”, da Constituição, somente alcança as entidades fechadas de previdência social privada se não houver contribuição dos beneficiários.

TJDF (...). ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL. IPTU. SEDE. IMUNIDADE. NÃO CONFIGURAÇÃO. A associação profissional não é imune ao IPTU relativo ao imóvel em que está sediada (CF, art. 150, VI, c). (APC 20080110589036, Rel. Sérgio Rocha 2ª T. Civ., DJ 7.6.2018)

◦ **AFETAÇÃO ÀS FINALIDADES ESSENCIAIS**

STF Súmula Vinculante 52. Ainda quando alugado a terceiros, permanece imune ao IPTU o imóvel pertencente a qualquer das entidades referidas pelo artigo 150, inc. VI, alínea “c”, da Constituição Federal, desde que o valor dos aluguéis seja aplicado nas atividades para as quais tais entidades foram constituídas.

STF Repercussão Geral 693. A imunidade tributária prevista no art. 150, VI, c, da CF/88 aplica-se aos bens imóveis, temporariamente ociosos, de propriedade das instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos que atendam os requisitos legais. (RE 767332, 1.11.2013)

STF (...). IMUNIDADE TRIBUTÁRIA. IPTU. FINALIDADE DO BEM. 1. A utilização do imóvel para atividade de lazer e recreação não configura desvio de finalidade com relação aos objetivos da Fundação caracterizada como entidade de assistência social. 2. A decisão que afasta o desvio de finalidade para o fim de assegurar a imunidade tributária com base no reconhecimento de que a atividade de recreação e lazer está no alcance dos objetivos da Fundação não agride o art. 150, § 4º, inc. VI, da CF. (...). (RE 236174, Rel. Min. Menezes Direito, 1ª T, DJ 24.10.2008)

STF (...). IMUNIDADE. ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. ARTIGO 150, VI, C, CF. IMÓVEL VAGO. FINALIDADES ESSENCIAIS. PRESUNÇÃO. ÔNUS DA PROVA. 1. A regra de imunidade compreende o reverso da atribuição de competência tributária. Isso porque a norma imunitória se traduz em um decote na regra de competência, determinando a não incidência da regra matriz nas áreas protegidas pelo beneplácito concedido pelo constituinte. 2. Se, por um lado, a imunidade é uma regra de supressão da norma de competência, a isenção traduz uma supressão tão somente de um dos critérios da regra matriz. 3. No caso da imunidade das entidades beneficentes de assistência social, a Corte tem conferido interpretação extensiva à respectiva norma, ao passo que tem interpretado restritivamente as normas de isenção. 4. Adquirido o status de imune, as presunções sobre o enquadramento originalmente conferido devem militar a favor do contribuinte, de modo que o afastamento da imunidade só pode ocorrer mediante a constituição de prova em contrário produzida pela administração tributária. O oposto ocorre com a isenção que constitui mero benefício fiscal por opção do legislador ordinário, o que faz com que a presunção milite em favor da Fazenda Pública. 5. A constatação de que um imóvel está vago ou sem edificação não é suficiente, por si só, para destituir a garantia constitucional da imunidade. A sua não utilização temporária deflagra uma neutralidade que não atenta contra os requisitos que autorizam o gozo e a fruição da imunidade. (...). (RE 385091, Rel. Min. Dias Toffoli, 1ª T, DJ 18.10.2013)

STF (...). IMUNIDADE TRIBUTÁRIA DA ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. ALEGAÇÃO DE IMPRESCINDIBILIDADE DE O IMÓVEL ESTAR RELACIONADO ÀS FINALIDADES ESSENCIAIS DA INSTITUIÇÃO. INTERPRETAÇÃO TELEOLÓGICA DAS NORMAS DE IMUNIDADE TRIBUTÁRIA, DE MODO A MAXIMIZAR O SEU POTENCIAL DE EFETIVIDADE. 1. A jurisprudência do STF vem flexibilizando as regras atinentes à imunidade, de modo a estender o alcance axiológico dos dispositivos imunitórios, em homenagem aos intentos protetivos pretendidos pelo constituinte originário. 2. Esta Corte já reconhece a imunidade do IPTU para imóveis locados e lotes não edificados. Nesse esteio, cumpre reconhecer a imunidade ao caso em apreço, sobretudo em face do reconhecimento, pelo Tribunal de origem, do caráter assistencial da entidade. (...). (AI 746263 AgR, Rel. Min. Dias Toffoli, 1ª T, DJ 21.2.2013)

STF (...). IMUNIDADE. INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM FINS LUCRATIVOS. IMÓVEIS. ESCRITÓRIO E RESIDÊNCIA DE MEMBROS. O fato de os imóveis estarem sendo utilizados como escritório e residência de membros da entidade não afasta a imunidade prevista no artigo 150, inc. VI, alínea “c”, § 4º da CF. (RE 221395, Rel. Min. Marco Aurélio, 2ª T, DJ 12.5.2000)

STF (...). IMUNIDADE TRIBUTÁRIA DO PATRIMÔNIO DAS INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS (CF, ART. 150, VI, C). Sua aplicabilidade de modo a pré-excluir a incidência do IPTU sobre imóvel de propriedade da entidade imune, destinado a estacionamento gratuito de estudantes. (RE 308449, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, 1ª T, DJ 20.9.2002)

STJ (...). ENTIDADE DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL. IMUNIDADE TRIBUTÁRIA. IMÓVEIS DESOCUPADOS. ART. 14, VI, “C”, DO CTN. 1. A imunidade tributária das instituições de ensino e assistência social é patrimonial e alcança os bens efetivamente utilizados na consecução dos fins da entidade, não contemplando os que estejam estagnados, sem uso nenhum. Inteligência do § 2º do art. 14 do CTN, que deve ser interpretado conforme o § 4º do art. 150 da CF. (...). (REsp 782.305, Rel. Min. João Otávio de Noronha, 2ª T, DJ 14.9.2006)

◦ POSSE

TJPE (...). IPTU. IMUNIDADE TRIBUTÁRIA. ENTIDADE CIVIL ASSISTENCIAL E SEM FINS LUCRATIVOS. POSSUIDOR DO IMÓVEL ORFANATO. POSSIBILIDADE. (...). 1. A matéria controversa diz respeito à legalidade, ou não, de incidência do IPTU sobre imóveis utilizados por entidade civil assistencial e sem fins lucrativos, mesmo que não seja proprietária e sim possuidora do referido imóvel. (...). 5. são contribuintes do IPTU o proprietário, o superficiário, o titular do domínio útil ou seu possuidor a qualquer título, logo, não deve prosperar a alegação de ilegitimidade ativa do agravado. (...). (Ag Inst 0000405-22.2021.8.17.9000, Rel. Jose André Machado Barbosa Pinto, 2ª CDP, j. 3.8.2021)

◦ RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA

STF (...). IMUNIDADE. ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS. INAPLICABILIDADE ÀS HIPÓTESES DE RESPONSABILIDADE OU SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. (...). A responsabilidade ou a substituição tributária não alteram as premissas centrais da tributação, cuja regra-matriz continua a incidir sobre a operação realizada pelo contribuinte. Portanto, a imunidade tributária não afeta, tão-somente por si, a relação de responsabilidade tributária ou de substituição e não exonera o responsável tributário ou o substituto. (...). (RE 202987, Rel. Min. Joaquim Barbosa, 2ª T, DJ 25.9.2009)

◦ SISTEMA “S”

◦ ABRANGÊNCIA

TJPE (...). As entidades pertencentes ao chamado sistema “S” (Sesc, Senai, Sesi, Senac, Sest, Senat), tidos como “serviços sociais autônomos”, por serem entidades assistenciais criadas por lei, gozam de imunidade tributária em relação aos impostos, bem como às contribuições sociais. A imunidade tributária prevista no art. 150, VI, c, da CF, não abrange tributos na espécie taxa. A concessão de isenção tributária configura ato discricionário do ente federativo competente para a instituição do tributo e deve estrito respeito ao princípio da reserva legal. (AC 0004204-44.2021.8.17.2640, 1ª Câmara. Reg. Caruaru, 2ª T, Rel. Des. Honorio Gomes do Rego Filho, DJ 24.4.2024)

TJPE (...). SESI. IMUNIDADE TRIBUTÁRIA DE ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. ISENÇÃO LEGAL. IPTU E TLP. IMÓVEL EM CONDOMÍNIO PRO INDIVISO. RECONHECIMENTO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS SOBRE A COTA-PARTE DA ENTIDADE IMUNE. (...). 2. A isenção do impetrante quanto à TLP – Taxa de Limpeza Urbana, atualmente denominada de Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares – TRSD, tem fundamento

legal no art. 63, I, do Código Tributário Municipal (Lei n. 15.563/91). 3. A incidência do IPTU não pode ocorrer, por esbarrar em óbice constitucional, em relação à cota-parte titularizada pelo SESI, embora incida normalmente sobre a parcela de titularidade da FIEPE. Isso porque, como se trata de imunidade subjetiva, não há como compreender a totalidade do imóvel em tela no campo de incidência do IPTU. Outrossim, com esteio na legislação infraconstitucional, aplica-se igual raciocínio à cobrança da TLP (TRSD). (...). (RNC 0011340-45.2016.8.17.2001, 1ª Câmara. Dir Público, Rel. Des. Jorge Americo Pereira de Lira, j. 2.10.2019)

TJPE (...). 2. O STF, sob a sistemática da repercussão geral, fixou a tese, no julgamento do RE 608872/MG, de que a imunidade tributária subjetiva aplica-se a seus beneficiários na posição de contribuinte de direito, mas não na de simples contribuinte de fato, sendo irrelevante, para a verificação da existência do beneplácito constitucional, a repercussão econômica do tributo envolvido. 3. Dessa forma, no que tange ao ISS, a imunidade tributária aplica-se às apelantes, se elas estiverem na posição de contribuintes de direito, isto é, forem as prestadoras do serviço, quem realiza efetivamente o fato gerador, não importando discutir se o tributo em questão pode ou não ter repercussão econômica para terceiros. Em contrapartida, se as apelantes estiverem na condição de contribuintes de fato, ou seja, adquirentes/usuárias de um serviço, não farão jus ao benefício constitucional da imunidade tributária. 4. A despeito de pugnar pela extensão dos efeitos da imunidade tributária para fins de desconstituir os créditos tributários relativos a 2019 e 2020, os próprios apelantes reconheceram, em suas razões recursais, que tais exercícios financeiros são anteriores à aquisição da propriedade por eles. Desse modo, a imunidade tributária não pode operar efeitos retroativos para afastar crédito tributário devidamente constituído em face de sujeito passivo que não usufruía desse benefício constitucional. 5. Todavia, incide a imunidade tributária com relação ao IPTU nos exercícios financeiros seguintes à transferência da titularidade do imóvel, pelo que é imperioso o reconhecimento desse direito às entidades assistenciais litigantes. (AC 0001746-93.2020.8.17.2218, 1ª Câmara. Dir. Públ., Rel. Des. Jorge Américo Pereira de Lira, j. 6.12.2021)

TJPE (...). 1. Versa a presente demanda acerca da legitimidade do município apelado para a cobrança de ISS sobre a prestação, pela ora apelante, de serviços de fornecimento de bens materiais e/ou imateriais às entidades que compõem o chamado Sistema S (SESI, SENAC, SESC, SEBRAE, SENAT). 2. A inserção invocada como fundamento da ação mandamental tem por condição necessária ser ente de Serviço Social Autônomo, o que não é o caso da impetrante, que sequer poderia ser equiparada e ostenta a natureza jurídica de direito privado com fins lucrativos, o qual é contribuinte do tributo que incide sobre as operações de prestação de serviços, figurando, pois, como contribuinte de direito, enquanto que aquelas entidades paraestatais do chamado Sistema “S” são, tão somente, contribuintes de fato, tendo em vista que os valores dos tributos recolhidos compõem o preço praticado pelo fornecedor. 3. A imunidade que aqui se quer tratar está prevista no artigo 150, VI, c, da CF e artigos 12 e 13 da Lei Federal 2.613 /1955, entretanto, não se aplica ao caso, uma vez que a impetrante não se enquadra em nenhuma das hipóteses dos referidos artigos por se tratar de empresa privada com natureza jurídica de direito privado com fins lucrativos. O fato de fornecer bens materiais/imateriais às Entidades de Serviços Sociais Autônomos não a equipara a essas para fins de isenção tributária. (...). (AC 0011357-09.2012.8.17.0001, 4ª Câmara. Dir. Públ., Rel. Rafael Machado da Cunha Cavalcanti, DJ 23.11.2016)

◦ CERTIFICAÇÃO

TRF1 (...). A Agência para o Desenvolvimento da Atenção Primária à Saúde ADAPS (atual AGSUS) é serviço social autônomo, com a mesma finalidade das entidades do "Sistema S", o que atrai a imunidade relativamente a impostos e contribuições de seguridade social. Tratando-se de entidade de assistência social com autorização de instituição emanada diretamente da lei, afigura-se dispensável a obtenção do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS, como também o cumprimento de outros requisitos legais, para que possa gozar da imunidade tributária. (AC 1002047-41.2023.4.01.3400, 13ª T, Rel. Des. Fed. Roberto Carvalho Veloso, DJ 9.7.2024)

TRF1 (...). Sistema “S”. Desnecessária a apresentação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social CEBAS. (AC 0020032-89.2013.4.01.3400, 7ª T, Rel. Des. Fed. Hercules Fajoses, DJ 25.3.2024)

TRF1 (...). A criação, por lei, de entidade filantrópica supre o certificado ou registro que atesta tal finalidade, e isenta a entidade das contribuições e impostos. Reconhecida a isenção/imunidade, o Senac também está desobrigado do cumprimento dos requisitos previstos na Lei Complementar 187/2021, especialmente o certificado de entidade beneficente de assistência social (art. 38). (AC 1028529-65.2019.4.01.3400, 8ª T, Des. Fed. Novély Vilanova, DJ 7.12.2023)

TRF1 (...). O STF no RE 235.737/SP decidiu que o Senac (e demais entidades do Sistema “S”) são instituições de educação sem fins lucrativos com imunidade tributária, e que criação por medida provisória, com força de lei, de

entidade filantrópica supre o certificado ou registro que atesta tal finalidade. (EDAC 1049509-96.2020.4.01.3400, 8ª T, Rel. Conv. Cleberson José Rocha, DJ 10.11.2023)

TRF1 (...). O SEBRAE integra as entidades do sistema S (Sesi, Sesc, Senai, Senac) e tem direito ao mencionado benefício fiscal. Reconhecida a isenção/imunidade, o autor/Sebrae também está desobrigado do cumprimento dos requisitos previstos na Lei 12.101/2009, especialmente o certificado de entidade beneficente de assistência social (art. 3º). (AC 1028483-76.2019.4.01.3400, 8ª T, Rel. Des. Fed. Novély Vilanova, DJ 12.4.2023)

TJPE (...). 1. É assente na jurisprudência pátria que as entidades pertencentes ao chamado sistema "S" (Sesc, Senai, Sesi, Senac, Sest, Senat, Sest), por serem entidades assistenciais criadas por lei, gozam de imunidade tributária, juris tantum, não apenas em relação aos impostos, mas também às contribuições sociais, motivo pelo qual lhes é dispensável a apresentação de certificado de beneficência. (AC 0001746-93.2020.8.17.2218, 1ª Câmara. Dir. Públ., Rel. Des. Jorge Américo Pereira de Lira, j. 6.12.2021)

◦ NATUREZA

STJ (...). O SENAI não exerce atividade empresarial, mas se caracteriza como entidade de educação e assistência social sem fim lucrativo. (REsp 1293322/ES, Rel. Min. Herman Benjamin, 2ª T, DJe 24.9.2012)

STJ (...). Os "Serviços Sociais Autônomos", gênero do qual é espécie o SENAI, são entidades de educação e assistência social, sem fins lucrativos, não integrantes da Administração direta ou indireta, e que, assim, não podem ser equiparados à entidades empresariais para fins fiscais. O SESI não é empresa, mas entidade de educação e assistência social sem fim lucrativo. (REsp 766796/RJ, Rel. Min. Luiz Fux, 1ª T, DJ 6.3.2006)

TRF1 (...). A autora não é uma entidade instituída por lei. É uma associação sem fins lucrativos criada pela Federação das Indústrias do Estado da Paraíba (FIEP) e pelos SENAI/SESI naquele Estado, conforme o art. 1º de seu estatuto social. Sem relevância o fato de o SESI e o SENAI serem associados instituidores e mantenedores do Núcleo do Instituto Euvaldo Lodi. Não comprovada a equiparação às entidades do Sistema "S". Sem apresentar o "certificado de entidade beneficente" a autora também não tem direito subjetivo à imunidade prevista no art. 195, § 7º, da CF. São insuficientes o reconhecimento de utilidade pública municipal (Lei 5.443/2014) e o cumprimento dos requisitos do art. 14 do CTN. (EDAC 1000170-08.2019.4.01.3400, 8ª T, Rel. Des. Fed. Novély Vilanova, DJ 14.9.2022)

TRF5 (...). A Fazenda Nacional sustenta, em síntese, que as entidades do Sistema "S", para gozarem de imunidade, deveriam se submeter ao processo administrativo para obter a certificação que lhes conferirá o status de entidades beneficentes de assistência social. O SEBRAE tem natureza jurídica de entidade beneficente de assistência social decorrente da própria lei que a instituiu, na medida em que tem por objetivo a promoção da integração ao mercado de trabalho, prescindindo-se de certificação que ateste sua finalidade. (Proc 0805606-78.2018.4.05.8500, Rel. Des. Fed. Manoel de Oliveira Erhardt, 4ª T, j. 17.3.2020)

TJPE (...). A jurisprudência do STF consolidou-se no sentido de que o art. 150, VI, "c" da CF assegura a imunidade tributária quanto ao patrimônio de entidades de assistência social que não tenham fins lucrativos. Por se tratar de entidade de educação e assistência social, sem fins lucrativos, o Serviço Social da Indústria - SESI está imune ao IPTU, decorrendo o gozo da imunidade de previsão constitucional, da lei que o criou (DL 9.403/46) e do seu respectivo regulamento (Dec. 57.375/65). (AIC 0043402-42.2007.8.17.0001, 1ª Câmara. Dir. Públ., Rel. Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos, DJ 22.9.2016)

◦ PROCEDIMENTO DE RECONHECIMENTO/SUSPENSÃO

STF (...). Aspectos procedimentais referentes à certificação, fiscalização e controle administrativo são passíveis de definição em lei ordinária, somente exigível a lei complementar para a definição do modo beneficente de atuação das entidades de assistência social contempladas no art. 195, § 7º, da Lei Maior, especialmente no que se refere à instituição de contrapartidas a serem por elas observadas. (...). (RE 566622-ED, rel. acd. min. Rosa Weber, Pleno, DJ 11.5.2020)

STJ (...). IMUNIDADE TRIBUTÁRIA. ENTIDADE FILANTRÓPICA. NATUREZA DECLARATÓRIA DA DECISÃO QUE RECONHECE ESSA QUALIDADE. EFEITOS "EX TUNC". INEXIGIBILIDADE DE CRÉDITOS PRETÉRITOS. (...). 1. Segundo pacífica orientação da Primeira Seção desta Corte, a decisão que reconhece o caráter filantrópico de determinada entidade tem cunho meramente declaratório, o que faz com que seus efeitos – "ex tunc" – retroajam para impedir excussões de créditos constituídos antes de verificação. 2. O dispositivo dito malferido pela recorrente (art. 14 do CTN) versa sobre os requisitos para a concessão da imunidade tributária, não amparando a argumentação em torno da temática referente ao termo inicial da eficácia do reconhecimento da imunidade tributária. (...). (AgRg no AREsp 29.514, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, 1ª T, DJ 9.4.2012)

TJDFT (...). IMUNIDADE. TRIBUTÁRIA. TEMPLOS DE QUALQUER CULTO. ART. 150, INC. VI, ALÍNEA “B”, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. DESNECESSIDADE DE PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. (...). A “mens legis” do citado preceito constitucional é alcançar as entidades religiosas, não exigindo a norma constitucional qualquer exame casuístico pela autoridade tributária. Logo, mostra-se dispensável a abertura de procedimento administrativo próprio para a concessão dessa imunidade, sobretudo, no caso, em que o IPTU incidiu sobre o terreno em que se localiza a própria sede da igreja demandada. (...). (APO 20100112298990, Rev. Teófilo Caetano, 1ª T. Civ., DJ 19.2.2014).

TJRJ A imunidade foi reconhecida administrativamente em 1977, de maneira que a mudança da situação jurídica só pode ocorrer por meio do devido processo administrativo, com o objetivo de afastar o reconhecimento anterior. Inadmissível o ato de encaminhar, de maneira surpresa, o carnê de cobrança de IPTU, subtraindo de maneira unilateral, sem o amparo de qualquer procedimento, a imunidade da Impetrante. O ato de cancelamento do direito à imunidade não é discricionário, mas vinculado, pois deve ser motivado, e somente pode ser realizado após regular processo administrativo. (Ap. 0123318-32.2011.8.19.0001. Rel. Des. Teresa de Andrade Castro Neves, 6ª Câm. Cív., j 3.6.2020)

● INFRAÇÕES TRIBUTÁRIAS

▫ DENÚNCIA ESPONTÂNEA

STJ Súmula 360. O benefício da denúncia espontânea não se aplica aos tributos sujeitos a lançamento por homologação regularmente declarados, mas pagos a destempo.

STJ Recurso Repetitivo 61. Não resta caracterizada a denúncia espontânea, com a consequente exclusão da multa moratória, nos casos de tributos declarados, porém pagos a destempo pelo contribuinte, ainda que o pagamento seja integral. (REsp 962379, 22.10.2008)

STJ Recurso Repetitivo 101. O instituto da denúncia espontânea (art. 138 do CTN) não se aplica nos casos de parcelamento de débito tributário. (REsp 1102577, 22.4.2009)

STJ Recurso Repetitivo 385. A denúncia espontânea resta configurada na hipótese em que o contribuinte, após efetuar a declaração parcial do débito tributário (sujeito a lançamento por homologação) acompanhado do respectivo pagamento integral, retifica-a (antes de qualquer procedimento da administração tributária), noticiando a existência de diferença a maior, cuja quitação se dá concomitantemente. (REsp 1149022, 9.6.2010)

TJPE Súmula 103. A denúncia espontânea, caracterizada pela iniciativa do contribuinte em sua regularização perante o Fisco sem prévio procedimento administrativo ou de fiscalização, exclui a incidência de multa.

CAF Acórdão 05/2005. Não restando caracterizado o início do procedimento fiscal, presume-se a espontaneidade da conduta, inexistindo infração e, por conseguinte, improcedente a autuação.

▫ PENALIDADES

STF Repercussão Geral 214. Não é confiscatória a multa moratória no patamar de 20%. (RE 582461, 18.5.2011)

CAF Súmula 1. Na notificação fiscal que versa sobre penalidade de multa, com faixa de aplicação de valores, é necessária a motivação expressa do valor aplicado. A falta de motivação ou a inconsistência da mesma implicam a nulidade da notificação fiscal.

● ISSQN

▫ ALÍQUOTA

◦ ALÍQUOTA (2%)

CAF Acórdão 128/2010. Serviços de ressonância magnética, previstos no subitem 4.02 do art. 102 do CTMR, sujeitam-se a uma alíquota de 2% incidente sobre a base de cálculo legalmente prevista, o preço do serviço.

CAF Acórdão 128/2010. Serviços de tomografia, previstos no subitem 4.02 do art. 102 do CTMR, sujeitam-se a uma alíquota de 2% incidente sobre a base de cálculo legalmente prevista, o preço do serviço.

CAF Acórdão 101/2010. Os serviços médicos de análise clínica configuram hipóteses de incidência do ISS, conforme previsto no subitem 4.02 da Lista de Serviços. Para os serviços de análise clínica descritos no subitem 4.02 da Lista de Serviços, ainda que prestados por laboratórios, excetuando-se serviços de quimioterapia e radioterapia, aplicam-se a alíquota de 2%, segundo determina o inc. I do art. 116 do mesmo diploma legal

CAF Acórdão 044/2010. De acordo com o art. 116, I, do CTMR, incide a alíquota de 2% sobre os serviços descritos no subitem 4.02 da lista de serviços. Incide a alíquota de 2% sobre a prestação de serviços de ecodoppler cardiograma

CAF Acórdão 270/2009. Sobre os serviços de ultrassonografia, eletrocardiograma, ergométrico que inclui eletrocardiograma e holter (eletrocardiograma dinâmica), enquadrados no subitem 4.02 do artigo 102 do CTMR, incide a alíquota do ISS de 2%, conforme inc. I do art. 116 do CTMR

CAF Acórdão 203/2005. Os serviços médicos de imagiologia enquadram-se no subitem 4.02 da lista de serviços, constante do art. 102 do CTMR, estando, portanto, no campo de incidência do ISS, que deve ser calculado aplicando a alíquota de 2 % sobre o preço dos serviços. Tais serviços abrangem as atividades de ultrassonografia, mamografia, densitometria óssea, tomografia computadorizada, ressonância magnética e radiologia digital.

CAF Acórdão 067/2005. Serviço de endoscopia enquadra-se no item 4.02 (congêneres). Nos termos do art. 116, I, sua alíquota é de 2% (de acordo com a redação dada pela Lei 17.064/04)

CAF Acórdão 027/2008. Serviços de fisioterapia: alíquota 5%; mediante convênio ou contrato formalmente celebrado com o Sistema Único de Saúde – SUS: alíquota 2%

CAF Acórdão 156/2005. Para efeito de comprovação de convênio ou contrato celebrado com o Sistema Único de Saúde – SUS, foram acolhidos as notas fiscais de serviços e os respectivos empenhos emitidos pela Secretaria de Saúde do Recife – Fundo Municipal de Saúde.

◦ ALÍQUOTA (4%)

CAF Acórdão 143/2010. Os serviços hospitalares se enquadram no subitem 4.03 da Lista de Serviços, a eles se aplicando a alíquota de 4%, de acordo com o art. 116, III, do CTMR.

CAF Acórdão 118/2010. As clínicas previstas no subitem 4.03, da Lista de Serviços são estabelecimento similares aos pequenos hospitais, dotados de estrutura para a realização de procedimentos hospitalares. Para os serviços descritos no subitem 4.03 da Lista de Serviços, aplica-se alíquota de 4%, conforme inc. III do art. 116 do mesmo diploma legal.

CAF Acórdão 107/2010. Os serviços hospitalares se enquadram no subitem 4.03 da lista de serviços da Lista de Serviços, a eles se aplicando a alíquota de 4%, de acordo com o art. 116, III, do CTMR.

CAF Acórdão 102/2010. Os serviços de clínica médica em nefrologia prestados pela consulente estão enquadrados no item 4.03 do art. 102 do CTM, sujeito a incidência da alíquota de 4% do ISS, conforme o art. 116, III do CTM

CAF Acórdão 098/2010. Os serviços médicos de consulta médica e escleroterapia configuram hipóteses de incidência do ISS, conforme previsto no subitem 4.03 da Lista de Serviços. Para os serviços de consulta médica descritos no subitem 4.03 da Lista de Serviços aplicam-se a alíquota de 4%, segundo determina o inc. III do art. 116 do mesmo diploma legal.

CAF Acórdão 069/2010. A sociedade tem por objeto social os serviços oftalmológicos em geral. A alíquota do ISS incidente sobre os serviços elencados no subitem 4.03 da Lista de Serviços é de 4%, seguindo o disposto no art. 116, item III do referido diploma legal.

CAF Acórdão 056/2009. A alíquota do imposto será de 4% para os serviços de quimioterapia e radioterapia constantes no subitem 4.02 da Lista de Serviços.

CAF Acórdão 16/2008. Atividade de atendimento a urgência, a emergências, clínico e ambulatorial na área médica de oftalmologia. Alíquota 4%. Sobre os serviços de atendimentos a urgências, a emergências, clínico e ambulatorial na área médica de oftalmologia realizados pelo consulente, enquadrados no subitem 4.03 da Lista de Serviços, incide alíquota de ISS de 4%, conforme inc. III do art. 116 da lei municipal.

CAF Acórdão 10/2005. As atividades de clínicas enquadradas no subitem 4.03, da Lista de Serviços são as prestadas por estabelecimento de porte menor que um hospital que presta serviços de intervenções cirúrgicas e internações, onde sejam ministrados remédios e servidas refeições apropriadas aos pacientes, ou seja, que realize procedimentos hospitalares, e se submetem ao ISS calculado à alíquota de 4% sobre o preço do serviço.

CAF Acórdão 06/2005. A prestação de serviços médicos e paramédicos relativamente a internamentos domiciliares é atividade congênere a de hospitais, enquadrada no item 4.03 da Lista de Serviços e tributada à alíquota de 4%.

◦ **ALÍQUOTA (5%)**

CAF Acórdão 035/2017. Atividade médica ambulatorial prestada por empresa individual que não se enquadra no item 4.03. Alíquota aplicável de 5% nos termos do inc. V do art. 116. Enquadramento subitem 4.01

CAF Acórdão 164/2010. As atividades de gerenciamento de riscos e regulação de sinistros estão enquadradas nos subitens 17.01, 17.19 e 18 da Lista de Serviços. A alíquota de ISS incidente sobre os serviços prestados, enquadrados nos subitens 17.01, 17.19 e 18 da Lista de Serviços da Lista de Serviços, é de 5%, conforme inc. V do art. 116 do CTMR.

CAF Acórdão 079/2009. Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia, enquadrados no subitem 4.08 da Lista de Serviços, alíquota de 5%, conforme inc. V do art. 116 do CTMR.

◦ **ALÍQUOTA FIXA**

CAF Súmula 3. A opção pelo Simples Nacional (LC 123/2006) impossibilita ao contribuinte recolher o ISS em valor fixo, com base no número de profissionais, art. 117-A, da Lei Municipal nº 15.563/91.

◦ **BASE DE CÁLCULO**

◦ **ARBITRAMENTO**

CAF Acórdão 267/2002. Não restando provada a ocorrência de ilícito em todo período objeto do arbitramento, exclui-se do lançamento os valores relativos às competências dentro das quais não se comprovou o ilícito.

CAF Acórdão 137/2016. Nulo o arbitramento realizado sem a apresentação de elementos que demonstrem as razões pela qual se chegou ao resultado informado ao contribuinte

CAF Acórdão 046/1996. É de se julgar procedente o lançamento de ofício efetivado por arbitramento quando no processo resultar provada a ocorrência de ato tipificado como crime de sonegação fiscal, nos termos da lei.

CAF Acórdão 062/1994. O lançamento de ofício feito por arbitramento gera presunção “juris tantum” e, não sendo apresentada nenhuma prova em contrário pelo contribuinte, essa presunção deve ser aceita como verdadeira.

CAF Acórdão 015/1995. Nos casos em que os documentos apresentados à fiscalização não mereçam fé, deve a autoridade lançadora proceder ao arbitramento (artigo 148 do CTN).

CAF Acórdão 058/1994. Quando os elementos necessários à comprovação dos serviços prestados, exibidos pelo sujeito passivo à fiscalização, forem omissos ou não merecedores de fé, a base de cálculo do imposto deve ser arbitrada.

CAF Julgamento 1.99.00284.3. O arbitramento, na realidade, é apenas uma técnica para avaliação contraditória de serviços, no caso do ISS, utilizável sempre que o contribuinte não possuir livros ou documentos fiscais e/ou contábeis (art. 119, III, do CTMR).

◦ **COMPOSIÇÃO**

CAF Acórdão 162/2009. Devem ser excluídas do lançamento de ofício as retenções do imposto devidamente comprovadas.

CAF Acórdão 137/2009. A base de cálculo do ISS incidente sobre a atividade de registros públicos, enquadrada no item 21 da Lista de Serviços, é o preço dos serviços, sobre o qual incide a alíquota de 5%, nos termos do arts 115 e 116 do CTMR.

CAF Acórdão 071/2006. Só se admite dedução de valores da base de cálculo do ISS nos casos expressamente previstos em lei, portanto as despesas reembolsáveis pelos clientes devem compor a base de cálculo do ISS.

CAF Acórdão 002/2006. Só se admite dedução de valores da base de cálculo do ISS nos casos expressamente previstos em lei.

CAF Acórdão 068/2015. Os valores transferidos a título de ressarcimento por custos fixos devem integrar a base de cálculo do ISS, são receitas decorrentes dos serviços prestados.

CAF Acórdão 093/2009. Não há dispositivo legal autorizando a dedução da base de cálculo relativos ao fornecimento de mão de obra temporária no § 1º do art. 115 do CTMR

CAF Acórdão 221/2005. Não havendo a comprovação do valor dos materiais fornecidos pelo prestador do serviço de construção civil, devem ser aplicados a título de dedução da base de cálculo do ISS os percentuais previstos no art. 66 do Dec. 15.950/92.

◦ NÚMERO DE PROFISSIONAIS

CAF Acórdão 078/2003. As sociedades civis de profissionais médicos que prestem serviços de hemodiálise devem recolher o ISS na forma de cálculo prevista no art. 117 do CTMR.

CAF Acórdão 170/2003. Para que possa recolher o ISS através de alíquotas fixas na forma prevista no art. 117 do CTMR deve a sociedade civil ter por objeto social as atividades elencadas no referido dispositivo legal.

CAF Acórdão 061/2004. Serviços de análise clínicas prestados por médicos, enquadram-se no item 1 da lista constante da Lista de Serviços, sendo a sociedade tributada com base no número de profissionais habilitados que prestem serviço em nome da sociedade.

CAF Acórdão 123/2005. O advogado que apenas emite pareceres não presta serviços de advogado, mas de consultoria. Da mesma forma, a sociedade formada por engenheiros que preste serviço de consultoria organizacional e treinamento não se enquadra no art. 117-A do CTMR, devendo recolher o ISS com base no preço do serviço.

CAF Acórdão 072/2009. No que tange à mesma se encontrar, ou não, alcançada pelo benefício tributário previsto no art. 117, do CTMR, que determinava que o ISS seria calculado por meio de percentuais incidentes sobre UFIR, por profissional habilitado que houvesse prestado serviços em nome da sociedade. O vício apontado pelo judiciário em sede terminativa só pode ser definido como vício material e não de natureza formal, pois não se atinha a procedimentos ou mesmo a qualquer documento utilizado para formalizar o lançamento, mas sim a determinação da matéria tributária, da definição da base de cálculo e mais precisamente da sua forma de apuração.

CAF Acórdão 062/2011. Constitucionalidade da cobrança do ISS dos cartórios de notas (matéria superada pela decisão do STF). Tributação com base na receita do cartório e não com base no número de profissionais (art. 117-A).

◦ PREÇO DO SERVIÇO

CAF Acórdão 103/2006. A sociedade civil pagará o ISS tendo como base de cálculo o preço do serviço quando os seus sócios não possuírem, todos a mesma habilitação profissional.

CAF Acórdão 221/2004. Não faz jus ao tratamento tributário privilegiado constante do art. 117 do CTM, a sociedade civil de profissionais que constitui sociedade de fato com pessoa jurídica. Há sociedade de fato quando as partes reciprocamente se obrigam a contribuir, com bens e serviços para o exercício da atividade econômica e a partilhar, entre si, os resultados.

CAF Acórdão 31/2004. Contribuinte cujo volume dos serviços e os locais em que são prestados demonstrem que os clientes são atendidos por grande número de empregados e que terceiriza serviços a pessoas jurídicas sem qualquer contato com os sócios médicos não faz jus à tributação prevista no art. 117 do CTMR. Serviços que exigem infraestrutura de pessoal e equipamentos descaracterizam o trabalho pessoal exigível de cada sócio.

CAF Acórdão 180/2004. O regime de tributação fixa não alcança as sociedades que assumiram típica vestimenta empresarial. Se o volume dos serviços, bem como o elevado número de filiais, mostra impossível a prestação de serviços de caráter pessoal, há de se desconsiderar a união de trabalho intrínseca à forma de tributação privilegiada das sociedades de profissionais.

CAF Acórdão 056/2006. O caráter eminentemente empresarial descaracteriza a sociedade civil de profissionais. Tal caráter é revelado pelo fato de empresa estar presente em aproximadamente cento e cinquenta países com cento e vinte mil profissionais. Descaracterizada a sociedade civil de profissionais, o ISS deve ser recolhido com base no artigo 115 do CTMR.

CAF Acórdão 019/2008. Ao prestar seus serviços através de sócios que não possuem a mesma habilitação profissional ou quando possuir sócio não habilitado ao exercício de suas atividades, perde a sociedade a característica de sociedade civil de profissionais, devendo recolher o ISS com base no preço do serviço, § 2º do art. 117, a do CTMR

CAF Acórdão 061/2004. Não descaracteriza a sociedade de profissionais que presta serviços de assessoria e consultoria jurídicas a contratação de técnicos em outras atividades para subsidiar os serviços contratados.

CAF Acórdão 228/2004. Não se consideram sociedades civis de profissionais as sociedades em que exista sócio não habilitado ao exercício das atividades definidas no respectivo contrato de constituição. Constitui sócio não habilitado aquele que estiver submetido a impedimento ou incompatibilidade com o exercício da profissão.

CAF Acórdão 137/2009. Serviço de registro público não é exercido exclusivamente pelo oficial de registro. Na prestação do serviço, os substitutos poderão simultaneamente com o oficial de registro praticar todos os atos de registro que lhe sejam próprios, o que afasta a característica de trabalho pessoal e a tributação privilegiada prevista no art. 9º, § 1º do DL 406/68.

▫ INCIDÊNCIA E NÃO INCIDÊNCIA

◦ EXPORTAÇÃO DE SERVIÇOS

CAF Acórdão 015/2017. Não incide ISS quando se tratar de exportação de serviços em que o resultado ocorrerá em outro país.

CAF Acórdão 068/2015. Representação comercial prestado a tomadora sediada no exterior não configura exportação de serviços porque o resultado da prestação se verifica no Brasil.

CAF Acórdão 090/2009. Não basta a caracterização da fonte pagadora como pessoa domiciliada no exterior para se ter exportação de serviço. A Lei Complementar nº 116/2003 exige, para a não incidência, que o resultado da prestação de serviço se verifique no exterior.

STJ (...). EXPORTAÇÃO DE SERVIÇOS. NÃO CARACTERIZAÇÃO. SERVIÇO EXECUTADO DENTRO DO TERRITÓRIO NACIONAL. APLICAÇÃO DO ART. 2º, PAR. ÚNICO, DA LC 116/2003. (...). “O serviço prestado (transporte do combustível) é efetivado em território nacional, sendo o produto vendido pela Petrobrás e entregue pela demandante, contratada pela Petrobrás, sendo incontroverso que as embarcações estrangeiras se encontram em águas marítimas brasileiras, mais precisamente no território do Município do Rio de Janeiro. (...). Ora, não se trata de alegação de que o combustível é simplesmente transportado pelas referidas embarcações até o território estrangeiro, mas, sim, de utilização por elas para o fim precípuo a que se destina, qual seja, produzir a energia necessária para o funcionamento de seus motores que geram o deslocamento, se mostrando útil desde logo, devendo ser observado que sequer se pode ter certeza de que não será completamente consumido ainda em território nacional, dependendo da quantidade e da autonomia que empreste ao navio. (...) Dessa forma, não se acolhe a tese de ocorrência de exportação do serviço, por se tratar de embarcações que assumiriam o status de território estrangeiro, fato que afastaria a incidência do ISSQN, sendo certo que o artigo 3º, § 3º, da LC 116/03 não faz qualquer distinção quanto à nacionalidade da embarcação tomadora do serviço, não cabendo ao intérprete estabelecer tal diferença. Ademais, a Lei nº 12.815/2013 dispõe que os serviços de operação portuária são realizados e produzem efeito no território nacional, mesmo que o pagamento seja feito por estrangeiros, circunstância que afasta a imunidade prevista no artigo 156, § 3º, II, da CF, nos termos da regulamentação implementada pelo artigo 2º, parágrafo único, da LC 116/2003. É evidente que a operação portuária é serviço imprescindível para a organização dos portos, sendo efetivado nos limites da área das instalações portuárias, situadas em território nacional, e, assim, tecnicamente, não pode ser exportado, o que se extrai das disposições do artigo 2º, da Lei nº 12.815/2013, sendo até irrelevante a discussão acerca de ser ou não a embarcação uma extensão do território estrangeiro”. (...). 5. É inviável admitir a ocorrência de exportação do serviço (e consequentemente declarar a inexigibilidade da exação à luz do previsto no art. 2º, I, da LC 116/2003) quando seu resultado ocorre no território nacional, conforme elemento trazido no parágrafo único do mesmo artigo. 6. Não tem influência a discussão a respeito de o navio ser extensão do território estrangeiro ou de o frete dos combustíveis visar abastecer as embarcações para retorno ao seu porto de origem. O serviço foi prestado no território nacional, o que legitima a incidência do ISSQN. (...). (STJ, AgInt no AREsp 2.332.270/RJ, Rel. Min. Herman Benjamin, 2ª T, DJe 18.12.2023)

STJ (...). ISSQN. SERVIÇOS DE EXAME, PESQUISA, COLETA, COMPILAÇÃO E FORNECIMENTO DE DADOS E INFORMAÇÕES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, MEDICAMENTOS E RELACIONADOS À SAÚDE E CORRELATOS.

CONTRATAÇÃO POR EMPRESA DO EXTERIOR. EXPORTAÇÃO DE SERVIÇOS. NÃO CARACTERIZAÇÃO. SERVIÇO EXECUTADO DENTRO DO TERRITÓRIO NACIONAL. APLICAÇÃO DO ART. 2º, PAR. ÚNICO, DA LC 116/03. I. O feito decorre de ação em que se busca a anulação de autos de infração e declaração de inexistência de relação jurídico-tributária que obrigue a autora a recolher ISS sobre os serviços de exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações para pessoa jurídica no exterior, visando a continuidade de pesquisas clínicas de medicamentos. II. O Tribunal a quo anulou os autos de infração e declarou a inexistência da relação jurídico-tributária quanto à exportação de serviços prestados pela autora, entendendo que, embora tenham sido os serviços desenvolvidos no Brasil, a produção de resultados teria ocorrido no exterior. III. Para resolver a questão entelada, faz-se necessário determinar se o resultado dos serviços prestados pela empresa nacional se verifica no país, ou somente no exterior. IV. O tomador de serviços foi contratado para a realização de serviços específicos, e o resultado dos serviços que foram integralmente desenvolvidos no Brasil se relacionam ao próprio serviço, não havendo se falar em complementação no exterior dos serviços contratados. Nessa ordem de ideias, os resultados dos serviços são verificados pela própria empresa nacional, sindicando inclusive a sua conclusão visando a percepção da contraprestação ajustada. A fruição dos serviços é uma etapa que não diz respeito aos serviços realizados no país, mas à empresa estrangeira que, utilizando os serviços contratados, vai desenvolver o estudo clínico dos medicamentos. V. Assim, verifica-se que os serviços realizados pelo recorrente, de forma integral no país, não sofrem exportação, uma vez que o resultado, este sim enviado para o exterior, é verificado no próprio país, em conformidade com a previsão do art. 2º, parágrafo único, da LC 116/2003. (...). (REsp 2.075.903/SP, Rel. Min. Francisco Falcão, 2ª T, DJe 15.8.202)

STJ (...). ISSQN. FUNDO DE INVESTIMENTO. SERVIÇOS DE GESTÃO PRESTADOS NO TERRITÓRIO NACIONAL PARA TOMADOR ESTRANGEIRO. RESULTADO GERADO NO BRASIL. LC 116/2003. EXPORTAÇÃO DE SERVIÇO. DESCARACTERIZAÇÃO. (...). 1. Trata-se, na origem, de Mandado de Segurança Preventivo, por meio do qual a impetrante busca a concessão de ordem para afastar o recolhimento do ISSQN sobre serviços de gestão de fundos de investimentos estrangeiros. 2. O Tribunal a quo manteve a sentença de primeiro grau, que denegou a segurança, nestes termos: "Sendo os tomadores fundos de investimento estrangeiros e a maior parte das transações serem efetuadas em nome dos fundos de investimento no exterior, não tem o condão de afastar a incidência do ISS (LC 116/2003, art. 2º par. único), porque os serviços de pesquisa e negociação foram efetivamente prestados no território nacional, o que descaracteriza a exportação desses serviços. Assim, as atividades desenvolvidas pela sociedade apelante se acham descritas no item 15.01, da Lei Municipal 13.701/03 e da LC 116/2003 - Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres, com alíquota de dois por cento (2%), cuja competência se fixa pelo princípio da territorialidade, no caso, o Município de São Paulo, onde as atividades foram integralmente aperfeiçoadas para a consecução dos contratos (...)". 3. Ao assim decidir, o Colegiado estadual se alinhou à orientação do STJ de que "o resultado do serviço prestado por empresa sediada no Brasil de gestão de carteira de fundo de investimento, ainda que constituído no exterior, realiza-se no lugar onde está situado seu estabelecimento prestador, pois é nele que são apurados os rendimentos (ou prejuízos) decorrentes das ordens de compra e venda de ativos tomadas pelo gestor e que, desde logo, refletem materialmente na variação patrimonial do fundo" (AREsp 1.150.353/SP, Rel. Min. Gurgel de Faria, 1ª T, DJe 13.5.2021). 4. Rever o entendimento consignado na origem de que "as atividades desenvolvidas pela sociedade apelante se acham descritas no item 15.01 da Lei Municipal 13.701/2003" requer revolvimento do conjunto fático-probatório e análise de lei local, o que não se admite em Recurso Especial ante as Súmulas 7/STJ e 280/STF. (AgInt no REsp 2.039.633/SP, Rel. Min. Herman Benjamin, 2ª T, DJe 28.6.2023)

STJ (...). FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL. EMBARCAÇÃO ESTRANGEIRA. ISS. INCIDÊNCIA. (...). 3. O acórdão se alinha à reiterada jurisprudência do STJ que reconhece a inviabilidade de admitir a ocorrência de exportação do serviço (e conseqüentemente declarar a inexigibilidade da exação à luz do previsto no art. 2º, I, da LC 116/2003), quando seu resultado ocorre no território nacional, a teor do elemento trazido no par. único do mesmo artigo. 4. Não tem qualquer influência a discussão a respeito de o navio ser extensão do território estrangeiro ou de que o frete dos combustíveis visam abastecer as embarcações para que possam retornar ao seu porto de origem, porquanto facilmente evidenciado que o serviço foi prestado no território nacional, o que legitima a incidência do ISS. (...). (AgInt no AREsp 2.174.450/RS, Rel. Min. Humberto Martins, 2ª T, DJe 16.3.2023)

STJ (...). ISSQN. PRETENSÃO AUTORAL RELACIONADA AO RECONHECIMENTO DA IMUNIDADE EM DECORRÊNCIA DE EXPORTAÇÃO DE SERVIÇOS. (...). RESULTADO VERIFICADO NO TERRITÓRIO NACIONAL. CONCLUSÃO DIVERSA DEPENDENTE DO EXAME DE PROVA. (...). 3. Em sintonia com o art. 2º da LC 116/2003, este Tribunal Superior só reconhece a imunidade tributária do ISSQN, na hipótese em que o resultado dos serviços prestados a pessoas estrangeiras ocorre em território estrangeiro. 4. No caso dos autos, o acórdão recorrido está em conformidade com essa orientação jurisprudencial, porquanto os serviços descritos pela parte autora e

mencionados no acórdão recorrido, conquanto destinados à Rabo Bank Curaçao e à SPP LLC, são prestados no Brasil e com a finalidade de aumentar a participação dessas sociedades no mercado nacional. De outro lado, considerado o delineamento feito pela própria parte autora, convém observar que eventual entendimento em contrário, no sentido de que o resultado dos serviços produziria efeitos no exterior, dependeria do exame de provas. Observância das Súmulas 7 e 83 do STJ. (...). (STJ, AgInt no REsp 1.996.935/SP, Rel. Min. Benedito Gonçalves, 1ª T, DJe 28.9.2022)

STJ (...). SERVIÇOS DE REPAROS NAVAIS EM EMBARCAÇÕES DE BANDEIRA ESTRANGEIRA. EQUIPARAÇÃO A TERRITÓRIO ESTRANGEIRO PARA FINS DE CARACTERIZAÇÃO DE EXPORTAÇÃO DOS SERVIÇOS. INVIABILIDADE. OCORRÊNCIA DO RESULTADO DOS SERVIÇOS EM ÁGUAS MARÍTIMAS DO TERRITÓRIO NACIONAL. CONSEQUENTE INCIDÊNCIA DO ISSQN. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 2º, PAR. ÚNICO, E 3º, § 3º, DA LC 116/03. (...). 4. Nos termos da jurisprudência desta Corte, é "condição para que haja exportação de serviços desenvolvidos no Brasil que o resultado da atividade contratada não se verifique dentro do nosso País, sendo de suma importância, por conseguinte, a compreensão do termo 'resultado' como disposto no parágrafo único do art. 2º" (REsp 831.124/RJ, Rel. Min. José Delgado, 1ª T, DJ 25.9.2006). 5. No caso dos autos, os serviços são prestados pela empresa recorrente em território nacional, presente a incontroversa circunstância de as embarcações estrangeiras se encontrarem em águas marítimas brasileiras. Em desdobramento, revela-se igualmente desenganada a constatação de que o resultado dos serviços ocorre em solo nacional, uma vez que a feitura de reparos e a manutenção dos navios se mostram úteis desde logo para os tomadores/contratantes do serviço, que deles passam a usufruir ainda em águas nacionais, não se configurando, com isso, a sustentada hipótese de exportação de serviços, como almejado pela parte autora/contribuente. Inteligência dos arts. 2º, parágrafo único, e 3º, § 3º, da LC 116/03. 6. Não se sustenta a tese recursal de que, por se tratar de embarcações que ostentariam o status de território estrangeiro, caracterizada estaria a exportação do serviço para o exterior do País, capaz de arredar a incidência do ISSQN, como dispõe o art. 2º, I, da LC 116/03. Tal percepção, em verdade, exsurge infirmada pela literalidade do art. 3º, § 3º, da LC 116/03, que assim preceitua: "Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados em águas marítimas..."; logo, no que aqui interessa, bem se constata que o legislador, para fins de incidência do tributo, não fez qualquer distinção quanto à nacionalidade da embarcação ou do equipamento atendidos pelo serviço, não cabendo ao intérprete, portanto, empreender tal distinção. (...). (REsp 1.805.226/SP, Rel. Min. Sérgio Kukina, 1ª T, DJe 19.11.2021)

STJ (...). ISSQN. CERTIFICAÇÃO DE MERCADORIAS PARA FINS DE EXPORTAÇÃO. HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA. CONFIGURAÇÃO. EXPORTAÇÃO DE SERVIÇOS. (...). 3. O art. 2º, inc. I, da LC 116/2003 estabelece a não incidência do ISSQN sobre as exportações de serviços para o exterior do País. Porém, as atividades descritas pela parte autora ("prestação de serviços de inspeções, análises e certificações de cargas destinadas ao exterior ou provenientes do exterior") não revelam, por si, exportação de serviços. 4. No caso dos autos, o recurso especial não pode ser conhecido porque é via recursal inadequada para a revisão da situação fática delineada nas instâncias ordinárias, segundo a qual não foi caracterizada a exportação de serviços de certificação de mercadorias para fins exportação. (...). (AgInt nos EDcl no REsp 1.904.313/SP, Rel. Min. Benedito Gonçalves, 1ª T, DJe 19.5.2021)

STJ (...). ISS. GESTÃO DE FUNDO DE INVESTIMENTO ESTRANGEIRO. RESULTADO PRODUZIDO NO ÂMBITO DO TERRITÓRIO NACIONAL. EXPORTAÇÃO DE SERVIÇO. DESCARACTERIZAÇÃO. (...). 3. Não incide ISS sobre serviços exportados, assim considerados aqueles cujos resultados não ocorrem no âmbito do território nacional. Inteligência do art. 2º, I e parágrafo único, da LC 116/2003. 4. O resultado do serviço prestado por empresa sediada no Brasil de gestão de carteira de fundo de investimento, ainda que constituído no exterior, realiza-se no lugar onde está situado seu estabelecimento prestador, pois é nele que são apurados os rendimentos (ou prejuízos) decorrentes das ordens de compra e venda de ativos tomadas pelo gestor e que, desde logo, refletem materialmente na variação patrimonial do fundo. 5. Hipótese em que deve ser mantida a conclusão adotada pela Corte estadual, de que, no caso concreto, a atividade exercida pela recorrente não caracteriza exportação de serviço, de modo que é exigível o ISS sobre os valores que recebe do fundo estrangeiro para gerir os seus ativos. (...). (AREsp 1.150.353/SP, Rel. Min. Gurgel de Faria, 1ª T, DJe 13.5.2021)

STJ (...). ISSQN. IMUNIDADE TRIBUTÁRIA. EXPORTAÇÃO DE SERVIÇOS. NÃO-CARACTERIZAÇÃO. SERVIÇO EXECUTADO DENTRO DO TERRITÓRIO NACIONAL. APLICAÇÃO DO ART. 2º, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº LC 116/03. (...). 1. Trata-se da interpretação de norma infraconstitucional que defere imunidade ao contribuinte no imposto sobre serviço de qualquer natureza concernente à celebração de contrato internacional no transporte de bens para a sua utilização em eventos sediados no território brasileiro. 2. Conforme consignado pelo Tribunal de origem, a prestação dos serviços foram verificados em território brasileiro, cuja obrigação de fazer consistente no "desembarço aduaneiro, transporte até o local do evento, armazenagem, transporte de volta etc.", tiverem a execução e o resultado econômico e jurídico no Brasil. 3. Assim, nos termos dos precedentes desta Corte, a

exegese do art. 2º, inc. I, p. ú., da LC 116/03, não se aplica quando os serviços são realizados em território brasileiro e o resultado aqui se verifique. 4. Com efeito, para que haja efetiva exportação do serviço desenvolvido no Brasil, ele não poderá aqui ter consequências ou produzir efeitos. 5. Logo, no caso em tela, verificando que as atividades desenvolvidas pelo recorrente não configuram exportação de serviço, resta inquestionável a incidência do ISSQN, consoante a incidência do disposto no parágrafo único, do art. 2º, da LC 116/03: "Não se enquadram no disposto no inc. I os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior." (...). (AgInt no AREsp 1.446.639/SP, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, 2ª T, DJe 24.9.2019)

STJ (...). ISSQN. EXPORTAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA. NÃO INCIDÊNCIA. (...). 2. A só confecção do projeto de engenharia, à luz dos arts. 109, 113, 114, 116, I, do CTN, é fato gerador do ISSQN, e sua posterior remessa ao contratante estrangeiro não induz, por si só, à conclusão de que se está exportando serviço. 3. À luz do parágrafo único do art. 2º da LC 116/2003, a remessa de projetos de engenharia ao exterior poderá configurar exportação quando se puder extrair do seu teor, bem como dos termos do ato negocial, puder-se extrair a intenção de sua execução no território estrangeiro. 4. Hipótese em que se deve manter o acórdão a quo, porquanto o Tribunal consignou que as provas dos autos revelaram a finalidade de execução do projeto em obras que só poderiam ser executadas na França ("elaboração das Plantas de execução do muro cilíndrico de proteção do reservatório de gás liquefeito de petróleo naval TK1, a ser construído na cidade de Gonfreville - LOrcert, França e ao dimensionamento dos blocos de estacas do edifício principal do centro cultural, Centre Pompidou a ser construído na cidade de Metz, França e a modelagem em elementos finitos da fachada principal de dito centro"). (...). (AREsp 587.403/RS, Rel. Min. Gurgel de Faria, Primeira Turma, DJe 24.11.2016)

TJSP (...). ISS. (...). Afastamento do imposto por força dos arts. 2º, inc. I, da LC 116/2003. Exportação de serviços relativos à produção de ilustração e imagens para jogos eletrônicos. Serviço prestado no Brasil cujo resultado (fruição) se verifica no exterior. Exportação de serviço caracterizada. Isenção configurada. Exegese dos art. 156, inc. I, da CF e 2º, inc. I, da LC 116/2003. (Ap. Cív. , Rel. Henrique Harris Júnior, 18ª CDP, DJ 1.8.2024)

TJSP (...). Exportação de serviços. ISSQN. Município de São Paulo. Pretendida anulação dos autos de infração constituídos por ausência de recolhimento do imposto incidente na prestação de serviços de empréstimo consignado/parcelado mediante utilização de sistema informatizado do banco contratado sediado no Brasil tomado por cliente residente nos EUA. Atividade cujo resultado se verifica no Brasil, não ajustada, assim, à hipótese de não incidência prevista no art. 156, § 3º, II da CF, regulamentado pelo art. 2º e par. único, da LC 116/03. (Ap. Cív. 1066321-69.2022.8.26.0053, Rel. Erbeta Filho, 15ª CDP, DJ 31.7.2024)

TJSP (...). ISS. (...). Serviços de agenciamento prestados a empresa sediada fora do país. Alegada exclusão da incidência do imposto por força do art. 156, § 3º, II, da CF e do art. 2º, I, da LC 116/03. Exportação de serviços. Necessidade de que o resultado do serviço se verifique no exterior. Dissídio interpretativo acerca do significado a ser atribuído ao termo "resultado". Distinção entre a produção de uma utilidade, consubstanciada no resultado da prestação do serviço, e a fruição desta mesma utilidade. Confusão terminológica. Termo "resultado" que deve ser interpretado como "fruição de seu efeito útil". Caso concreto. Agravante que presta serviços de agenciamento (itens 10.02 e 10.05 da LC 116/03) a empresa sediada nos EUA, consistentes na apresentação, à tomadora, de potenciais clientes brasileiros para prestação de serviços relacionados ao mercado financeiro daquele país. Fruição percebida no país em que a empresa tomadora se encontra sediada e desenvolve as suas próprias atividades de prestação de serviços. (...). (Ag. Inst. 2231232-12.2023.8.26.0000, Rel. Henrique Harris Júnior, 18ª CDP, DJ 30.10.2023)

TJSP (...). ISSQN. Pretensão voltada ao afastamento do imposto por força dos arts. 2º, I, da LC 116/2003 e 2º, I, da Lei 13.701/03, do Município de São Paulo. Exportação de serviços relativos à intermediação de negócios. (...). Serviço prestado no Brasil cujo resultado (fruição) se verifica no exterior. Exportação de serviço caracterizada. Isenção configurada. (...). (Ap. Cív. 1067658-93.2022.8.26.0053, Rel. Henrique Harris Júnior, 18ª CDP, DJ 18.10.2023)

TJSP (...). ISS. Serviços de publicidade em geral prestados a empresas hoteleiras sediadas fora do país. (...). Alegada exclusão da incidência do imposto por força do art. 156, § 3º, II, da CF e do art. 2º, I, da LC 116/03. Exportação de serviços. Necessidade de que o resultado do serviço se verifique no exterior. (...). O objeto dos serviços de publicidade contratados é a promoção das marcas das clientes da apelada entre as empresas brasileiras de turismo (operadoras de turismo, agências de viagens etc.). Fruição percebida no próprio território nacional, onde estão localizadas essas empresas (alvos da publicidade), independentemente do fato de as clientes da apelada estarem sediadas fora do país ou do eventual resultado positivo da publicidade sobre a maximização das suas próprias atividades ocorrer no estrangeiro. (...). (Ap. Rem. Nec. 1009416-96.2022.8.26.0068, Rel. Henrique Harris Júnior, 18ª CDP, DJ 3.3.2023)

TJSP (...). ISS. Serviços de transporte municipal. Atividade prevista no item 16.02 da lista de serviços da LC 116/03. Entrega de combustível em embarcações atracadas em território nacional. Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados em águas marítimas, independentemente da nacionalidade da embarcação atendida. Exportação de serviços não configurada. Aplicação dos artigos 2º, par. único, e 3º, § 3º, ambos da LC 116/03. (Ap. Cív. 1022101-79.2020.8.26.0562, Rel. Raul De Felice, 15ª CDP, DJ 15.6.2022)

TJSP (...). Exportação de serviços de assessoria e consultoria em informática. Atividades realizadas noutros países, com mão-de-obra própria ou subcontratada, não estão sujeitas a ISS (princípio da territorialidade). Imposto que não incide sobre serviços prestados no Brasil, com fruição do resultado no exterior. (...). (Ap. Cív. 1000685-55.2016.8.26.0090, Rel. Botto Muscari, 18ª CDP, DJ 15.8.2022)

TJRS (...). ISSQN. ISENÇÃO. EXPORTAÇÃO DE SERVIÇO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SOFTWARE. USO EXCLUSIVO DA EMPRESA CONTRATANTE. Fruição e utilização na sede da empresa contratante, no exterior. Tratando-se de software desenvolvido por empresa brasileira, sediada em Porto Alegre, para empresa com sede na Suécia, de prestação de serviço de propriedade exclusiva da empresa sueca, com resultado, fruição do serviço, assim como os objetivos da contratação e prestação verificados e utilizados exclusivamente no local da sede da empresa contratante, aplica-se a regra de isenção contida no art. 2º, I, da LC 116/03. (...). (Ap. Cív. 50408453420178210001, 21ª Câm. Cív., Rel. Liselena Schifino Robles Ribeiro, DJ 10.10.2023)

TJRS (...). ISSQN. SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE PARA CONTRATANTE SEDIADA NO REINO UNIDO. EXPORTAÇÃO DE SERVIÇOS CARACTERIZADA. UTILIDADE AUFERIDA EM TERRITÓRIO ESTRANGEIRO. (...). Com efeito, consideram-se exportados, e conseqüentemente excluídos da incidência do ISS, os serviços que sejam completamente desenvolvidos no exterior (excluídos, aí, pelo próprio princípio da territorialidade) ou que, embora desenvolvidos no Brasil, tenham seu resultado verificado no exterior. Interpretação “a contrario sensu” do par. único do art. 2º da LC 116/2003. Sendo o serviço um esforço humano prestado em benefício de outrem, é precisamente esse “bem ou utilidade material ou imaterial” que irá compor o núcleo semântico da palavra “resultado”, correspondendo à utilidade que ele visa criar ao seu tomador. No caso concreto, a prova documental acostada aos autos efetivamente dá suporte à tese de que os serviços de tecnologia prestados pela apelada foram usufruídos no exterior pela contratante estrangeira, "Tribal Education Ltd", com sede em Londres, conforme contrato ("Associate Agreement") de desenvolvimento de software, notas fiscais de serviços prestados à referida empresa, e pela própria visualização do produto final (aplicativo mobile em língua estrangeira), a evidenciar que o local da fruição do serviço ocorreu exclusivamente no exterior. (...). (Ap. Cív. 50009327420208210022, 22ª Câm. Cív., Rel. Marilene Bonzanini, DJ 27.10.2022)

TJRS (...). ISSQN. EXPORTAÇÃO DE SERVIÇOS. LIMITAÇÃO IMPOSTA PELO FISCO À EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS. Bloqueio para a opção "isenção". Descabimento, no caso concreto. Vedação genérica que configura afronta não só ao princípio da livre iniciativa, mas ao que enunciam as súmulas 70, 323 e 547 do STF, que vedam a adoção de meios coercitivos para compelir o contribuinte ao pagamento de tributos. Direito líquido e certo evidenciado. (...). (Rem. Nec. Cív. 50068191420218210019, 22ª Câm. Cív., Rel. Miguel Ângelo da Silva, DJ 30.3.2022)

TJRS (...). ISSQN. IMPORTAÇÃO DE SERVIÇOS. ART. 1, §1º, DA LC 116/03. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA TERRITORIALIDADE DA LEI BRASILEIRA. INCONSTITUCIONALIDADE DO DISPOSITIVO. INOCORRÊNCIA. POSSIBILIDADE DE INCIDÊNCIA DO TRIBUTO. RESULTADO-UTILIDADE. PRECEDENTES DO STF E DO STJ. (...). A LC 116/2003 nada mais fez do que adotar o princípio do destino como o aplicável às importações de serviços a fim de exonerar as exportações e fazer incidir o imposto nos serviços oriundos do exterior, de modo que, em verdade, a incidência do ISS em casos tais é insita ao sistema constitucional brasileiro, o qual não apenas autoriza, mas impõe a cobrança. Sendo o aspecto material do fato gerador do ISS a prestação de serviço, resta claro que o seu aspecto temporal coincide com o momento em que o tomador usufrui do serviço executado pelo prestador. - Quer dizer, ainda que haja prestação do serviço no exterior, é possível sua tributação em virtude do fato do local onde efetivamente se aproveitar o serviço ser em território nacional, porquanto “não é propriamente a atividade material da concretização do serviço, mas quando da sua consumação ou, no mínimo, onde se materializar sua utilidade” (“ut” trecho do voto vista do Des. Armínio José Abreu Lima da Rosa nos autos n. 70080884166) o raciocínio a ser aplicado na importação de serviços, o que afasta, decorrência lógica, a alegação de ilegalidade da cobrança e inconstitucionalidade do dispositivo complementar. - Na hipótese dos autos, a sociedade empresária contrata regularmente serviços fornecidos por empresas sediadas no exterior, mormente para realização de pesquisas de satisfação e licenciamento de softwares, conforme avenças juntadas com a exordial. Dessa forma, consoante o conceito resultado-utilidade, constatável dos autos que os serviços contratados pela recorrente são fruídos em solo brasileiro, local onde o contrato pelo tomador do serviço surte resultado prático. Em suma, não havendo falar em ilegalidade e inconstitucionalidade da cobrança tributária em questão, bem como pelo fato de que os serviços

contratados do exterior pela autora permitem a conclusão de que a fruição se dá em território brasileiro, perfeitamente possível a incidência de ISS em tais serviços. (...). (Ap. Cív. 70085402386, 22ª Câm. Cív., Rel. Marilene Bonzanini, DJ 20.1.2022)

TJRS (...). ISS. CONserto DE AERONAVES DE EMPRESAS ESTRANGEIRAS. EXPORTAÇÃO DE SERVIÇOS CARACTERIZADA. IMUNIDADE DE ISS. (...). Situação regulamentada pelo art. 2º da LC 116/2003, que condicionou o benefício aos casos em que o “resultado” do serviço se verifica no exterior. Nessa esteira, o conceito de resultado não pode ser compreendido pela “conclusão” do serviço, pois, se assim fosse, praticamente esvaziaria a imunidade. Ou seja, se o resultado equivallesse obrigatoriamente à mera conclusão dos serviços, as hipóteses de exportação em questão seriam praticamente inexistentes, tendo em vista que os serviços de conserto e reparo nos aviões são, sem dúvidas, “concluídos” no Brasil para retorno ao exterior. Deve ser analisada, isto sim, a “fruição”, ou seja, se o serviço aqui prestado, e concluído, rumou à fruição exclusiva por tomador no estrangeiro - o que ocorre no caso em voga. Partindo-se da premissa através do conceito de resultado-utilidade, levando-se em conta a natureza do serviço desempenhado pela contribuinte, percebe-se que a fruição dos serviços tomados efetivamente ocorreu no estrangeiro. Em suma, in casu, o serviço de conserto e reparo, logicamente, é/foi iniciado e concluído no Brasil; todavia seu resultado verificado fora, beneficiando o tomador, estrangeiro (empresas aéreas do México e Moçambique, por exemplo, que não fazem rota no território nacional – apenas trazendo as aeronaves para conserto). Destarte, forçoso reconhecer a imunidade decorrente da execução destes serviços. (...). (Ap. Cív. 70084350701, 2ª Câm. Cív., Rel. Laura Louzada Jaccottet, DJ 1.9.2020)

TJRS (...). ISS. GESTÃO DE CARTEIRA DE INVESTIMENTOS. EXPORTAÇÃO DE SERVIÇOS. NÃO CARACTERIZAÇÃO. GESTÃO DE PATRIMÔNIO INTEGRALIZADO EM TRUST POR INTERMÉDIO DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS DOMICILIADOS NA COMUNIDADE DAS BAHAMAS E NOS EUA. BENEFÍCIO AUFERIDO EM TERRITÓRIO NACIONAL. CARÁTER FINALÍSTICO DA ISENÇÃO PREVISTA NO ART. 156, § 3º, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. (...). Diante da principal característica do trust, consistente na criação de um patrimônio de afetação, sob a “propriedade legal” do gestor (trustee), mas destinado a servir aos interesses dos beneficiários ou do próprio investidor (settlor), verifica-se que a análise dos benefícios decorrentes da prestação dos serviços, quer dizer, do local em que é percebida a sua utilidade, concentra-se nas figuras do investidor (settlor), administrador (trustee) e beneficiários, e não necessariamente na localização do patrimônio afetado (trust). No caso concreto, é a própria apelante, Gerval Investimentos Ltda., domiciliada no Município de Porto Alegre e cuja estrutura acionária contempla unicamente o Grupo Gerdal Empreendimentos Ltda e seus sócios controladores, todos integrantes do mesmo núcleo familiar, que administra os recursos em benefício dos investidores situados em território nacional, o que faz por intermédio de pessoas jurídicas cuja presença no exterior é meramente formal, porquanto estabelecidas em endereços postais, sem presença estrutura física ou de pessoal. Embora a manutenção de patrimônio em países com tributação privilegiada, por meio da integralização de patrimônio em trust e constituição de pessoas jurídicas (PIC) não constitua, por si só, ato ilícito; não se pode olvidar que a regra do art. 156, § 3º, II, da CF possui caráter finalístico, consistindo no favorecimento da balança comercial e na garantia da competitividade dos serviços nacionais no mercado externo. Logo, ainda que a norma de isenção mereça interpretação literal, conforme dispõe o art. 111 do CTN, não se pode desconsiderar que a sua finalidade (incentivo à entrada de capital estrangeiro no país) estaria, na hipótese, absolutamente desvirtuada, premiando-se, ao contrário, a saída de capital nacional para o exterior. (...). (Ap. Cív. 70080131816, 22ª Câm. Cív., Rel. Marilene Bonzanini, DJ 18.6.2019)

TJRS (...). ISS. ISENÇÃO. EXPORTAÇÃO DE SERVIÇO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SOFTWARE. USO EXCLUSIVO DA EMPRESA CONTRATANTE. FRUIÇÃO E UTILIZAÇÃO NA SEDE DA EMPRESA CONTRATANTE, NO EXTERIOR. Tratando-se de software desenvolvido por empresa brasileira, sediada em Porto Alegre, para empresa com sede no Canadá, de prestação de serviço de propriedade exclusiva da empresa Canadense, com resultado, fruição do serviço, assim como os objetivos da contratação e prestação verificados e utilizados exclusivamente no local da sede da Empresa contratante, aplica-se a regra de isenção contida no art. 2º, I, da LC 116/03. (...). (Ap. Cív. 70078623923, 2ª Câm. Cív., Rel. Lúcia de Fátima Cerveira, DJ 14.11.2018)

TJRS (...). ISS. SERVIÇO DE TESTES. UTILIDADE NO EXTERIOR. EXPORTAÇÃO DE SERVIÇO. NÃO INCIDÊNCIA. ART. 156, § 3º, II DA CF. Tratando-se de serviço cuja utilidade se dá no exterior, porque local onde será empregado os elementos objetos dos testes encomendados, está-se diante de hipótese de não incidência do ISS. Inteligência do art. 156, § 3º, II, da CF c/c art. 2º, I, par. Único, da LC 116/03. (...). (Ap. Cív. 70078496106, Primeira Câm. Cív., Rel. Carlos Roberto Lofego Canibal, DJ 1.10.2018)

TJRS (...). INCIDÊNCIA DE ISS SOBRE SERVIÇO DE PRATICAGEM PRESTADO EM NAVIO ESTRANGEIRO. PRECEDENTES. FORMA DE TRIBUTAÇÃO. (...). 2.1. Inexiste norma constitucional ou infraconstitucional dizendo que os navios estrangeiros são extensões dos territórios dos países de origem ou da respectiva bandeira. 2.2. A praticagem é uma atividade de condução das embarcações durante as manobras de atracação e desatracação

para a travessia em áreas que apresentam restrições à navegação ou que sejam sensíveis ao meio ambiente, o que não existe apenas em portos marítimos, mas também em trechos da costa na navegação da cabotagem, em baías, estuários de rios, lagos e terminais de canais. O prático pilota a embarcação nesses locais. Exegese dos arts. 2º, XV, e 12, da Lei 9.537/97. 2.3. Além de não ser serviço prestado em território estrangeiro por extensão da bandeira da embarcação, trata-se – quando nos portos marítimos brasileiros – de serviço prestado e consumido em território nacional, sujeito ao ISS, conforme o subitem 20.1 da Lista anexa à LC 116/03. 2.4. Não se aplicam, pois, o art. 156, § 3º, II, da CF, e o art. 2º, I, da LC 116/03, pelos quais não incide ISS na exportação de serviço, haja vista inclusive o par. único do art. 2º da LC dizer que não incide a exclusão do ISS quando serviço prestado no Brasil “cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feita por residente no exterior”. 3. FORMA DE TRIBUTAÇÃO. 3.1. O serviço de praticagem está sujeito ao ISS por operação ou sobre a receita bruta. Assim é porque não está previsto em qualquer dos diversos itens arrolados no § 3º do art. 9º do DL 406/68, em relação aos quais a tributação ocorre por profissional, também denominada especial e privilegiada, inclusive quando exercida por sociedade. (...). (Ap. Cív. 70075033175, 1ª Câmara Cív., Rel. Irineu Mariani, DJ 25.7.2018)

TJRJ (...). ISSQN. TRANSPORTE MUNICIPAL DE CARGAS. ORIGEM E DESTINO NO MUNICÍPIO. INCIDÊNCIA DO TRIBUTO. INEXISTÊNCIA DE EXPORTAÇÃO DE SERVIÇOS (PAR. ÚNICO DO ART. 2º DA LC 116/2003). (...). 2. A regra isentiva do tributo municipal, disposta no art. 2º, inc. I, da LC 116/2003, prevê a não incidência de ISSQN sobre a exportação de serviços para o exterior, sem qualquer vinculação com a circulação jurídica de mercadorias eventualmente transportadas - o que não consubstancia fato gerador do ISSQN. 3. Não haverá exportação quando o resultado dos serviços desenvolvidos no Brasil aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior (par. único do art. 2º da LC 116/2003). No caso, a prestação do serviço de transporte envolvia o deslocamento de cargas com origem e destino no Município do Rio de Janeiro, sem qualquer resultado no exterior. (...). (Ap. 0192615-77.2021.8.19.0001, Des. Eduardo Antonio Klausner, 2ª CDP, DJ 19.9.2024)

TJPR (...). ISS. EXPORTAÇÃO DE SERVIÇO. (...). Pessoa jurídica brasileira que presta serviços de pesquisas e desenvolvimento de produtos à empresa localizada no exterior. Aplicação do art. 2º da LC 116/2003. Não incidência do ISS nas exportações de serviço destinada ao exterior quando o resultado ocorra fora do Brasil. Ausência de elementos comprobatórios de que as pesquisas são utilizadas no Brasil. Documento contratual que consta o uso exclusivo no exterior. Não incidência do ISS em relação ao contrato “master research and development agreement”. (...). (Ap. cív. 0013898-40.2016.8.16.0021, Rel. José Laurindo de Souza Netto, 3ª Câmara Cív., j. 31.7.2018)

TJPR (...). ISS. SERVIÇO DE REPARAÇÃO DE CONTÊINERES DE PROPRIEDADE DE EMPRESAS ESTRANGEIRAS. Atividade realizada integralmente no território do município de Paranaguá. Exportação de serviços. Inocorrência. Art. 2º, par. único, da LC 116/2003. Concretização do serviço no território nacional. Ausência de qualquer resultado no exterior. Utilização do contêiner, após o conserto, para transporte de cargas do Brasil ao exterior. Incidência do ISS. (...). (Ap. cív. 1645635-8, Rel. Eduardo Casagrande Sarrao, 3ª Câmara Cív., j. 31.10.2017)

TJSC (...). AGÊNCIA MARÍTIMA. ISS. Receitas provenientes da exportação de serviços relacionada às práticas inerentes às operações portuárias realizadas junto aos navios com bandeira estrangeira. Comprovação de prestação de serviços relativos à movimentação de containers e representação de outras agências (contrato de agenciamento marítimo). Direito líquido e certo inexistente. LC 116/2003, art. 2º, I, e par. único. O ISS não incide sobre as exportações de serviços para o exterior do País, sendo que não se enquadram nesta hipótese "os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior" (LC n. 116/2003, art. 2º, I e parágrafo único). (Ap. Cív. em MS 2008.041064-5, Rel. Luiz César Medeiros, 3ª CDP, j. 11.11.2008)

◦ RESULTADO FINANCEIRO

CAF Acórdão 005/2004. O ISS é devido ainda quando o prestador do serviço não tenha recebido o valor devido pelo tomador.

CAF Acórdão 044/2003. O ISS é devido no momento da prestação do serviço, independente do resultado financeiro obtido no exercício da atividade.

▫ ISENÇÃO

CAF Acórdão 014/2017. Atividade desportiva desenvolvida por sociedade por quotas de responsabilidade limitada que não apresenta natureza jurídica associativa, nos moldes do CC, não goza da imunidade prevista no art. 107, III do CTMR.

▫ LANÇAMENTO

STJ Súmula 555. Quando não houver declaração do débito, o prazo decadencial quinquenal para o Fisco constituir o crédito tributário conta-se exclusivamente na forma do art. 173, I, do CTN, nos casos em que a legislação atribui ao sujeito passivo o dever de antecipar o pagamento sem prévio exame da autoridade administrativa.

▫ LISTA DE SERVIÇOS

◦ 1. SERVIÇOS DE INFORMÁTICA

CAF Acórdão 023/2008. No licenciamento ou cessão de direito de uso com a comercialização de “software do tipo prateleira”, ou seja, quando produzido em larga escala e disponibilizado para o público em geral, não há incidência de ISS.

◦ 3. SERVIÇOS PRESTADOS MEDIANTE LOCAÇÃO, CESSÃO DE DIREITO DE USO

CAF Acórdão 145/2009. Locação de espaço para realização de eventos de diversão pública está prevista no subitem 3.02 da Lista de Serviços.

STF Súmula Vinculante 31. É inconstitucional a incidência do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS sobre operações de locação de bens móveis.

STF Repercussão Geral 212. É inconstitucional a incidência do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS sobre operações de locação de bens móveis, dissociada da prestação de serviços. (RE 626706, 8.9.2010)

CAF Acórdão 152/2005. A cessão de andaimes e formas enquadra-se no subitem 3.04 da Lista de Serviços, incidindo, portanto, o ISS.

CAF Acórdão 236/2004. Cessão de stands e quiosques consideram-se estruturas de uso temporário e estão presentes no item 3.04 da Lista de Serviços.

◦ 4. SERVIÇOS DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA MÉDICA

STJ Súmula 274. O ISS incide sobre o valor dos serviços de assistência médica, incluindo-se neles as refeições, os medicamentos e as diárias hospitalares.

CAF Súmula 10. O fato de o contribuinte realizar serviços em estabelecimentos de terceiros ou com utilização de equipamentos de terceiros não descaracteriza a sua condição de clínica médica prestadora de serviços de diagnósticos por imagem, desde que reste comprovada a efetiva prestação dos serviços nos termos do item 4.02 da Lei Complementar nº 116/03 e da Lista de Serviços prevista no art. 102.

CAF Acórdão 035/2017. Atividade médica ambulatorial prestada por empresa individual que não se enquadra no item 4.03. Alíquota aplicável de 5% nos termos do inc. V do art. 116. Enquadramento subitem 4.01

CAF Acórdão 056/2009. A alíquota do imposto será de 4% para os serviços de quimioterapia e radioterapia constantes no subitem 4.02 da Lista de Serviços.

CAF Acórdão 165/2007. O ISS incidente sobre a prestação de serviços de análises clínicas é o do estabelecimento prestador, isto é, onde são realizadas as fases analítica e pós-analítica dos mesmos serviços. Os estabelecimentos que exercem atividade-meio de empresa, como nos que se coleta material para posterior envio para análise clínica, não são estabelecimentos prestadores.

CAF Acórdão 203/2005. Os serviços médicos de imagiologia enquadram-se no subitem 4.02 da Lista de Serviços, estando submetidos à alíquota de 2%, tais serviços abrangem as atividades de ultrassonografia, mamografia, densitometria óssea, tomografia computadorizada, ressonância magnética e radiologia digital.

CAF Acórdão 143/2010. Os serviços hospitalares se enquadram no subitem 4.03 da Lista de Serviços, a eles se aplicando a alíquota de 4%, de acordo com o art. 116, III, do CTMR.

CAF Acórdão 118/2010. As clínicas previstas no subitem 4.03, da Lista de Serviços são estabelecimento similares aos pequenos hospitais, dotados de estrutura para a realização de procedimentos hospitalares. Para os serviços descritos no subitem 4.03 da Lista de Serviços, aplica-se alíquota de 4%, conforme inc. III do art. 116 do mesmo diploma legal.

CAF Acórdão 107/2010. Os serviços hospitalares se enquadram no subitem 4.03 da lista de serviços da Lista de Serviços, a eles se aplicando a alíquota de 4%, de acordo com o art. 116, III, do CTMR.

CAF Acórdão 102/2010. Os serviços de clínica médica em nefrologia prestados pela consulente estão enquadrados no item 4.03 do art. 102 do CTM, sujeito a incidência da alíquota de 4% do ISS, conforme o art. 116, III do CTM

CAF Acórdão 098/2010. Os serviços médicos de consulta médica e escleroterapia configuram hipóteses de incidência do ISS, conforme previsto no subitem 4.03 da Lista de Serviços. Para os serviços de consulta médica descritos no subitem 4.03 da Lista de Serviços aplicam-se a alíquota de 4%, segundo determina o inc. III do art. 116 do mesmo diploma legal.

CAF Acórdão 069/2010. A sociedade tem por objeto social os serviços oftalmológicos em geral. A alíquota do ISS incidente sobre os serviços elencados no subitem 4.03 da Lista de Serviços é de 4%, seguindo o disposto no art. 116, item III do referido diploma legal.

CAF Julgamento 003/2009. Os serviços de atendimento médico clínico-cirúrgico dermatológico enquadram-se no subitem 4.03 da Lista de Serviços, incidindo a alíquota de 4%, conforme inc. III do art. 116 do CTMR. São serviços, por exemplo, clínico-cirúrgico dermatológico: depilação definitiva com laser, remoção de lesões vasculares (hemangiomas), cirurgia de pálpebras, dermoabrasão, botox, restylane, perlane juvederme, preenchimento cutâneo, peelings, amelan, retirada de tatuagens, manchas de pele, verrugas, exérese de cisto, de unha de lipoma e de rotação. As consultas médicas na área de dermatologia, enquadra-se no subitem 4.01 da Lista de Serviços, incide alíquota de 5%

CAF Acórdão 16/2008. Atividade de atendimento a urgência, a emergências, clínico e ambulatorial na área médica de oftalmologia. Alíquota 4%. Sobre os serviços de atendimentos a urgências, a emergências, clínico e ambulatorial na área médica de oftalmologia realizados pelo consulente, enquadrados no subitem 4.03 da Lista de Serviços, incide alíquota de ISS de 4%, conforme inc. III do art. 116 da lei municipal.

CAF Acórdão 034/2005. Serviços de nefrologia (diálise) prestados por clínica médica enquadram-se no item 2 da Lista de Serviços. Clínica é o estabelecimento onde as pessoas enfermas se internam para tratamento ou convalescença (Walter Gaspar).

CAF Acórdão 10/2005. As atividades de clínicas enquadradas no subitem 4.03, da Lista de Serviços são as prestadas por estabelecimento de porte menor que um hospital que presta serviços de intervenções cirúrgicas e internações, onde sejam ministrados remédios e servidas refeições apropriadas aos pacientes, ou seja, que realize procedimentos hospitalares, e se submetem ao ISS calculado à alíquota de 4% sobre o preço do serviço.

CAF Acórdão 06/2005. A prestação de serviços médicos e paramédicos relativamente a internamentos domiciliares é atividade congênere a de hospitais, enquadrada no item 4.03 da Lista de Serviços e tributada à alíquota de 4%.

CAF Acórdão 169/2007. O art. 102, subitem 4.07 da Lei 15.563/91 determina a incidência do imposto sobre serviços – ISS tendo como fato gerador a prestação de serviços farmacêuticos. Incide o ISS sobre o serviço de manipulação de medicamentos com caráter pessoal, personalizado e individualizado, decorrentes de encomendas e confeccionados nos termos de prescrição médica específica.

CAF Acórdão 251/2009. Incide ISS na prestação de serviços farmacêuticos realizados por farmácias de manipulação, conforme a Lei 15.563/91, art. 102, subitem 4.07 e jurisprudência STJ (REsp 881.035/RS)

STF Repercussão Geral 581. As operadoras de planos privados de assistência à saúde (plano de saúde e seguro-saúde) realizam prestação de serviço sujeita ao ISSQN, previsto no art. 156, III, da CRFB/88. (RE 651703, 29.9.2016)

STF Repercussão Geral 581. As operadoras de planos privados de assistência à saúde (plano de saúde e seguro-saúde) realizam prestação de serviço sujeita ao ISSQN, previsto no art. 156, III, da CRFB/88. (RE 651703, 29.9.2016)

◦ 7. SERVIÇOS RELATIVOS A ENGENHARIA, ARQUITETURA, GEOLOGIA, URBANISMO, CONSTRUÇÃO CIVIL, MANUTENÇÃO...

STJ Súmula 167. O fornecimento de concreto, por empreitada, para construção civil, preparado no trajeto até a obra em betoneiras acopladas a caminhões, é prestação de serviço, sujeitando-se apenas à incidência do ISS.

CAF Acórdão 066/2011. Na hipótese de não comprovação do valor total das subempreitadas já tributadas pelo imposto, nos termos do parágrafo 6º do artigo 115 do CTMR, o prestador do serviço ou a autoridade fiscal aplicará, a título de dedução da base de cálculo do ISS, o percentual de 30% sobre o preço do serviço.

CAF Acórdão 160/2010. Os serviços e montagens de elevadores, plataformas, passarelas e pontes eletrônicas, a partir de um projeto de engenharia, configuram hipóteses de incidência de ISS prevista no subitem 7.02 da Lista de Serviços, considerando-se a atividade de construção civil.

CAF Acórdão 290/2003. Montagem de formas para concreto armado – a base de cálculo do ISS devido pela prestação dos serviços de montagem de formas para concreto armado é o preço do serviço, não se podendo deduzir os materiais empregados, posto que não se incorporam à obra ou imóvel.

CAF Acórdão 245/2002. Contrato de administração – não cabe dedução de materiais no caso de contrato de empreitada por administração.

CAF Acórdão 075/2011. Serviços de prova de carga, projeto e assessoria técnica, estão enquadrados no subitem 7.03. No serviço de prova de carga, considera-se como local da prestação o do estabelecimento do prestador, conforme art. 3º da LC 116/03 e inc. I do art. 114 do CTMR.

CAF Acórdão 023/2011. Nos serviços de elaboração de projetos executivos de engenharia e arquitetura o ISS é devido no local do estabelecimento do prestador, conforme art. 102, subitem 7.03, combinado com art. 114, I, do CTMR.

CAF Acórdão 056/2010. Os estudos realizados para verificar a capacidade das estacas encravadas no solo, conforme o projeto de engenharia, caracterizam-se como serviços de engenharia consultiva, previstos no item 7.03 da Lista de Serviços.

CAF Acórdão 105/2009. O serviço de regularização fundiária está enquadrado no subitem 7.03 da Lista de Serviços. Na prestação desse serviço, o ISS é devido no local do estabelecimento prestador.

CAF Acórdão 010/2006. O ISS incidente sobre a execução de obras de construção civil deve ser recolhido no local da prestação dos serviços, já o ISS devido pela prestação dos serviços de engenharia consultiva é devido onde está situado o domicílio do prestador.

CAF Acórdão 048/2003. Os serviços de consultoria, estudos geotécnicos, projetos, supervisão de obras são considerados serviços de engenharia consultiva, nos termos do art. 65 do Dec. 15.950/92.

CAF Acórdão 107/2006. Serviços de manutenção de obra elétrica enquadram-se no item 7.05 da Lista de Serviços.

CAF Acórdão 064/2009. Incide o ISS sobre a prestação de serviços de corte, colocação e instalação de vidros, conforme o item 7.06 e 14.05 da Lista de Serviços

CAF Acórdão 124/2010. De acordo com a lei civil, locação é o negócio jurídico pelo qual alguém cede o uso e o gozo de coisa fungível, inexistindo, nesta operação, qualquer realização de trabalho ou esforço humano por parte do locador que, simplesmente se obriga a ceder a coisa para livre fruição do locatário. Ora, no caso em tela verifica-se, pelo documento acostado pelo consulente, que a empresa não faz aluguel de caçamba, sendo contratada para retirar, remover, transportar os entulhos e rejeitos da construção. O prestador dos serviços coloca, por meio de veículo, a caçamba em frente à construção, e o contratante ali despeja todos os rejeitos para serem transportados até um local apropriado. O contrato é de coleta e remoção de resíduos e não de aluguel de caçamba. Para caracterizarmos a atividade desenvolvida pelo consulente como locação, seria necessário que o contratante dos serviços pedisse uma caçamba para armazenar coisas ou bens dentro dela, e depois a devolvesse vazia, assim não haveria qualquer realização de trabalho por parte da contratada que, apenas, cederia a caçamba para livre fruição do contratante. Assim, a atividade desenvolvida pelo consulente encontra-se enquadrada no subitem 7.09 da Lista de Serviços.

CAF Acórdão 084/2010. Os serviços de coleta, remoção e incineração de lixo, até julho de 2003, eram devidos no local do estabelecimento prestador. Com a vigência da LC 116/2003, passou a ser devido no local da prestação do serviço. O âmbito territorial de validade das leis tributárias corresponde ao território onde elas se aplicam.

CAF Acórdão 041/2007. Na prestação dos serviços elencados no subitem 7.17 da lista constante do art. 102 da Lei 15.563/91, o ISS é devido no local da prestação do serviço.

STJ Súmula 167. O fornecimento de concreto, por empreitada, para construção civil, preparado no trajeto até a obra em betoneiras acopladas a caminhões, é prestação de serviço, sujeitando-se apenas à incidência do ISS.

◦ 8. SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENSINO, ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA E EDUCACIONAL, INSTRUÇÃO, TREINAMENTO...

CAF Acórdão 014/2011. Os descontos correspondentes a bolsas parciais ou integrais concedidos pela consulente, sem que haja qualquer tipo de compensação, seja a que título for, cuja efetividade depende de evento futuro e incerto, são considerados incondicionais e não podem integrar a base de cálculo do ISS.

CAF Acórdão 095/2010. A isenção de tributos federais (contrapartida) em decorrência da concessão de bolsas de estudo para o PROUNI [Federal] não caracteriza desconto incondicionado, passível de abatimento da base de cálculo do ISS. Inexiste previsão na legislação municipal para extensão da isenção federal no âmbito dos tributos do município

◦ 9. SERVIÇOS RELATIVOS À HOSPEDAGEM, TURISMO, VIAGENS

CAF Acórdão 100/2006. A hospedagem, contrato inominado e complexo, envolve não só locação de espaço em bem imóvel, mas, também, prestação de serviços inerentes a esta atividade. Os serviços de hospedagem estão sujeitos à incidência do ISS.

CAF Acórdão 049/2009. O ISS não incide sobre o custo da ligação telefônica exigida pela concessionária local deste serviço público e cobrada pelo prestador de serviço de hospedagem do seu tomador.

CAF Acórdão 277/2002. O ISS não incide sobre o fornecimento de refeições.

◦ 10. SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO

STF Repercussão Geral 125. É constitucional a incidência do ISS sobre as operações de arrendamento mercantil (leasing financeiro). (RE 592905, 2.12.2009)

STJ Súmula 138. O ISS incide na operação de arrendamento mercantil de coisas móveis.

STJ Recurso Repetitivo 354. Incide ISSQN sobre operações de arrendamento mercantil financeiro. (REsp 1060210, 28.11.2012)

CAF Acórdão 152/2010. A atividade de agenciamento de espaços para publicidade, está enquadrada no subitem 10.08 da Lista de Serviços da Lista de Serviços. Os agentes de propaganda e publicidade que exercem a atividade de intermediação entre o cliente e o proprietário do veículo de divulgação submetem-se à incidência de ISS sobre essa atividade.

CAF Acórdão 316/2009. Os serviços de veiculação, em especial radiodifusão, não constituem hipótese de incidência do ISS, não sendo objeto de retenção deste imposto.

CAF Acórdão 042/2004. A partir da vigência da LC 116/2003 (01.8.2003) não incide ISS sobre os serviços de veiculação e divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade.

◦ 11. SERVIÇOS DE GUARDA, ESTACIONAMENTO, ARMAZENAMENTO, VIGILÂNCIA

CAF Acórdão 077/2010. O tomador de serviço de vigilância, previsto no subitem 11.02, da Lista de Serviços, é responsável pelo pagamento do imposto devido, quando prestado por terceiro domiciliado fora do município (CTMR, art. 111, I, b).

CAF Acórdão 059/2005. A característica principal da vigilância eletrônica é a sua instalação em locais monitorados, com acionamento para a repartição policial ou a central da empresa. A locação de equipamentos é parte do contrato maior de monitoração.

CAF Acórdão 87/2004. Enquadram-se nos serviços constantes no item 11.02 a locação de alarmes com monitoração remota. Tais serviços são tributados onde estão instalados os equipamentos.

CAF Acórdão 066/2005. A locação e instalação de alarmes e monitoramento são atividades que se enquadram no item 11.02 da Lista de Serviços.

CAF Acórdão 326/2002. A entrega de botijão de gás a domicílio constitui atividade-meio para viabilizar a atividade-fim, que é a venda de botijão de gás. A receita referente a frete cobrado na venda de botijão de gás a domicílio não constitui fato gerador do ISS.

◦ 12. SERVIÇOS DE DIVERSÕES, LAZER, ENTRETENIMENTO

CAF Acórdão 166/2005. O ISS incidente sobre a venda de ingressos para os serviços de diversão pública é devido no local de realização do evento.

CAF Acórdão 166/2005. O ISS incidente sobre os serviços de organização, publicidade, propaganda e merchandising relacionados aos serviços de diversão pública é devido no domicílio do prestador.

◦ 13. SERVIÇOS RELATIVOS A FONOGRAFIA, FOTOGRAFIA, CINEMATOGRAFIA E REPROGRAFIA

STJ Súmula 156. A prestação de serviço de composição gráfica, personalizada e sob encomenda, ainda que envolva fornecimento de mercadorias, está sujeita, apenas, ao ISS.

STJ Recurso Repetitivo 91. As operações de composição gráfica, como no caso de impressos personalizados e sob encomenda, são de natureza mista, sendo que os serviços a elas agregados estão incluídos na Lista Anexa ao DL 406/68 (item 77) e à LC 116/03 (item 13.05). Consequentemente, tais operações estão sujeitas à incidência de ISSQN (e não de ICMS). Confirma-se o entendimento da Súm. 156/STJ. (REsp 1092206, 11.3.2009)

CAF Acórdão 096/2009. A imunidade tributária de impostos prevista art. 150, V, “d” da Constituição Federal, outorgada ao papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, não é extensiva aos serviços gráficos necessários à confecção dos mesmos.

CAF Acórdão 181/2005. O serviço de composição gráfica personalizada e sob encomenda é fato gerador do ISS, enquadrando-se no subitem 13.04 da Lista de Serviços. Tais serviços abrangem etiquetas, adesivos, chaveiros, sacolas, pastas, risca e rabisca, capas discos, rótulos, folhetos e outros brindes sob encomenda e personalizados.

CAF Acórdão 238/2005. A imunidade tributária prevista no art. 150, VI, “d”, da Constituição Federal possui extensão limitada e restritiva, atingindo apenas o papel e os filmes fotográficos destinados à composição do produto final (livro, jornal ou periódico), não abrangendo a sua composição gráfica

CAF Acórdão 239/2005. A imunidade de impostos prevista no art. 150, VI, “d”, da Constituição Federal, outorgada ao papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, não é extensiva aos serviços gráficos necessários à sua confecção.

CAF Acórdão 039/2004. A prestação dos serviços gráficos de impressos personalizados destinados a servir de embalagem para produtos a serem comercializados pelo encomendante está sujeita à incidência do ISS. Item 13.04 da Lista de Serviços.

CAF Acórdão 033/2004. A prestação dos serviços de composição de rótulos de papel personalizados destinados à indústria está sujeita à incidência do ISS. Item 13.04 da Lista de Serviços.

◦ 14. SERVIÇOS RELATIVOS A BENS DE TERCEIROS

CAF Acórdão 052/2009. A base de cálculo do ISS incidente sobre a prestação dos serviços de manutenção de elevadores e escadas rolantes, sob forma de contrato integral é o preço dos serviços, não incluído neste valor as peças e partes empregadas na prestação dos serviços, objeto do contrato, que estão sujeitas ao ICMS. No caso de emitir nota fiscal de serviço, deve fazê-lo emitindo recibo provisório de serviços – RPS e a seguir a NFS com o valor da base de cálculo – preço do serviço, nos termos do art. 115 do CTMR, deduzindo, portanto, o material empregado na prestação dos serviços objeto do contrato

CAF Acórdão 136/2008. Serviços de montagem de óculos não constam da Lista de Serviços. Desta forma não são tributáveis pelo ISS.

CAF Acórdão 188/2004. Concerto, restauração, manutenção e conservação de elevadores enquadram-se no item 14.01, tributados no local do estabelecimento prestador.

CAF Acórdão 172/2004. Instalação e manutenção de linha telefônica enquadram-se nos itens 14.01 e 14.06 do art. 102 do CTM, tributados no local do estabelecimento prestador.

CAF Acórdão 064/2009. Incide o ISS sobre a prestação de serviços de corte, colocação e instalação de vidros, conforme o item 7.06 e 14.05 da Lista de Serviços

CAF Acórdão 272/2009. Os serviços elencados no subitem 14.06 da Lista de Serviços não estão previstos nas alíneas do artigo 114 da referida lei, não havendo, pois, previsão legal para cobrança do imposto no local da sua prestação.

CAF Acórdão 172/2004. Instalação e manutenção de linha telefônica enquadram-se nos itens 14.01 e 14.06 do art. 102 do CTM, tributados no local do estabelecimento prestador.

CAF Acórdão 110/2010. A atividade de prestação de serviços de bordados sob encomenda, para uso ou consumo do encomendante, está enquadrada no subitem 14.09 da Lista de Serviços da Lista de Serviços, e sujeita à incidência do ISS

◦ 15. SERVIÇOS RELACIONADOS AO SETOR BANCÁRIO OU FINANCEIRO, INCLUSIVE AQUELES PRESTADOS POR INSTITUIÇÕES...

STF Súmula 588. O imposto sobre serviços não incide sobre os depósitos, as comissões e taxas de desconto, cobrados pelos estabelecimentos bancários.

CAF Acórdão 016/2004. Compete ao Município, por meio de sua fiscalização, pesquisar e dar interpretação às contas discriminadas no plano de contabilidade do banco, discernindo quais os serviços que se caracterizam pela efetiva prestação remunerada de serviços a terceiros.

CAF Acórdão 016/2003. As instituições financeiras, além das operações financeiras que efetuam, prestam aos clientes serviços de natureza não financeira sujeitos à tributação do ISS.

STF Súmula Vinculante 31. É inconstitucional a incidência do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS sobre operações de locação de bens móveis.

STF Repercussão Geral 212. É inconstitucional a incidência do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS sobre operações de locação de bens móveis, dissociada da prestação de serviços. (RE 626706, 8.9.2010)

CAF Acórdão 064/2011. Tarifas cobradas para a prestação de serviços de análise e aprovação de créditos – hipótese de incidência do ISS. A Lista de Serviços prevista no art. 102 da Lei Municipal n. 15.563/91 é taxativa no gênero, enquanto, nas espécies, admite-se interpretação extensiva ou analógica.

CAF Acórdão 043/2011. Tarifas cobradas para a prestação de serviços de análise e aprovação de créditos é hipótese de incidência do ISS. A Lista de Serviços prevista no art. 102 do CTMR é taxativa no gênero, enquanto, nas espécies, admite-se interpretação extensiva ou analógica. É irrelevante a nomenclatura do serviço adotada pelo contribuinte para caracterizar a incidência do ISS, quando aquele enquadra-se em item da lista de serviço.

◦ 16. SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE NATUREZA MUNICIPAL

CAF Acórdão 191/2004. No contrato de transporte, o prestador do serviço assume total responsabilidade pelo ser ou pela coisa transportada, ao contrário do contrato de locação, onde tal responsabilidade é do locatário.

CAF Acórdão 216/2004. A locação de automóvel, com ou sem motorista, não constitui fato gerador de ISS.

◦ 17. SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO, JURÍDICO, CONTÁBIL, COMERCIAL

CAF Acórdão 164/2010. As atividades de gerenciamento de riscos e regulação de sinistros estão enquadradas nos subitens 17.01, 17.19 e 18 da Lista de Serviços. A alíquota de ISS incidente sobre os serviços prestados, enquadrados nos subitens 17.01, 17.19 e 18 da Lista de Serviços da Lista de Serviços, é de 5%, conforme inc. V do art. 116 do CTMR.

STJ Súmula 524. No tocante à base de cálculo, o ISSQN incide apenas sobre a taxa de agenciamento quando o serviço prestado por sociedade empresária de trabalho temporário for de intermediação, devendo, entretanto, englobar também os valores dos salários e encargos sociais dos trabalhadores por ela contratados nas hipóteses de fornecimento de mão de obra.

STJ Recurso Repetitivo 404. As empresas de mão-de-obra temporária podem encartar-se em duas situações, em razão da natureza dos serviços prestados: (i) como intermediária entre o contratante da mão-de-obra e o terceiro que é colocado no mercado de trabalho; (ii) como prestadora do próprio serviço, utilizando de empregados a ela vinculados mediante contrato de trabalho. (...). Se a atividade de prestação de serviço de mão-de-obra temporária é prestada através de pessoal contratado pelas empresas de recrutamento, resta afastada a figura da

intermediação, considerando-se a mão-de-obra empregada na prestação do serviço contratado como custo do serviço, despesa não dedutível da base de cálculo do ISS. (REsp 1138205, 9.12.2009)

CAF Acórdão 017/2011. Os serviços de terceirização de mão-de-obra temporária enquadrados no subitem 17.05 da Lista de Serviços devem ser tributados no local do estabelecimento tomador da mão-de-obra.

CAF Acórdão 093/2009. Não há dispositivo legal autorizando a dedução da base de cálculo relativos ao fornecimento de mão de obra temporária no § 1º do art. 115 do CTMR

CAF Acórdão 211/2005. O preço do serviço é considerado receita bruta, nele se incluem os rendimentos auferidos pelos trabalhadores, os tributos e encargos no recrutamento, agenciamento, seleção, colocação e fornecimento de mão-de-obra.

CAF Acórdão 211/2005. No preço do serviço estão incluídos os rendimentos auferidos pelos trabalhadores, os tributos e encargos incidentes no recrutamento, agenciamento, seleção, colocação e fornecimento de mão-de-obra.

CAF Acórdão 105/2005. A partir de 01.8.2003, o ISS incidente sobre o serviço descrito no subitem 17.05 (fornecimento mão-de-obra) da Lista de Serviços deve ser recolhido no local do estabelecimento do tomador do serviço. Antes de 01.8.2003, o ISS incidente sobre esse serviço é devido no domicílio do prestador do serviço.

CAF Acórdão 138/2003. Na prestação de serviço especializado de seleção e agenciamento de mão-de-obra e de administração e locação de mão-de-obra temporária, a base de cálculo é preço do serviço, nele incluídos os rendimentos auferidos pelos trabalhadores, os tributos e encargos no recrutamento, agenciamento, seleção, colocação e fornecimento de mão-de-obra.

CAF Acórdão 284/2009. Quem adquire materiais metálicos, de madeira e outros para construir painéis e placas, realiza atividade de confecção de painéis e placas e não atividade de publicidade. Quem cola o vinil ou coloca a tela impressa no outdoor, sem nada idealizar, não realiza serviço de publicidade. Logo, o enquadramento da atividade de manutenção de painéis para publicidade no subitem 17.06 da Lista de Serviços é errônea.

CAF Acórdão 245/2004. Atividades complementares de pesquisa e clipagem não se caracterizam como produção externa, pois não são atividades de publicidade, compondo a base de cálculo do imposto.

CAF Acórdão 169/2005. Os serviços de pesquisa de mercado, clipagem, verificação de divulgação do material publicitário não são considerados produção externa, não podendo ser, portanto, abatidos da base de cálculo do ISS incidente sobre os serviços executados por empresas de publicidade.

CAF Acórdão 309/2003. Não são dedutíveis da base de cálculo do ISS incidente sobre os serviços prestados por agências de publicidade os valores referentes às atividades de auditoria de mídia, investigação de mercados, promoção de vendas, assessoramento sobre meio de difusão, controle de desenvolvimento e resultado de campanhas publicitárias.

CAF Acórdão 131/2003. Produção externa de serviços de propaganda e publicidade é a realização por empresas distintas da agência de propaganda de material publicitário por esta concebido. No cômputo do preço do serviço incluem-se: despesas de custo, venda, administração, financeiras, tributárias e margem de lucro.

CAF Acórdão 228/2002. Não existe previsão legal para abatimento de despesas com serviços de pesquisas, consultoria de planejamento estratégico por agência de publicidade.

CAF Acórdão 13/2016. Em relação aos serviços advocatícios remunerados pelos honorários de sucumbência fixados pelo juiz, a nota fiscal de serviços deve ter como tomador o cliente com quem o advogado possui contrato de prestação de serviços, ainda que quem tenha arcado financeiramente com o pagamento tenha sido a parte sucumbente na ação judicial.

CAF Acórdão 157/2009. O ISS incidente sobre as atividades previstas nos subitens 17.15, 17.18 e 17.19 da Lista de Serviços, deve ser recolhido no local do estabelecimento prestador, posto que não configuram hipóteses de exceções à regra geral do local da prestação de serviço.

CAF Acórdão 157/2009. O ISS incidente sobre as atividades previstas nos subitens 17.15, 17.18 e 17.19 da Lista de Serviços, deve ser recolhido no local do estabelecimento prestador, posto que não configuram hipóteses de exceções à regra geral do local da prestação de serviço.

CAF Acórdão 164/2010. As atividades de gerenciamento de riscos e regulação de sinistros estão enquadradas nos subitens 17.01, 17.19 e 18 da Lista de Serviços. A alíquota de ISS incidente sobre os serviços prestados, enquadrados nos subitens 17.01, 17.19 e 18 da Lista de Serviços da Lista de Serviços, é de 5%, conforme inc. V do art. 116 do CTMR.

CAF Acórdão 157/2009. O ISS incidente sobre as atividades previstas nos subitens 17.15, 17.18 e 17.19 da Lista de Serviços, deve ser recolhido no local do estabelecimento prestador, posto que não configuram hipóteses de exceções à regra geral do local da prestação de serviço.

CAF Acórdão 170/2005. O ISS não incide sobre as atividades vinculadas aos fins estatutários que sejam prestadas aos seus associados pela Câmara dos Dirigentes Lojistas – CDL.

CAF Acórdão 276/2004. Não estão sujeitos à incidência do ISS os serviços prestados, sem fins lucrativos, para atender aos afiliados do prestador.

CAF Acórdão 133/2017. Após a aprovação da LC 157/16 e da Lei Municipal 18.356/17, incide ISS sobre a atividade de veiculação de propaganda on-line (internet).

CAF Acórdão 284/2009. A atividade de veiculação e divulgação, sobre a qual não incide o ISS, é aquela efetuada pelos veículos de divulgação em geral, como rádios, jornais, revistas, periódicos, televisões, outdoors ou quaisquer outros meios de difusão, de empresas proprietárias desses veículos ou que explorem tais atividades

CAF Acórdão 042/2004. A partir da vigência da LC 116/2003 (1.8.2003) não incide ISS sobre os serviços de veiculação e divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade.

◦ 18. SERVIÇOS DE REGULAÇÃO DE SINISTROS VINCULADOS A CONTRATOS DE SEGUROS; INSPEÇÃO E AVALIAÇÃO DE RISCOS...

CAF Acórdão 164/2010. As atividades de gerenciamento de riscos e regulação de sinistros estão enquadradas nos subitens 17.01, 17.19 e 18 da Lista de Serviços. A alíquota de ISS incidente sobre os serviços prestados, enquadrados nos subitens 17.01, 17.19 e 18 da Lista de Serviços da Lista de Serviços, é de 5%, conforme inc. V do art. 116 do CTMR.

◦ 21. SERVIÇOS DE REGISTROS PÚBLICOS, CARTORÁRIOS E NOTARIAIS

STF Repercussão Geral 688. É constitucional a incidência do ISS sobre a prestação de serviços de registros públicos, cartorários e notariais, devidamente previstos em legislação tributária municipal. (RE 756915, 18.10.2013)

CAF Acórdão 029/2015. Deve compor a base de cálculo do ISS os valores destinados ao FERC.

CAF Acórdão 074/2014. As receitas decorrentes dos serviços notariais prestados por unidade cartorária, cujo cargo de tabelião está vago, estão imunes quanto à incidência do ISS, em atenção ao previsto no art. 150, VI, “a”, da CF. A remuneração fixa recebida pelo interino da unidade cartorária é enquadrada como despesa administrativa, inerente à atividade notarial, necessária ao funcionamento do serviço.

CAF Acórdão 137/2009. A base de cálculo do ISS incidente sobre a atividade de registros públicos, enquadrada no item 21 da Lista de Serviços, é o preço dos serviços, sobre o qual incide a alíquota de 5%, nos termos do arts 115 e 116 do CTMR.

◦ 25. SERVIÇOS FUNERÁRIOS

CAF Acórdão 037/2008. Incide o imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISS relativamente à confecção e fornecimento de coroas de flores e outros paramentos fúnebres.

◦ 26. SERVIÇOS DE COLETA, REMESSA OU ENTREGA DE CORRESPONDÊNCIAS, DOCUMENTOS, OBJETOS, BENS OU VALORES...

CAF Acórdão 148/2010. A natureza do serviço de “transporte de valores” desenvolvido pela consulente consiste em coletar, remeter e entregar valores confiados a sua responsabilidade, envolvendo a segurança na guarda e no transporte dos valores de terceiros. Os serviços de transporte de valores prestados devem ser enquadrados no item 26 da lista de serviços anexa à LC 116/03.

CAF Acórdão 113/2006. Empresa prestadora de serviços de entrega de documentos e mercadorias com a utilização de motocicletas terceirizadas, exerce atividade tributável prevista no item 26 do art. 102 da Lei 15.563/91. O tributo deve ser recolhido tomando-se como base de cálculo o preço final do serviço cobrado ao tomador, portanto compõem a base de cálculo do ISS os valores repassados aos proprietários a título de aluguel das motocicletas, os referentes à manutenção mensal delas e os relativos ao combustível.

▫ LOCAL DA PRESTAÇÃO

STJ Recurso Repetitivo 355. O sujeito ativo da relação tributária, na vigência do DL 406/68, é o Município da sede do estabelecimento prestador (art. 12); a partir da LC 116/03, é aquele onde o serviço é efetivamente prestado, onde a relação é perfectibilizada, assim entendido o local onde se comprova haver unidade econômica ou profissional da instituição financeira com poderes decisórios suficientes à concessão e aprovação do financiamento – núcleo da operação de leasing financeiro e fato gerador do tributo. (REsp 1060210, 28.11.2012)

STJ Recurso Repetitivo 198. Em se tratando de construção civil, antes ou depois da lei complementar, o imposto é devido no local da construção (art. 12, letra “b” do DL 406/68 e art. 3º, da LC 116/03). (REsp 1117121, 14.10.2009)

CAF Acórdão 068/2005. Em obediência ao princípio da recepção, a LC 116/2003 retira, imediatamente, o fundamento de validade de leis municipais que regulam de forma diversa o local onde o imposto é devido.

CAF Acórdão 075/2011. Serviços de prova de carga, projeto e assessoria técnica, estão enquadrados no subitem 7.03. No serviço de prova de carga, considera-se como local da prestação o do estabelecimento do prestador, conforme art. 3º da LC 116/03 e inc. I do art. 114 do CTMR.

CAF Acórdão 023/2011. Nos serviços de elaboração de projetos executivos de engenharia e arquitetura o ISS é devido no local do estabelecimento do prestador, conforme art. 102, subitem 7.03, combinado com art. 114, I, do CTMR.

CAF Acórdão 122/2009. O ISS incidente sobre os serviços de agenciamento, seleção, treinamento, colocação e fornecimento de mão-de-obra em caráter temporário deve ser recolhido no local do estabelecimento prestador, tomando-se como base de cálculo o preço dos serviços, ou seja, a receita bruta, nesta incluídos os rendimentos auferidos pelos trabalhadores, os tributos e encargos no agenciamento, recrutamento, seleção e fornecimento de mão-de-obra, que, que na realidade, são custo da prestação do serviço de mão-de-obra (arts. 114, I, e 115 do CTMR).

CAF Acórdão 157/2009. O ISS incidente sobre as atividades previstas nos subitens 17.15, 17.18 e 17.19 da Lista de Serviços deve ser recolhido no local do estabelecimento prestador, posto que não configuram hipóteses de exceções à regra geral do local da prestação de serviço.

CAF Acórdão 029/2008. O ISS incidente sobre os serviços de consultoria em teleatendimento deve ser recolhido no local do estabelecimento prestador

CAF Acórdão 165/2007. O ISS incidente sobre a prestação de serviços de análises clínicas é o do estabelecimento prestador, isto é, onde são realizadas as fases analítica e pós analítica dos mesmos serviços. Os estabelecimentos que exercem atividade-meio de empresa, como nos que se coleta material para posterior envio para análise clínica, não são estabelecimentos prestadores.

CAF Acórdão 165/2007. O ISS incidente sobre a prestação de serviços de análises clínicas é o do estabelecimento prestador, isto é, onde são realizadas as fases analítica e pós-analítica dos mesmos serviços. Os estabelecimentos que exercem atividade-meio de empresa, como nos que se coleta material para posterior envio para análise clínica, não são estabelecimentos prestadores.

CAF Acórdão 415/2002. O estabelecimento exercente de atividade-meio não se caracteriza como estabelecimento prestador para efeito de incidência do ISS.

CAF Acórdão 272/2009. Os serviços elencados no subitem 14.06 da Lista de Serviços não estão previstos nas alíneas do artigo 114 da referida lei, não havendo, pois, previsão legal para cobrança do imposto no local da sua prestação.

CAF Acórdão 042/2007. A partir da vigência da LC 116/03, isto é, a partir de agosto de 2003, o ISS incidente sobre os serviços de fiscalização e acompanhamento de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo deve ser recolhido no local da execução da obra.

▫ OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

STJ A faculdade conferida à Fazenda Pública para determinar a exibição da documentação que julgar necessária no exercício de sua função de fiscalização tributária, não lhe retira o interesse de propor ação judicial caso encontre resistência do contribuinte em fornecê-la. Inexiste no ordenamento jurídico disposição que impeça, ao contrário, contempla a legislação pátria a possibilidade do manejo da ação exorbitante de documentos, uma vez que, como assinalado anteriormente, a faculdade conferida pelos dispositivos legais insertos nos artigos 195 e 200 do CTN não pode ser utilizada como fator de obstáculo ao exercício do múnus público do Estado; pois, quem pode

o mais, pode o menos. O interesse de agir evidencia-se na necessidade de o município ter acesso à documentação da empresa para obter os esclarecimentos necessários à elucidação de vários procedimentos adotados pela recorrida na escrituração de suas contas. (REsp 1010920, 23.6.2008)

CAF Súmula 11. A condição de imune ou isento não afasta a obrigatoriedade da emissão de notas fiscais de serviço, tendo em vista o disposto no art. 127 da Lei 15.563/91 (CTM).

CAF Acórdão 121/2005. A não apresentação pelo contribuinte, no prazo solicitado pelo fisco, dos documentos e informações necessários à fiscalização, configura-se como embaraço à ação fiscal.

CAF Acórdão 316/2009. A emissão de nota fiscal de serviço segue a legislação municipal, especialmente a regra contida no art. 23 do Dec. 15.950/92, devendo apresentar dados do usuário do serviço, ou seja, quem contratou o serviço.

CAF Acórdão 316/2009. Não há subordinação da legislação tributária do Município do Recife relativamente a Lei Federal n. 4.680/65 e aos decretos nº 57.690/66 e 4.563/2002 quanto ao cumprimento de obrigação tributária acessória (emissão de nota fiscal de serviços) devendo então o contribuinte do município do Recife submeter-se às determinações tributárias contidas na Lei 15.563/91 e o Decreto Municipal nº 15.950/92.

▫ RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA

CAF Súmula 6. É nula a notificação fiscal lavrada em função de falta de retenção na fonte com base no disposto no art. 111-A da Lei 15.563/91 (CTM) tendo em vista o disposto na Tese nº 1020 do Supremo Tribunal Federal (STF) que reconheceu ser incompatível com a Constituição Federal disposição normativa com previsão de obrigatoriedade de cadastro, em órgão da administração municipal, de prestadores de serviços não estabelecidos no território do município, com a imposição ao tomador da obrigatoriedade do recolhimento do imposto sobre serviços – ISS quando descumprida a obrigação.

CAF Acórdão 077/2010. O tomador de serviço de vigilância, previsto no subitem 11.02, da Lista de Serviços, é responsável pelo pagamento do imposto devido, quando prestado por terceiro domiciliado fora do município (CTMR, art. 111, I, b).

CAF Acórdão 162/2009. Devem ser excluídas do lançamento de ofício as retenções do imposto devidamente comprovadas.

● IPTU

▫ ALÍQUOTA

◦ ALÍQUOTA DIFERENCIADA

STF (...). IPTU. INSTITUIÇÃO DE ALÍQUOTAS DIFERENCIADAS. IMÓVEL NÃO EDIFICADO. POSSIBILIDADE. (...). A jurisprudência deste STF é firme no sentido de que a instituição de alíquotas diferenciadas em razão de estar ou não edificado o imóvel urbano não se confunde com o instituto da progressividade, razão pela qual não se divisa a alegada ofensa à CF. (...). (AI 772064 AgR, Rel. Min. Rosa Weber, 1ª T, DJ 1.8.2013)

STF (...). IPTU. CONSTITUCIONALIDADE DA INSTITUIÇÃO DE ALÍQUOTAS DIFERENCIADAS ANTES DA EMENDA CONSTITUCIONAL 29/2000. 1. O STF firmou entendimento no sentido de que não há inconstitucionalidade na diversidade de alíquotas do IPTU no caso de imóvel edificado, não edificado, residencial ou comercial. Essa orientação é anterior ao advento da EC 29/2000. (...). (AI 582467 AgR, Rel. Min. Ellen Gracie, 2ª T, DJ 6.8.2010)

TJPE (...). CONSTITUCIONALIDADE DO IPTU (...). MAJORAÇÃO DE ALÍQUOTA DE IPTU. (...). 6. A parte agravante aduz também que houve uma majoração da alíquota da perpetrada pelo Município, “sob a alegação de que seriam imóveis de natureza territorial (terrenos baldios, não edificados e sem muros)” (...). Entendemos que a majoração da alíquota do IPTU, fruto da “classificação” dos terrenos da recorrente como terrenos baldios, não edificados ou sem muros, decorre das informações prestadas pelo contribuinte, que consiste em obrigação acessória de Direito Tributário. O agravante não trouxe aos autos nenhum documento ou prova de que todos os seus terrenos atendem à função social prevista na Constituição Federal, fato que daria ensejo a uma redução da alíquota do IPTU. Não há como se discutir a respeito da adequabilidade da alíquota, já que o apelante não cuidou de instruir o processo com as provas necessárias. (...). (Ag. Regimental 176008-3/010018015-23.2010.8.17.0000, Rel. Erik de Sousa Dantas Simões, 1ª CDP, DJ 27.10.2010)

◦ ALÍQUOTA PROGRESSIVA

STF Súmula 589. É inconstitucional a fixação de adicional progressivo do imposto predial e territorial urbano em função do número de imóveis do contribuinte.

STF Súmula 668. É inconstitucional a lei municipal que tenha estabelecido, antes da Emenda Constitucional 29/2000, alíquotas progressivas para o IPTU, salvo se destinada a assegurar o cumprimento da função social da propriedade urbana.

STF Repercussão Geral 94. É constitucional a EC 29, de 2000, no que estabeleceu a possibilidade de previsão legal de alíquotas progressivas para o IPTU de acordo com o valor do imóvel. (RE 586693, 25.5.2011)

STF Repercussão Geral 155. É inconstitucional a lei municipal que tenha estabelecido, antes da EC 29/00, alíquotas progressivas para o IPTU, salvo se destinada a assegurar o cumprimento da função social da propriedade urbana. (AI 712743 QO-RG, 7.5.2009)

STF Repercussão Geral 226. Declarada inconstitucional a progressividade de alíquota tributária, é devido o tributo calculado pela alíquota mínima correspondente, de acordo com a destinação do imóvel. (RE 602347, 4.11.2015)

STF (...). IPTU. PROGRESSIVIDADE. ALÍQUOTA ÚNICA. VARIAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO CONFORME A ESSENCIALIDADE OU A FRIVOLIDADE DO BEM (TIPOS DE IMÓVEL PRECÁRIO, POPULAR, MÉDIO, FINO E LUXO). ÍNDICE PRÓPRIO PARA MENSURAR A CAPACIDADE CONTRIBUTIVA E DAR DIMENSÃO EXTRAFISCAL À EXAÇÃO. (...). O efeito extrafiscal ou a calibração do valor do tributo de acordo com a capacidade contributiva não são obtidos apenas pela modulação da alíquota. O escalonamento da base de cálculo pode ter o mesmo efeito. Ao associar o tipo de construção (precário, popular, médio, fino e luxo) ao escalonamento crescente da avaliação do valor venal do imóvel, a Lei (...) do Município de Campo Grande passou a graduar o valor do tributo de acordo com índice hábil à mensuração da frivolidade ou da essencialidade do bem, além de lhe conferir mais matizes para definição da capacidade contributiva. (AI 583636 AgR, Rel. Min. Joaquim Barbosa, 2ª T, DJ 30.4.2010)

TJPE Súmula 106. É inconstitucional a cobrança de IPTU, pelo Município do Recife, sob o regime de alíquotas progressivas, nos termos da Lei Municipal nº 15.563/91, até a entrada em vigor da Lei Municipal nº 16.933/2003.

TJPE (...). IPTU. PROGRESSIVIDADE FISCAL. INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI MUNICIPAL ANTERIOR À EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 29/2000. SÚMULAS 688 DO STF E 106 DO TJPE. EXIGIBILIDADE DO TRIBUTO DE ACORDO COM A ALÍQUOTA MÍNIMA, OBSERVANDO-SE A DESTINAÇÃO DO BEM. (...). Destarte, o IPTU relativo ao período anterior à Lei Municipal nº 16.933/2003 deve ser apurado mediante a aplicação da alíquota mínima prevista na Lei Municipal nº 15.563/91. IV. É plenamente legítimo que a alíquota mínima aplicável leve em conta a destinação do imóvel, incidindo, pois, no percentual de 0,6% para imóveis residenciais e 1% para imóveis não residenciais. (...). (Ap. 413252-70021527-21.2004.8.17.0001, Rel. Jorge Américo Pereira de Lira, 1ª CDP, DJ 6.4.2018)

TJPE (...). IPTU. PROGRESSIVIDADE. LEGITIMADA NO MUNICÍPIO DO RECIFE A PARTIR DA LEI 16.933/03, VIGENTE EM JANEIRO/2004. (...) O regime da progressividade só foi legitimado no ordenamento jurídico do município do Recife a partir da Lei nº 16.933/03, vigente a partir de janeiro de 2004, pois o advento da EC 29/00 não tornou possível, automaticamente, a cobrança do IPTU de forma progressiva, ante a inadmissibilidade da constitucionalização superveniente, conforme tem entendido o Supremo. (...). (Ag. 105469-1/030015238-94.2012.8.17.0000, Rel. José Ivo de Paula Guimarães, 2ª CDP, DJ 4.9.2012)

TJPE (...). IPTU. PROGRESSIVIDADE. SÚMULA 668 DO STF. COBRANÇA COM BASE NA ALÍQUOTA MÍNIMA. (...). 1. A inconstitucionalidade de lei municipal que, antes da Emenda Constitucional nº 29/00, instituiu alíquotas progressivas de IPTU, limita-se à progressividade de alíquotas, não atingindo a legislação impugnada quanto ao restante, inclusive quanto à alíquota mínima aplicável. (...). (Ag. 242504-7/010011824-25.2011.8.17.0000, Rel. Fernando Cerqueira, 1ª CDP, DJ 1.8.2011)

▫ BASE DE CÁLCULO

◦ ACRÉSCIMO DE ÁREA

TJPE (...). IPTU. MAJORAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO. INOCORRÊNCIA. ACRÉSCIMO DE ÁREA CONSTRUÍDA. AUMENTO DO VALOR VENAL DO IMÓVEL. NOVAS EDIFICAÇÕES. POSSIBILIDADE. (...). 1. A alteração para maior na metragem construída no imóvel, importa na necessária majoração do valor venal do imóvel, entendido como o preço que o imóvel poderá alcançar com eventual venda, e não no aumento da base de cálculo do tributo. 2. Se a modificação da base de cálculo resulta exclusivamente de simples atualização do valor monetário, obedecido o

índice oficial apurado, não se tem aquela por modificada, aplicando-se então o disposto no § 2º, do art. 97, do CTN (...). (Apel./Rem. Nec. 327654-80003113-95.2012.8.17.0420, Rel. José Ivo de Paula Guimarães, 2ª CDP, DJ 4.7.2014)

TJPE (...). IPTU. COMPLEMENTO. AUMENTO DE ÁREA CONSTRUÍDA DE IMÓVEL. LANÇAMENTO EX OFFICIO. (...). Diante do que preconiza o art. 149 do CTN, poderá a municipalidade, através de lançamento “ex officio”, exigir do contribuinte o complemento do IPTU incidente sobre imóvel que teve aumentada a sua área construída. (...). (EDcl 150662-7/010010565-34.2007.8.17.0000, Rel. Eurico de Barros Correia Filho, 2ª CDP, DJ 19.10.2010)

◦ ARBITRAMENTO

TJDF (...). RELAÇÃO JURÍDICA TRIBUTÁRIA. EXISTENTE. FATO GERADOR. OCORRÊNCIA. PROPRIEDADE DE IMÓVEL URBANO. BASE DE CÁLCULO. VALOR VENAL DO IMÓVEL. ARBITRAMENTO. CADASTRO IMOBILIÁRIO FISCAL. POSSIBILIDADE. (...). 4. A apuração do imposto em apreço, relativa a um imóvel decorrente de parcelamento de solo ulterior à edição de Pautas de Valores Venais, pode ser realizada com fulcro nas informações constantes no Cadastro Imobiliário Fiscal, quer tenham sido declaradas pelo contribuinte ou apurados pelo Fisco, por se tratar de critério expressamente previsto em legislação anterior atinente à matéria (...). 5. O não lançamento do IPTU implicaria em flagrante quebra de isonomia entre os contribuintes, pois alguns possuidores de imóveis no Distrito Federal deixariam de recolher imposto, a despeito de idêntica situação jurídica – propriedade exercida sobre imóveis situados na área urbana. (...). (APC 20160110829807, Rel. Des. Sandoval Oliveira, 2ª T. Civ., DJ 6.7.2018)

◦ ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

STJ Súmula 160. É defeso, ao Município, atualizar o IPTU, mediante decreto, em percentual superior ao índice oficial de correção monetária.

STF Repercussão Geral 211. A majoração do valor venal dos imóveis para efeito da cobrança de IPTU não prescinde da edição de lei em sentido formal, exigência que somente se pode afastar quando a atualização não excede os índices inflacionários anuais de correção monetária. (RE 648245, 1.8.2013)

STF (...). IPTU. AUMENTO DA RESPECTIVA BASE DE CÁLCULO, MEDIANTE APLICAÇÃO DE ÍNDICES GENÉRICOS DE VALORIZAÇÃO, POR LOGRADOUROS, DITADOS POR ATO NORMATIVO EDITADO NO MESMO ANO DO LANÇAMENTO. (...). Somente por via de lei, no sentido formal, publicada no exercício financeiro anterior, é permitido aumentar tributo, como tal havendo de ser considerada a iniciativa de modificar a base de cálculo do IPTU, por meio de aplicação de tabelas genéricas de valorização de imóveis, relativamente a cada logradouro, que torna o tributo mais oneroso. Caso em que as novas regras determinantes da majoração da base de cálculo não poderiam ser aplicadas no mesmo exercício em que foram publicadas, sem ofensa ao princípio da anterioridade. (...). (RE 234605, Rel. Min. Ilmar Galvão, 1ª T, DJ 1.12.2000)

TJPE (...). MAJORAÇÃO DO IPTU/TRSD. PRINCÍPIOS TRIBUTÁRIOS. NOVENTENA. ANTERIORIDADE. IPTU. BASE DE CÁLCULO. MAJORAÇÃO. EXCEÇÃO. TRSD NÃO SE APLICA A EXCEÇÃO AO PRINCÍPIO DA NOVENTENA. RECURSO A QUE SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO. No que se refere ao IPTU e a Lei Municipal nº 18.204/2015 que alterou o art. 26 do Código Tributário Municipal a respeito dos critérios de apuração do valor do metro quadrado de construção (VU), que perfaz a base de cálculo do IPTU, tenho que a decisão agravada merece reforma, tendo em vista que a majoração do valor do IPTU do referido exercício fiscal em relação ao imóvel descrito na inicial, foi feita com observância aos princípios tributários. Como bastante divulgado pelas mídias digitais e jornais de grande circulação, na cidade do Recife/PE, houve a atualização no valor do IPTU de 7,87% de acordo com o IPCA e a criação de uma nova taxa de lixo em substituição a antiga Taxa de Limpeza Pública. O objeto do presente Agravo é saber se houve, neste caso, ofensa, ou não, ao princípio da anterioridade nonagesimal, posto que a decisão agravada posicionou-se pela suspensão da exigibilidade do crédito tributário com base na existência da afronta ao princípio da não surpresa. Fundamentalmente, o princípio da não surpresa é um instrumento constitucional que garante o direito do contribuinte à segurança jurídica que é a essência do Estado de Direito, ou seja o direito de garantia ao cidadão de ter um tempo mínimo razoável para defender-se em juízo ou garantir um direito. O princípio da anterioridade nonagesimal, denominada por parte da doutrina como “mitigada”, tornou-se a garantia para o contribuinte, assegurando-lhe um período mínimo de dias para que readequasse seu orçamento, preparando-o para o aumento da carga tributária. Contudo, apesar de aplicado aos tributos em geral e pela fixação de um lapso temporal de noventa dias, este fica relativizado no que concerne ao IPVA e especificamente neste caso, ao que nos interessa, o IPTU. Vale lembrar que, considerando que aumento é diferente de atualização, ou seja, quando houver o acréscimo da base de cálculo (valor venal), deve se dar por lei, em hipótese alguma por Decreto, em observância ao princípio da legalidade. Instituída a lei que aumentou a base de cálculo do imposto em questão,

esse poderá ser cobrado, efetivamente, no primeiro dia do exercício seguinte, independentemente de verificação do princípio anterioridade, pois o a base de cálculo do IPTU constitui exceção ao princípio da anterioridade mínima de 90 dias. Em suma, havendo majoração da base de cálculo do IPTU, e não mera atualização, o que não parece ser o caso dos autos, não será necessário obedecer ao princípio da noventena, mas sim tão somente a anterioridade anual e a legalidade tributária. (AI 0003623-97.2017.8.17.9000, Rel. Luiz Carlos De Barros Figueiredo, Terceira CDP, j. 30.5.2018)

◦ PGBT

STF Repercussão Geral 1084. É constitucional a lei municipal que delega ao Poder Executivo a avaliação individualizada, para fins de cobrança do IPTU, de imóvel novo não previsto na planta genérica de valores, desde que fixados em lei os critérios para a avaliação técnica e assegurado ao contribuinte o direito ao contraditório. (ARE 1245097, 2.6.2023)

STJ (...). IPTU. PLANTA GENÉRICA DE VALORES. PUBLICAÇÃO OFICIAL. NECESSIDADE. 1. A Planta Genérica de Valores, por conter dados indispensáveis à apuração da base de cálculo do IPTU, deve ser objeto de publicação oficial. A mera afixação da Planta de Valores no átrio da sede do município não supre a mencionada exigência. (...). (REsp 1645832, Rel. Min. Herman Benjamin, 2ª T, DJ 19.4.2017)

◦ TABELA DE PREÇO DE CONSTRUÇÃO

TJPE (...). IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO (IPTU). INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/11-DGAT. DEFINIÇÃO DE CRITÉRIOS GERAIS PARA AFERIÇÃO DO VALOR DO METRO QUADRADO CONSTRUÍDO. ELEMENTO DA BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO. INTEGRAÇÃO DO ASPECTO MATERIAL DA HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA. MAJORAÇÃO DE TRIBUTO. MATÉRIAS RESERVADAS À LEI EM SENTIDO ESTRITO. ART. 150, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. AFRONTA À LEGALIDADE TRIBUTÁRIA. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Instrução Normativa nº 01, de 26 de dezembro de 2011, editada pela Diretoria Geral de Administração Tributária (DGAT) do Município do Recife com o objetivo de regulamentar os procedimentos de avaliação e enquadramento de imóveis nas faixas de padrão construtivo, para efeito de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU). 2. A Instrução Normativa nº 01/11-DGAT não se limita a regulamentar os procedimentos relativos ao enquadramento nas faixas de padrão de construção para efeito de lançamento imobiliário, mas cuida de integrar a base de cálculo do IPTU com novos critérios gerais de apuração do valor venal do imóvel. 3. A integração do aspecto material da hipótese de incidência tributária por meio de norma infralegal viola frontalmente a limitação ao poder de tributar imposta pelo artigo 150, inc. I, da Constituição Federal, que consagra a garantia fundamental da legalidade tributária. 4. O estabelecimento de novos critérios para enquadramento dos imóveis na Tabela de Preços de Construção pela Instrução Normativa nº 01/11-DGAT, ademais, ensejou a revisão do lançamento tributário em relação a vários imóveis localizados no Município do Recife, vindo a acarretar em muitos casos – como o dos autos –, a majoração do IPTU em índices superiores à variação da inflação, violando, com isso, a proibição do aumento de tributo sem lei específica, também contida no artigo 150, inc. I, da Constituição Federal. 5. A Corte Especial, no exercício da competência que lhe é atribuída pelo artigo 97 da Constituição Federal, por ocasião do julgamento da Arguição de Inconstitucionalidade no Agravo de Instrumento nº 0316768-0 (Rel. Des. Jorge Américo Pereira de Lira, j. 28.7.2014), declarou a inconstitucionalidade da Instrução Normativa nº 001/2011 – DGAT, por vício formal. (...). (Ap. 489874-80013127-66.2014.8.17.0001, Rel. Jorge Américo Pereira de Lira, 1ª CDP, DJ 17.5.2018)

◦ CADASTRO IMOBILIÁRIO

STJ Recurso Repetitivo 387. A retificação de dados cadastrais do imóvel, após a constituição do crédito tributário, autoriza a revisão do lançamento pela autoridade administrativa (desde que não extinto o direito potestativo da Fazenda Pública pelo decurso do prazo decadencial), quando decorrer da apreciação de fato não conhecido por ocasião do lançamento anterior, “ex vi” do disposto no art. 149, inc. VIII, do CTN. (REsp 1130545, 9.8.2010)

STJ 1. No Repetitivo 387, firmou-se o entendimento de que a retificação de dados cadastrais do imóvel, quando lastreados em fatos desconhecidos ou de impossível comprovação pela Administração Tributária por ocasião da ocorrência do fato gerador, permitem a revisão do lançamento do IPTU e a cobrança complementar do imposto, sendo certo que, nesse mesmo julgado também ficou assentado que, “na hipóteses de erro de direito (equivoco na valoração jurídica dos fatos), o ato administrativo de lançamento tributário revela-se imodificável, máxime em virtude do princípio da proteção à confiança, encartado no art. 146, do CTN”. 2. Hipótese em que o fisco instaurou processo administrativo de revisão de lançamento tendente a modificar a classificação do imóvel em razão da

inadequada tipologia normativa considerada quando do lançamento original de IPTU – de "não-residencial, galpão" para "não residencial, prédios próprios para indústrias – , o que, in casu, resulta na aplicação de uma alíquota maior e, por conseguinte, na cobrança dessa complementação de crédito do imposto. 3. Essa situação dos autos enquadra-se no denominado erro de direito, pois dentre as tipologias previstas na legislação local para imóveis não residenciais, o fisco, in concreto, "escolheu" a hipótese normativa que não é a mais adequada ao imóvel em questão, do modo que a revisão desse claro equívoco de critério jurídico somente pode surtir efeitos para fatos geradores futuros, consoante o que reza o art. 146 do CTN. (REsp 1905365, 3.3.2021)

STJ (...). IPTU. TRIBUTAÇÃO SOBRE NOVAS UNIDADES AUTÔNOMAS CONSTRUÍDAS EM EDIFÍCIO RESIDENCIAL. DESNECESSIDADE DA INSCRIÇÃO PRÉVIA INDIVIDUALIZADA NO REGISTRO DE IMÓVEIS. LEGALIDADE DA EXAÇÃO. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 32, 34 E 116, INC. I, DO CTN. 1. Cinge-se a controvérsia em se estabelecer a possibilidade de o fisco, verificando alteração em imóvel pré-existente, que se dividiu em unidades autônomas, poder proceder a novas inscrições de IPTU, sem que haja registro das novas unidades em cartório de imóveis. (...). 3. É absolutamente dispensável qualquer exigência de prévio registro imobiliário das novas unidades para que se proceda ao lançamento do IPTU individualizado, uma vez que basta a configuração da posse de bem imóvel para dar ensejo à exação. Vários são os precedentes do STJ nesse sentido (...). 4. É suficiente para ensejar a cobrança do IPTU a verificação das unidades autônomas acrescidas ao imóvel, uma vez ser “cediço que os impostos reais (IPTU e ITBI, em especial) referem-se aos bens autonomamente considerados.” (REsp 722.752..). (REsp 1347693, Rel. Min. Benedito Gonçalves, 1ª T, DJ 17.4.2013)

TJPE (...). OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA DO ALIENANTE DE COMUNICAR AO FISCO A TRANSFERÊNCIA DA PROPRIEDADE DO IMÓVEL. CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES. PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. CONDENAÇÃO DA EMPRESA EXECUTADA EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. RECURSO PROVIDO. (...). 6. O Código Tributário Municipal de Jaboatão dos Guararapes elenca as obrigações acessórias dos contribuintes do IPTU e assim dispõe em seu artigo 24, caput e § 1º: “Art. 24. O cadastro imobiliário será atualizado sempre que ocorrerem alterações relativas à propriedade, domínio útil ou posse, ou às características físicas do imóvel, edificado ou não. § 1º A atualização deverá ser requerida pelo contribuinte ou interessado, mediante apresentação do documento hábil exigido pelo Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência da alteração.” 7. Não resta dúvida, então, que é obrigação da (...) empresa executada, que vendeu o bem, informar ao Fisco a alienação do imóvel de sua propriedade. 8. O princípio da causalidade determina que as custas processuais e os honorários advocatícios, quando extinto o feito, devem ser arcados por quem deu causa ao processo. Não tendo o inventariante cumprido a obrigação acessória imposta pela legislação, de informar ao Município a mudança de propriedade do imóvel, não resta dúvida que deu causa à instauração de Execução Fiscal em desfavor de devedor ilegítimo, devendo arcar com as despesas de honorários advocatícios. (...). (Ap. 503740-10021423-41.2015.8.17.0810, Rel. Erik de Sousa Dantas Simões, 1ª CDP, DJ 27.7.2018)

TJPE (...). A matéria colocada para discussão é disciplinada, ao meu sentir, pelos dispositivos do CTM abaixo transcritos: Art. 35. (...) § 2º (...) § 3º (...). Art. 36. (...). §1º (...). Portanto, é de responsabilidade dos sucessores/herdeiros a comunicação para atualização do imóvel no Cadastro Imobiliário – CADIMO – em caso de falecimento do proprietário. A falta de atualização no Cadastro Imobiliário do imóvel localizado na (...) originou a Execução Fiscal, visando à cobrança de créditos tributários de IPTU e taxas imobiliárias. Tenho que a Municipalidade agiu corretamente, ou seja, promovendo a ação judicial (execução fiscal) contra o proprietário do imóvel, conforme constava no Cadastro Imobiliário da Prefeitura do Recife. (...). (Recurso Inominado Cível 0007601-54.2017.8.17.8201, Rel. Airton Mozart Valadares Vieira Pires, 1ª Turma Recursal Fazendária e Criminal, j. 23.7.2021)

TJPE (...). COMPRA E VENDA DE IMÓVEL. REGISTRO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO EM NOME DO COMPROMISSO COMPRADOR. DISTRATO. AUSÊNCIA DE ALTERAÇÃO NO CADASTRO MUNICIPAL. COBRANÇA DE IPTU. RESPONSABILIDADE DA AUTORA EM ATUALIZAR O CADASTRO MUNICIPAL. AUSÊNCIA DE DANOS MORAIS. (...). 2. Quando da realização do contrato de compromisso de compra e venda, a autora/apelada efetuou o cadastro do imóvel junto à Prefeitura da Cidade para fins de recolhimento de IPTU, deixando de proceder com sua alteração após o distrato efetivado. 3. De acordo com o art. 35, § 2º, IV da Lei 16.352/97 do Município de Recife, a responsabilidade pelas alterações no CADIMO é de responsabilidade tanto da construtora apelante, como da apelada. 4. Não sendo possível imputar exclusivamente a responsabilidade pela alteração no cadastro municipal à construtora, não cabe condenar a apelante ao pagamento de indenização por danos morais. (...). (Ap. 257918-40041275-97.2008.8.17.0001, Rel. Stênio José de Sousa Neiva Coêlho, 5ª Câm. Cív., DJ 23.7.2013)

TJPE (...). IPTU. DEVEDOR JÁ FALECIDO. ILEGITIMIDADE PASSIVA. APLICAÇÃO DA SÚMULA 392/STJ. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA DO INVENTARIANTE DE COMUNICAR AO FISCO A MORTE DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL. ARTS. 35 E 36 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DO RECIFE. PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. (...). 4. Desta feita, tendo a

Execução Fiscal sido proposta em face de devedor de crédito tributário já falecido, latente a ilegitimidade passiva do executado, de forma que a CDA é nula, devendo o processo ser extinto sem julgamento de mérito. 5. Importante mencionar que o Código Tributário Municipal do Recife estabelece, como obrigação acessória, a obrigatoriedade ao inventariante de promover a alteração do Cadastro Imobiliário sempre que ocorrerem modificações relativas à propriedade, domínio útil, posse, uso, ou às características físicas do imóvel, edificado ou não. 6. Não resta dúvida, então, que é obrigação do inventariante informar ao Fisco o falecimento do proprietário do bem objeto da Execução Fiscal. 7. O princípio da causalidade determina que as custas processuais e os honorários advocatícios, quando extinto o feito, devem ser arcados por quem deu causa ao processo. Não tendo o inventariante cumprido a obrigação acessória, imposta pela legislação, de informar ao Município a mudança de propriedade do imóvel, não resta dúvida de que deu causa à instauração de Execução Fiscal em desfavor de devedor ilegítimo, devendo arcar com as despesas de honorários advocatícios. (...). (Ap. 475371-30083961-36.2010.8.17.0001, Rel. Erik de Sousa Dantas Simões, 1ª CDP, DJ 19.6.2017)

TJPE (...). IPTU. BASE DE CÁLCULO. REDUÇÃO DA ÁREA DO IMÓVEL. CADASTRO IMOBILIÁRIO MUNICIPAL. CORREÇÃO DE DADOS. CANCELAMENTO DOS DÉBITOS SOBRE A ÁREA EXCEDENTE. (...). 1. A solução da controvérsia consiste em definir se é, ou não, legítima as pretensões de: (i) revisar o Cadastro Imobiliário mantido pelo Município do Recife para fins de corrigir a área de imóvel de titularidade do contribuinte/apelado; e (ii) cancelar os débitos de IPTU relativamente à área excedente do imóvel do contribuinte/apelado. 2. No caso sub examine, o contribuinte/apelado se insurge contra a cobrança de débitos de IPTU relativos aos exercícios fiscais de 1999 a 2014, oriundos de imóvel de sua titularidade. 3. Com efeito, o contribuinte/apelado alega que a área do seu imóvel é inferior àquela indicada no Cadastro Imobiliário mantido pelo Município do Recife. 4. Considerando, portanto, que a base de cálculo do IPTU foi indevidamente superestimada pela edilidade, o contribuinte/apelado requer o cancelamento dos débitos de IPTU que foram calculados sobre a área excedente do imóvel, bem como a correção dos dados constantes do Cadastro Imobiliário Municipal. 5. Deveras, o contribuinte/apelado afirma que o imóvel em apreço, adquirido no ano de 2006, apresentava originariamente a área de 2.649,00 m², a qual teria sido parcialmente reduzida em virtude da ocorrência de suposta desapropriação levada a cabo pelo Município do Recife. 6. Nesse contexto, observa-se que a prova pericial produzida nos autos constata que, no ano de 2015, o imóvel do contribuinte/apelado apresentava área de 921,35 m² (e não mais de 2.649,00 m²), o que comprova, portanto, a divergência de metragem suscitada na exordial. 7. No entanto, cumpre ressaltar que o conjunto probatório constante dos autos somente justifica o acolhimento parcial da pretensão deduzida pelo contribuinte/apelado. 8. De fato, constata-se que, mesmo após a elaboração do laudo pericial supramencionado, persiste nos autos a controvérsia acerca do fato que ensejou a redução da área do imóvel do contribuinte/apelado, o que, conseqüentemente, prejudicou a investigação acerca do momento a partir do qual a área do imóvel passou a apresentar as dimensões atuais. 9. Segundo a Fazenda Municipal/apelante, inexistente no registro imobiliário do imóvel em apreço referência à imissão na posse ou à transferência do domínio em favor da edilidade que tenha sido determinada por sentença transitada em julgado no bojo de ação de desapropriação direta ou indireta. 10. No ponto, vale o realce de que a Escritura Pública de Compra e Venda juntada aos autos pelo contribuinte/apelado (afirmando, no ano de 2006, que uma parcela do imóvel já havia sido desapropriada) ou a mera publicação de Decreto Expropriatório por parte do Poder Público não tem o condão, por si só, de comprovar que a Fazenda Municipal/apelante efetivamente realizou a desapropriação, direta ou indireta, do imóvel do contribuinte/apelado. 11. De todo modo, independentemente da natureza do fato que ensejou a redução da área do imóvel do contribuinte/apelado, é certo que a Fazenda Municipal/apelante não pode continuar tributando o imóvel com base em dimensões superiores àquelas constatadas na atualidade a partir de prova pericial. 12. Sendo assim, considerando que a perícia produzida nos autos é a única prova que indica, com precisão, o momento a partir do qual o imóvel do contribuinte/apelado passou a apresentar as dimensões atuais, é forçoso concluir que a data da elaboração do laudo pericial (30.3.2015) deve ser considerada como o termo final da responsabilidade do contribuinte/apelado sobre os tributos incidentes sobre a área excedente do imóvel. 13. Deveras, o exame das peculiaridades dos autos revela que a sentença vergastada deve ser parcialmente reformada para o fim de determinar o cancelamento dos débitos de IPTU incidentes sobre a área excedente do imóvel que tenham sido lançados a partir da data de 30.3.2015, sendo mantida, entretanto, a ordem que determina que a Fazenda Municipal/apelante providencie a revisão do seu Cadastro Imobiliário para fins de corrigir a área do aludido imóvel. 14. Diante disso, e por força do art. 130 do CTN, constata-se que o contribuinte/apelado figura como responsável tributário pelo pagamento de todos os débitos de IPTU lançados até 29.3.2015, uma vez que a Escritura Pública de Compra e Venda do imóvel tributado informa que a Certidão Negativa de Débitos com o Município do Recife não foi apresentada naquela ocasião, havendo expressa aceitação da parte compradora (contribuinte/apelado) em relação aos débitos existentes com o erário municipal. 15. Por fim, ressalta-se que, ao contrário do que foi deduzido pela Fazenda Municipal/apelante, a correção dos dados de imóvel no Cadastro Imobiliário Municipal não depende de prévia alteração do registro imobiliário. 16. Em verdade, o que a legislação tributária determina é que

o Cadastro Imobiliário Municipal deve refletir as dimensões reais do imóvel tributado, sendo ilegítimo o cálculo de IPTU com base em área superior àquela efetivamente ocupada pelo imóvel restando, por outro lado, assegurada a possibilidade de o contribuinte/agravado promover a alteração da área do imóvel no registro imobiliário por meio do procedimento regulado na Lei de Registros Públicos (Lei nº 6.015/73). 17. Apelo parcialmente provido, à unanimidade. (Apel./Rem. Nec. 421485-10041540-89.2014.8.17.0001, Rel. Francisco José dos Anjos Bandeira de Mello, 2ª CDP, DJ 16.3.2016)

TJPE (...). ATUALIZAÇÃO CADASTRAL. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA DO CONTRIBUINTE. DESCUMPRIMENTO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DA PROPRIEDADE. (...). 2. Quanto ao apelo voluntário, o devedor arguiu, através da exceção de pré-executividade, a sua ilegitimidade para figurar no polo passivo da execução, uma vez que, segundo alega, alienou o imóvel objeto da cobrança, matéria pertinente a uma das condições da ação, que poderia ser demonstrada de plano, razão pela qual é cabível, à hipótese dos autos, a exceção de pré-executividade. 3. O art. 35 e seguintes do Código Tributário do Município do Recife trata de uma obrigação acessória do contribuinte do IPTU, qual seja, a de atualização cadastral do imóvel, a qual não foi cumprida pelo executado. 4. Ademais, observa-se que a escritura pública (...) não se acha acompanhada da comprovação do seu respectivo registro em cartório, conforme determinava o Código Civil de 1916 (art. 531), o qual é imprescindível para a transmissão da propriedade entre vivos. (...). (Ap. 127236-6, Rel. José Alexandre de Vasconcelos Aquino, 2ª CDP, DJ 8.11.2005)

TJPE (...) Não merece acolhida a alegação do fisco municipal de que não tinha conhecimento da mudança de domínio do imóvel, pois apesar de não ter havido a solicitação da averbação formal para a alteração dos dados cadastrais, ela teve ciência inequívoca da transferência do domínio através do recolhimento do ITBI, de sorte que a demora para processar a alteração da titularidade e, de ofício, proceder às anotações em seus cadastros é ônus que a ela exclusivamente compete arcar. (Ap. 0539556-2, Rel. Antenor Cardoso Soares Junior, 3ª CDP, DJ 15.1.2020)

TJPE Consta que a autora adquiriu imóvel residencial, que pertencia a empresa X. Conforme a inicial, “por algum motivo que a autora desconhece, o IPTU de seu imóvel contém razão social mercantil na Prefeitura de Recife, em nome da Y”, tendo a autora recebido “em sua residência aviso de lançamento do IPTU calculado sobre o valor venal de imóvel não residencial”. Assim, a alegação é de que vem efetuando pagamento indevido, em virtude da alíquota mais elevada para uso não residencial, de modo que pretende a restituição. Mas, a sentença deve ser mantida por seus próprios fundamentos. O fato é que o Município identificou a utilização não residencial do imóvel, indicado como sede da empresa já mencionada, constatação feita desde 2010. Cabe ao adquirente a cautela de verificar a situação do imóvel junto à Prefeitura, não apenas com relação à existência de débito, como também quanto à necessidade de atualização de informações sobre o imóvel, entre as quais o que consta a respeito de sua utilização. De qualquer modo, o boleto anual recebido pelo contribuinte para pagamento do IPTU contém a informação sobre o uso do imóvel, que acompanhou a inicial. Conforme bem ressaltado na sentença, o contribuinte há de cumprir também as chamadas obrigações tributárias acessórias, ou seja, aquelas que tem “por objeto as prestações, positivas ou negativas, nela previstas no interesse da arrecadação ou da fiscalização dos tributos”, como previsto no Código Tributário Nacional (art. 113, § 2º e art. 115). De igual modo, expressas disposições do Código Tributário do Município do Recife, no sentido de que o contribuinte está obrigado a informar ao cadastro imobiliário do município as alterações do imóvel, inclusive quanto ao uso, como se constata dos artigos 35 e 36. Assim, cabia a autora prestar as informações necessárias quanto à utilização do imóvel, juntando documentos aptos à comprovação (convenção do condomínio, declaração da antiga proprietária de que estaria providenciando a mudança da sede da empresa, ou notificação da autora para a antiga proprietária tomar as providências nesse sentido) e outros possivelmente solicitados pelo município (artigo 35, § 3º, do CTM). A propósito, como ressaltado pelo recorrido, os sócios da empresa Y são os mesmos sócios da empresa X. Quanto a tratar-se de imóvel residencial, convém lembrar que a obrigação tributária prevalece ainda que tenha havido possível transgressão à convenção do condomínio, cometida pela antiga proprietária (uso do apartamento também como escritório da empresa). (JEFP, RIC 0007534-89.2017.8.17.8201, 22.7.2022)

TJPE Trata-se de recurso inominado interposto pelo Município do Recife em face de sentença que julgou procedente o pedido autoral, nos termos seguintes: “Por outro lado, o demandado, em sua contestação, nada provou, não juntando aos autos provas de que existia a permissão do proprietário para uso ou locação do referido imóvel, pela empresa Y e como o demandado mesmo alegou, que o cadastro foi vinculada ao imóvel em tela, em 21.9.2020, através da rotina automática do ICMW (Integrador do Cadastro Mercantil Web – convênio Jucepe/PCR), sendo, posteriormente, em 6.3.2021, desvinculada pela Unidade de Tributos Mercantis (UTM), através de processo administrativo de desvinculação mercantil. (...). Isso posto, julgo procedente para determinar a baixa da vinculação mercantil existente no imóvel, e que o IPTU retorne para imóvel residencial no cadastro, colocando o valor do tributo para imóvel residencial. (JEFP, RIC 0030998-06.2021.8.17.8201, 16.8.2022)

TJPE (...). IPTU. PARCELAMENTO. LIBERAÇÃO DO HABITE-SE CONDICIONADA AO PAGAMENTO INTEGRAL DO TRIBUTU. ILEGALIDADE DA EXIGÊNCIA. (...). 1. A controvérsia diz respeito à recusa de expedição de alvará de habite-se por alegada existência de débito do IPTU. 2. A ora agravada impetrou mandado de segurança contra ato do Secretário de Finanças do Município do Recife, que, apesar de ter deferido o habite-se, negou o fornecimento do documento sob o fundamento de que o mesmo somente pode ser entregue com a quitação de tributos, conforme art. 38 do Código Tributário Municipal. 3. O artigo 151, IV, do CTN, com a redação dada pela Lei Complementar 104/2001 estabelece, contudo, que o parcelamento suspende a exigibilidade do crédito tributário. 4. Destarte, havendo parcelamento do crédito tributário, não se pode condicionar a lavratura da certidão do habite-se ao integral pagamento do débito. (...). (Ag. 286933-60001950-18.2008.8.17.0001, Rel. Jorge Américo Pereira de Lira, 1ª Câmara Extraordinária de Direito Público, DJ 2.2.2016)

TJPE (...). IPTU E TLP. DÉBITOS ORIUNDOS DA INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA ANTERIOR. TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA PARA OS ADQUIRENTES DO IMÓVEL. IMPOSSIBILIDADE. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS. (...). 1. A solução da controvérsia consiste em definir se é legítima a pretensão dos apelados de obter CND em relação a imóvel de sua propriedade. 2. Nesse contexto, observa-se dos autos que os créditos de IPTU e de TLP em apreço originaram-se do imóvel de sequencial nº (...), e não diretamente do imóvel dos apelados (sequencial nº...). 3. Tal circunstância foi admitida expressamente pela Fazenda Municipal/apelante e pode ser constatada a partir da Certidão Positiva Imobiliária emitida em 1.9.2008. 4. Diante disso, constata-se que a Fazenda Municipal/apelante pretende que a responsabilidade pelo pagamento de tributos seja transferida entre inscrições imobiliárias distintas, o que não é permitido pela legislação tributária municipal (art. 38 do CTMR). 5. Com efeito, ao exigir a prévia quitação dos tributos municipais incidentes sobre os imóveis originários como pressuposto para a autorização de parcelamento do solo, concessão de “habite-se” e de “aceite-se”, a legislação municipal vedou a transferência da responsabilidade pelo pagamento de tributos entre inscrições imobiliárias distintas. 6. Não se afigura admissível, portanto, que os tributos municipais (IPTU territorial e TLP) oriundos do imóvel originário (...) sejam transferidos ao imóvel derivado de tal inscrição imobiliária (...), o qual está sujeito, inclusive, à incidência de IPTU predial. 7. No ponto, vale ressaltar ainda que o § 1º do art. 38 do CTMR – suscitado pela Fazenda Pública – não se aplica ao caso dos autos, haja vista que somente foi introduzido ao CTMR pelo art. 2º da Lei nº 16.553/2000. 8. De todo modo, o parcelamento de tributos municipais para fins de autorização para parcelamento do solo, concessão de “habite-se” para edificação nova e de “aceite-se” para imóveis reconstruídos ou reformados dependeria de oferecimento das garantias previstas no art. 164 do CTMR pelo devedor ou por terceiros, o que não restou comprovado no caso dos autos. 9. Além disso, a cópia do título aquisitivo do imóvel juntada aos autos pelos apelados faz prova de quitação de tributos, o que, nos termos do art. 130 do CTN, afasta a responsabilidade tributária do adquirente de bens imóveis. 10. No caso dos autos, há no título aquisitivo do imóvel em apreço expressa referência à existência de “certidões negativas fiscais”, o que indica que a certidões fiscais exigidas pela Lei nº 7.433/85 e pelo Decreto nº 93.240/86 foram devidamente apresentadas pelos apelados. 11. Nesse contexto, observa-se que o conjunto probatório sub examine finda por caracterizar a presença do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora* necessários ao provimento cautelar pretendido pelos apelados. 12. Todavia, em que pese a constatação, à luz da legislação tributária municipal, acerca da impossibilidade de transferência de tributos entre inscrições imobiliárias distintas, não se revela possível, nos limites da presente ação cautelar, ordenar à Fazenda Municipal/apelante a expedição de CND relativamente ao imóvel dos apelados. 13. De fato, há, no caso dos autos, a peculiaridade de que os créditos tributários ora impugnados (Taxas Imobiliárias e IPTU relativos aos exercícios fiscais de 1991 a 1993) são objeto de cobrança na Execução Fiscal (...), proposta em face de (...), proprietário do imóvel originário de sequencial (...). 14. Desse modo, tendo em vista a existência de crédito tributário vinculado ao sequencial imobiliário (...), é de rigor concluir que a emissão da CND pretendida pelos apelados não reflete a atual situação do imóvel em apreço. (...). (Ap. 199049-20043243-65.2008.8.17.0001, Rel. Francisco José dos Anjos Bandeira de Mello, 2ª CDP, DJ 17.7.2014)

TJPE (...). DÉBITO DE IPTU. NEGATIVA DO “HABITE-SE” CONDICIONADO À QUITAÇÃO INTEGRAL DO DÉBITO OBJETO DE PARCELAMENTO. ATO ILEGAL. (...). 1. A despeito do que dispõe a legislação municipal, estabelece o art. 151, VI, do CTN, que o parcelamento suspende a exigibilidade do crédito tributário. 2. Sendo assim, deve o Município proceder com a expedição dos respectivos “habite-se” da unidade principal e das subunidades do Edifício (...), já que houve o procedimento de acordo com o parcelamento dos débitos oriundos do terreno original onde foi construída a edificação em questão. (...). (Ap. 119230-90008510-20.2001.8.17.0001, Rel. José Ivo de Paula Guimarães, 2ª CDP, DJ 3.8.2010)

TJPE (...). APROVAÇÃO DO PROJETO DE REFORMA PELO ÓRGÃO COMPETENTE COM A COBRANÇA DO IPTU SOBRE A ÁREA ACRESCIDA. (...). ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE RELAÇÃO ENTRE A COBRANÇA DO IMPOSTO E A VIOLAÇÃO DE NORMAS DE POSTURAS MUNICIPAIS. EFEITO TRIBUTÁRIO QUE SÓ SE CONFIGURA COM O ATO QUE CONFERE DIREITO DE RECONHECIMENTO DA LEGALIDADE DA ÁREA ACRESCIDA. (...). A configuração do

fato gerador depende da constituição do direito, onde o ato se completa e produz efeitos normais, donde se conclui que os efeitos tributários também seguem esse trilha, pois se consumado o ato que confere direito (de reconhecimento da propriedade e legalidade da área acrescida), consuma-se o fato gerador do tributo. (Ag. 86300-3/010006117-23.2004.8.17.0000, Rel. Sílvio de Arruda Beltrão, 3ª Câ. Cív., DJ 20.11.2004)

TJPE (...). AUSÊNCIA DE NEXO CAUSAL ENTRE O IMPOSTO ARRECADADO E O RECONHECIMENTO DA LEGALIDADE DA CONSTRUÇÃO. (...). No que diz respeito à afirmação de que a cobrança do IPTU incidente sobre o objeto da ação significou no reconhecimento da legalidade da construção pelo Município, pois se entendesse o contrário, estaria o Município recebendo ilegalmente impostos, não merece acolhida. As quitações dos impostos (...) não constituem prova a favor do apelante, e sim mero lançamento decorrente do CTN. Além disso, não significa ter havido assentimento automático por parte do Município, quanto à legalização. Esta depende de um procedimento administrativo, em que o interessado haveria, previamente cingir às posturas regulamentares. (...). (Ap. 22242-2, Rel. Eloy D'Almeida Lins, 4ª Câ. Cív., DJ 19.4.2005)

TRFS (...). IPTU E TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA. EXERCÍCIO 2008. APRECIÇÃO DOS ARTS. 35 E 36 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL. ILEGITIMIDADE PASSIVA DA CEF. (...). 2. A decisão proferida pelo col. STJ determinou que fosse suprida a omissão apontada pelo recorrente para que houvesse pronunciamento sobre a aplicação dos arts. 35 e 36 do Código Tributário Municipal. 3. Embargos à execução fiscal ajuizados contra a cobrança de IPTU e taxa de limpeza pública relativos ao exercício de 2008, para que seja reconhecida a ilegitimidade para a causa da CEF. Situação fática consubstanciada em Instrumento Particular de Compra e Venda e Mútuo com Obrigações e Hipoteca, firmado com a CEF, que demonstra a aquisição de imóvel por particular em 31.07.2000, sem que tenha havido a atualização cadastral perante o Fisco Municipal. 4. O recorrente sustenta que os arts. 35 e 36 do Código Tributário Municipal teriam previsão expressa acerca da responsabilidade solidária pelo crédito tributário de IPTU no caso que não houvesse comunicação da transferência do bem ao Fisco. 5. Entende-se que o cadastro perante o Fisco Municipal não gera o dever de pagar o tributo, configurando-se mera obrigação acessória. A não atualização cadastral se constitui em mero descumprimento de tal obrigação, ensejando a aplicação de sanção, como, por exemplo, a multa. 6. Escorreito o raciocínio desenvolvido pelo Colegiado no julgamento da apelação manejada de que não haveria como responsabilizar a CEF pelo pagamento dos tributos incidentes sobre imóvel que não é titular nem da posse nem da propriedade. (...). (EDAC 582895/01 0002378-88.2014.4.05.8300/01, Des. Fed. Rubens de Mendonça Canuto, 4ª T, DJ 5.7.2018)

TRFS (...). IPTU. (...). COMPROVAÇÃO DE ALIENAÇÃO IMOBILIÁRIA. (...). Deve-se ressaltar, ainda, que o cadastro perante o Fisco Municipal não gera o dever de pagar o tributo, configurando-se mera obrigação acessória. A não atualização cadastral se constitui em mero descumprimento de tal obrigação, ensejando a aplicação de sanção, como, por exemplo, a multa, mas não o pagamento do IPTU. (...). (AC 594550 0009336-79.2012.4.05.8100, Des. Fed. Leonardo Carvalho, 2ª T, DJ 26.1.2018)

TRFS (...). IPTU E TLP. IMÓVEL VENDIDO PELA CEF EM 2002. IPTU. ILEGITIMIDADE PASSIVA. TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA. SUJEITO PASSIVO É O OCUPANTE DO IMÓVEL. (...). 2. Ação Fiscal ajuizada para a cobrança de IPTU e taxa de limpeza pública. Situação fática consubstanciada em contrato de compra e venda de imóvel residencial sem financiamento, com utilização dos recursos do FGTS, que demonstra a aquisição de imóvel por particulares em 28. 2.2002. À época dos fatos geradores constitutivos do IPTU, o imóvel não mais pertencia à CEF, sendo de propriedade dos particulares. Não pode a CEF ser cobrada por tributos cujos fatos geradores são posteriores à alienação do imóvel. (...). (AC 590324 0009690-52.2013.4.05.8300, Des. Fed. Rubens de Mendonça Canuto, 4ª T, DJ 10.3.2017)

TRFS (...). IPTU. SUJEITO PASSIVO DA OBRIGAÇÃO. NÃO DEMONSTRADO. NULIDADE DA CDA. (...). I. Trata-se de Ap. Cív. em face de Sentença que julgou extinguiu a execução fiscal, considerando que: “compete à municipalidade, portanto, fazer averiguação no local e apurar quem efetivamente ocupa – e/ou é o proprietário – o imóvel sobre o qual deveria incidir o IPTU neste caso. (...). Diante do exposto, acolho a exceção de pré-executividade e extingo a presente execução fiscal sem apreciação do mérito, desconstituindo a CDA que a embasa, por ilegitimidade passiva (...).” III. No caso, o 4º RGI do Recife, responsável pelo registro imobiliário da zona na qual se insere o imóvel questionado, informou, por meio de certidão cartorária anexada nos autos, que inexistente assentamento registral alusivo ao imóvel objeto da tributação. Dessa forma, a ficha cadastral do imóvel em litígio não comprova a relação entre a Caixa Econômica e o mesmo, não sendo possível, portanto, atribuir à executada um débito relativo a um imóvel que a ela não pertence ou que ela não possui. IV. A fragilidade quanto à indicação da devedora, impõe o reconhecimento da nulidade do título questionado, por ausência de certeza, notadamente quando não foi observado o requisito previsto no art. 2º, § 5º, I, da LEF. (...). (AC 582077 0007726-29.2010.4.05.8300, Des. Fed. Ivan Lira de Carvalho, 1ª T, DJ 4.7.2018)

TRFS (...). IPTU E TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA. EXERCÍCIOS 2008, 2009 E 2010. AUSÊNCIA DE ASSENTAMENTOS REGISTRADOS DO IMÓVEL. NÃO IDENTIFICAÇÃO “IN LOCO” DO PROPRIETÁRIO, POSSUIDOR OU OCUPANTE DO IMÓVEL. ILEGITIMIDADE PASSIVA DA CEF. (...). 2. Certidões emitidas por dois cartórios de imóveis, atestando sobre a inexistência de assentamentos registrais do imóvel. 3. Não identificação “in loco” do proprietário, possuidor ou ocupante do imóvel em discussão, não havendo condições de se aferir qual seria o sujeito passivo do IPTU e da taxa de limpeza pública – TLP, ônus que era do recorrente (...). 4. O cadastro perante o Fisco Municipal não gera o dever de pagar o tributo, configurando-se mera obrigação acessória. A não atualização cadastral se constitui em mero descumprimento de tal obrigação, ensejando a aplicação de sanção, como, por exemplo, a multa. (...). (AC 591154 0005822-32.2014.4.05.8300, Des. Fed. Rubens de Mendonça Canuto, 4ª T, DJ 10.3.2017)

TJDFT (...). POSSE. TERRENO. MATRÍCULA ÚNICA NO IPTU. DESMEMBRAMENTO EM DOIS LOTES. ABERTURA DAS RESPECTIVAS MATRÍCULAS. (...). É possível o desmembramento em dois lotes, para fins de lançamento de IPTU e TLP, de imóvel que possui um único registro no Cadastro Imobiliário Fiscal da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, mas no qual residem duas possuidoras, em áreas distintas e separadas do imóvel, com residências apartadas, pontos de luz e água separados. (...). (APC 20110610079099, Rev. Ana Cantarino, 6ª T. Civ., DJ 26.8.2014)

TJDFT (...). ANULAÇÃO JUDICIAL DE CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA. LANÇAMENTO DE IPTU E TLP. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. CADASTRO IMOBILIÁRIO FISCAL. INOPONIBILIDADE DAS CONVENÇÕES PARTICULARES À FAZENDA PÚBLICA. 1. Embora cabal e definitivamente demonstrada a anulação do contrato de promessa de compra e venda entabulado entre o recorrente e terceira pessoa, o descumprimento da obrigação acessória consistente na alteração dos dados constantes do Cadastro Imobiliário Fiscal torna lícita a cobrança dos tributos incidentes sobre o imóvel com base nos dados inicialmente fornecidos ao Fisco, o que não obsta, a toda evidência, o direito de regresso do cessionário em face do cedente dos direitos. 2. O art. 123 do CTN consagra a inoponibilidade, à Fazenda Pública, das convenções particulares “para modificar a definição legal do sujeito passivo das obrigações tributárias correspondentes.” (...). (APC 20090111572157, Rev. Fernando Habibe, 4ª T. Civ., DJ 3.5.2012)

TJDFT (...). LANÇAMENTO DO IPTU INDEVIDAMENTE EM NOME DO ANTIGO PROPRIETÁRIO. Não prospera a alegação de culpa exclusiva do autor, que não teria comunicado a transferência ao Distrito Federal. É incompreensível a postura do Estado ao reclamar que não foi informado da substituição da propriedade do imóvel, pois, quando cobrou e recebeu o imposto de transmissão pela compra e venda do bem, evidentemente, o estado tomou conhecimento da mudança do proprietário. Além do que, a alegação na peça exordial de que os cartórios do 3º ofício de notas e protesto de títulos e do 2º ofício de registro de imóvel diligenciaram no sentido de encaminhar para a Secretaria de Estado da Fazenda Pública do Distrito Federal as informações referentes à transmissão de propriedade das unidades imobiliárias não foi minimamente impugnada pelo réu. De qualquer forma, inexistente a alegada culpa exclusiva do autor. (...). (ACJ 20130111622737, Rel. Flávio Fernando Almeida da Fonseca, 1ª TRJEC, DJ 16.7.2014)

▫ CONTRIBUINTE

◦ AUTORIZATÁRIO E CESSIONÁRIO

TJDFT (...). OCUPAÇÃO DE IMÓVEL PERTENCENTE À UNIÃO POR FORÇA DE CONTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE USO. IPTU. INCIDÊNCIA. PRETENSÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO. IMPROCEDÊNCIA. 1. No julgamento do RE 601720, afetado ao regime de repercussão geral, o excelso STF firmou tese no sentido de que “incide o IPTU, considerado imóvel de pessoa jurídica de direito público cedido a pessoa jurídica de direito privado, devedora do tributo.” 2. Retornando os autos para reexame do apelo, que manteve sentença de julgamento de procedência do pedido formulado objetivando declaração de inexistência de crédito tributário de IPTU pela ocupação do imóvel da União pela parte autora em decorrência de autorização de uso, o julgamento do referido recurso deve ser adequado ao entendimento sufragado pelo excelso STF. (...). (APC 20070110293187, Rel. Arnaldo Camanho, 4ª T. Civ., DJ 30.11.2017)

TJPE (...). IMÓVEL DE PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO CEDIDO A PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO. IPTU. INCIDÊNCIA. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO. CESSIONÁRIA. PRINCÍPIO DA MODICIDADE DAS TARIFAS. INAPLICABILIDADE. PRETENSÃO DE APLICAÇÃO DA REGRA PREVISTA NO ART. 155, §3º, DA CF. IMPOSSIBILIDADE. IMPOSTO QUE INCIDE SOBRE A PROPRIEDADE, NÃO SOBRE O SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA. (...). I. Incide IPTU sobre o imóvel de pessoa jurídica de direito público cedido à pessoa jurídica de direito privado, sendo a empresa cessionária a devedora do tributo. Precedentes vinculantes do STF e do STJ. II. O princípio da modicidade tarifária não pode ser invocado para limitar a atuação independente do Município na

instituição e majoração de tributos de sua alçada, mormente quando o ente não é parte no contrato de concessão, devendo eventual desequilíbrio ser resolvido por meio de revisão por fato do príncipe ou fato de terceiro, se for o caso. III. Não há que se falar na aplicação da regra constante no artigo 155, § 3º da Constituição, pois o termo "operações relativas a energia elétrica" não abrange o IPTU, imposto que "tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel por natureza ou por acessão física" (art. 32 CTN), não se tratando, portanto, de tributação do serviço de fornecimento/distribuição de energia elétrica propriamente dito. (...). (Ap. 459208-50009624-55.2014.8.17.0480, Rel. Demócrito Ramos Reinaldo Filho, 1ª Câm. Reg. Caruaru, 2ª T, DJe 17.8.2020)

◦ CONDOMÍNIO

STJ (...). IPTU. IMPOSSIBILIDADE DE SE ATRIBUIR AO CONDOMÍNIO A QUALIDADE DE CONTRIBUINTE DO IPTU, NA FORMA DO ART. 34 DO CTN, EM RELAÇÃO ÀS ÁREAS COMUNS DO CONDOMÍNIO. MERO ADMINISTRADOR DOS BENS. POSSE SEM "ANIMUS DOMINI". (...). III. No caso, o Distrito Federal pretende que o condomínio seja qualificado como contribuinte do IPTU, em relação às suas áreas comuns. Todavia, diante da exegese do art. 34 do CTN, é de se inferir que o condomínio não detém a qualidade de proprietário, possuidor ou titular do domínio útil de suas áreas comuns, visto que se trata de mero administrador do bem. IV. Na esteira do entendimento firmado na 2ª T do STJ, "o condomínio não exerce posse com animus domini, motivo pelo qual não pode ser considerado sujeito passivo do IPTU" (...). (AgRg no REsp 1361631, Rel. Min. Assusete Magalhães, 2ª T, DJ 28.6.2016)

TJPE (...). ILEGITIMIDADE PASSIVA. O CONDOMÍNIO NÃO É RESPONSÁVEL PELO PAGAMENTO DO IPTU INCIDENTE SOBRE AS UNIDADES EXISTENTES NA PROPRIEDADE. (...). 1. Conforme disposto no art. 21 do CTM, o contribuinte do IPTU é o proprietário do imóvel, o titular do domínio útil ou o seu possuidor. 2. A execução do IPTU foi direcionada ao condomínio e não ao proprietário ou possuidor do imóvel. 3. O condomínio não é responsável pelo pagamento do IPTU incidente sobre as unidades existentes na propriedade, pois legalmente não se enquadra em nenhuma das modalidades de sujeição passiva indireta, seja por substituição seja por transferência (sucessão, solidariedade e subsidiariedade). (...). (Ap. 429970-70105957-85.2013.8.17.0001, Rel. Ricardo de Oliveira Paes Barreto, 2ª CDP, DJ 27.7.2016)

◦ CONSÓRCIO

TJDFT (...). CAPACIDADE TRIBUTÁRIA. CONSÓRCIO. CONCESSIONÁRIA. USO DE BEM PÚBLICO. IPTU E TLP. LEGITIMIDADE. (...). O consórcio de empresas, ainda que não tenha personalidade jurídica, possui capacidade tributária. A empresa concessionária de uso de bem público tem legitimidade para responder pela cobrança de IPTU e TLP, uma vez que o art. 34, do CTN, não exige, para fins de incidência do IPTU, que a posse seja exercida com a intenção de domínio. (...). (APO 20120111056114, Rev. Ana Cantarino, 6ª T. Civ., DJ 17.12.2013)

◦ LOCATÁRIO

STJ Súmula 614. O locatário não possui legitimidade ativa para discutir a relação jurídico-tributária de IPTU e de taxas referentes ao imóvel alugado nem para repetir indébito desses tributos.

CAF Súmula 7. O locatário do imóvel, que não figura como contribuinte ou responsável tributário, carece de legitimidade ativa para questionar o lançamento do IPTU, uma vez que as convenções particulares são inoponíveis ao fisco municipal, nos termos do art. 123 do CTN.

◦ POSSUIDOR

STF Súmula 583. Promitente-comprador de imóvel residencial transcrito em nome de autarquia é contribuinte do imposto predial territorial urbano.

STJ (...). TRIBUTÁRIO. IPTU. INCIDÊNCIA SOBRE IMÓVEL. INVASÃO. OCUPAÇÃO POR TERCEIROS. PERDA DO DOMÍNIO E DOS DIREITOS INERENTES À PROPRIEDADE. IMPOSSIBILIDADE DA SUBSISTÊNCIA DA EXAÇÃO TRIBUTÁRIA. PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE. (...). 1. É inexigível a cobrança de tributos de proprietário que não detém a posse do imóvel, devendo o município, no caso, lançar o débito tributário em nome dos ocupantes da área invadida. 2. "Ofende os princípios básicos da razoabilidade e da justiça o fato de o Estado violar o direito de garantia de propriedade e, concomitantemente, exercer a sua prerrogativa de constituir ônus tributário sobre imóvel expropriado por particulares (proibição do 'venire contra factum proprium')". (REsp 1144982..). 3. Faz-se necessária a modificação do acórdão estadual, tendo em vista especial atenção ao desaparecimento da base

material do fato gerador do IPTU, combinado com a observância dos princípios da razoabilidade e da boa-fé objetiva. (...). (AgInt no REsp 1551595, Rel. Min. Humberto Martins, 2ª T, DJ 28.6.2016)

STJ (...). IPTU. CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL. LEGITIMIDADE PASSIVA DO POSSUIDOR (PROMITENTE COMPRADOR) E DO PROPRIETÁRIO (PROMITENTE VENDEDOR). POSSIBILIDADE DE OPÇÃO PELO LEGISLADOR MUNICIPAL. ESPECIAL EFICÁCIA VINCULATIVA DO ACÓRDÃO PROFERIDO NO RESP 1.110.551/SP. (...). 2. O legislador tributário municipal pode eleger o sujeito passivo do IPTU, contemplando quaisquer das situações previstas no CTN. Ressalte-se que a inclusão do promitente-comprador como contribuinte, por si só, não implica a exclusão do proprietário (promitente-vendedor). (AgRg no REsp 1564760, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, 2ª T, DJ 29.2.2016)

STJ (...). IPTU. CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL. LEGITIMIDADE PASSIVA DO POSSUIDOR (PROMITENTE COMPRADOR) E DO PROPRIETÁRIO (PROMITENTE VENDEDOR). 1. É certo que a jurisprudência desta Corte Superior de Justiça é no sentido de que tanto o promitente comprador (possuidor a qualquer título) do imóvel quanto seu proprietário/promitente vendedor (aquele que tem a propriedade registrada no Registro de Imóveis) são contribuintes responsáveis pelo pagamento do IPTU. Cumpre destacar que no REsp 1110551 e no REsp 1111202 (...) (Lei dos Recursos Repetitivos), reafirmou-se o posicionamento acima exposto. 2. No entanto, o acórdão (...) bem demonstrou a inaplicabilidade desse entendimento ao caso concreto, nos seguintes termos: “O acórdão proferido por este Colegiado teve por fundamento não a só existência de contrato de promessa de compra e venda do imóvel gerador do tributo, mas as específicas circunstâncias de haver ele sido firmado em caráter irrevogável e irretroatável, com imediata imissão do promitente-comprador na posse, e subsequente averbação no Registro de Imóveis (daí advindo os efeitos jurídicos previstos nos arts. 1.417 e 1.418 do Código Civil), além do manifesto exaurimento do prazo para usucapião do bem. Contornos específicos, que fazem destacar-se um caso particular na massa de demandas repetitivas, reclamam detido pronunciamento jurisdicional, como forma mesmo de aperfeiçoar o regime estabelecido na Lei 11.672/08.” 3. Além disso, no que se refere ao acórdão proferido em sede de apelação, o Tribunal de origem, entre outros fundamentos, entendeu que, ainda que o promitente comprador não seja o proprietário em virtude da ausência de registro da escritura de compra e venda no Cartório de Imóveis, ele o tornou em razão da usucapião, explicitando que “por força de promessa de compra e venda celebrada em caráter irrevogável e irretroatável, com transmissão imediata da posse, lavrada no ano de 1979, devidamente averbada no competente cartório de registro de imóveis”, sendo que, “de tão longínqua a data de formação do contrato, já se exauriu, há muito, o prazo da usucapião”, razão pela qual deve ser afastada a responsabilidade do promitente vendedor. (...). (REsp 1204294, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, 2ª T, DJ 21.6.2011)

STJ (...). IPTU. LEGITIMIDADE DO POSSUIDOR PARA DISCUTIR A LEGALIDADE DA EXIGÊNCIA DO TRIBUTO. 1. Se o legislador municipal enquadra como contribuinte do IPTU o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil, ou o seu possuidor a qualquer título, aquele que recebeu o imóvel, a título de doação que se caracteriza como adiantamento da legítima, e ingressou em sua posse, sem efetuar, contudo, o respectivo registro no cartório de imóveis, possui legitimidade ativa para discutir a legalidade da cobrança do tributo. 2. Admitindo a possibilidade de o possuidor figurar como contribuinte do IPTU, destacam-se os precedentes desta Corte que reconheceram a legitimidade ativa do promitente-comprador para pleitear a repetição do imposto em comento (...). (REsp 735.300, Rel. Min. Denise Arruda, 1ª T, DJ 3.12.2008)

TRF5 (...). IPTU E TLP. IMÓVEL FINANCIADO PELA CAIXA ATRAVÉS DO SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO. ILEGITIMIDADE PASSIVA DA CAIXA. (...). 2. A documentação acostada aos autos demonstra que a posse do imóvel em questão pertence a terceiro que nele reside e que liquidou o contrato de financiamento habitacional junto à Caixa, a qual figurava como credora hipotecária. 3. Descabido, portanto, se exigir da CAIXA o cumprimento da obrigação tributária referente a imóvel sobre o qual não detém mais a posse, sendo mera financiadora dos recursos para sua aquisição, através de contrato de mútuo no âmbito do SFH. (...). (EDAC 0803649-27.2013.4.05.8400, Des. Fed. Paulo Machado Cordeiro, 2ª T)

TJRS (...). IPTU. INVASÃO DO IMÓVEL OBJETO DE EXAÇÃO TRIBUTÁRIA. LOTEAMENTO IRREGULAR. LEGITIMIDADE PASSIVA DO PROPRIETÁRIO REGISTRAL. PERMANÊNCIA COMO PROPRIETÁRIA E LOTEADORA. A titularidade do imóvel, por si só, não configura fato gerador do IPTU, se comprovado que o imóvel objeto de exação tributária foi invadido, acarretando a perda do domínio e dos direitos inerentes à propriedade. Situação dos autos em que evidenciado que a embargante vendeu lotes aos invasores, em loteamento irregular, e mesmo após ter se comprometido por Termo de Ajustamento de Conduta, nos autos da Ação Civil Pública ajuizada pelo Município, de abster-se de vender lotes e regularizar o loteamento, inclusive com outorga das respectivas escrituras, não cumpriu o acordo, permanecendo, assim, como proprietária e loteadora, sujeito passivo da exação, nos termos do art. 34, CTN. (...). (AC 70078584257, 2ª Câm. Cív., Rel. Lúcia de Fátima Cerveira, j. 29.8.2018)

TJDF (...). LEGITIMIDADE PASSIVA TRIBUTÁRIA. DOMÍNIO NÃO É REQUISITO ESSENCIAL. (...). 1. O título dominial não é requisito essencial para caracterização do sujeito passivo da obrigação tributária do IPTU, porquanto, nos termos do art. 31 do CTN, também respondem pelo tributo o possuidor a qualquer título de imóvel. (...). (AGI 20160020363415, Rel. Leila Arlanch, 7ª T. Civ., DJ 14.3.2017)

◦ **PROPRIETÁRIO**

STJ IPTU. SUJEIÇÃO PASSIVA. USUCAPIÃO. ENTÃO PROPRIETÁRIO CONSTANTE NO REGISTRO IMOBILIÁRIO. ILEGITIMIDADE PASSIVA. A usucapião é forma originária de aquisição da propriedade (art. 1.238 do Código Civil) e, por conseguinte, desde o momento em que implementadas as suas condições, implica a perda para o então proprietário constante no registro imobiliário do direito à fruição dos poderes inerentes ao domínio (uso, gozo e disposição – art. 1.228 do Código Civil), de modo que não é possível impor a esse, que figura apenas como antigo dono, a sujeição passiva do IPTU. (REsp 1490106, Rel. Min. Gurgel de Faria, 1ª T., DJ 24.5.2019)

STJ (...). TRIBUTÁRIO. IPTU. PAGAMENTO. CONTRIBUINTES RESPONSÁVEIS. PROMITENTE COMPRADOR OU PROMITENTE VENDEDOR. ENTENDIMENTO DESTA CORTE. DIREITO REAL. CONTRATO DE COMPRA E VENDA REGISTRADO EM CARTÓRIO. APLICABILIDADE. (...). Quando o CTN considera contribuinte do IPTU o possuidor a qualquer título, refere-se às hipóteses de relações de direito real, no qual se inclui o contrato de promessa de compra e venda irrevogável. Assim, analisando-se o art. 34 do CTN, conclui-se que o proprietário do imóvel, na qualidade de promitente vendedor, é contribuinte do IPTU, cuja responsabilidade deve ser somada a do promitente comprador (possuidor do imóvel). III. Ressalte-se que essa orientação quanto à legitimidade aplica-se, inclusive, às hipóteses em que o contrato de compra e venda foi devidamente registrado em cartório. (...). (AgInt no REsp 1655107, Rel. Min. Francisco Falcão, 2ª T., DJ 22.6.2018)

STJ (...). IPTU. CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL. LEGITIMIDADE PASSIVA DO POSSUIDOR (PROMITENTE COMPRADOR) E DO PROPRIETÁRIO (PROMITENTE VENDEDOR). 1. A Primeira Seção deste STJ, no julgamento do Tema 122, vinculado ao REsp Repetitivo 1.111.202 (...), firmou entendimento de que tanto o promitente comprador do imóvel quanto seu promitente vendedor são contribuintes responsáveis pelo pagamento do IPTU (...). 2. Orientação que se aplica, inclusive, às hipóteses em que o compromisso de compra e venda foi devidamente registrado em cartório. (...). (AgInt no REsp 1690256, Rel. Min. Og Fernandes, 2ª T., DJ 13.12.2017)

STJ (...). IPTU. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. ILEGITIMIDADE PASSIVA. (...). LEGITIMIDADE DO PROMITENTE VENDEDOR. MATÉRIA DECIDIDA EM SEDE DE REPETITIVO. (...). 2. O Tribunal de Justiça estadual, ao decidir o agravo de instrumento, deu-lhe provimento por entender que o recorrido – promitente vendedor – deveria ser excluído do polo passivo da relação processual. (...). 5. Somente haverá a exclusão do proprietário do imóvel da qualidade de contribuinte do IPTU caso a própria legislação municipal retire sua responsabilidade. (...). (REsp 1662859, Rel. Min. Og Fernandes, 2ª T., DJ 29.9.2017)

TRF5 (...). IPTU. LEGITIMIDADE PASSIVA “AD CAUSAM”. PROPRIETÁRIO E POSSUIDOR. CONCOMITÂNCIA. 1. A 1ª Seção do STJ, ao apreciar o REsp 1.110.551 (repetitivo), assentou a tese de que, “tanto o promitente comprador (possuidor a qualquer título) do imóvel quanto seu proprietário/promitente vendedor (aquele que tem a propriedade registrada no Registro de Imóveis) são contribuintes responsáveis pelo pagamento do IPTU.” 2. Hipótese em que a existência de contrato de promessa de compra e venda não implica a exclusão, do polo passivo da obrigação tributária, do titular do domínio. (...). (AC 470440 2008.85.00.001868-8, Des. Fed. Luiz Alberto Gurgel de Faria, 3ª T., DJ 3.8.2011)

TJDF (...). IPTU E TLP. RESPONSABILIDADE. PROPRIETÁRIO. REGISTRO DE IMÓVEIS. (...). Não comprovada a averbação da r. sentença que determinou a rescisão contratual no Registro de Imóveis, impõe-se reconhecer a higidez da cobrança tributária contra aquele que tem a propriedade registrada em seu nome, art. 1.245 do CC. (...). (Ac. 1083878, 07117465620178070000, Rel. Vera Andrighi, 6ª T. Civ., DJ 2.4.2018)

TJRS (...). IPTU E TCL. ALEGAÇÃO DE ILEGITIMIDADE PASSIVA EMBASADA EM INSTRUMENTO PARTICULAR DE RESILIÇÃO DE CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA, NO QUAL AJUSTADA A DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL QUE ORIGINOU OS DÉBITOS SOB COBRANÇA AOS SEUS ANTIGOS PROPRIETÁRIOS. DOCUMENTO NÃO LEVADO A REGISTRO. PARTE EMBARGANTE QUE PERMANECE REGISTRADA NA MATRÍCULA COMO PROPRIETÁRIA DO BEM. TANTO O POSSUIDOR DO IMÓVEL COMO O PROPRIETÁRIO SÃO CONTRIBUINTES RESPONSÁVEIS PELO PAGAMENTO DO IPTU E DAS RESPECTIVAS TAXAS. EXEGESE DO ART. 34 DO CTN. (...). No caso concreto, não foi levado a registro imobiliário o instrumento particular de rescisão contratual em que acordado o retorno do imóvel que originou os débitos sob cobrança aos seus antigos proprietários, não se operando a transferência de domínio, ut art. 1.245, § 1º, do Código Civil. Assim, permanecem os embargantes, na qualidade de proprietários registra

do bem de raiz, responsáveis pelos débitos tributários dele decorrentes, a teor do disposto nos arts. 34 e 123 do CTN. (...). (Ap. Cív. 70076723212, 22ª Câm. Cív., Rel. Miguel Ângelo da Silva, DJ 5.9.2018)

TJPE (...). COBRANÇA DE IPTU (...). ANTIGA CONTRIBUINTE REGISTRADA NA MUNICIPALIDADE. FALTA DE REGISTRO DO IMÓVEL QUE COMPROVE A TRANSFERÊNCIA. (...). 7. In casu, a alegação do embargante que a própria municipalidade forneceu documentos que comprovam que a notificação é nula, pois ela não era proprietária do imóvel quando da cobrança do IPTU complementar, referente ao exercício 2006, comprovado pelo documento que demonstra a transferência do ITBI em 10.10.2002 da contribuinte em questão para terceiro. Vislumbra-se que o embargante não tem razão na sua argumentação, pois a prova cabal de propriedade do imóvel é o registro imobiliário, que não consta nos autos. 8. O pagamento do ITBI, por si só, não tem o condão de excluir o antigo contribuinte do polo passivo da execução, uma vez que a transferência de propriedade no direito pátrio, art. 1.245 do CC/2002 somente ocorre mediante o registro do título translativo no Registro de Imóveis. Determina o § 1º do artigo 1.245 do Código Civil que: “Enquanto não se registrar o título translativo, o alienante continua a ser havido como dono do imóvel”. (...). (EDcl 446936-90008713-57.2016.8.17.0000, Rel. Antenor Cardoso Soares Junior, 3ª CDP, DJ 26.2.2018)

TJPE (...). IPTU. LEGITIMIDADE. PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL. BEM OBJETO DE COMPRA E VENDA NÃO-REGISTRADA. CAPACIDADE TRIBUTÁRIA PASSIVA DO ALIENANTE. CLÁUSULA EXONERATÓRIA DE RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA. IRRELEVÂNCIA. (...). É contribuinte do IPTU o proprietário do imóvel, identificado de acordo com o registro imobiliário. Tendo havido ulterior compra e venda do bem, à míngua de registro, não se opera a translação do domínio, segundo o Direito Civil, noção que, por força do artigo 100 do CTN, deve ser respeitada pelo Direito Tributário. Destarte, é legítima, a agravante, para responder à execução fiscal primeva. (...). (Ag. Inst. 287366-90019761-52.2012.8.17.0000, Rel. Luiz Carlos Figueirêdo, 3ª CDP, DJ 6.3.2013)

TJDFT (...). AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL. COMPRA E VENDA FIRMADA COM A TERRACAP. RESCISÃO DA AVENÇA PROCLAMADA NA SENTENÇA. AUSÊNCIA DE RESTITUIÇÃO DA PROPRIEDADE E POSSE DO BEM DURANTE A FASE RECURSAL E CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. INCIDÊNCIA DE IPTU. LANÇAMENTO DO TRIBUTO EM NOME DE QUEM, HÁ ÉPOCA DO FATO GERADOR, OSTENTAVA A CONDIÇÃO DE PROPRIETÁRIO E POSSUIDOR DO IMÓVEL. CORREÇÃO. DESCONSTITUIÇÃO DO LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO À REVELIA DO DISTRITO FEDERAL. INVIABILIDADE. (...). 2. O fato gerador do IPTU ocorre com o exercício da propriedade, domínio útil ou posse sobre o imóvel urbano contatada no dia 1º de janeiro de cada exercício financeiro (...). 3. No caso dos autos, apesar de ter havido a prolação de sentença no ano de 2015 rescindindo o contrato de compra e venda entre a recorrente a Terracap, apenas a partir da efetiva restituição do imóvel é que a agravante deixaria de se enquadrar nas hipóteses de sujeição passiva do tributo. Contudo, a recorrente, ao invés de proceder ao cumprimento da sentença, ainda que parcial, de modo a averbar no registro do imóvel a devolução da propriedade do bem à Terracap e lhe restituir a posse do imóvel, manteve-se inerte durante a tramitação da fase recursal e do cumprimento de sentença. 4. Aferido que o imóvel objeto do litígio estava na posse e sob a propriedade da agravante no momento do fato gerador do IPTU dos exercícios financeiros de 2016 e 2017, já que não havia dado cumprimento a sentença que rescindiu o contrato de compra e venda com a Terracap, é inviável a concessão da pretensão deduzida no recurso, visando, à revelia do Distrito Federa, eximir a recorrente do pagamento do tributo já lançado em seu desfavor e inserido em certidão da dívida ativa. (...). (AI 07164718820178070000, Rel. Alfeu Machado, 6ª T. Civ., DJ 10.5.2018)

TJDFT (...). IPTU E TLP. VENDA DE IMÓVEL. AUSÊNCIA DE REGISTRO DO CONTRATO NO REGISTRO DE IMÓVEIS. TRANSFERÊNCIA DA PROPRIEDADE NÃO EFETIVADA PERANTE O FISCO. COBRANCA DE TRIBUTO. EXERCÍCIO REGULAR DE DIREITO. (...). 4. A parte recorrente afirma que o imóvel em questão é de propriedade do recorrido e que houve o cancelamento de hipoteca em 25.10.2013. De fato, constata-se que houve a permuta de imóveis em 13.7.1991, conforme escritura pública (...), no entanto, não há inscrição deste negócio jurídico junto à matrícula do imóvel de forma a transferir a propriedade do imóvel do recorrido para o permutante. 5. A relação entre os permutantes é “res inter alios acta”, uma vez que o negócio jurídico realizado entre o recorrido e terceiro não foi registrado na matrícula do imóvel, e, portanto, não pode obrigar o fisco (princípio da relatividade) 6. Nos termos do artigo 1.245 do Código Civil, a transferência de propriedade de bem imóvel se dá mediante o registro do título translativo no Registro de Imóveis. Portanto, o bem ainda consta no nome do recorrido. 7. Se o nome do adquirente não foi formalmente comunicado ao órgão próprio da estrutura fiscal do Distrito Federal, constituindo mais do que mero exercício regular de direito o lançamento dos tributos (IPTU e TLP) em nome do anterior proprietário. Trata-se, em verdade, de um dever de ofício, dada a natureza do lançamento, procedimento ao qual a autoridade tributária encontra-se plenamente vinculada, consoante art. 142, parágrafo único, do CTN. O lapso temporal ocorrido após a alienação do imóvel é irrelevante, se não foi efetuado o registro em nome de quem de direito. (...). (Ac. 07125674620168070016, Rel. Fabrício Fontoura Bezerra, 1ª TRJECC, DJ 18.12.2017)

◦ USUFRUATÁRIO

STJ IPTU. IMÓVEL SUBMETIDO AO USUFRUTO. PROPRIETÁRIO. SUJEIÇÃO PASSIVA. RECONHECIMENTO. Com o julgamento dos Recursos Especiais repetitivos 1111202/SP e 1110551/SP, assentou-se a orientação jurisprudencial segundo a qual o art. 34 do CTN elenca como contribuintes do IPTU tanto o proprietário quanto o detentor de domínio útil e o possuidor da coisa, este desde que tenha animus domini, cabendo à lei local de regência eleger sobre quem irá recair a sujeição passiva do imposto no âmbito daquela municipalidade. Aplicando esse entendimento, no caso de imóvel gravado com usufruto, tanto o proprietário, que remanesce com o domínio indireto, quanto o usufrutuário, que exerce a posse direta e detém o domínio útil, são contribuintes do IPTU, podendo a lei municipal disciplinar a sujeição passiva de qualquer um deles ou, ainda, de ambos. Hipótese em que o proprietário também pode ser contribuinte do IPTU incidente sobre o imóvel objeto de usufruto. (AREsp 1566893/SP, Rel. Min. Gurgel de Faria, 1ª T, DJ 15.8.2022)

STJ O CTN autoriza que o usufrutuário, que é possuidor direto do bem gravado com o usufruto, em relação de direito real, seja eleito contribuinte do IPTU. Não bastasse isso, a lei civil é expressa ao atribuir ao usufrutuário a responsabilidade pelos impostos de natureza real, dentre os quais se inclui o IPTU (CC, art. 1.403). (REsp 667.938, Rel. Min. Francisco Falcão, 1ª T, DJ 19.12.2005)

▫ FATO GERADOR

◦ ATIVIDADE RURAL

STJ Recurso Repetitivo 174. Não incide IPTU, mas ITR, sobre imóvel localizado na área urbana do município, desde que comprovadamente utilizado em exploração extrativa, vegetal, agrícola, pecuária ou agroindustrial (art. 15 do DL 57/66). (REsp 1112646, 26.8.2009)

TRF5 (...). IPTU. IMÓVEL URBANO. COMPROVAÇÃO DE EXERCÍCIO DE ATIVIDADE AGROPECUÁRIA NA ÁREA. NÃO OCORRÊNCIA. (...). 3. O art. 32, § 1º, do CTN adota o critério espacial de localização do bem e estabelece que para ser considerado urbano o imóvel deve ter sido beneficiado por pelo menos duas das melhorias listadas em seus incisos. Considera-se ainda nessa situação o imóvel localizado em área de expansão urbana, constante de loteamento aprovado, nos termos do § 2º, do mesmo dispositivo. 4. Também com status de lei complementar, porém editado posteriormente ao CTN, o DL 57/66, em seu art. 15, acolhe o critério da destinação do imóvel, prevendo que incide ITR sobre o bem situado em área urbana que seja comprovadamente utilizado na exploração extrativa, vegetal, agrícola, pecuária ou agroindustrial. 5. Este egrégio Regional já decidiu que: “O STJ, quando do julgamento do RESP 1112646, submetido à sistemática dos recursos repetitivos prevista no art. 543-C do CPC, consolidou o entendimento no sentido de que não incide IPTU, mas ITR, sobre imóvel localizado na área urbana do Município, desde que comprovadamente utilizado em exploração extrativa, vegetal, agrícola, pecuária ou agroindustrial”. (APELREEX 30816..). 6. Compulsando os presentes autos, as informações das quais pode se inferir algum caráter rural ao imóvel são os documentos de inscrição do imóvel junto ao INCRA. Quanto ao CCIR, representa mero cadastramento imobiliário perante a autarquia agrária. Essas informações, porém, não são hábeis a comprovar a exploração extrativa, vegetal, agrícola, pecuária ou agroindustrial, tal como exigido no art. 15 do DL 57/66. 7. Ademais, na perícia realizada neste feito, não restou demonstrada a destinação rural do imóvel. Informou o experto que não há criação de animais e não existem construções para esse fim. Consta também do laudo pericial que o imóvel possui piscina, uma residência e três apartamentos individuais, do que se pode concluir que se trata de um segundo imóvel familiar, possivelmente utilizado nos finais de semana, como é bastante característico da região de Aldeia, onde se localiza o bem. Em contrapartida, conforme dito acima, a autora não logrou comprovar a destinação rural do imóvel, de modo que não se desincumbiu do ônus probatório quanto às suas alegações. (...). (AC 576646 0002291-74.2010.4.05.8300, Des. Fed. Ivan Lira de Carvalho, 2ª T, DJ 7.4.2017)

TRF5 (...). ITR. IPTU. INCIDÊNCIA. IMÓVEL NA ÁREA URBANA. DESTINAÇÃO ECONÔMICA RURAL. RECURSO REPETITIVO. STJ. 1. “Não incide IPTU, mas ITR, sobre imóvel localizado na área urbana do Município, desde que comprovadamente utilizado em exploração extrativa, vegetal, agrícola, pecuária ou agroindustrial (art. 15 do DL 57/1966)” REsp 1112646 (...). 2. Existência de diversas notas fiscais emitidas regularmente para a venda de produtos vegetais, dentre eles coco seco, mangaba, manga, pitanga, cujo endereço apontado é o do imóvel objeto da presente ação, denominado “Chácara São Pedro”. 3. Incidência do ITR, nos termos do art. 29, do CTN, tendo em vista a destinação econômica do imóvel. 4. A Justiça Federal não é competente para julgar os demais pedidos formulado nos autos, tais como a declaração de nulidade dos lançamentos tributários do IPTU sobre o referido imóvel dos exercícios de 1998 a 2008, ou a declaração de inconstitucionalidade, “incidenter tantum”, das alíquotas progressivas do IPTU, à míngua do interesse jurídico da União quanto a esses pontos. 5. Apelação do

Particular provida em parte e Apelação da Fazenda Nacional provida para declarar a incidência do ITR sobre o imóvel objeto da presente ação. (AC 547695 0001386-17.2011.4.05.8500, Des. Fed. Geraldo Apoliano, 3ª T, DJ 8.4.2014)

TJPE (...). INCIDÊNCIA IPTU OU ITR. NECESSÁRIA A DILAÇÃO PROBATÓRIA. (...). 5. É cediço ser o ITR tributo sujeito a lançamento por homologação, sendo do sujeito passivo – contribuinte ou responsável – a obrigação de prestar informações, através do Documento de Informação e Atualização Cadastral do ITR – DIAC, destinado à coleta de informações cadastrais do imóvel rural e de seu titular (art. 6º da Lei Federal nº 9.393/96) e Documento de Informação e Apuração do ITR – DIAT – destinado à apuração do imposto (art. 8º da Lei Federal nº 9.393/96), e adiantar seu pagamento, se não incidente nas hipóteses de imunidade ou isenção. 6. Também é do sujeito passivo a obrigação de realizar os atos cadastrais relativos à cobrança do ITR, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1467, de 22 de maio de 2014 – Dispõe sobre o Cadastro de Imóveis Rurais (Cafir). 7. O fato de estar o imóvel cadastrado no CAFIR, e ser contribuinte do ITR, por si só, não afasta a obrigação tributária do IPTU, porquanto é possível que o contribuinte ou responsável tributário não tenha realizado a atualização cadastral devida. 8. In caso, não há provas incontestas acerca da incidência do IPTU ou do ITR, sendo necessária a dilação probatória para tal constatação, razão pela qual impossível a aferição da questão pelas vias estreitas da exceção de pré-executividade. (...). (Ag. 442592-10005116-13.2011.8.17.0370, Rel. Itamar Pereira Da Silva Junior, 4ª CDP, DJ 24.5.2017)

TJPE (...). IMÓVEL NA ÁREA URBANA. DESTINAÇÃO RURAL. IPTU. NÃO INCIDÊNCIA. DL 57/1966. (...). 4. Nos termos do art. 15 do DL 57/1966, o mérito da causa está amparado pela jurisprudência pátria, porquanto não incide o IPTU sobre imóvel localizado na área urbana do Município, desde que comprovadamente utilizado em exploração extrativa, vegetal, agrícola, pecuária ou agroindustrial. Nesse sentido o REsp 1112646, decidido pela sistemática dos recursos repetitivos. (...). (Ag. 351485-80048371-61.2011.8.17.0001, Rel. Itamar Pereira da Silva Junior, 4ª CDP, DJ 10.1.2017)

TJPE (...). INCIDÊNCIA DO ITR. PREVALÊNCIA DO CRITÉRIO DA DESTINAÇÃO ECONÔMICA (ART. 15 DO DECRETO-LEI N. 57/66). EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADE RURAL NO IMÓVEL DEVIDAMENTE COMPROVADA. (...). 4. De acordo com o Decreto-Lei de nº 57/66, caso o imóvel localizado em domínio urbano possua, comprovadamente, destinação econômica rural incidirá o ITR em detrimento do IPTU. 5. As provas constantes dos autos são suficientes à comprovação da realização de atividade rural no imóvel com sequencial (...), motivo pelo qual não há que se falar em tributação de IPTU. (...). (EDcl 415505-19999999-28.9999.9.99.9999, Rel. Fernando Cerqueira, 1ª CDP, DJ 25.11.2016)

◦ DATA DO FATO GERADOR

TJDF (...). IPTU E TLP. CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO COM APARTAMENTOS. TRIBUTOS PAGOS SOMENTE SOBRE O VALOR DO TERRENO. LANÇAMENTO COMPLEMENTAR. LEGALIDADE. (...). 1. Nos termos do Dec. 28.445/2007, admitem-se lançamentos complementares e substitutivos em relação ao IPTU e à TLP, caso observada omissão no que diz respeito às alterações realizados no imóvel que implicarem cobrança maior do tributo. 2. Não há se falar em nulidade do lançamento se realizado de acordo com a situação dos imóveis já existentes à época do fato gerador, sobretudo em virtude da evidente valorização ocorrida com a construção no terreno de um prédio com nove apartamentos. (...). (APC 20120111425974, Rev. Silva Lemos, 5ª T. Civ., DJ 17.8.2015)

TJRS IPTU. LANÇAMENTO NO PRIMEIRO DIA ÚTIL DE CADA EXERCÍCIO. DESAPROPRIAÇÃO. PARCELAS COM VENCIMENTOS POSTERIORES À PERDA DA POSSE. IRRELEVÂNCIA. Em se tratando o IPTU de imposto cujo fato gerador ocorre a cada exercício, materializado seu lançamento no respectivo primeiro dia útil, inafastável a legitimação passiva dos ora agravantes para responderem pelo tributo atinente ao exercício de 2011, definitivamente constituído quando eles ainda ostentavam a condição de proprietários do imóvel, o que não deixou de ser ressaltado em anterior decisão judicial, irrelevante, de resto, a circunstância de seu pagamento protrair-se no tempo. (AI 70082120833, 21ª Câmara. Civ. Rel. Arminio José Abreu Lima da Rosa, 18.2019)

CAF Súmula 9. O fato gerador do IPTU deve considerar a situação fática do imóvel na data prevista para sua ocorrência, de acordo com as disposições constantes na legislação tributária municipal.

◦ DOMÍNIO ÚTIL

STJ (...). IPTU EM IMÓVEL ENFITÊUTICO. DOMÍNIO ÚTIL DO ENFITEUTA. INCIDÊNCIA. (...). 1. O Tribunal de origem consignou a sujeição passiva da sociedade de economia mista ao tributo de IPTU, pois ela detém a posse e o domínio através do regime de enfiteuse. 2. Nos termos da jurisprudência desta Corte, o enfiteuta é o titular do

domínio útil do imóvel, sendo, portanto, o sujeito passivo do imposto predial territorial urbano. (...). (AgInt no REsp 1616632, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, 2ª T, DJ 27.9.2017)

TJPE (...). IPTU. TERRENO DE MARINHA. DOMÍNIO ÚTIL. FATO GERADOR. INCIDÊNCIA. 1. O art. 156, I, da CF/88 contempla a propriedade em sentido amplo, incluindo a posse e o domínio útil. 2. Incompatibilidade do art. 32 do CTN com a norma constitucional não verificada. 3. O apelante é contribuinte do IPTU, na qualidade de titular de domínio útil, fato gerador do imposto, a teor dos arts. 32 e 34 do CTN e do art. 14 da Lei Municipal nº 15.563/91, vigente à época. (...). (Ap. 34440-9, Rel. Ricardo de Oliveira Paes Barreto, 2ª CDP, DJ 16.10.2008)

TJPE (...). TERRENO DE MARINHA. ENFITEUSE. INEXISTÊNCIA DE INCONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 32 DO CTN EM FACE DO ART. 156, I DA CF/88. INCIDÊNCIA DE IPTU. Cometendo o Código Civil em seu artigo 674 inc. I, que são direitos reais além da propriedade, dentre outros, a enfiteuse, não há de se vislumbrar a inconstitucionalidade do artigo 32 do CTN em face do artigo 156, I da Constituição Federal. É de se exigir, a luz deste entendimento, o pagamento do IPTU sobre a posse de terreno de marinha (bem público) posto que, malgrado dependendo ditas áreas de terras, para sua utilização de autorização federal, ficam sujeitas a regulamentação e tributação municipal como as demais áreas particulares. (Ap. 30462-9, Rel. Etério Galvão, 1ª Câ. Cív., DJ 8.4.2002)

◦ IMÓVEL PÚBLICO CONCEDIDO

STF Repercussão Geral 437. Incide o IPTU, considerado imóvel de pessoa jurídica de direito público cedido a pessoa jurídica de direito privado, devedora do tributo. (RE 601720, 6.4.2017)

STJ IPTU. NÃO INCIDÊNCIA. BEM PÚBLICO. IMÓVEL. RUAS E ÁREAS VERDES. CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO. CONDOMÍNIO FECHADO. AUSÊNCIA DO FATO GERADOR DO TRIBUTO. A 2ª T reconheceu a não incidência do IPTU sobre considerados bens públicos cuja administração foi concedida, com base em contrato de concessão de direito real de uso, a condomínio privado e fechado, entidade civil sem fins lucrativos. O decidido pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 437 da repercussão geral (RE 601720) não conflita com a conclusão alcançada no julgamento do recurso especial, porquanto ausente emprego de bem público para o desenvolvimento de atividades privadas lucrativas. (REsp 1091198, Rel. Min. Og Fernandes, 2ª T., DJ 12.8.2019)

TJPE (...). CONSTITUCIONALIDADE DO IPTU (...). Também não prospera a tese da agravante de que não deve ser sujeito passivo de IPTU, sob a justificativa de que somente pode incidir sobre as operações relativas a energia elétrica impostos referentes a importação, exportação e o ICMS. Aqui é bastante claro que o legislador, elaborando o art. 155, § 3º da Constituição Federal, preocupou-se em resguardar o serviço de fornecimento de energia elétrica, e não os bens da concessionária de energia elétrica. (...). (Ag. Regimental 176008-3/010018015-23.2010.8.17.0000, Rel. Erik de Sousa Dantas Simões, 1ª CDP, DJ 27.10.2010)

◦ POSSE

STJ IPTU. CONDOMÍNIO IRREGULAR. FATO GERADOR. INCIDÊNCIA. Consoante a jurisprudência dominante nesta Corte Superior, é dos proprietários, os titulares de domínio útil e os possuidores (com “animus domini”) dos imóveis que os compõem, a responsabilidade pelo pagamento do IPTU, razão pela qual é lícita a incidência da exação sobre condomínios irregulares situados em área urbanizável, visto que seus detentores se caracterizam como possuidores a qualquer título e ostentam o ânimo de se apossarem definitivamente dos imóveis. (AgInt no REsp 1284065, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, 1ª T., DJ 1.4.2019)

STJ (...). IPTU. UNIDADES AUTÔNOMAS. LOTEAMENTO IRREGULAR. SUJEIÇÃO PASSIVA. (...). 1. A controvérsia tem por objeto a definição do sujeito passivo do IPTU nas hipóteses em que a propriedade imobiliária é desmembrada em lotes autônomos, com cadastros individualizados na Prefeitura (para fins de cobrança do tributo), mas que não foram regularizados no Registro de Imóveis. 2. In casu, a Municipalidade utilizou seu cadastro para realizar o lançamento do IPTU de acordo com os lotes autônomos, mas indicou como sujeito passivo da exação um único proprietário, correspondente àquele que consta como tal nos registros imobiliários. 3. O Tribunal de origem concluiu pela nulidade do lançamento, pois o recorrente somente poderia indicar como sujeito passivo o proprietário ou possuidor de cada lote fracionado, e não o da gleba total. 4. Em Embargos de Declaração, o recorrente questionou a existência de omissão quanto à exegese do art. 34 do CTN e do art. 1.245, § 1º, do CC. Consignou que o fracionamento do loteamento é irregular, pois não foi submetido à aprovação da Prefeitura, nem tampouco levado a registro imobiliário, de modo que a responsabilidade tributária permanece tanto do proprietário da gleba total do imóvel (conforme dados existentes no Registro de Imóveis) como dos possuidores. 5. A jurisprudência do STJ admite, para fins tributários, que a cobrança do IPTU se dê por unidades autônomas de um lote, sendo desnecessária a regularidade dessa situação na transcrição do registro imobiliário (REsp 1347693..).

6. De acordo com a orientação firmada em julgamento de recurso repetitivo (REsp 1110551..). 7. Nota-se, portanto, que o art. 34 do CTN admite a existência de solidariedade passiva entre o proprietário do imóvel, o titular do domínio útil e o possuidor a qualquer título. É justamente esta situação que não ficou esclarecida no acórdão hostilizado. 8. Com efeito, o Tribunal de origem se reporta à diligência probatória realizada nos autos, que se limitou a registrar que o lote foi fracionado em dez estabelecimentos (depósitos/pavilhões) comerciais, dos quais “quatro estão ocupados”. 9. O termo “ocupados”, por si só, não esclarece a contento se a relação jurídica entre o sujeito de direito (atual ocupante) e o bem (fração do lote) se deu com exclusão ou não do proprietário da gleba maior, que o abrange. Em caso positivo, efetivamente a cobrança não poderá ser feita contra o proprietário anterior, mas, em caso negativo (por exemplo, se as frações do lote encontram-se meramente alugadas para os atuais ocupantes – o imóvel, como um todo, ainda pertence ao locador), inexistirá irregularidade no lançamento, pois, diante da solidariedade passiva, a Fazenda credora pode optar por constituir o crédito tributário contra qualquer um dos devedores estabelecidos na lei. (...). (REsp 1645888, Rel. Min. Herman Benjamin, 2ª T, DJ 18.4.2017)

STJ (...). INCIDÊNCIA DO IPTU SOBRE CONDOMÍNIOS IRREGULARES. (...). 2. Cinge-se a controvérsia dos autos acerca da incidência do IPTU sobre imóvel construído em condomínio irregular (em terrenos públicos). 3. A luz do disposto nos artigos 32 e 34 do CTN são contribuintes do IPTU o proprietário do imóvel, titular do seu domínio útil ou o seu possuidor a qualquer título. O CTN não estabelece qualquer limitação ou restrição ao tipo de posse, para fins de incidência do fato gerador do IPTU, e nem ao seu possuidor, como contribuinte. 4. É patente que o recorrente exerce alguns dos poderes inerentes à propriedade sobre o imóvel, já que exterioriza o seu ânimo de proprietário e, no plano fático dispõe do imóvel, ainda que por intermédio de contratos irregulares, realizados sem participação do real proprietário. 5. Cumpre esclarecer em que pese no caso o poder fático que exerce sobre os bens públicos não seja qualificado no plano jurídico como posse suficientemente capaz para gerar a aquisição da propriedade por usucapião ou a garantir a proteção possessória em face dos entes públicos, os detentores de bens públicos se caracterizam como possuidores a qualquer título, para efeito de incidência do IPTU, devendo ser considerados sujeitos passivos já que patente o seu inequívoco ânimo de se apossar definitivamente dos imóveis ou deles dispor mediante contrato oneroso. (...). (REsp 1402217, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, 2ª T, DJ 24.11.2015)

STJ (...). ITR. IMÓVEL INVADIDO POR INTEGRANTES DE MOVIMENTO DE FAMÍLIAS SEM-TERRA. (...). FATO GERADOR DO ITR. PROPRIEDADE. (...). INEXISTÊNCIA DE HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA. PERDA ANTECIPADA DA POSSE SEM O DEVIDO PROCESSO DE DESAPROPRIAÇÃO. ESVAZIAMENTO DOS ELEMENTOS DA PROPRIEDADE. DESAPARECIMENTO DA BASE MATERIAL DO FATO GERADOR. PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA BOA-FÉ OBJETIVA. (...). 3. O fato gerador do ITR é a propriedade, o domínio útil, ou a posse, consoante disposição do art. 29 do CTN. 4. Sem a presença dos elementos objetivos e subjetivos que a lei, expressa ou implicitamente, exige ao qualificar a hipótese de incidência, não se constitui a relação jurídico-tributária. 5. A questão jurídica de fundo cinge-se à legitimidade passiva do proprietário de imóvel rural, invadido por 80 famílias de sem-terra, para responder pelo ITR. 6. Com a invasão, sobre cuja legitimidade não se faz qualquer juízo de valor, o direito de propriedade ficou desprovido de praticamente todos os elementos a ele inerentes: não há mais posse, nem possibilidade de uso ou fruição do bem. 7. Direito de propriedade sem posse, uso, fruição e incapaz de gerar qualquer tipo de renda ao seu titular deixa de ser, na essência, direito de propriedade, pois não passa de uma casca vazia à procura de seu conteúdo e sentido, uma formalidade legal negada pela realidade dos fatos. 8. Por mais legítimas e humanitárias que sejam as razões do Poder Público para não cumprir, por 14 anos, decisão judicial que determinou a reintegração do imóvel ao legítimo proprietário, inclusive com pedido de Intervenção Federal deferido pelo TJPR, há de se convir que o mínimo que do Estado se espera é que reconheça que aquele que – diante da omissão estatal e da dramaticidade dos conflitos agrários deste Brasil de grandes desigualdades sociais – não tem mais direito algum não pode ser tributado por algo que só por ficção ainda é de seu domínio. 9. Ofende o princípio da razoabilidade, o princípio da boa-fé objetiva e o bom senso que o próprio Estado, omissor na salvaguarda de direito dos cidadãos, venha a utilizar a aparência desse mesmo direito, ou o resquício que dele restou, para cobrar tributos que pressupõem a sua incolumidade e existência nos planos jurídico (formal) e fático (material). 10. Irrelevante que a cobrança do tributo e a omissão estatal se encaixem em esferas diferentes da Administração Pública. União, Estados e Municípios, não obstante o perfil e personalidade próprios que lhes conferiu a Constituição de 1988, são parte de um todo maior, que é o Estado brasileiro. Ao final das contas, é este que responde pela garantia dos direitos individuais e sociais, bem como pela razoabilidade da conduta dos vários entes públicos em que se divide e organiza, aí se incluindo a autoridade tributária. 11. Na peculiar situação dos autos, considerando a privação antecipada da posse e o esvaziamento dos elementos da propriedade sem o devido processo de Desapropriação, é inexigível o ITR ante o desaparecimento da base material do fato gerador e a violação dos Princípios da Razoabilidade e da Boa-Fé Objetiva. (...). (REsp 963499, Rel. Min. Herman Benjamin, 2ª T, DJe 14.12.2009)

TJDF (...). EDIFICAÇÃO ERIGIDA EM ÁREA PÚBLICA. AUSÊNCIA DE ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO. IPTU. NÃO CARACTERIZAÇÃO DE PROPRIEDADE. (...). No que tange ao pagamento de IPTU, não é o ato determinante para que seja reconhecida a propriedade do parcelamento irregular, visto que o ocupante do imóvel, na condição de responsável tributário, deve contribuir com o referido imposto, ainda que o imóvel seja edificado em terras públicas. (...). (APC 20140111417389, Rel. Angelo Passareli, 5ª T. Civ., DJ 23.6.2017)

TJRS (...). IPTU. INVASÃO COMPROVADA. INEXISTÊNCIA DE RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA. Uma vez comprovado que o executado não detém mais a posse do imóvel tributado em razão de invasão por terceiros, a sua titularidade, por si só, não configura fato gerador do IPTU. Inteligência dos arts. 32 e 34 do CTN. (...). (AC 70076883032, 1ª Câm. Cív., Rel. Carlos Roberto Lofego Canibal, j. 22.8.2018)

◦ PROPRIEDADE

TRFS (...). IPTU E TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA. ILEGITIMIDADE PASSIVA DA CEF. HIPOTECA. DIREITO REAL DE GARANTIA DO IMÓVEL. PROPRIEDADE DO IMÓVEL E DÍVIDA SÃO DOS ADQUIRENTES. (...). Situação fática consubstanciada em instrumento particular de compra e venda e mútuo com obrigações e hipoteca, que demonstra a aquisição de imóvel por particular em 29.12.83, sem que tenha havido a atualização cadastral perante o Fisco Municipal. 3. Alegação de que é dever do contribuinte comunicar qualquer mudança de titularidade do imóvel, tratando-se de obrigação tributária acessória (art. 36, § 1º, do Código Tributário Municipal) e que, em momento algum, os responsáveis promoveram a atualização do cadastro do bem perante a municipalidade, noticiando sobre eventual mudança de proprietário. 4. Na hipoteca, o devedor repassa ao credor a possibilidade de que um bem de sua propriedade venha a responder pela quitação de uma dívida contraída com o credor. Entretanto, não há transferência do bem ao credor, permanecendo sua posse e propriedade com o devedor. 5. “In casu”, a CEF detém o direito real de garantia do imóvel, enquanto os adquirentes têm a posse direta do bem, vindo adquirir a sua propriedade plena quando do adimplemento integral do contrato. 6. O direito real de garantia da CEF não é hipótese de incidência dos tributos cobrados pelo município, não tendo a instituição financeira responsabilidade pelo pagamento das dívidas. (...). (AC 597938 0005335-96.2013.4.05.8300, Des. Fed. Rubens de Mendonça Canuto, 4ª T, DJ 15.6.2018)

◦ RESTRIÇÃO ADMINISTRATIVA/AMBIENTAL

STJ INCIDÊNCIA DE IPTU SOBRE IMÓVEL PARTICULAR SITUADO INTEGRALMENTE EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO INTEGRAL. ESTAÇÃO ECOLÓGICA. LIMITAÇÃO ADMINISTRATIVA NO CASO CONCRETO QUE IMPÕE RESTRIÇÃO DO PROPRIETÁRIO AO EXERCÍCIO DO DOMÍNIO ÚTIL. NÃO CARACTERIZAÇÃO DA HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA DO ARTIGO 34 DO CTN. ÁREA CONSIDERADA RURAL. NÃO CABIMENTO DE IPTU, MAS ITR. COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA EXCLUSIVA DA UNIÃO. RECURSO ESPECIAL PARCIALMENTE PROVIDO. A limitação administrativa imposta pela Lei 9.985/00 acarreta ao particular, o esvaziamento completo dos atributos inerente à propriedade, de reivindicação, disposição, de uso e gozo do bem, retirando-lhe na hipótese o domínio útil do imóvel, de modo que o aspecto subjetivo da hipótese de incidência do IPTU, disposto no artigo 34 do CTN, não se subsume à situação descrita neste autos, razão pela qual não se prospera a incidência do referido tributo. Ademais, o artigo 49 da Lei 9.985/00 assevera que a área de uma unidade de conservação de proteção integral é considerada zona rural para efeitos legais, motivo pelo qual, não se cogitaria a incidência de IPTU sobre o referido imóvel descritos nos autos, mas de ITR, sendo este último tributo de competência tributária exclusiva da União, não se prosperando a manutenção do Município como sujeito ativo da relação tributária. (REsp 1695340, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, 2ª T., DJ 24.9.2019)

STJ (...). IPTU. LOTE ADQUIRIDO EM LICITAÇÃO PÚBLICA. FATO GERADOR. ÓBICES ADMINISTRATIVOS AO DIREITO DE CONSTRUIR. IRRELEVÂNCIA. 1. O IPTU tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel, de tal sorte que, concretizada a situação necessária e suficiente à sua ocorrência, o contribuinte tem a obrigação de pagar o tributo. A propriedade do bem imóvel constitui situação jurídica e não depende, por isso, de qualquer outro ato para produzir seus regulares e próprios efeitos. 2. À luz dos arts. 32, 34, 114, 116 e 118 do CTN, o fato de não se poder construir, durante certo período, no lote residencial não prejudica a propriedade para fins tributários. Eventual óbice administrativo para o exercício do direito de construir não influi na existência do direito real e, assim, não impede a ocorrência do fato gerador. 3. Hipótese em que, durante os anos de 2004, 2005, 2006 e 2007, o contribuinte encontrou-se na impossibilidade de construir sua casa em razão de não ter sido realizada pela Administração Pública a infraestrutura necessária na região (licenças ambientais e energia elétrica), o que não interfere no surgimento da obrigação tributária. (...). (REsp 1322791, Rel. Min. Gurgel de Faria, 1ª T, DJ 21.10.2016)

STJ (...). IPTU. LIMITAÇÃO DE USO, GOZO E FRUIÇÃO. (...). Nos termos da jurisprudência pacífica do STJ, a restrição à utilização parcial da propriedade não afasta a incidência do Imposto Predial e Territorial Urbano, uma vez que o fato gerador da exação permanece íntegro, qual seja, a propriedade localizada na zona urbana do município. (...). (AgRg no REsp 1564422, Rel. Min. Humberto Martins, 2ª T, DJ 10.2.2016)

STJ (...). TRIBUTÁRIO. IPTU. ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE CUMULADA COM A NOTA DE “NON AEDIFICANDI”. INCIDÊNCIA DO IMPOSTO. 1. Discute-se nos autos a incidência de IPTU sobre imóvel urbano declarado em parte como área de preservação permanente com nota “non aedificandi”. 2. Nos termos da jurisprudência do STJ, “A restrição à utilização da propriedade referente a área de preservação permanente em parte de imóvel urbano (loteamento) não afasta a incidência do Imposto Predial e Territorial Urbano, uma vez que o fato gerador da exação permanece íntegro, qual seja, a propriedade localizada na zona urbana do município. Cuida-se de um ônus a ser suportado, o que não gera o cerceamento total da disposição, utilização ou alienação da propriedade, como ocorre, por exemplo, nas desapropriações.”(REsp 1128981..). 3. O fato de parte do imóvel ser considerada como área “non aedificandi” não afasta tal entendimento, pois não há perda da propriedade, apenas restrições de uso, a fim de viabilizar que a propriedade atenda à sua verdadeira função social. Logo, se o fato gerador do IPTU, conforme o disposto no art. 32 do CTN, é a propriedade de imóvel urbano, a simples limitação administrativa de proibição para construir não impede a sua configuração. 4. Não há lei que preveja isenção tributária para a situação dos autos, conforme a exigência dos arts. 150, § 6º, da CF e 176 do CTN. (...). (REsp 1482184, Rel. Min. Humberto Martins, 2ª T, DJ 24.3.2015)

TJDFT (...). IPTU E TLP. (...). ÁREA INDÍGENA. RESTRIÇÃO AO EXERCÍCIO DO PODER DE PROPRIEDADE PLENA. IMPOSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO ECONÔMICA DO IMÓVEL LOCALIZADO EM ÁREA RESIDENCIAL. (...). 1. “Direito de propriedade sem posse, uso, fruição e incapaz de gerar qualquer tipo de renda ao seu titular deixa de ser, na essência, direito de propriedade, pois não passa de uma casca vazia à procura de seu conteúdo e sentido, uma formalidade legal negada pela realidade dos fatos”. (REsp 963499..). 2. Na hipótese dos autos, em decorrência de decisão judicial (...), foi imposta limitação de natureza quase absoluta ao direito de propriedade plena da requerente, em razão do esvaziamento completo do uso econômico de imóvel localizado em área residencial, no que, enquanto pendente liminar deferida, resta afastado requisito a justificar a cobrança do IPTU e TLP. (...). 2.1 O fato gerador do tributo é a situação ou circunstância com previsão legal suscetível de originar obrigação de natureza tributária, segundo o art. 114 do CTN, e, na espécie, a realidade jurídica reflete, ao contrário, a existência de demanda sobre a propriedade imóvel e sua localização – se está ou não situada em reserva indígena – no que resta impossível a configuração da hipótese de incidência, pois para efeito do lançamento do IPTU pressupõe-se a propriedade em sua plenitude. 2.2 Da mesma forma resta desconfigurada a autorização para o lançamento da TLP em desfavor da requerente, pois a taxa de serviço público de limpeza, espécie tributária vinculada, pressupõe uma contraprestação estatal específica ou potencial ao contribuinte (...), a qual se torna inviável em razão da ocupação indígena, não recebendo ali, ainda que potencialmente, qualquer serviço estatal que legitime a cobrança atacada. (...). (APO 20110111408419, Rev. Fátima Rafael, 3ª T. Civ., DJ 13.4.2015)

TJDFT (...). TLP. IPTU. (...). ÁREA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL. RESTRIÇÕES. LEGISLAÇÃO AMBIENTAL. FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE. POSSIBILIDADE DE DESFRUTE DENTRO DOS PARÂMETROS LEGAIS. ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA. INOCORRÊNCIA. (...). 2. Os direitos de propriedade e de conservação ambiental são compatíveis. Contudo, terrenos em áreas de preservação ambiental possuem restrições quanto ao uso por uma questão de adequação em prol da coletividade, embora reste mantida a possibilidade de desfrute dentro de parâmetros legais. 3. A cobrança de IPTU e TLP em áreas públicas de preservação ambiental não representa enriquecimento sem causa do erário, eis que o próprio Diploma Civil (art. 1.228, § 1º) determina que o direito de propriedade deve ser exercido em consonância com a função social. Da mesma forma, impostos são tributos não vinculados, tendo seus recursos revertidos em prol de toda a sociedade. Já as taxas correspondem à contraprestação de um serviço que não foi questionado nos autos. 4. “In casu”, o imóvel pode ser usufruído, mas com “restrições”, as quais foram prescritas pela legislação ambiental, que, por sua vez, é matéria de competência concorrente (...), sendo não apenas de interesse de todos, mas também a todos oponível. (...). (APC 20130110017227, Rev. Alfeu Machado, 3ª T. Civ., DJ 31.3.2015)

TJDFT (...). COBRANÇA DE IPTU. LIMITAÇÃO DE USO, GOZO E FRUIÇÃO DA PROPRIEDADE. NÃO OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR. O proprietário de imóvel adquirido em licitação promovida pelo Poder Público não pode ser considerado contribuinte do IPTU no período em que, diante de limitações administrativas e discussão judicial sobre a natureza e a titularidade do bem, não puder ter a propriedade plena, nos termos do art. 1228 do Código Civil. (APC 20110110646539, Rev. James Eduardo Oliveira, 4ª T. Civ., DJ 27.1.2014)

◦ ZONA URBANA OU URBANIZÁVEL

STJ (...). IPTU. IMÓVEL SITUADO EM ÁREA URBANIZÁVEL. EXISTÊNCIA DE LEI MUNICIPAL. DESNECESSIDADE DE DEMONSTRAÇÃO DOS MELHORAMENTOS PREVISTOS NO § 1º DO ART. 32 DO CTN PARA FINS DE COBRANÇA DE IPTU. (...). 1. A decisão agravada foi baseada na jurisprudência desta Corte, a qual entende que a existência de lei municipal que considera a área em discussão urbanizável ou de expansão urbana afasta a exigência prevista no art. 32, § 1º, do CTN. 2. Na espécie, segundo o acórdão recorrido, o imóvel em questão está inserido na delimitação do perímetro urbano do Município São-bernardense, consoante a Lei Municipal 4.803/1999. Logo, desnecessária a comprovação do preenchimento dos requisitos descritos no § 1º do art. 32 do CTN para fins de cobrança do IPTU. (...). (AgInt no REsp 1576548, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, 1ª T, DJ 3.8.2017)

STJ (...). IPTU. MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO. SÍTIO RECREIO. INCIDÊNCIA. IMÓVEL SITUADO EM ÁREA URBANA DESPROVIDA DE MELHORAMENTOS. DESNECESSIDADE. (...). A jurisprudência desta Corte é pacífica no sentido de que é legal a cobrança do IPTU dos sítios de recreio, localizados em zona de expansão urbana definida por legislação municipal, nos termos do arts. 32, § 1º, do CTN c/c arts. 14 do DL 57/66 e 29 da Lei 5.172/66, mesmo que não contenha os melhoramentos previstos no art. 31, § 1º, do CTN. (...). (AgRg no REsp 783.794, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, 2ª T, DJ 8.2.2010)

TRF5 (...). IPTU. CARACTERIZAÇÃO DE LOTEAMENTO COMO ZONA URBANA. INCABIMENTO. ILUMINAÇÃO PÚBLICA. DEFINIÇÃO. (...). I. A perícia foi clara ao fixar que, na propriedade da apelada (...) existe apenas rede de distribuição de energia e não rede de iluminação pública, já que, nos postes, não há luminárias. II. A mera existência de posteamento e de rede de distribuição de energia elétrica não caracteriza a presença de iluminação pública no loteamento, a teor da Resolução Normativa nº 414, de 9 de setembro de 2010, da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL. III. Não é suficiente o preenchimento de apenas um dos requisitos legais para a caracterização do que seria zona urbana para efeito de cobrança do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano (escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de 3 (três) quilômetros do imóvel considerado – art. 32, § 1º, V, do CTN). (...). (APELREEX 25076 2008.83.00.012602-0, Des. Fed. Ivan Lira de Carvalho, 4ª T, DJ 29.11.2012)

TJPE (...). IPTU. INCIDÊNCIA. INOCORRÊNCIA DO FATO GERADOR. EXISTÊNCIA DE UM SÓ MELHORAMENTO (ESCOLA PRIMÁRIA) NÃO É SUFICIENTE PARA DELIMITAR O IMÓVEL COMO ZONA URBANA (...). 2. Para efeito do referido imposto, a lei municipal há de se pronunciar a respeito da delimitação da zona urbana, observando-se, todavia, dois dos requisitos elencados no § 1º, do referido art. 32, do CTN. 3. Em havendo um único melhoramento contido nos imóveis em comento, qual seja, a escola primária, o imóvel in casu não pode ser considerado como urbano (...). (Remessa Necessária 92220-7, Rel. Eduardo Augusto Paura Peres, 3ª Câm. Cív., DJ 2.12.2003)

TJPE (...). INCIDÊNCIA DE IPTU OU ITR. LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL. ÁREA URBANA OU URBANIZÁVEL. MELHORAMENTOS ESTABELECIDOS NO ART. 32 DO CTN. CRITÉRIO DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL. AUSÊNCIA DE PROVA. INEXISTÊNCIA DE CERCEAMENTO DE DEFESA. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE REQUERIDO PELO APELANTE. EMBARGOS REJEITADOS. (...). 3. Discussão acerca da incidência de ITR ou IPTU sobre imóvel situado em área de expansão urbana, ainda que inexistentes supostos melhoramentos, conforme elencado no art. 32, § 1º, do CTN e art. 14 do CTM.4. O Superior Tribunal de Justiça firmou sua jurisprudência no sentido de que a aprovação do loteamento para urbanização autoriza o legislador municipal a aplicar o imposto territorial urbano às áreas que ainda não reúnem pelo menos dois requisitos do § 1º do art. 32 do CTN. 5. O imóvel objeto da lide encontra-se localizado em área considerada urbanizável pela Lei Municipal nº 37/97. Necessidade de verificação da destinação dada ao imóvel, não bastando arguir que a localidade é área rural para não estar sujeito à incidência do IPTU. O STJ, em sede de recurso especial repetitivo, estabeleceu que, “[a]o lado do critério espacial previsto no art. 32 do CTN, deve ser aferida a destinação do imóvel, nos termos do art. 15 do DL 57/1966” (REsp 1.112.646..). Não incide IPTU, mas ITR, sobre imóvel localizado na área urbana do Município, desde que comprovadamente utilizado em exploração extrativa, vegetal, agrícola, pecuária ou agroindustrial.6. Afirmação do recorrente de que houve julgamento antecipado da lide, sob o fundamento de que a parte não se desincumbiu de provar a destinação dada ao imóvel, sem ter-lhe sido oportunizada a produção de prova, o que seria causa para a nulidade do julgado. Inexistência de cerceamento de defesa, uma vez que o próprio recorrente pugnou pelo julgamento antecipado da lide, afirmando que não havia mais provas a produzir.7. O recolhimento espontâneo do ITR não obsta a cobrança do IPTU devido à Municipalidade. Com efeito, se comprovado o pagamento indevido daquele tributo federal, compete ao interessado requerer a repetição do indébito administrativa ou judicialmente. (...). (Embargos de Declaração 452998-60006034-61.2011.8.17.0420, Rel. Jorge Américo Pereira de Lira, 1ª CDP, DJ 31.8.2018)

TJDFT (...). IPTU E TLP. IMPUGNAÇÃO A RESPEITO DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PARA EXIGÊNCIA DOS TRIBUTOS. LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL EM ÁREA RURAL. CONTROVÉRSIA. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. VIA

INADEQUADA. NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. (...). 1. Havendo discussão acerca da classificação do imóvel sobre o qual pende a cobrança de IPTU e TLP, se urbano ou rural, e sobre o não preenchimento das exigências do art. 32, do CTN, necessária ser mostra a dilação probatória. 2. Diante da presunção relativa de liquidez e certeza de que goza o crédito tributário, compete ao excipiente a prova da inexigibilidade do crédito de IPTU sobre referido bem, cuja localização em zona rural é objeto de divergência entre as partes, intento cuja discussão se mostra inviável em sede de exceção de pré-executividade. (...). (Ac. 719570, 20120020232547AGI, Rel. Arnaldo Camanho, 4ª T. Civ., DJ 11.10.2013)

▫ ISENÇÃO

STF Súmula 539. É constitucional a lei do município que reduz o imposto predial urbano sobre imóvel ocupado pela residência do proprietário, que não possua outro.

STF Súmula 544. Isenções tributárias concedidas, sob condição onerosa, não podem ser livremente suprimidas.

STF Isenção de IPTU, em razão da qualidade de servidor estadual do agravante, postulada em desrespeito da proibição contida no art. 150, II, da CF. (AI 157871 AgR, Rel. Min. Octavio Gallotti, 1ª T, DJ 9.2.1996)

STJ (...). IPTU. RESPONSABILIDADE. CONTRATO DE LOCAÇÃO FIRMADO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. OPOSIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. (...). 1. Por força do art. 123 do CTN, “salvo disposições de lei em contrário, as convenções particulares, relativas à responsabilidade pelo pagamento de tributos, não podem ser opostas à Fazenda Pública, para modificar a definição legal do sujeito passivo das obrigações tributárias correspondentes”. 2. Em razão da natureza contratual da locação firmada entre o particular e a Administração Pública, deve-se observar a norma do art. 123 do CTN, ainda que se revele contrário à boa prática da moralidade o não cumprimento da obrigação contratual pela municipalidade e sua posterior exigência do particular, em execução fiscal. (...). (AgInt no REsp 1384263, Rel. Min. Gurgel de Faria, 1ª T, DJ 9.11.2017)

TJPE ISENÇÃO TRIBUTÁRIA. EXEGESE TELEOLÓGICA E SISTEMÁTICA. PROPÓSITO EXTRAFISCAL. (...). 5. A legislação do Municipal do Cabo de Santo Agostinho dispõe que imóveis locados por associações de utilidade pública para o funcionamento de suas sedes estão isentos do pagamento de IPTU. 6. A solução da controvérsia quanto à cobrança do IPTU de 2009 consiste em verificar se imóveis ocupados por meio de contrato de comodato por associação de utilidade pública para o funcionamento de suas sedes também estão abrangidos pela referida isenção. 7. Não há dúvida de que locação e comodato constituem modalidades contratuais típicas e inconfundíveis, dado o caráter oneroso do primeiro e gratuito do segundo, embora ambos tenham como núcleo principal a disponibilização, pelo locador ou comodante, conforme o caso, de bem não fungível para uso e gozo de outrem (o locatário ou comodatário). 8. Também é certo que o art.111, II, do CTN determina que se interprete literalmente a legislação tributária que disponha sobre a outorga de isenção. 9. Porém, a compreensão do conteúdo da norma não resulta apenas da literalidade das palavras utilizadas pelo texto legal, porquanto também é necessário investigar a teleologia do dispositivo como um todo e a sua função no sistema impositivo (exegese teleológica e sistemática). 10. No caso, parece evidente que a isenção de IPTU outorgada aos imóveis locados a sindicatos e a associações de utilidade pública, para funcionamento de suas sedes, tem o propósito (extrafiscal) de estimular as locações com essa finalidade, eliminando esse elemento de despesa – usualmente suportada pelo locatário, por força de estipulação contratual – ainda que com o sacrifício da respectiva receita tributária (bem coletivo). 11. Em interpretação teleológica e sistemática do desiderato extrafiscal buscado pela regra isentiva, percebe-se que não há qualquer elemento de discrimen que justifique racionalmente a isenção para o negócio jurídico típico de locação, mas não para o comodato. 12. Portanto, a hipótese em exame está compreendida na isenção outorgada pela lei municipal, pois a referência ali feita à "locação" merece ser compreendida apenas como a figura típica mais frequente em negócios jurídicos de cessão de imóveis, e não como elemento nuclear da conduta ensejadora do favor fiscal, em verdade radicada na destinação de imóveis para sediarem sindicatos e associações de utilidade pública. 13. Apelação desprovida, à unanimidade. (Ap. Cív. nº 0514057-8, Des. Francisco Bandeira de Mello, 2ª CDP, 2021)

▫ LANÇAMENTO

STJ Súmula 399. Cabe à legislação municipal estabelecer o sujeito passivo do IPTU.

TRF5 (...). IPTU. NÃO COMPROVAÇÃO DA POSSE OU PROPRIEDADE DO IMÓVEL. NULIDADE. CDA. (...). 2. Discute-se nos autos se a CEF possui legitimidade para figurar no polo passivo de execução fiscal em que são cobrados débitos referentes a IPTU de determinado imóvel que se encontra inadimplente. 3. Não foram localizados os assentamentos respectivos pelos cartórios em que registrados os imóveis localizados no bairro do bem em questão. 4. O ente municipal não logrou êxito em demonstrar que a CEF é proprietária do aludido imóvel e

tampouco demonstrou a existência de outro vínculo jurídico entre a empresa pública e o bem. 5. Em que pese a presunção de liquidez e certeza própria das CDA's, não se afigura razoável entender pela higidez dos títulos impugnados tão somente com base em informações cadastrais do município embargado, notadamente quando não evidenciada a condição de contribuinte daquela que restou indicada como devedora. (...). (AC 581498 0008435-25.2014.4.05.8300, Des. Fed. Carlos Rebêlo Júnior, 3ª T, DJ 4.11.2016)

TJPE (...). IPTU E TLP. ILEGITIMIDADE PASSIVA. INADMISSIBILIDADE DA MODIFICAÇÃO DO POLO PASSIVO DA EXECUÇÃO. (...). No panorama dos autos, constatou-se a absoluta inviabilidade da ação de execução fiscal objeto do presente recurso. Isso porque o feito fora interposto contra parte absolutamente ilegítima, tendo em vista que no momento da inscrição da dívida ativa em CDA – na data de 16.10.2011 – o imóvel objeto de tributação se encontrava no acervo patrimonial de outra pessoa. Ao analisar os autos, verifco, por meio do certificado do 1º RGI, que, de fato, desde o ano de 1972, consta que o domínio útil do lote do terreno objeto da execução pertence a (...), além de que a propriedade do imóvel pertence à União. Desta feita, não detendo o executado a qualidade de proprietário do imóvel, titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título, nos termos do art. 34 do CTN, não se enquadra no conceito de contribuinte do IPTU, merecendo de fato acolhida a tese da ilegitimidade passiva “ad causam”. Com efeito, há defeito insuperável no próprio ato de lançamento, eis que o crédito tributário em foco foi constituído considerando como devedor sujeito que não detinha vínculo com o bem imóvel no qual incide a exação. O vício em referência, frise-se, contamina o ato de inscrição em Dívida Ativa e, por derivação, a CDA que instrui o feito executivo, inviabilizando a sua substituição, na linha da Súmula 392/STJ. (...). (Ap. 478385-90068775-02.2012.8.17.0001, Rel. Antenor Cardoso Soares Junior, 3ª CDP, DJ 29.9.2017)

TJPE (...). IPTU. PENHORA DO PRÓPRIO IMÓVEL TRIBUTADO. NENHUM IMÓVEL ENCONTRADO NO ENDEREÇO INDICADO NA CDA. REQUISITO IMPRESCINDÍVEL PARA A COBRANÇA DE IPTU. PRESUNÇÃO DE AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO. ENDEREÇO INEXISTENTE. NULIDADE DA CDA. (...). 1. O cerne da presente questão reside na possibilidade ou não de penhorar o próprio imóvel do executado para garantir a execução fiscal de 2007 relativa a débito tributário de IPTU de 2003, mesmo que o valor do imóvel seja muito superior ao valor cobrado na CDA. 2. O município agravante informou que o débito cobrado na CDA era de R\$ 1.402,18 (...), e que após atualizado pelo fisco municipal passou a soma de R\$ 53.385,02 (...), conforme fichas, relativo ao imóvel situado a (...), com valor venal de R\$ 64.124,68 (...), de acordo com a ficha do imóvel, requerendo o agravante a penhora do imóvel tributado. 3. Observa-se, entretanto, que as fichas apresentadas contêm o valor atualizado da CDA (...) corresponde a R\$ 2.183,84 (...), e não os R\$ 53.385,02 (cinquenta e três mil, trezentos e oitenta e cinco reais e dois centavos) informados pela edilidade. 4. Cumpre destacar também que, conforme certidão de fls. 74, o Oficial de Justiça deixou de cumprir o mandado de citação/intimação nº 2016.0134.07039, nos seguintes termos: “Cerifico eu, Oficial de Justiça infra-assinado, que, em cumprimento ao mandado de intimação nº 2016.0134.07039, expedido por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator, dirigi-me à (...) e ali estando deixei de intimar (...), tendo em vista que após minuciosa busca verifiquei que não existe o imóvel de nº (...) naquele logradouro, tão pouco os moradores conhecem a pessoa do intimado como residente daquela rua. Assim sendo, devolvo o presente para os devidos fins e efeitos legais. O certificado é verdade e dou fé. Recife, 05.12.2016.” 5. Ora, diante de tal informação, tem-se que inexistiu notificação válida até o presente momento, já que o endereço fornecido pela edilidade não existe naquele logradouro. 6. Ainda que, a indicação do endereço do contribuinte na CDA não tenha natureza de requisito essencial à validade da mesma, conforme disposto no art. 2º, § 5º, I da Lei nº 6.830/80, tem-se que o tributo de IPTU é diretamente vinculado ao imóvel que, por sua vez, possui endereço determinado em sua matrícula. 7. Conforme disposto no art. 14, do Código Tributário do Município do Recife, temos: (...). 8. Desta feita, a indicação de endereço inexistente por parte do Município agravante, impede o prosseguimento da execução fiscal, visto que o imóvel é o fato gerador do tributo de IPTU. 9. Conforme jurisprudência consolidada no STJ e neste Egrégio Tribunal, a notificação do lançamento do IPTU e das taxas municipais ocorre com o envio da correspondente guia de recolhimento do tributo para o endereço do imóvel ou do contribuinte, com as informações que lhe permitam, caso não concorde com a cobrança, impugná-la administrativa ou judicialmente. 10. No presente caso, ante a indicação errônea do endereço, houve frontal violação a ampla defesa e ao contraditório, visto que nenhum imóvel foi localizado no endereço indicado pela municipalidade. 11. Os requisitos previstos na legislação de regência são simples e objetivos, de modo que entendo que o seu cumprimento não pode ser relativizado, já que a CDA tem natureza de título executivo extrajudicial, devendo, portanto, ser clara e exata em seus dados. (...). (Agravo de Instrumento 436497-40005037-04.2016.8.17.0000, Rel. Ricardo de Oliveira Paes Barreto, 2ª CDP, DJ 9.5.2018)

TJPE (...). EXECUÇÃO FISCAL. IPTU. AÇÃO PROPOSTA CONTRA O PROPRIETÁRIO ANTERIOR DO IMÓVEL. ILEGITIMIDADE PASSIVA. SÚMULA 392/STJ. IMPOSSIBILIDADE DA MODIFICAÇÃO DO POLO PASSIVO DA EXECUÇÃO. (...). 1. Cuida-se de Ap. Cív. interposta contra sentença que declarou a ilegitimidade passiva da apelada para adimplir os débitos de IPTU (...). 2. O juízo sentenciante extinguiu o processo em razão da

ilegitimidade passiva “ad causam” da empresa apelada, que interpôs a exceção de pré-executividade, por verificar através da certidão que o imóvel com os débitos de IPTU aqui relacionados, não mais pertenciam a (...). 3. De fato, a certidão lavrada pelo RGI comprova a transmissão da propriedade em 1993 (...). 4. Portanto, não há razão para se permitir a cobrança de tais débitos à apelada, em virtude do disposto no artigo 1227 do Código Civil/02. Também, não é aplicável ao caso, o disposto no artigo 121 do CTN, eis que, a empresa executada não figura como contribuinte do imposto, tampouco como responsável pelos débitos do imóvel. 5. Ademais, registre-se a existência de um defeito insuperável já no próprio ato de lançamento, o de constituir como devedor, um sujeito que não mais detinha vínculo com o bem imóvel. O vício em referência, frise-se, contamina o ato de inscrição na dívida ativa e, por derivação, a certidão que instrui o feito executivo, inviabilizando a sua substituição, como prediz a Súmula 392/STJ. (...). (Ap. 445937-20042944-81.2011.8.17.0810, Rel. Alfredo Sérgio Magalhães Jambo, 3ª CDP, DJ 8.6.2018)

▫ RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA

◦ ARREMATÇÃO EM HASTA PÚBLICA

STJ (...). RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA. IPTU. IMÓVEL ARREMATADO PELO EXEQUENTE. UTILIZAÇÃO DOS CRÉDITOS. AQUISIÇÃO COM NATUREZA DE ADJUDICAÇÃO. ART. 130, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CTN. INAPLICABILIDADE. (...). A exoneração da responsabilidade do arrematante ao pagamento dos tributos que recaiam sobre o bem alienado judicialmente, nos termos do art. 130, parágrafo único, do CTN, pressupõe o depósito do preço, do qual será retirado o valor pertencente ao fisco, sendo certo que a arrematação do bem pelo exequente mediante a utilização dos créditos que possuía com o devedor, hipótese dos autos, configura verdadeira adjudicação, que não dispensa o adquirente da quitação dos créditos tributários então existentes sobre a coisa. (...). (AgInt no AREsp 122.571, Rel. Min. Gurgel de Faria, 1ª T, DJ 19.2.2018)

STJ (...). IPTU. ARREMATÇÃO DE IMÓVEL. AFASTAMENTO DA REGRA DO ART. 130, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CTN SE HOUVER EXPRESSA ATRIBUIÇÃO DE RESPONSABILIDADE DO ARREMATANTE, NO EDITAL DE LEILÃO. (...). 1. Em regra, na hipótese de arrematação de imóvel em hasta pública, os débitos de IPTU ficam sub-rogados no preço, liberando-se o arrematante. 2. A jurisprudência do STJ admite o afastamento do art. 130, parágrafo único, do CTN, se o respectivo edital de leilão expressamente indicar a existência de débitos de IPTU e atribuir ao arrematante a responsabilidade pelo seu pagamento. (...). (REsp 1685627, Rel. Min. Herman Benjamin, 2ª T, DJ 10.10.2017)

STJ (...). ARREMATÇÃO EM HASTA PÚBLICA. DÉBITOS ANTERIORES DE IPTU. INEXISTÊNCIA DE COBRANÇA OU INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA NO NOME DA ARREMATANTE. PRETENSÃO NÃO FORMULADA ADMINISTRATIVAMENTE. INTERESSE DE AGIR. ARTS. 3º E 267, VI, DO CPC/1973. AUSÊNCIA. CARÊNCIA DE AÇÃO. 1. A recorrida ingressou com ação objetivando a declaração de inexigibilidade de créditos de IPTU anteriores à arrematação do imóvel em hasta pública. O juízo de primeira instância extinguiu o processo sem resolução do mérito, por falta de interesse de agir, e o tribunal “a quo” reformou a sentença em grau de apelação para julgar procedente a ação. 2. Consoante observado pelo juízo de piso, não houve cobrança ou inscrição do débito tributário em Dívida Ativa no nome da recorrida, tampouco resistência da municipalidade a qualquer requerimento ou pretensão administrativa no sentido de reconhecer a falta de responsabilidade da arrematante por débitos de IPTU anteriores à praça. 3. A necessidade de provocação do Poder Judiciário não se dá no plano meramente subjetivo ou abstrato. Requer demonstração de pretensão resistida ou de incerteza objetiva a depender da intervenção judicial. 4. Não é o que se passa na espécie, em que a ação foi movida sem anterior provocação da Administração Pública ou comprovação da efetiva necessidade da jurisdição estatal para atender o reclamo ou dúvida. 5. Não há cogitar de suposta inobservância do art. 130 do CTN antes da comunicação formal da transmissão da propriedade em hasta pública, pois ainda ignorada pelo Fisco a circunstância fática necessária para aplicação do indigitado dispositivo. 6. Há contrariedade aos arts. 3º e 267, VI, do CPC/1973 quando a hipótese é de carência de ação e o Tribunal de origem profere sentença de mérito. (...). (REsp 1684566, Rel. Min. Herman Benjamin, 2ª T, DJ 9.10.2017)

STJ (...). IPTU. RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA. ARREMATÇÃO DE IMÓVEL EM HASTA PÚBLICA. SUB-ROGAÇÃO NO PREÇO. ART. 130, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CTN. 1. Por força do parágrafo único do art. 130 do CTN, “no caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço”. (...). 2. São diversas as hipóteses estabelecidas no caput e no parágrafo único do art. 130 do CTN; consignado que a aquisição se deu por força de arrematação, não se pode entender aplicável a norma do caput do mencionado dispositivo. (...). (AgRg no AREsp 718.813, Rel. Min. Benedito Gonçalves, 1ª T, DJ 4.9.2015)

TJPE (...). IPTU. RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA. IMÓVEL ADQUIRIDO EM HASTA PÚBLICA. (...). 1. O art. 130 do CTN determina que os créditos tributários sub-rogam-se na pessoa do adquirente de imóvel, mas o parágrafo único

traz uma exceção: no caso de imóvel adquirido em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo, ou seja, a sub-rogação opera-se no preço pago pelo arrematante, que recebe o bem livre do ônus relativo ao crédito tributário. Precedentes do STJ. 2. Não merece razão a Municipalidade, de ausência de prova pré-constituída no Mandado de Segurança, pois o impetrante provou que adquiriu o imóvel em hasta pública, o que o desincumbe do dever de arcar com os débitos de IPTU anteriores. 3. Caberia ao Município comprovar que constava no edital a expressa menção de ônus sobre o bem, o que não foi feito. (...). (Ag. 232224-10014568-63.2006.8.17.0001, Rel. Erik de Sousa Dantas Simões, 1ª CDP, DJ 22.8.2014)

TJPE (...). IPTU. IMÓVEL ADQUIRIDO EM HASTA PÚBLICA. DÉBITOS TRIBUTÁRIOS ANTERIORES À DATA DA ARREMATAÇÃO. SUB-ROGAÇÃO NO PREÇO. ART. 130 DO CTN. (...). 3. De fato, ressaltou-se no acórdão recorrido que a pretensão do impetrante/embargado encontra fundamento no art. 130 do CTN, haja vista que, no caso de arrematação em hasta pública, os créditos tributários existentes sub-rogam-se no respectivo preço da arrematação (e não na pessoa do arrematante). 4. Conforme restou demonstrado, a arrematação em hasta pública é modalidade de aquisição originária da propriedade e, assim, tem o efeito de expurgar qualquer ônus obrigacional sobre o imóvel arrematado, transferindo-o ao arrematante livre de qualquer encargo ou responsabilidade tributária. 5. Diante disso, demonstrou-se no acórdão recorrido que a Fazenda Pública deve buscar a satisfação do seu crédito até o limite do preço alcançado em hasta pública, posto que, encerrada a arrematação, não se pode imputar ao arrematante os créditos tributários que se originaram em momento anterior à referida aquisição originária da propriedade. 6. Seguindo essa trilha, restou consignado no acórdão recorrido que a pretensão do impetrante/embargado encontra fundamento na literalidade do art. 130 do CTN e no conjunto probatório constante dos autos (Auto de Arrematação e a Carta de Arrematação, lavrada em 11.3.2003, referentes ao imóvel objeto dos débitos de IPTU em apreço). 7. Nesse contexto, considerando a existência de documento (Carta de Arrematação) que, até prova em contrário (não produzida nos presentes autos), atesta a ocorrência e a regularidade da arrematação do imóvel em apreço, conclui-se que a alegação deduzida pela Fazenda Municipal/embarcante não tem aptidão para desconstituir o direito líquido e certo comprovado pelo impetrante/embargado. 8. Deveras, inexistindo nos autos qualquer prova dos vícios formais (inexistência de intimação da Fazenda Pública para habilitação de seus créditos) suscitados pela Fazenda Municipal/embarcante, é de rigor reconhecer que o impetrante/embargado não tem responsabilidade pelo pagamento de débitos de IPTU relativos a exercícios fiscais anteriores à data da arrematação do imóvel em hasta pública. (...). (EDcl 342111-40004583-70.2006.8.17.0001, Rel. Francisco José dos Anjos Bandeira de Mello, 2ª CDP, DJ 11.9.2015)

TJPE (...). ARREMATAÇÃO EM HASTA PÚBLICA. AQUISIÇÃO ORIGINÁRIA. DESONERAÇÃO DE QUALQUER ÔNUS TRIBUTÁRIO INCIDENTE SOBRE O BEM. ADJUDICAÇÃO. FALTA DE DEPÓSITO. BEM DADO COMO PAGAMENTO. ARREMATAÇÃO PELO CREDOR. PAGAMENTO RESPECTIVO. O ADQUIRENTE NÃO SE RESPONSABILIZA POR DÉBITOS ANTERIORES À DATA DA ARREMATAÇÃO. (...). 1. Nos casos de arrematação em hasta pública, onde o arrematante deposita o preço do bem, há que se reconhecer a desoneração de qualquer ônus tributário incidente sobre o bem antes da data da sua arrematação. 2. Diferentemente, na adjudicação, o adquirente não deposita qualquer valor para ficar com o bem levado à praça (caso de bens imóveis), porquanto o imóvel é dado como pagamento da dívida. Nessa hipótese, os tributos pendentes seguirão com o bem. 3. Quando há o pagamento do bem pelo próprio credor, com o depósito do preço, estende-se a isenção pelo pagamento dos débitos anteriores, inclusive os de IPTU. 4. Em que pese ter sido o próprio exequente quem adquiriu o imóvel, não há qualquer evidência de que ele tenha aceitado o bem como pagamento da dívida. Ao contrário, o credor arrematou o bem em hasta pública, fazendo o depósito (...), cujo montante não foi contestado pelo Município agravante. 5. No caso de bem adquirido em hasta pública, o seu adquirente não se responsabiliza por débitos anteriores à data da sua arrematação. Isso porque, em casos desta natureza, a cobrança de IPTU, cujo fato gerador é a propriedade, o domínio útil ou posse de bem imóvel, sub-roga-se sobre o respectivo preço e não na pessoa dos respectivos adquirentes, como determina o art. 130 do CTN. (...). (Ag. 241898-0/020019389-06.2012.8.17.0000, Rel. Erik de Sousa Dantas Simões, 1ª CDP, DJ 6.12.2012)

◦ CONDOMÍNIO

STJ (...). IPTU. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. IMÓVEL EM CONDOMÍNIO INDIVISO. LEGITIMIDADE PASSIVA DOS COPROPRIETÁRIOS. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. (...). 1. Quanto à legitimidade passiva dos executados, o Tribunal de origem lançou os seguintes fundamentos: a) cada adquirente ou possuidor tornou-se sujeito passivo de da relação jurídica existente, com responsabilidade sobre a área da propriedade adquirida, a teor do que dispõe o art. 121 do CTN; b) É indubitável, portanto, que os excipientes são devedores solidários dos tributos incidentes sobre a área de terra indivisa, na medida em que a inexistência de matrícula para cada unidade autônoma e a ausência de registro da alteração de propriedade impedem a perfeita definição da extensão da responsabilidade de cada proprietário. (...). (REsp 1696919, Rel. Min. Herman Benjamin, 2ª T, DJ 19.12.2017)

STJ (...). ART. 130 DO CTN. LANÇAMENTO DO IPTU EM RELAÇÃO À INTEGRALIDADE DO IMÓVEL POSTERIORMENTE DESMEMBRADO. CONTRIBUINTE SOMENTE PROPRIETÁRIO DE QUOTA-PARTE DO IMÓVEL. (...). 1. Recurso especial em que se discute a obrigatoriedade de pagamento da totalidade do IPTU incidente sobre imóvel quando se adquire apenas uma quota-parte deste após o lançamento do tributo. (...). 3. “A responsabilidade tributária pela sucessão de bens imóveis, regulada no art. 130 do CTN, no âmbito do condomínio vertical, restringe-se à quota-parte especificamente adquirida e não à totalidade do empreendimento imobiliário” (REsp 892543..). 4. O adquirente do imóvel tornou-se sujeito passivo de uma nova relação jurídica, assumindo a dívida tributária pretérita proporcionalmente ao valor atinente à área da propriedade adquirida (dois, trinta e cinco avos da área total do imóvel). (...). (AgRg no AREsp 672.374, Rel. Min. Humberto Martins, 2ª T, DJ 6.5.2015)

TJPE (...). IPTU. ALIENAÇÃO DE IMÓVEL DESMEMBRADO EM UNIDADES AUTÔNOMAS. LEGITIMIDADE ATIVA “AD CAUSAM” DOS SUCESSORES PARA IMPUGNAR O CRÉDITO TRIBUTÁRIO. SOLIDARIEDADE PASSIVA TRIBUTÁRIA. INEXISTÊNCIA. 1. Trata-se de Ação Anulatória (...) interposta contra a Fazenda Municipal do Recife, objetivando declarar nulos, supostos créditos tributários de IPTU, (...), incidentes sobre os imóveis: a) terreno onde existiu a casa (...); b) terreno onde existiu a casa (...). Aduz o agravante com respaldo no art. 130 do CTN, a ausência de responsabilidade tributária no que diz respeito aos débitos de IPTU atualmente exigidos, eis que ao tempo da aquisição dos já mencionados imóveis foram devidamente obtidas perante a Secretária de Finanças do Município do Recife, Certidões Negativas de Débitos (CND), (...), e que a existência de registros duplos dos mesmos imóveis por parte do município agravado, isenta-o de qualquer responsabilidade de tributos pretéritos não demonstrados quando da expedição da CND. O que não deve prosperar, pois, o sucessor, na condição de responsável tributário e sujeito passivo da obrigação tributária principal, ostenta legitimidade ativa para impugnar o crédito tributário. Inteligência dos arts. 121, párr. único, e 130, do CTN. 2. O adquirente do imóvel é o responsável tributário por sucessão inter vivos relativamente aos débitos anteriores à aquisição, porquanto a relação jurídica integrada pelo alienante extinguiu-se no momento da transmissão da propriedade, tendo-se tornado, o sucessor, sujeito passivo de outra obrigação, com o mesmo conteúdo da primeira (sub-rogação). Por conseguinte, há a exclusão da responsabilidade do alienante, respondendo o sucessor, portanto, pelos tributos apurados ou passíveis de apuração à data da ocorrência do fenômeno sucessório. 3. Com efeito, em matéria tributária, sempre que, numa mesma relação jurídica, houver duas ou mais pessoas caracterizadas como contribuinte, cada uma delas estará obrigada pelo pagamento integral da dívida, perfazendo-se o instituto da solidariedade passiva. 4. Destarte, cada um dos adquirentes tornou-se sujeito passivo de nova relação jurídica, assumindo a dívida tributária pretérita proporcionalmente ao valor atinente à área da propriedade adquirida, razão pela qual resta inequivocamente afastada a solidariedade entre eles. (...). (Ag. Inst. 193686-10009856-28.2009.8.17.0000, Rel. José Ivo de Paula Guimarães, 2ª CDP, DJ 3.10.2011)

TJPE (...). IPTU. ALIENAÇÃO DO IMÓVEL DESMEMBRADO EM UNIDADES AUTÔNOMAS. (...). SOLIDARIEDADE PASSIVA TRIBUTÁRIA. INEXISTÊNCIA. (...). 4. Pois bem, o cerne da questão trata sobre a possibilidade dos apelados de obterem o desmembramento da dívida do IPTU na proporção da quota-parte adquirida, no percentual de 15,62% da dívida integral, bem como a emissão da guia do recolhimento do tributo nesses moldes. Compulsando aos autos, verifica-se que os apelados adquiriram parte determinada do imóvel de terreno desmembrado da propriedade (...), situado à Sudoeste da BR-101, Beberibe, com área de 10,0172 hectares. Essa parte foi adquirida de um terreno que possui área total de 58 (cinquenta e oito) hectares, de acordo com o contrato de compra e venda (...). 5. O CTN sobre o tema, dispõe que: arts. 32, 34, 121, 129, 130 e 131 (...). 6. Percebe-se, então, que se está diante do instituto da responsabilidade tributária por sucessão, não havendo, necessariamente, a solidariedade passiva da dívida, exceto quando prevista em lei, devendo analisar a participação do sucessor na ocorrência do fato gerador da obrigação. Com efeito, trata-se de propriedade horizontal que foi desmembrada em unidades autônomas, sendo os impetrantes, apelados, proprietários de uma fração ideal. Logo, o imóvel estava sendo tributado por inteiro no momento da ocorrência do fato gerador, relativo aos exercícios de 1996 a 2013, restando uma dívida no valor de (...). 7. Havendo a transmissão da propriedade, extinguiu-se a relação jurídica anterior que tinha como sujeito passivo (...) e, em consequência, surgiu uma nova relação jurídica que tem como sujeitos passivos os adquirentes, porém assumindo a dívida tributária pretérita de forma proporcional a área adquirida. Não merece prosperar, portanto, o argumento do Município do Recife que defende a responsabilidade solidária da dívida integral dos proprietários. 8. Nesse sentido o seguinte aresto do STJ: “EMENTA. PROCESSO CIVIL E TRIBUTÁRIO. IPTU. ALIENAÇÃO DE IMÓVEL DESMEMBRADO EM UNIDADES AUTÔNOMAS. LEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM DOS SUCESSORES PARA IMPUGNAR O CRÉDITO TRIBUTÁRIO. SOLIDARIEDADE PASSIVA TRIBUTÁRIA. INEXISTÊNCIA. (...) 3. Com efeito, em matéria tributária, sempre que, numa mesma relação jurídica, houver duas ou mais pessoas caracterizadas como contribuinte, cada uma delas estará obrigada pelo pagamento integral da dívida, perfazendo-se o instituto da solidariedade passiva. 4. No que pertine à responsabilidade tributária dos sucessores ou terceiros, ao revés, a solidariedade não se presume, devendo resultar, necessariamente, de lei. Isto porque feriria a lógica jurídico-tributária a integração, no polo passivo da relação

jurídica, de alguém que não tenha tido qualquer participação na ocorrência do fato gerador da obrigação. 5. O caso sub examine versa sobre propriedade horizontal, sendo cada impetrante proprietário de uma fração ideal, correspondente a 1/118 avos do terreno original, cada uma com um número de registro próprio junto à Municipalidade. Está-se diante de um condomínio edilício, direito real advindo da conjugação de dois outros direitos reais, quais sejam: a propriedade individual sobre unidades autônomas – cada uma das 118 garagens – e a copropriedade sobre as partes comuns, nos termos do art. 1.331, do Código Civil. 6. Nesse segmento, verifica-se que, à época da ocorrência do fato gerador do IPTU relativo aos exercícios de 1987 e 1988, o imóvel objeto da presente lide era tributado por inteiro, sendo sujeito passivo da relação jurídica a Liga das Senhoras Católicas, em nome da qual encontrava-se cadastrado o imóvel. Essa relação jurídica extinguiu-se no momento da transmissão da propriedade, a qual fragmentou-se em 118 unidades autônomas, que deram titularidade debitória a 118 novos contribuintes. 7. Destarte, cada um dos adquirentes tornou-se sujeito passivo de nova relação jurídica, assumindo a dívida tributária pretérita proporcionalmente ao valor atinente à área da propriedade adquirida, razão pela qual resta inequivocamente afastada a solidariedade entre eles. (...) (STJ, REsp 783414, Rel. Min. Luiz Fux, 1ª T, j. 13.3.2007)”. 9. O ente municipal argumenta, de forma subsidiária, a necessidade de adequação do percentual da fração ideal como base de cálculo para as exações, em 18,55% da dívida integral e não a fração correspondente a 15,62%, como requerido pelos apelados. Apesar das indagações sobre a área total da propriedade, caberia ao Município apelante ter demonstrado, de forma cabal, a área que serviu de base para cálculo do IPTU, na época da ocorrência do fato gerador, para a partir daí, ser calculado o percentual devido pelos novos adquirentes. Diante dessa circunstância, ante a ausência de qualquer documento que comprove que a área que serviu de base para cálculo do IPTU seja diferente da que está sendo calculada, não vejo motivo para modificar, em nenhum ponto, a decisão atacada. (...). (Apel./Rem. Nec. 401583-60050141-21.2013.8.17.0001, Rel. Alfredo Sérgio Magalhães Jambo, 3ª CDP, DJ 12.6.2017)

TJRS (...). IPTU. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. AQUISIÇÃO DE QUOTAS-PARTES AUTÔNOMAS. INEXISTÊNCIA. EXEGESE DO ARTIGO 130 DO CTN. Nos termos do entendimento pacífico no âmbito do STJ, a responsabilidade tributária pela sucessão de bens imóveis, regulada no art. 130 do CTN, no âmbito do condomínio vertical, restringe-se à quota-parte especificamente adquirida e não à totalidade do empreendimento imobiliário (REsp 783414). Outrossim, conforme a dicção do artigo 11 da Lei Federal nº 4.591/64, recepcionada pela Constituição da República, para efeitos tributários, cada unidade autônoma será tratada como prédio isolado, contribuindo o respectivo condômino, diretamente, com as importâncias relativas aos impostos e taxas federais, estaduais e municipais, na forma dos respectivos lançamentos. Caso concreto em que a exigência pelo Fisco Municipal de crédito tributário relativo às quotas-partes não adquiridas pela parte autora, mas de propriedade do incorporador imobiliário, revela-se incompatível com a sistemática legal de identificação do sujeito passivo para as hipóteses de aquisição de unidade imobiliária em condomínio edilício. (...). (RC 71007878739, 2ª TRJEFP, Rel. Mauro Caum Gonçalves, DJ 12.9.2018)

TJRS (...). IPTU. RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA DOS ADQUIRENTES PROPORCIONAL À QUOTA PARTE DO IMÓVEL ADQUIRIDA. SOLIDARIEDADE INEXISTENTE. Conforme já decidido pelo STJ (REsp 892543), a responsabilidade tributária do proprietário corresponde à fração ideal do imóvel adquirida e não à totalidade do empreendimento imobiliário, nos termos do art. 130 do CTN. (...). (RC 71007520737, 3ª TRFP, Rel. José Ricardo Coutinho Silva, j. 23.8.2018)

TJRS (...). IPTU E TAXA DE COLETA DE LIXO. SOLIDARIEDADE NÃO CONFIGURADA. TERRENO DESMEMBRADO. TRANSFORMAÇÃO EM CONDOMÍNIO HORIZONTAL. POSSUIDOR RESPONSÁVEL PELO PAGAMENTO DO TRIBUTOS REFERENTE À FRAÇÃO IDEAL ADQUIRIDA. ILEGITIMIDADE PASSIVA RECONHECIDA. 1. Apesar de, na matrícula do imóvel, constarem diversos proprietários e promitentes compradores, o executado é promitente comprador da fração ideal de 1/6 do terreno. Outrossim, houve a exclusão da inscrição antiga do imóvel (terreno composto do lote nº 20), sendo geradas quatro novas inscrições autônomas. 2. Nesse contexto, em que pese o disposto no art. 130 do CTN, no sentido de que o IPTU se sub-roga na pessoa do adquirente, tendo ocorrido o desmembramento do terreno, ainda que em momento posterior ao lançamento do IPTU em relação à integralidade da área, deve a cobrança do imposto ser exigida de acordo com a fração ideal adquirida pelo possuidor, não havendo falar em solidariedade neste caso. A cobrança, portanto, deveria ter sido realizada separadamente para cada unidade autônoma. 3. Tendo em vista que a dívida expressa na CDA nº 04036/2011 refere-se à totalidade do imóvel, deve ser reconhecida a ilegitimidade passiva do apelante, diante da impossibilidade de responsabilizá-lo pelo pagamento de tributo exigido sobre a integralidade do terreno, quando adquiriu somente a fração de 1/6. (...). (AC 70078153293, 22ª Câm. Cív., Rel. Luiz Felipe Silveira Difini, DJ 21.8.2018)

◦ **DESAPROPRIAÇÃO**

STJ (...). AQUISIÇÃO ORIGINÁRIA DE PROPRIEDADE. EXIGIBILIDADE DE TRIBUTOS ANTERIORES À AO ATO DESAPROPRIATÓRIO. AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE DO ENTE EXPROPRIANTE. (...). 1. No caso em tela o recorrente exige do ente expropriante, em execução fiscal, os tributos (IPTU e Taxa de Limpeza Pública de Coleta de Resíduos Sólidos) incidentes sobre o imóvel desapropriado, derivados de fatos geradores ocorridos anteriormente ao ato expropriatório. 2. Considerando o período de ocorrência do fato gerador de tais tributos, e, levando-se em consideração que a desapropriação é ato de aquisição originária de propriedade, não há a transferência de responsabilidade tributária prevista no artigo 130 do CTN ao ente expropriante. (...). (REsp 1668058, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, 2ª T, DJ 14.6.2017)

STJ (...). DESAPROPRIAÇÃO. RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA. IPTU. FATO GERADOR. CONTINUADO. ANUAL. IMISSÃO NA POSSE. PRIVAÇÃO DA PROPRIEDADE. PROPORCIONALIDADE. (...). 2. A imissão do expropriante na posse do bem expropriando afasta do proprietário a responsabilidade tributária sobre o IPTU, por estar inviabilizada a fruição dos direitos de propriedade. 3. O cálculo da proporção de responsabilidade de cada parte deve observar não o momento de vencimento de parcelas do tributo, mas o efetivo exercício da posse por expropriante e expropriando. (...). (REsp 1291828, Rel. Min. Og Fernandes, 2ª T, DJ 11.4.2018)

TJPE (...). BEM QUE FOI OBJETO DE DESAPROPRIAÇÃO PELO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS DO ESTADO DE PERNAMBUCO. IMISSÃO NA POSSE DO BEM. ENECERRAMENTO DA CONDIÇÃO DA APELADA DE CONTRIBUINTE. IMPOSSIBILIDADE DE REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO FISCAL EM RAZÃO DA IMUNIDADE RECÍPROCA. CONFIGURADA ILEGITIMIDADE PASSIVA NÃO PASSÍVEL DE CORREÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DA CDA. (...). 5. Pelo exame do caderno processual, verificamos que a Execução Fiscal foi ajuizada em 2011 (...) para a cobrança de IPTU e taxas imobiliárias relativas aos exercícios de 2007, 2008, 2009 e 2010. 6. Pois bem, compulsando os autos, notamos que o Departamento de Estradas e Rodagens de Pernambuco (Dec. 22.220/2000) foi imitado na posse provisória do bem imóvel em 23.1.2001. Nesse caminho, concluímos que a partir da efetivação da imissão na posse pelo expropriante, cessou para o expropriado o dever de pagar IPTU e taxas. Também foi colacionado aos autos a cópia da publicação do decreto de declaração de utilidade pública para fins de desapropriação do bem debatido. 7. Dessa forma, depreende-se que a apelada, antes mesmo do ajuizamento da execução fiscal, era ilegítima para atuar no polo passivo desta contenda. 8. Destaque-se que também não seria possível o redirecionamento da ação fiscal por dois motivos: 1) a desapropriação ocorreu antes mesmo da constituição do crédito tributário, e não no curso do processo; 2) não é possível o redirecionamento em decorrência da existência no caso do instituto da imunidade recíproca, com assento da Carta Maior (art. 150, inc.VI, a da CF/88). (...). (Ap. 439047-60053070-93.2011.8.17.0810, Rel. Alfredo Sérgio Magalhães Jambo, 3ª CDP, DJ 19.4.2018)

TJPE (...). IPTU. IMÓVEL OBJETO DE DESAPROPRIAÇÃO. IMISSÃO NA POSSE. RESPONSABILIDADE DO EXPROPRIANTE. ILEGITIMIDADE PASSIVA DA ANTIGA PROPRIETÁRIA. (...). 1. Sabe-se que o ente expropriante, ao se imitar provisoriamente na posse do imóvel, passa a auferir todas as vantagens do bem e, em relação ao expropriado, cessam todos os encargos relacionados ao mesmo, inclusive os tributos de natureza real. 2. Tendo em vista que a presente execução fiscal fundamenta-se na cobrança do IPTU, cujo lançamento anual é alusivo aos exercícios dos anos de 2007 a 2010 e tendo ocorrido à imissão na posse em 2001, a executada não mais detinha a posse e fruição do bem, ou seja, a executada não possui legitimidade passiva para figurar no polo passivo da demanda. (...). (Ap. 439046-90053063-04.2011.8.17.0810, Rel. Fernando Cerqueira, 1ª CDP, DJ 20.10.2016)

◦ **ESPÓLIO**

STJ (...). IPTU. EXECUÇÃO FISCAL. AJUIZAMENTO CONTRA PESSOA FALECIDA. SUBSTITUIÇÃO DA CDA. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 392/STJ. 1. O STJ adota o entendimento de que não é possível a substituição da CDA nos casos em que execução fiscal for proposta contra pessoa já falecida, ante o disposto na Súmula 392/STJ, segundo a qual “a Fazenda Pública pode substituir a certidão de dívida ativa (CDA) até a prolação da sentença de embargos, quando se tratar de correção de erro material ou formal, vedada a modificação do sujeito passivo da execução”. (...). (AgInt no AREsp 526.009, Rel. Min. Gurgel de Faria, 1ª T, DJ 22.8.2017)

TJPE (...). EXECUÇÃO FISCAL. IPTU. FALECIMENTO DO EXECUTADO. REDIRECIONAMENTO CONTRA O ESPÓLIO. DATA DO ÓBITO. AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES. PRAZO PARA DILIGÊNCIAS. (...). 7. Deveras, em respeito ao enunciado da Súmula nº 392/STJ, firmou-se no Superior Tribunal de Justiça o entendimento de que a demanda originalmente ajuizada contra o contribuinte/devedor com citação válida pode ser redirecionada contra o espólio quando a morte ocorre no curso do processo de execução, de modo que o ajuizamento correto da execução (em especial no que diz respeito à legitimidade passiva) constitui um pressuposto indispensável para autorizar

eventual redirecionamento futuro. 8. Sob essa perspectiva, o STJ já se manifestou no sentido de que o ajuizamento de Execução Fiscal contra contribuinte já falecido não autoriza o redirecionamento da execução contra o espólio (mas, ao revés, impõe a extinção do processo sem resolução de mérito por ausência de um dos requisitos da ação), haja vista que, em tais casos, resta evidente a ilegitimidade passiva do contribuinte e é cediço que a ação já deveria ter sido originariamente proposta contra o espólio. 9. Todavia, diante das peculiaridades existentes no caso dos autos (inexistência de informação precisa acerca da data do óbito do executado/apelado), torna-se inviável, no atual momento processual (e sem antes oportunizar à Fazenda Municipal/apelante a realização de diligências para apurar a data do óbito), definir se a presente execução admite o redirecionamento contra o espólio do executado/apelado ou se deve ser determinada a extinção do processo sem resolução de mérito. (...). (Ap. 545441-30002859-63.2011.8.17.1130, Rel. Francisco José dos Anjos Bandeira de Mello, 2ª CDP, DJe 5.3.2020)

TJPE (...). EXECUÇÃO FISCAL. IPTU E TAXAS IMOBILIÁRIAS. FALECIMENTO DO EXECUTADO APÓS A DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO, PORÉM, ANTES DA CITAÇÃO. HIPÓTESE EM QUE A CITAÇÃO NÃO CHEGOU A SE CONCRETIZAR EM TEMPO HÁBIL (ANTES DO FALECIMENTO DO EXECUTADO/APELADO) POR ATRASOS INERENTES AOS MECANISMOS DA JUSTIÇA. CABÍVEL O REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRA O ESPÓLIO DO EXECUTADO. (...). 2. No caso, a Fazenda Municipal/apelante ajuizou a presente Execução Fiscal a fim de realizar cobrança de IPTU/Taxas Imobiliárias referentes ao exercício fiscal de 2003, sendo certo que a Certidão de Dívida Ativa que lastreia o feito executivo em apreço indica Ramiro Paulino como contribuinte. 3. Intimada para se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça, que informava sobre a citação frustrada do executado, a Fazenda exequente, dando conta do "falecimento do executado no decorrer do processo fiscal", requereu o prosseguimento da execução fiscal "através do sucessor a qualquer título, do cônjuge meeiro ou do espólio do executado, em virtude da sua qualidade de substituto processual". 4. Até a prolação da sentença não havia indicação da data do óbito do executado/apelado, informação fundamental para o deslinde da controvérsia e que só veio a ser conhecida em sede recursal, por intermédio da Certidão de Óbito juntada aos autos, na qual se registrou o falecimento em 03.10.2013. 5. Se o falecimento do executado/apelado houvesse ocorrido antes do ajuizamento da Execução Fiscal (em 02.6.2009), seria de rigor a extinção do processo sem resolução de mérito. 6. Com efeito, o Superior Tribunal de Justiça já se manifestou no sentido de que o ajuizamento de Execução Fiscal contra contribuinte já falecido não autoriza o redirecionamento da execução contra o espólio (mas, ao revés, impõe a extinção do processo sem resolução de mérito por ausência de um dos requisitos da ação), haja vista que, em tais casos, resta evidente a ilegitimidade passiva do contribuinte e é cediço que a ação já deveria ter sido originariamente proposta contra o espólio. 7. No caso dos autos, porém, o óbito do executado ocorreu em 03.10.2013, após o ajuizamento da ação executiva fiscal, em 02.6.2009. 8. Nesta segunda hipótese, em respeito ao enunciado da Súmula nº 392/STJ, firmou-se no Superior Tribunal de Justiça o entendimento de que a demanda originalmente ajuizada contra o contribuinte/devedor com citação válida pode ser redirecionada contra o espólio quando a morte ocorre no curso do processo de execução, de modo que o ajuizamento correto da execução (em especial no que diz respeito à legitimidade passiva) constitui um pressuposto indispensável para autorizar eventual redirecionamento futuro. 9. Cumpre esclarecer, no ponto, que o fato de não ter sido realizada citação válida no caso concreto (marco temporal utilizado pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça) não representa, especificamente neste caso, um obstáculo intransponível ao deferimento do pedido de redirecionamento da execução contra o espólio do executado/apelado. 10. Isso porque, apesar de a execução ter sido proposta em 02.6.2009 e o despacho que ordenou a citação ter sido lavrado em 09.6.2009, o processo ficou paralisado por um longo período, de modo que o mandado de citação foi expedido em 24/01/2013 e a certidão do Oficial de Justiça que registrou a tentativa frustrada de citação somente foi lavrada em 27/02/2013, ou seja, quase quatro anos após a distribuição da ação. 11. Nesse cenário, revela-se razoável a tese defendida pela Fazenda Municipal/apelante no sentido de que "ajuizou a ação de cobrança de um crédito tributário válido, dentro do prazo prescricional e contra pessoa ainda viva", que veio a falecer antes de sua citação efetiva por demora ocasionada na Secretaria da Vara, o que atrai a incidência da Súmula 106 do STJ. 12. De fato, na data do ajuizamento da ação, o executado/apelado apresentava legitimidade para ocupar o polo passivo da demanda, sendo certo, ademais, que a citação não chegou a se concretizar em tempo hábil (leia-se: antes do falecimento do executado/apelado) por atrasos inerentes aos mecanismos da Justiça, sendo cabível o redirecionamento da execução contra o espólio do executado/apelado. (...). (Ap. 544501-00008926-05.2009.8.17.0810, Rel. Francisco José dos Anjos Bandeira de Mello, 2ª CDP, DJe 5.3.2020)

TJPE (...). IPTU. Devedor indicado na CDA. Informações do falecimento do executado há mais de 10 anos. Pessoa falecida antes da propositura da ação. (...). Impossibilidade de substituição da CDA para alterar o sujeito passivo tributário. Súmula 392/STJ. (...). (Ap. 488360-50000774-95.2014.8.17.0420, Rel. André Oliveira da Silva Guimarães, 4ª CDP, DJ 27.4.2018)

TJPE (...) IPTU. EXECUÇÃO FISCAL. PROPOSTA CONTRA CONTRIBUINTE FALECIDO ANTES DA CITAÇÃO. REDIRECIONAMENTO PARA O ESPÓLIO. IMPOSSIBILIDADE. 1. O redirecionamento da execução contra o Espólio ou sucessores só é admitido quando o falecimento do contribuinte ocorrer após a citação válida nos autos da demanda executiva. (...). (Ag.484156-50001491-15.2011.8.17.0420, Rel. Fábio Eugênio Dantas de Oliveira Lima, 1ª CDP, DJ 30.8.2018)

TJPE (...) IPTU. EXECUÇÃO FISCAL PROPOSTA CONTRA DEVEDOR JÁ FALECIDO. ILEGITIMIDADE PASSIVA. INADMISSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO POLO PASSIVO. NULIDADE DA CDA. SUMULA 392/STJ. 1. O fato da CDA que instrui a demanda executiva ter associado o nome da pessoa física (...) ao CPF (...), de titularidade do excipiente, não gera presunção de certeza em relação ao sujeito passivo do feito executivo. 3. Ao Fisco Municipal cabia comprovar, através de prova documental como, por exemplo, os registros cadastrais da edilidade, que (...), de CPF (...), é o devedor do IPTU referente ao Imóvel de inscrição nº (...), ônus do qual não se desincumbiu. 4. É pacífico na jurisprudência o entendimento de que, falecido o devedor, antes do ajuizamento da execução fiscal, não há que se falar em substituição da Certidão de Dívida Ativa, uma vez que a ação já deveria ter sido proposta em face do espólio. Incidência da Súmula 392 do STJ. 5. A inscrição em dívida ativa contra pessoa que não detém obrigação tributária alguma para com o Fisco exequente, como ocorreu na espécie (sujeito passivo falecido antes mesmo de constituído o crédito tributário), consiste em erro substancial a exigir realização de um novo lançamento tributário e nova inscrição, sob pena de ocorrer grave prejuízo ao sujeito passivo. (...). (Ap. 499762-60012898-69.2002.8.17.0990, Rel. Fábio Eugênio Dantas de Oliveira Lima, 1ª CDP, DJ 21.5.2018)

◦ RESPONSABILIDADE POR SUCESSÃO (ENTE IMUNE)

STF Repercussão Geral 224. A imunidade tributária recíproca não exonera o sucessor das obrigações tributárias relativas aos fatos jurídicos tributários ocorridos antes da sucessão. (RE 599176, 5.6.2014)

TRF5 (...). IPTU E TLP. RFFSA. FATO GERADOR COBRADO ANTES DA EXTINÇÃO. SUCESSÃO. UNIÃO FEDERAL. LEGITIMIDADE PASSIVA. (...). 2. Alega o apelante, em resumo, a legitimidade passiva da União Federal que sucedeu a extinta RFFSA nos direitos, obrigações e ações judiciais, nos termos dos arts. 1º e 2º da Lei 11.483/07, ainda que os bens imóveis sobre os quais recai a cobrança tenham sido transferidos ao DNIT, conforme o art. 8º da mesma norma. 3. A presente execução fiscal foi ajuizada em 2004, inicialmente na Justiça Estadual contra a RFFSA, portanto a União Federal é a sucessora legítima daquela sociedade de economia mista nas ações judiciais, nas quais figura como parte no polo passivo, como no caso da presente cobrança judicial referente a fato gerador anterior à extinção da executada originária, em virtude do disposto no art. 2º, I, da Lei 11.483/07. (...). (AC 588151 0008937-32.2012.4.05.8300, Des. Fed. Manoel Erhardt, 1ª T, DJ 16.6.2016)

TJDFT (...). IMUNIDADE TRIBUTÁRIA. TEMPLOS RELIGIOSOS. ART. 150, VI, “B”, CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. IPTU. DÉBITO ANTERIOR À AQUISIÇÃO DO IMÓVEL PELA IGREJA. NÃO ABRANGÊNCIA. (...). 3. Ocorre que para a incidência da imunidade em questão ao tempo do fato gerador do tributo os bens devem estar destinados às finalidades do culto, ainda que vagos temporariamente os imóveis. 4. Desta feita, ocorrendo o fato gerador do IPTU quando o bem ainda era pertencente a pessoa física deve-se observar o disposto no artigo 131 do CTN, que preconiza a responsabilidade do adquirente pelos débitos incidentes sobre este. (...). (APO 20130111220093, Rel. Leila Arlanch, Rev. Gislene Pinheiro, 2ª T. Civ., DJ 30.9.2015)

◦ RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

STJ (...). IPTU. ALIENAÇÃO DE IMÓVEL APÓS O LANÇAMENTO. SUJEITO PASSIVO. CONTRIBUINTE. ALIENANTE. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. ART. 130 DO CTN. SUB-ROGAÇÃO TRIBUTÁRIA. DISTINÇÃO DO REGIME CIVIL. EFEITO REFORÇATIVO E NÃO EXCLUDENTE. PROTEÇÃO DO CRÉDITO. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA DO CAPUT COM O PARÁGRAFO ÚNICO E DEMAIS DISPOSITIVOS DO CTN. COERÊNCIA SISTÊMICA DA DISCIPLINA DA RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA. IRRELEVÂNCIA DA DATA DO AJUIZAMENTO DA EXECUÇÃO FISCAL PARA LIBERAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO ORIGINÁRIO. ART. 123 DO CTN. INOPONIBILIDADE À FAZENDA PÚBLICA DAS CONVENÇÕES PARTICULARES RELATIVAS À RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DE TRIBUTOS. ATO NEGOCIAL PRIVADO. “RES INTER ALIOS ACTA”. PRINCÍPIO DA RELATIVIDADE DAS CONVENÇÕES. SÚMULA 392/STJ. NÃO INCIDÊNCIA. (...). 4. O caput do art. 130 do CTN deve ser interpretado conjuntamente com o seu parágrafo único. Nenhuma dúvida de que a sub-rogação do parágrafo único não exclui a responsabilidade do proprietário anterior à transferência imobiliária. Tal raciocínio há de ser aplicado na sub-rogação do caput, devendo a interpretação sistemática prevalecer sobre a isolada. 5. O parágrafo único do art. 130 do CTN ajuda não só a compreender o alcance e sentido da sub-rogação do caput, cujo efeito tem caráter meramente aditivo e integrador do terceiro adquirente sem liberação do devedor primitivo, como reforça o regime jurídico específico do

instituto tributário em relação à disciplina estabelecida no Direito Civil. A sub-rogação do Direito Civil é no crédito e advém do pagamento de um débito. A do Direito Tributário é no débito e decorrente do inadimplemento de obrigações anteriores, assemelhando-se a uma cessão de dívida, com todas as consequências decorrentes. Não há confundir a sub-rogação tributária com a sub-rogação civil ante a diversidade de condições e, por conseguinte, de efeitos.

6. Importa assegurar que a sucessão no débito tributário seja neutra em relação ao credor fiscal, cuja mudança pura e simples de devedor pode se dar em detrimento da garantia geral do pagamento do tributo. O imóvel transferido não é o único bem a responder pela dívida fiscal dele advinda. Consoante prescreve o art. 184 do CTN, responde pelo pagamento do crédito tributário a totalidade dos bens e das rendas, de qualquer origem ou natureza, do sujeito passivo, excetuados unicamente os bens e rendas que a lei declare absolutamente impenhoráveis. Proteção parecida se encontra no art. 789 do CPC/2015, c/c o art. 10 da LEF. A subtração de uma quantidade negativa não equivale necessariamente à adição proporcional de uma positiva, pois o acervo patrimonial que potencialmente responde pela dívida pode ser diverso e por isso não passível de ser manietado por ato de vontade do devedor.

7. Para constatar a distorção basta cogitar de valores expressivos de IPTU inadimplidos pelo titular da propriedade à época dos respectivos fatos geradores, tendo ele diversos outros bens e ativos financeiros de maior liquidez passíveis de responder de forma preferencial pela dívida. Caso a propriedade do imóvel que originou os débitos fosse posteriormente alienada a um terceiro cujo único patrimônio é o bem adquirido, e por declaração unilateral de vontade do sujeito passivo pudesse ocorrer a substituição do devedor pelo adquirente e a exclusão da responsabilidade do alienante, haveria evidente risco à efetividade do crédito público e garantia da dívida. Ensejaria o instituto da sub-rogação tributária toda sorte de blindagens, triangulações e planejamentos patrimoniais, de forma a dificultar a satisfação do crédito fiscal e corromper a finalidade legal de sua criação.

8. A correta interpretação do art. 130 do CTN, combinada com a característica não excludente do parágrafo único, permite concluir que o objetivo do texto legal não é desresponsabilizar o alienante, mas responsabilizar o adquirente na mesma obrigação do devedor original. Trata-se de responsabilidade solidária, reforçativa e cumulativa sobre a dívida, em que o sucessor no imóvel adquirido se coloca ao lado do devedor primitivo, sem a liberação ou desoneração deste.

9. A responsabilidade do art. 130 do CTN está inserida ao lado de outros dispositivos (arts. 129 a 133 do CTN), que veiculam distintas hipóteses de responsabilidade por sucessão, e localizada no mesmo capítulo do CTN que trata da responsabilidade tributária de terceiros (arts. 134 e 135) e da responsabilidade por infração (arts. 136 a 138). O que há em comum a todos os casos de responsabilidade tributária previstos no CTN é o fim a que ordinariamente se destinam, no sentido de propiciar maior praticidade e segurança ao crédito fiscal, em reforço à garantia de cumprimento da obrigação com a tônica de proteção do erário. O STJ tem entendido que os arts. 132 e 133 do CTN consagram responsabilidade tributária solidária, por sucessão, e o art. 135 ventila hipótese de responsabilidade de caráter solidário, por transferência.

10. Interpretação sistemática do art. 130 com os demais dispositivos que tratam da responsabilidade tributária no CTN corrobora a conclusão de que a sub-rogação ali prevista tem caráter solidário, aditivo, cumulativo, reforçativo e não excludente da responsabilidade do alienante, cabendo ao credor escolher o acervo patrimonial que melhor satisfaça o débito cobrado a partir dos vínculos distintos.

11. Não ilide essa conclusão o possível argumento de que o imóvel cuja propriedade ensejou o crédito tributário fora alienado mais de quatro anos antes do ajuizamento da execução fiscal, nem o de que o débito respectivo constou da escritura pública de compra e venda e que houve proporcional abatimento no preço.

12. A uma, porque não é a ação de execução fiscal, tampouco a inscrição em Dívida Ativa, o marco legal tributário definidor do sujeito passivo da dívida. O ato que constitui o crédito tributário verifica a ocorrência do fato gerador da obrigação, determina a matéria tributável, calcula o montante do tributo devido, identifica o sujeito passivo e, sendo o caso, propõe a aplicação da penalidade cabível, é o lançamento (art. 142, CTN). A alienação de que ora se cuida ocorreu após o fato gerador da obrigação tributária e o respectivo lançamento, razão pela qual, uma vez notificado o sujeito passivo, só pode ser alterado nas hipóteses estritamente estabelecidas no 149 do CTN.

13. A duas, porque o art. 123 do CTN assinala que “as convenções particulares, relativas à responsabilidade pelo pagamento de tributos, não podem ser opostas à Fazenda Pública, para modificar a definição legal do sujeito passivo das obrigações tributárias correspondentes”. É da essência do Direito Tributário que o contribuinte seja também obrigado a pagar o tributo, sem prejuízo da responsabilidade atribuída a sucessores ou terceiros. Convencionou-se em sentido diverso em contrato de compra e venda de imóvel, mesmo registrado por escritura pública, que nenhum efeito liberatório produz em relação ao ente público credor, que continua titular da relação jurídica original, permanecendo idêntico o vínculo com o contribuinte devedor. Nada impede que o proprietário de um imóvel transmita a propriedade do bem a um terceiro e faça constar do respectivo contrato os débitos que o comprador está assumindo. Disso não resulta a necessária e automática exclusão da responsabilidade do alienante, que continua jungido ao cumprimento forçado da obrigação, com todos os seus bens presentes e futuros, salvo aqueles legalmente impenhoráveis (art. 184, CTN, c/c os arts. 789 do CPC/2015 e 10 da LEF).

14. A três, porque eventual estipulação negocial de abatimento no preço dos tributos atrasados consubstancia res inter alios acta, a se resolver exclusivamente no plano interno da relação entre os contratantes, sem nenhuma projeção ou repercussão externa, especialmente no direito tributário do credor. O princípio da

relatividade das convenções vincula apenas as partes que nelas intervieram. Causa espécie alegação dessa natureza quando desde a exordial da exceção de pré-Executividade a agravante se insurge contra a inclusão, no polo passivo, da adquirente do imóvel. Se o débito a título de IPTU foi efetivamente registrado no contrato e descontado do preço recebido pela alienação imobiliária, nenhum interesse econômico, jurídico ou ético tem a agravante de resistir ao ingresso da compradora nos autos da execução fiscal em curso. Ao revés, deveria pretender que a adquirente quitasse imediatamente o débito inadimplido e cujo valor afirma ter sido subtraído do preço, extinguindo, assim, qualquer discussão sobre a remanescência da sua responsabilidade patrimonial na condição de sujeito passivo originário. Seu comportamento, no sentido de defender os interesses da compradora, inclusive alegando suposto óbice decorrente da Súmula 392/STJ, faz transparecer atitude contraditória e fragiliza a tese de defesa já que a ela não aproveita. O propósito revelador do interesse comum característico da responsabilidade solidária, no caso, é confesso: obter a extinção da execução fiscal sem alteração do polo passivo para gerar potencial prescrição do crédito tributário em relação ao qual alega ser parte ilegítima. Além da contradição e da falta de interesse manifestos, a intenção esbarra no art. 18 do CPC/2015, consoante o qual “ninguém poderá pleitear direito alheio em nome próprio, salvo quando autorizado pelo ordenamento jurídico”. Carece a agravante de legitimidade para defender interesse que nem sequer lhe pertence. 15. Em relação à alegada incidência da Súmula 392/STJ, não há razão para que se debata o mérito e dele se conheça. A par da já exaustivamente demonstrada manutenção da condição de sujeito passivo do débito tributário da recorrente alienante, o que implica a consequente inexistência de irregularidade na CDA, “in casu” a execução fiscal foi proposta contra o contribuinte (alienante) e é este quem pretende provocar a alteração do polo passivo, imputando ao responsável (adquirente) legitimidade passiva exclusiva. Ademais, em situações como a presente, o STJ considera faltar à parte interesse recursal na discussão sobre a situação jurídica do terceiro adquirente. 16. Por fim, o pedido de anulação do acórdão recorrido consiste em inovação recursal, motivo pelo qual não pode ser apreciado nesta instância. (...). (AgInt no AREsp 942.940, Rel. Min. Herman Benjamin, 2ª T, DJ 12.9.2017)

TRF5 (...). IPTU E TLP. ALIENAÇÃO DO IMÓVEL. AUSÊNCIA DE REGISTRO EM CARTÓRIO. RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA DO ADQUIRENTE. ILEGITIMIDADE PASSIVA DO ALIENANTE. (...) 3. O contrato particular de compra e venda com firma devidamente reconhecida, cuja cópia repousa nos autos, é prova suficiente de que o embargante alienou o imóvel em questão no ano de 1968. 4. Muito embora a certidão do cartório do 1º RGI aponte o INSS como proprietário do imóvel em questão até o ano de 1981, ela também ressalta a impossibilidade de certificar se houve outras possíveis mutações referente ao imóvel acima citado, posto que o livro de registro foi danificado pelo decurso de tempo. 5. Demais disto, (...) “o município do Recife já tinha conhecimento da aquisição do imóvel por terceiro, como se nota do extrato do banco de dados, dando conta da existência de parcelamentos feitos pelo terceiro adquirente”. 6. Em tais circunstâncias, resta evidenciada a inexistência de responsabilidade tributária do embargante pelos débitos do IPTU e da TLP, relativos aos anos de 2010 e 2011, posto que não detém a propriedade do imóvel em questão desde o ano de 1968. (...). (AC 595842 0009730-29.2016.4.05.8300, Des. Fed. Fernando Braga, 3ª T, DJ 5.10.2017)

TJPE (...). IPTU. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA PELO PAGAMENTO DO TRIBUTO. ART. 34 DO CTN. (...). Em que pese os embargados tenham comprovado não serem os únicos proprietários do imóvel oferecido em penhora para garantida da execução, apesar de serem os únicos executados, o aresto embargado decidiu corretamente a questão ao definir que a penhora do imóvel se revela forma menos onerosa para o devedor e se revela mais justa, tendo em vista que atinge o patrimônio de todos os proprietários executados e não de apenas pequena parcela destes. (...). (EDcl 465144-30015383-14.2016.8.17.0000, Rel. Fernando Cerqueira, 1ª CDP, DJ 9.1.2018)

TJPE (...). IPTU. IMÓVEL ALIENADO. NOVO PROPRIETÁRIO. ILEGITIMIDADE PASSIVA. SUBSTITUIÇÃO DO POLO PASSIVO. IMPOSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DA SÚMULA 392/STJ. (...) 1. Cuidam os autos de Execução Fiscal proposta pelo Município do Recife, em 28.06.1995, em face do devedor (...), visando à cobrança de créditos fiscais de IPTU e Taxa de Limpeza Pública, referentes aos exercícios de 1991, 1992 e 1993. 2. Posteriormente, a Fazenda Municipal juntou nova CDA, desta vez constando como devedor (...), informando que houve retificação do nome do proprietário do imóvel. 3. O Juiz de 1º grau entendeu inadmissível a substituição do polo passivo neste caso e, por isso, extinguiu o processo executivo. 4. O entendimento dos Tribunais Superiores e deste Egrégio Tribunal de Justiça são no sentido de que não cabe o redirecionamento do feito e a substituição da Certidão de Dívida Ativa, constando novo devedor, entendimento este consubstanciado na Súmula nº. 392 do Superior Tribunal de Justiça: “A Fazenda Pública pode substituir a certidão de dívida ativa (CDA) até a prolação da sentença de embargos, quando se tratar de correção de erro material ou formal, vedada a modificação do sujeito passivo da execução”. 5. Desta feita, tendo a Execução Fiscal sido proposta em face de antigo proprietário do imóvel, resta latente a ilegitimidade passiva do executado, de forma que a Certidão de Dívida Ativa é nula, devendo o processo ser extinto sem julgamento de mérito. (...). (Ap. 502510-90045167-68.1995.8.17.0001, Rel. Erik de Sousa Dantas Simões, 1ª CDP, DJ 17.5.2018)

TJPE (...). IPTU. (...). ALIENAÇÃO DE IMÓVEL. PROVA DA QUITAÇÃO NO TÍTULO AQUISITIVO. AUSÊNCIA DE SUBROGAÇÃO NOS DÉBITOS. (...). 7. Na sequência, verifica-se que o apelado peticionou nos autos da Execução Fiscal e juntou Escritura Pública de Compra e Venda lavrada em 13.9.1991 pelo 8º Cartório de Notas do Recife relativamente ao imóvel tributado, a qual indica que o imóvel adquirido pelo apelado se encontrava livre e desembaraçado de qualquer ônus, havendo expressa referência à apresentação de Certidão Negativa de Débitos de IPTU. 8. Desse modo, examinadas as peculiaridades constantes dos autos, conclui-se que substituição da CDA levada a cabo pela Fazenda Municipal apelante com o objetivo de inserir o apelado como sujeito passivo do débito de IPTU não encontra respaldo no ordenamento jurídico pátrio. 9. De fato, em respeito ao disposto no art. 130 do CTN (“in fine”), constata-se que os débitos de IPTU anteriores à alienação (exercício fiscal de 1991) não se subrogaram na pessoa do apelado (adquirente do imóvel), sendo, por esse motivo, inviável o prosseguimento da Execução Fiscal nos termos pretendidos pela Fazenda Municipal apelante. (...). (Ap. 426492-60138319-82.2009.8.17.0001, Rel. Francisco José dos Anjos Bandeira de Mello, 2ª CDP, DJ 18.4.2016)

TJPE (...). IPTU. LEGITIMIDADE DO COMPRADOR E DO PROPRIETÁRIO VENDEDOR DO IMÓVEL PELOS PAGAMENTOS DO IPTU. (...). A responsabilidade do promitente vendedor não exclui a do promitente comprador, podendo qualquer um deles ser demandado para pagar a dívida toda, logo, sendo a obrigação solidária, cabe ao legislador municipal escolher o sujeito passivo do tributo. (...). (Ag. 383257-10004493-50.2015.8.17.0000, Rel. Ricardo de Oliveira Paes Barreto, 2ª CDP, DJ 28.1.2016)

TJPE (...). EXECUÇÃO FISCAL. REDIRECIONAMENTO. NECESSIDADE DE PEDIDO FORMAL. (...). 1. O executivo fiscal de origem, com a não localização do devedor originário, não pode prosseguir contra terceiro, não originariamente previsto na CDA, sem que haja um pedido formal de redirecionamento. 2. Inteligência do art. 130 do CTN. 3. Dessa forma, por não ter o seu nome no termo de inscrição da dívida, o Sr. (...) não tem contra si a presunção de certeza e liquidez de ser o responsável pelo crédito do IPTU objeto da execução de origem, cabendo ao Fisco Municipal, requerer o redirecionamento. (...). (EDcl 188104-1/020012549-82.2009.8.17.0000, Rel. Ricardo de Oliveira Paes Barreto, 2ª CDP, DJ 3.9.2015)

TJPE (...). IPTU. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DO ADQUIRENTE. PRESCRIÇÃO. CITAÇÃO DO ANTIGO PROPRIETÁRIO. INTERRUPÇÃO. (...). 1. Hipótese em que se discute a cobrança de IPTU, o tributo é referente ao período de 1997 e a ação executiva em tela fora proposta pela Fazenda Pública Municipal em 21.10.1998, na hipótese, a citação mesmo que tenha ocorrido em nome do antigo proprietário estranho a lide, se deu em tempo em que era exigível o crédito fiscal reclamado e foi validada pelo parcelamento do débito. 2. O novo titular do bem, que o adquire sem comprovação de recolhimento dos tributos imobiliários, torna-se responsável solidário pelo débito, nos termos do art. 130 do CTN. 3. A citação do contribuinte (alienante do imóvel) interrompe a prescrição com relação ao responsável solidário (adquirente), nos termos do art. 125, III, do CTN. (...). (EDcl 221970-1/030003137-59.2011.8.17.0000, Rel. Ricardo de Oliveira Paes Barreto, 2ª CDP, DJ 23.3.2011)

TJPE (...). IPTU. (...). LEGITIMIDADE PASSIVA DO PROMITENTE COMPRADOR E PROMITENTE VENDEDOR. ESCOLHA DO FISCO EM ELEGER O SUJEITO PASSIVO. PRECEDENTE RECURSO REPETITIVO RESP 1110551/SP. (...). De fato, a responsabilidade do promitente comprador e vendedor é solidária, sendo possível, portanto, exigir o total da dívida de um ou dos dois, cabendo ao Fisco optar pela execução na forma que lhe convier, a fim de facilitar a atividade de arrecadação. Corrobora a esse entendimento, o julgado do STJ, observando a sistemática dos Recursos Repetitivos, REsp nº 1.110.551/SP, reconhecendo que a execução fiscal para cobrança de IPTU pode ser ajuizada contra o promitente vendedor (proprietário do bem) e o promitente comprador (possuidor a qualquer título). (...). (Ap. 368919-00010318-38.2013.8.17.0810, Rel. Alfredo Sérgio Magalhães Jambo, 3ª CDP, DJ 3.1.2017)

TJDFT (...). IPTU. INCLUSÃO DE SUJEITO PASSIVO NA EXECUÇÃO. POSSIBILIDADE. SOLIDARIEDADE ENTRE O VENDEDOR E O COMPRADOR. VENDA OCORRIDA POSTERIORMENTE AO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. 1. Tanto o compromissário comprador quanto o compromissário vendedor têm legitimidade para o polo passivo da execução fiscal relativa à cobrança do IPTU referente ao imóvel objeto do compromisso de venda e compra, a critério do sujeito ativo. (...). (Ac. 812165, 20140020055346AGI, Rel. FÁTIMA RAFAEL 2ª T. Civ., DJ 20.8.2014)

TJDFT (...). LEGITIMIDADE PASSIVA. IPTU/TLP. CESSÃO DE DIREITOS. A responsabilidade da obrigação tributária pelo pagamento do IPTU/TLP é solidária entre adquirente e alienante do imóvel, consoante art. 34 do CTN. (APC 20100111572209, Rev. Esdras Neves, 6ª T. Civ., DJ 3.6.2014).

TJPE (...). IPTU. ILEGITIMIDADE PASSIVA “AD CAUSAM”. PROMESSA DE COMPRA E VENDA. RESPONSÁVEL PELO PAGAMENTO DO TRIBUTOS. (...). O cerne da presente questão, portanto, cinge-se a definir se a agravante é parte ilegítima para figurar na lide (...). In casu, o agravante sustenta que o promitente comprador do bem imóvel é o responsável pelo pagamento do tributo, em razão da celebração do contrato de promessa de compra e venda. Todavia, o mencionado documento não comprova a efetiva transferência de propriedade, pois não há prova de

registro do respectivo título translativo junto ao RGI. Nos termos do art. 1227 do CC/2002, não se admite a transferência de propriedade de bem imóvel sem a efetivação do respectivo registro no Cartório de Imóveis dos referidos títulos. De tal arte, ausente a comprovação da transmissão do domínio do bem imóvel em questão, concluo que o agravante é parte legítima para figurar na lide, não podendo, inclusive, opor convenções particulares, como o presente contrato de promessa de compra e venda no intuito de afastar sua qualidade de responsável pelo pagamento do tributo, sob pena de afrontar o art. 123 do CTN. Cumpre assinalar que a Primeira Seção do STJ no julgamento do REsp 1.110.551/SP, submetido ao regime dos recursos repetitivos, reconheceu que a execução fiscal para cobrança de IPTU pode ser ajuizada contra o promitente vendedor (proprietário do bem) e o promitente comprador (possuidor a qualquer título). (...). (Ag. 336025-60005371-09.2014.8.17.0000, Rel. Antenor Cardoso Soares Junior, 3ª CDP, DJ 1.10.2014)

TJDF (...). IPTU. CESSÃO DE DIREITOS. OBRIGAÇÃO SOLIDÁRIA ENTRE CEDENTE E CESSIONÁRIO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES APÓS RENOMEAÇÃO DO ENDEREÇO DAS QUADRAS RESIDENCIAIS. (...). 1. Trata-se de ação de declaração de inexistência de relação jurídico-tributária cumulada com obrigação de fazer para o Distrito Federal transferir à recorrida (...) os débitos de IPTU dos anos de 2005 a 2014, referente ao imóvel (...), em razão do contrato de permuta e cessão de direitos possessórios realizado no ano de 1997. 2. De acordo com o artigo 34 do Código Tributário Nacional e artigo 3º do Decreto-Distrital nº 28.445/07, são considerados Contribuintes do IPTU o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil ou o seu possuidor a qualquer título, sendo que, salvo disposição legal em contrário, as convenções particulares, relativas à responsabilidade pelo pagamento do tributo, não têm validade para modificação do sujeito passivo das obrigações tributárias correspondentes (art. 5º, Dec. 28.445/07). Desses dispositivos, a doutrina e jurisprudência fixaram entendimento de que há responsabilidade solidária entre o promitente comprador/cessionário do imóvel e o vendedor/cedente pelo pagamento do tributo, ressalvado os casos em que o Poder Público tomou ciência inequívoca da transferência do imóvel. 3. Na hipótese, diante de uma análise detida dos documentos, restou provado que, em 7.4.2015, a recorrente outorgou uma procuração pública à recorrida (...) para ceder os direitos relacionados ao imóvel (...). 4. Ressalta-se que, a cessão de direitos foi realizada mediante um contrato de gaveta em 2002 e que a autora-recorrente providenciou a elaboração de procuração pública, somente em abril 2015, dois meses depois que tomou conhecimento de sua dívida com o Fisco. 5. É imperioso consignar, que os negócios jurídicos privados apenas poderão ser opostos ao Fisco mediante prova inequívoca do conhecimento da transferência da posse/propriedade do bem, o que pode ser provado por escritura pública levada a registro ou averbação no registro da matrícula do imóvel, o que não ocorreu no caso. A mera procuração de cessão de direitos confeccionada em Ofício de Notas é ineficaz para esse intento. (...). (ACJ 20150110395866, Rel. João Fischer, 2ª TR, DJ 26.10.2017)

▫ LANÇAMENTO

◦ CONTEÚDO

CAF Acórdão 120/2009. Sendo o lançamento peça essencial para a constituição do crédito tributário, deve conter todos os elementos determinados em lei. A ausência de um dos elementos torna o lançamento viciado e, portanto, nulo de pleno direito.

◦ NOTIFICAÇÃO

STJ Súmula 397. O contribuinte do IPTU é notificado do lançamento pelo envio do carnê ao seu endereço.

STJ Recurso Repetitivo 248. O envio da guia de cobrança (carnê), da taxa de licença para funcionamento, ao endereço do contribuinte, configura a notificação presumida do lançamento do tributo, passível de ser ilidida pelo contribuinte, a quem cabe comprovar seu não recebimento. (REsp 1114780, 12.5.2010)

STJ Recurso Repetitivo 415. A entrega de carnês de IPTU pelos municípios, sem a intermediação de terceiros, no seu âmbito territorial, não viola o privilégio da União na manutenção do serviço público postal. (REsp 1141300, 25.8.2010)

STJ (...). IPTU. NOTIFICAÇÃO DO LANÇAMENTO. INÍCIO DO LUSTRO PRESCRICIONAL. (...). Ademais, o STJ possui orientação, no REsp 1111124, julgado mediante a sistemática prevista no art. 543-C do CPC (recursos repetitivos), de que a inscrição em dívida ativa não constitui o termo “a quo” da prescrição, e que, em relação ao IPTU, este se dá a partir da notificação do lançamento, com o envio do respectivo carnê. (...). (REsp 1492842, Rel. Min. Herman Benjamin, 2ª T, DJ 11.2.2015)

TJPE (...). IPTU. PRESCRIÇÃO. CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. DATA DO VENCIMENTO. DISCRICIONARIEDADE DA ADMINISTRAÇÃO FISCAL. Em se tratando de IPTU, o sujeito passivo é regularmente notificado a partir da veiculação da convocação para pagamento do imposto através do decreto municipal na imprensa oficial, cuja eficácia é diferida para o dia 1º de janeiro do ano seguinte a sua publicação, dando ciência ao pública da emissão das respectivas guias de pagamento e datas de vencimentos, não sendo necessário que o contribuinte receba o carnê de IPTU para pagamento. Após a constituição definitiva do crédito tributário (30 dias após a notificação), o Município poderá fixar qualquer dia para o vencimento, porquanto o crédito tributário já era exigível. Vale dizer, a fixação do dia de vencimento se insere na discricionariedade da Administração Fiscal, o que significa dizer que ela poderia fixar o vencimento para o mesmo dia da constituição definitiva do crédito tributário ou para qualquer outro dia, segundo critério de conveniência e oportunidade, observado apenas a razoabilidade. (...). (Ag. 216086-1/010014380-34.2010.8.17.0000, Rel. Fernando Cerqueira, 1ª CDP, DJ 7.10.2010)

TRF5 (...). IPTU. (...). LEGALIDADE DA NOTIFICAÇÃO PARA PAGAR O IMPOSTO. (...). O envio do carnê de pagamento do IPTU é ato suficiente para que o proprietário do imóvel tenha conhecimento da periodicidade anual do imposto, amplamente divulgada pelas prefeituras. Caberia ao contribuinte comprovar o não recebimento do carnê, o que não restou demonstrado nos autos. Não prospera a alegada nulidade fundada no fato de a notificação não ter sido remetida para o correto endereço comercial da embargante, uma vez que ela foi remetida ao endereço do imóvel ao qual se refere o IPTU. (...). Em relação à necessidade de formalização do processo administrativo-fiscal, é pacífico o entendimento jurisprudencial de que o carnê do IPTU contém todos os elementos necessários à cobrança tributária e o seu envio ao contribuinte, no endereço do imóvel, equivale à notificação. (...). (AC, 581289 0001115-03.2014.4.05.8500, Des. Fed. Ivan Lira de Carvalho, 1ª T, DJ 17.7.2018)

TRF5 (...). IPTU. (...). ENVIO DO CARNÊ PARA O ENDEREÇO DO IMÓVEL. VALIDADE. (...). A Súmula 397/STJ preconiza que o contribuinte do IPTU deve ser notificado do lançamento em seu endereço. Nessa linha, em não havendo alteração no respectivo cadastro imobiliário, hipótese vertente, tem-se que o endereço do contribuinte, em relação ao IPTU, por presunção legal, é aquele referente ao imóvel a que o mencionado tributo se encontra vinculado. (...). (AC 591791 0002942-15.2015.4.05.8500, Des. Fed. Paulo Roberto de Oliveira Lima, 2ª T, DJe 25.11.2016)

TRF5 (...). IPTU. (...). NOTIFICAÇÃO. ENTREGA DO CARNÊ NO ENDEREÇO DO IMÓVEL. (...). Cuidando-se de IPTU, o lançamento é direto, ou seja, de ofício. Assim, apurado o débito pela Fazenda Pública, a constituição do crédito tributário se dá mediante o envio para o endereço do imóvel do carnê a ser pago, dispensando a notificação pessoal do contribuinte em prévio procedimento administrativo, esse é o teor da Súmula 397/STJ. (...). (AC 588116 0001722-79.2015.4.05.8500, Des. Fed. Rogério Roberto Gonçalves de Abreu, 1ª T, DJ 12.5.2016)

TRF5 (...). EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. SERVIÇO POSTAL. ENTREGA DE CARNÊS DO IPTU PELOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS. CARÁTER EVENTUAL. MATÉRIA DECIDIDA EM SEDE DE RECURSO REPETITIVO. 1. Apelação em ação ordinária ajuizada por Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, que julgou improcedente a demanda, consistente na suspensão imediata da entrega de correspondências (carnês de IPTU e outros documentos fiscais) aos contribuintes, para que seja utilizado o serviço oferecido pela empresa autora, em razão do privilégio postal previsto na Constituição e na Lei 6.538/78. 2. Ocorre que a entrega direta desses carnês pelo Município não configura quebra do monopólio do serviço postal da União, ainda que tais documentos sejam configurados como carta (art. 47, Lei 6.538/78). A entrega dos carnês foi feita de forma eventual e sem o fito de obter lucro, materializando, exatamente, a ressalva inculpada na norma do art. 9º, § 2º, “a”, da Lei Postal. 3. Nada há de ilegal no ato administrativo-fiscal levado a efeito pelo município – procedimento de constituição do crédito tributário, próprio dos entes federativos no exercício da competência tributária, que a podem delegar ao serviço público postal. Precedente do STJ em recurso repetitivo: REsp 1141300 (...). 4. Não há qualquer mácula ao monopólio da ECT na execução do serviço postal com a entrega eventual de carnês do IPTU, não restando, também, demonstrada qualquer afronta à decisão do STF na ADPF 46 (...). (AC 555702 0000593-05.2011.4.05.8201, Des. Fed. André Dias Fernandes, 2ª T, DJ 13.2.2014)

TJPE (...). TRIBUTÁRIO. IPTU E TAXAS IMOBILIÁRIAS. NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO POR EDITAL. EXPEDIENTE DE CARÁTER EXCEPCIONAL. (...). O IPTU é tributo lançado de ofício e a notificação de seu lançamento se dá, em regra, no próprio exercício, de forma pessoal, com o envio do carnê ao endereço constante do cadastro de contribuintes do ente tributante, sendo certo que a notificação de lançamento via editalícia somente se justifica em hipóteses excepcionais, quando concretamente comprovada a impossibilidade da aludida notificação pessoal. (...). (Apel./Rem. Nec. 223439-30001897-02.2005.8.17.0370, Rel. Francisco José dos Anjos Bandeira de Mello, 2ª CDP, DJ 10.4.2013)

TJPE (...). CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. IPTU. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE APENAS DE ENVIO DO CARNÊ. (...). 1. O crédito tributário exequendo é derivado de Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana – IPTU e

Taxa de Limpeza Pública – TLP, referente aos exercícios de 2007. Em sendo assim, é prescindível a notificação do executado mediante "uma única publicação em jornal de grande circulação", conforme disposto no CTMR, art. 33. 2. É que, consoante os Temas n. 116 e 248 dos Recursos Especiais Repetitivos do Superior Tribunal de Justiça, a simples remessa do carnê de pagamento do tributo ao endereço do contribuinte é ato suficiente para a notificação do lançamento tributário. Inteligência da Súmula do STJ, Enunciado n. 397. (...). Ag. Int. Cív. 567460-2, Rel. Des. Jorge Américo Pereira de Lira, 1ª Câ. Dir. Público, DJ 26.9.2022.

◦ REVISÃO

TJPE (...). IPTU. LANÇAMENTOS COMPLEMENTARES. ATUALIZAÇÃO DO VALOR VENAL. (...). O pagamento dos créditos tributários de IPTU referentes aos exercícios fiscais em apreço não representa um óbice a eventuais lançamentos complementares, desde que respeitado os requisitos do art. 149 do CTN e o prazo decadencial para tanto. No caso dos autos, o acórdão recorrido reconheceu a legitimidade dos lançamentos complementares impugnados (efetuados em relação aos exercícios fiscais de 1997 a 1999), já que no ano de 2002 o direito de revisão assegurado à Fazenda Municipal ainda não havia sido atingido pela decadência (art. 173, do CTN). (...). (EDcl 241321-40036474-17.2003.8.17.0001, Rel. Francisco José dos Anjos Bandeira de Mello, 2ª CDP, DJ 14.10.2014)

TJPE (...). RELANÇAMENTO DO IPTU EFETUADO ANTES DE CONSUMADA A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. (...) 1. O acórdão vergastado foi omissivo em relação ao documento constante dos autos do apelo, o qual comprova que o relançamento do IPTU foi efetuado dia 26.01.2001. 2. O executado comprovou a quitação dos débitos constantes da CDA, tendo a municipalidade relançado valores, pois houve alterações cadastrais do imóvel, pois a área foi alterada de 250 m² para 409 m². 3. O relançamento foi efetuado em 26.01.2001, quando ainda não estavam prescritos os créditos de IPTU referentes aos exercícios de 1999, 2000 e 2001, constantes da CDA. 4. Não há que se falar, então, em prescrição, devendo os autos retornarem ao juízo de origem para processamento da execução fiscal. (...). (EDcl 165266-8/020019435-63.2010.8.17.0000, Rel. Erik de Sousa Dantas Simões, 1ª CDP, DJ 25.3.2014)

TJDFT (...). IPTU. IMÓVEL. ALTERAÇÃO DA DESTINAÇÃO. DIFERENÇA. EXIGÊNCIA. LEGALIDADE. A mudança na destinação do imóvel altera a base de cálculo para o pagamento do IPTU, de modo que é legal o ato administrativo de revisão do lançamento. (APC 20120110093723, Rev. James Eduardo Oliveira, 4ª T. Civ., DJ 8.8.2014)

TJDFT (...). IPTU. ALTERAÇÃO NA DESTINAÇÃO E NO GABARITO DE TERRENO NÃO EDIFICADO. ALTERAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO. LANÇAMENTO SUPLEMENTAR. LEGALIDADE. (...). Alteração de finalidade, gabarito e área de construção do imóvel, por refletir na base de cálculo do IPTU, autoriza lançamento de natureza suplementar. (...). (APC 20140111957982, Rel. James Eduardo Oliveira, 4ª T. Civ., DJ 19.7.2018)

TJDFT (...). IPTU. LANÇAMENTO ADITIVO. NÃO COMPROVAÇÃO DO FATO GERADOR DA COBRANÇA COMPLEMENTAR. 1. Conquanto seja prerrogativa da Administração Fazendária o lançamento aditivo, tal não merece prosperar quando não comprovada a alteração da base de cálculo que amparou a cobrança complementar. 2. “In casu”, a vistoria que constatou que a atual área do imóvel é superior à utilizada como base de cálculo para o lançamento primitivo não pode ensejar a cobrança suplementar, porque daquela não consta a partir de quando houve o aumento da metragem noticiada, de modo que o aludido procedimento administrativo só pode operar efeitos “ex nunc”. (...). (Ap. 20070111388660, Rev. Fernando Habibe, 4ª T. Civ., DJ 25.4.2012)

TJSP (...). IPTU. Imposição de alíquota superior quando presentes seus requisitos. Configuração de erro de direito, quando há mudança do critério jurídico ou de interpretação. (...). A impetração se volta contra lançamento suplementar (...), para aplicação do art. 7º, § 1º, do Código Tributário local, o que havia sido olvidado no lançamento anterior, já pago pelo contribuinte. Este dispositivo legal impunha alíquota superior, quando “o imóvel com edificação de padrão médio ou superior, cujo terreno exceder a 5 vezes a área construída, terá essa área excedente sujeita ao imposto calculado pela alíquota prevista no art. 24 desta Consolidação”. A hipótese configura erro de direito, quando há mudança de critério jurídico, ou de interpretação. Segundo assinala Paulo de Barros Carvalho, “O agente não poderia, segundo o direito, desconhecer a diretriz jurídica apropriada à escolha da alíquota. Houve erro de direito e o citado art. 146 só permite aplicar o novel critério para fatos jurídicos tributários subsequentes àquele que ensejou a interpretação”. (Ap. 073423-06.2001.8.26.0000, Rel. Manoel Mattos, 5ª Câ. Férias, DJ 15.8.2002)

TJSP (...). IPTU. Diferença apurada no recolhimento (...) mediante lançamento complementar. Impossibilidade de lançamento de ofício. Erro de enquadramento na classificação do imóvel situado em zona diversa já prevista na Planta Genérica de Valores, que não configura erro de fato, mas erro de direito, com alteração do critério jurídico, fora das hipóteses taxativas do art. 149 do CTN, a inviabilizar o lançamento complementar. (...). (APL 0028319-79.2012.8.26.0576, Rel. Rodrigues de Aguiar, 15ª CDP, DJ 23.10.2015)

TJSP (...). IPTU ALTERAÇÃO DO VALOR DO METRO QUADRADO DO TERRENO REVISÃO DO LANÇAMENTO ANTERIORMENTE NOTIFICADO AO CONTRIBUINTE IMPOSSIBILIDADE ALTERAÇÃO DA METRAGEM DO IMÓVEL REVISÃO DO LANÇAMENTO POSSIBILIDADE. A alteração do valor do metro quadrado do imóvel objeto da tributação feita de ofício pelo Fisco somente pode produzir efeitos em relação aos fatos geradores ocorridos posteriormente, sendo vedada sua aplicação aos lançamentos de IPTU já notificados ao contribuinte art. 146 do CTN -, na medida em que configura modificação no critério jurídico adotado para a constituição do crédito tributário. Consoante determinado pelo STJ, no regime do art. 543-C do CPC, é possível a modificação, de ofício, do lançamento com base no erro quanto à metragem do imóvel objeto do IPTU. (APL 9000652-49.2010.8.26.0506, Rel. Carlos Giarusso Santos, 18ª CDP, DJ 5.7.2012)

● ITBI

◦ BASE DE CÁLCULO

STF Súmula 110. O imposto de transmissão “inter vivos” não incide sobre a construção, ou parte dela, realizada pelo adquirente, mas sobre o que tiver sido construído ao tempo da alienação do terreno.

STF Súmula 470. O imposto de transmissão “inter vivos” não incide sobre a construção, ou parte dela, realizada, inequivocamente, pelo promitente comprador, mas sobre o valor do que tiver sido construído antes da promessa de venda.

STJ Repetitivo 1113. a) a base de cálculo do ITBI é o valor do imóvel transmitido em condições normais de mercado, não estando vinculada à base de cálculo do IPTU, que nem sequer pode ser utilizada como piso de tributação; b) o valor da transação declarado pelo contribuinte goza da presunção de que é condizente com o valor de mercado, que somente pode ser afastada pelo fisco mediante a regular instauração de processo administrativo próprio (art. 148 do CTN); c) o Município não pode arbitrar previamente a base de cálculo do ITBI com respaldo em valor de referência por ele estabelecido unilateralmente. (REsp 1937821, 3.3.2022)

STJ (...). ITBI. BASE DE CÁLCULO. VALOR VENAL. TRIBUTAÇÃO COM BASE EM VALOR DIFERENTE DO UTILIZADO PARA COBRANÇA DO IPTU. CABIMENTO. (...). O acórdão recorrido está em confronto com o entendimento pacificado nesta Corte, segundo o qual sobre o valor venal do imóvel para efeito de definição da base de cálculo do ITBI, no caso de alienação judicial, não está vinculado àquele utilizado para a apuração do IPTU. (...). (AgRg no REsp 1480347, Rel. Min. Regina Helena Costa, 1ª T, DJ 11.5.2016)

STJ (...). ITBI. IMÓVEIS URBANOS EDIFICADOS. DISSOLUÇÃO DE CONDOMÍNIO. INCIDÊNCIA DO TRIBUTO. BASE DE CÁLCULO. PARCELA ADQUIRIDA AOS OUTROS COPROPRIETÁRIOS. 1. Hipótese em que os quatro impetrantes (ora recorridos) eram coproprietários de seis imóveis urbanos edificadas. Os condôminos resolveram extinguir parcialmente a copropriedade. Para isso, cada impetrante passou a ser único titular de um dos seis imóveis. Quanto aos dois bens restantes, manteve-se o condomínio. Discute-se a tributação municipal sobre essa operação. 2. O Tribunal de origem entendeu ter ocorrido simples dissolução de condomínio relativo a uma universalidade de bens, conforme o art. 631 do CC/1916. Assim, não teria havido transmissão de propriedade com relação à maior parte da operação. Se o indivíduo passou a ser proprietário de imóvel em valor idêntico à sua cota ideal no condomínio, não incidiria o ITBI. 3. Inexiste omissão no acórdão recorrido, que julgou a lide e fundamentou adequadamente seu acórdão. 4. No entanto, o art. 631 não incide na hipótese, pois se refere ao caso clássico de condomínio de bem divisível. Seria aplicável se os quatro impetrantes fossem coproprietários de terreno rural ou de terreno urbano não-edificado. Nesse exemplo, no caso de desfazimento do condomínio, o imóvel poderia ser fracionado junto ao cartório de imóveis, observados os limites mínimos, requisitos e formalidades legais, resultando em quatro partes iguais. Cada um dos antigos coproprietários seria o único titular de seu terreno (correspondente a 25% do original). Inexistiria transmissão onerosa de propriedade nessa situação fictícia e, portanto, incidência do tributo municipal. 5. Diferentemente, quando há condomínio de apartamento edifício, ou de um prédio urbano não-fracionado em unidades autônomas, é impossível a divisão do bem. É este o caso dos autos. 6. O registro imobiliário é individualizado, como o é a propriedade de apartamentos, nos termos da Lei de Registros Públicos (art. 176, § 1º, I, da Lei 6.015/1973). 7. Na situação inicial, antes do pacto de extinção parcial do condomínio, os quatro impetrantes eram coproprietários de cada um dos imóveis, que devem ser considerados individualmente. 8. Com o acordo, cada um dos impetrantes passou a ser único proprietário de um dos seis imóveis. Ou seja, adquiriu dos outros coproprietários 75% desse bem, pois já possuía 25%. 9. O ITBI deve incidir sobre a transmissão desses 75%. Isso porque a aquisição dessa parcela se deu por alienação onerosa: compra (pagamento em dinheiro) ou permuta (cessão de parcela de outros imóveis). 10. Esse raciocínio se aplica aos quatro imóveis que passaram a ser titulados por um único proprietário. Quanto aos outros dois bens, com relação

aos quais o condomínio subsistiu, não há alienação onerosa nem, portanto, incidência do ITBI. 11. Os impetrantes adjudicaram cada um dos quatro imóveis a uma única pessoa, indenizando os demais (por pagamento ou permuta), nos termos do art. 632 do CC/1916. 12. É pacífico que os impostos reais (IPTU e ITBI, em especial) referem-se aos bens autonomamente considerados. Também por essa razão seria incabível tratar diversos imóveis como universalidade para fins de tributação. 13. Esse entendimento foi consolidado pelo egrégio STF na Súmula 589: “É inconstitucional a fixação de adicional progressivo do imposto predial e territorial urbano em função do número de imóveis do contribuinte”. 14. A Suprema Corte impediu que os Municípios considerassem todos os imóveis de cada contribuinte como uma universalidade para fins de progressividade das alíquotas. Isso decorre do reconhecimento de que cada imóvel a ser tributado deve ser autonomamente considerado. 15. Se o Município não pode considerar o conjunto de imóveis uma universalidade, para cálculo do IPTU, seria inadmissível que o contribuinte possa fazê-lo com o intuito de pagar menos ITBI. (...). (REsp 722.752, Rel. Min. Herman Benjamin, 2ª T, DJ 11.11.2009)

CAF Súmula 8. Na hipótese de imóvel adquirido em hasta pública, a base de cálculo do ITBI deve corresponder ao valor de arrematação do bem, quer se trate de leilão judicial ou extrajudicial.

◦ CONTRIBUINTE

STF Súmula 75. Sendo vendedora uma autarquia, a sua imunidade fiscal não compreende o imposto de transmissão “inter vivos”, que é encargo do comprador.

◦ FATO GERADOR

STF Rep. Geral 1124. O fato gerador do imposto sobre transmissão “inter vivos” de bens imóveis (ITBI) somente ocorre com a efetiva transferência da propriedade imobiliária, que se dá mediante o registro. (ARE 1294969, 12.2.2021)

◦ IMUNIDADE

STF Rep. Geral 796. A imunidade em relação ITBI, prevista no inc. I do § 2º do art. 156 da Constituição Federal, não alcança o valor dos bens que exceder o limite do capital social a ser integralizado. (RE 796376, 5.8.2020)

◦ LANÇAMENTO

STJ Repetitivo 1113. a) a base de cálculo do ITBI é o valor do imóvel transmitido em condições normais de mercado, não estando vinculada à base de cálculo do IPTU, que nem sequer pode ser utilizada como piso de tributação; b) o valor da transação declarado pelo contribuinte goza da presunção de que é condizente com o valor de mercado, que somente pode ser afastada pelo fisco mediante a regular instauração de processo administrativo próprio (art. 148 do CTN); c) o Município não pode arbitrar previamente a base de cálculo do ITBI com respaldo em valor de referência por ele estabelecido unilateralmente. (REsp 1937821, 3.3.2022)

CAF Súmula 8. Na hipótese de imóvel adquirido em hasta pública, a base de cálculo do ITBI deve corresponder ao valor de arrematação do bem, quer se trate de leilão judicial ou extrajudicial.

● TRSD

◦ BASE DE CÁLCULO

TJPE (...). MAJORAÇÃO DO IPTU/TRSD. PRINCÍPIOS TRIBUTÁRIOS. NOVENTENA. ANTERIORIDADE. IPTU. BASE DE CÁLCULO. MAJORAÇÃO. EXCEÇÃO. TRSD NÃO SE APLICA A EXCEÇÃO AO PRINCÍPIO DA NOVENTENA. RECURSO A QUE SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO. (...). Em se tratando da nova taxa foi intitulada da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares – TRSD, instituída pela Lei nº 18.724/2016, que substituiu a Taxa de Limpeza Pública (TLP), republicada no Diário Oficial em 29.11.2016, aprovada em regime de urgência na Câmara Municipal, sendo cobrada embutida no carnê de IPTU de competência de 2017, para sua análise, tomo emprestado os argumentos do agravado em suas contrarrazões, nas quais corroboram que o aumento TRSD não respeitou, ao que parece, o princípios tributário da noventena. Sabe-se que a taxa em comento não entra na exceção ao princípio da noventena, portanto, a ela, devem ser observados todos os prazos previstos no que se refere aos princípios da não surpresa de caráter tributário. Sendo assim, ao menos numa breve análise dos autos, tem-se que a Lei que alterou a legislação tributária quanto à coleta de lixo foi publicada em 25.11.2016 e a exigibilidade se dá em 10.02.2017, antes do período de 90 noventa dias. Parcial provimento do recurso do Agravado de Instrumento do

município do Recife para suspender a exigibilidade do crédito tributário relativo à TRSD do exercício financeiro de 2017 e determinar ao Município do Recife que emita novo boleto bancário, agora contendo apenas os valores relativos ao IPTU/2017, devendo tal documento bancário chegar à casa do contribuinte com a antecedência de pelo menos 15 (quinze) dias do novo vencimento a ser ali estabelecido. (Agravo de Instrumento 0003623-97.2017.8.17.9000, Rel. Luiz Carlos de Barros Figueiredo, 3ª CDP, j. 30.5.2018)

TJRS (...). TAXA DE COLETA DE LIXO. BASE DE CÁLCULO. 100% DA ÁREA CONSTRUÍDA. INCIDÊNCIA SOBRE OS ESPAÇOS DESTINADOS A BOX DE ESTACIONAMENTO (GARAGEM) E AOS UTILIZADOS COMO ARQUIVO DE DOCUMENTOS ATINENTES AOS SERVIÇOS PRESTADOS. POSSIBILIDADE. 1. Conquanto falte clareza à legislação municipal ao dispor sobre a base de cálculo para a taxa de coleta de lixo, há que se fazer interpretação conjunta e, no caso, atenta ao interesse público, na forma do art. 5º da LINDB. Assim, se o caput do art. 55 do Código Tributário Municipal diz que “A base de cálculo da Taxa é o custo dos serviços utilizados pelo contribuinte ou colocados a sua disposição”; se o inc. II do mesmo dispositivo legal define que o cálculo considera o metro quadrado de área edificada do imóvel; e se, na forma da Lei 12.305/2010, que “Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos”, os resíduos de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, quando não perigosos, podem ser equiparados aos resíduos domiciliares pelo Poder Público Municipal (arts. 10 e 13, I, alínea d e II, parágrafo único); há que se compreender que a limitação imposta pelo § 5º apenas diz respeito à natureza do lixo produzido e à responsabilidade pelo recolhimento. Desse modo, não se afigura ilegal a cobrança efetivada pelo Município, que leva em consideração 100% da área construída. Tanto é assim que a jurisprudência admite a cobrança da taxa de coleta de lixo, de forma compulsória, mesmo sobre terrenos baldios. Por isso, com mais razão também deve incidir sobre os espaços utilizados como box de garagem e sobre os espaços que a parte autora utiliza para arquivo de documentos relacionados à atividade que exerce (prestação de serviços de contabilidade). (...). (AC 70048448500, 2ª Câmara Cív., Rel. Ricardo Torres Hermann, DJ 17.7.2013)

TJRS (...). COBRANÇA DE TAXA DE LIXO. LEGISLAÇÃO LOCAL QUE ESTABELECE QUE A BASE DE CÁLCULO DO TRIBUTO INCIDE SOBRE O METRO QUADRADO DE ÁREA CONSTRUÍDA. TERRENO SEM CONSTRUÇÃO. HIPÓTESE DE NÃO-INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA. (...). A coleta de lixo é serviço prestado “uti singuli”, porque específico e divisível, ligado a uma atividade pública determinada posta em relação com um determinado contribuinte. Tais características aliadas à compulsoriedade, constituem requisitos essenciais para a imposição da taxa correspondente, que tem como fato gerador a atividade estatal referida direta e imediatamente ao contribuinte (CF, art. 145, II). O fato jurígeno das taxas é, pois, um serviço público prestado ou posto à disposição do contribuinte, traduzido em unidades de medida, o que lhes dá as características do sinalagma e da divisibilidade que lhes são essenciais. Por isso é dado tributar o serviço de coleta de lixo seja por utilizado pelo contribuinte, seja por lhe estar disponibilizado. Em causa saber possível a cobrança de proprietário de terreno não edificado. Os terrenos não edificados geram dejetos, e a mais das vezes, o que mais grave, transformam-se em depósito de lixo, provocando proliferação de ratas e insetos nocivos à saúde. Por isso demandam e até mesmo exigem a atuação estatal, em nome da saúde pública. Por isso, seria devida a cobrança de Taxa de Lixo também sobre terreno baldio. Todavia, a LC 90, de 1.10.2003, do Município de Carazinho, estabeleceu a Taxa de Coleta de Lixo incide “sobre área construída”. Assim dispondo, o legislador local, embora podendo fazê-lo, deixou deliberadamente de instituir o tributo sobre os imóveis não edificados. Portanto, a contar de janeiro de 2004, resta indevida a cobrança imposta ao proprietário de terreno sem edificação, por tratar-se de hipótese de “não-incidência” tributária. (...). (AC 70038310249, 21ª Câmara Cív., Rel. Genaro José Baroni Borges, DJ 26.10.2010)

◦ CONTRIBUINTE

TJDFT (...). IPTU/TLP. BEM PÚBLICO. AEROPORTO. CONCESSIONÁRIA. RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA. TRANSFERÊNCIA. I. Incide IPTU sobre bem público cedido a pessoa jurídica de direito privado, sendo esta a devedora (STF, RE 601720). O mesmo raciocínio deve ser aplicado à TLP. (...). (APC 20140111546749, Rel. José Divino, 6ª T. Civ., DJ 8.5.2018)

TJDFT (...). IPTU. TLP. CONDOMÍNIO IRREGULAR. LOCALIZAÇÃO. GLEBA. UNIÃO. POSSUIDORES. SERVIÇO. LIMPEZA. DISPONIBILIZAÇÃO. PRESTAÇÃO. (...). 4. É o contribuinte obrigado ao pagamento da Taxa de Limpeza Pública – TLP, considerada sua cobrança constitucional pelo STF, por meio da Súmula Vinculante 19, o possuidor de imóvel localizado em condomínio para o qual é disponibilizado e realizado o serviço de coleta periódica de lixo, com sua destinação sanitária (...). (APC 20130111919109, Rev. J. J. Costa Carvalho, 2ª T. Civ., DJ 17.8.2015)

TJDFT (...). IPTU E TLP. CONDOMÍNIO IRREGULAR. ÁREA PÚBLICA FEDERAL. IRRELEVÂNCIA. EXAÇÃO. POSSIBILIDADE. (...). Em relação aos ocupantes de terrenos localizados em condomínio irregular, porque exercem alguns dos atributos inerentes à posse dos imóveis, deve-se considerá-los sujeitos passivos da obrigação tributária referente ao IPTU e à TLP. (...). (APC 20140110411937, Rev. João Egmont, 2ª T. Civ., DJ 3.7.2015)

◦ FATO GERADOR

STF Súmula Vinculante 19. A taxa cobrada exclusivamente em razão dos serviços públicos de coleta, remoção e tratamento ou destinação de lixo ou resíduos provenientes de imóveis, não viola o artigo 145, II, da Constituição Federal.

STF Repercussão Geral 146. A taxa cobrada em razão dos serviços de conservação e limpeza de logradouros e bens públicos ofende o art. 145, II, da CF. (RE 576321, 4.12.2008)

TJPE (...). CONSTITUCIONALIDADE DA TAXA DE LIMPEZA URBANA. COLETA DOMICILIAR. SERVIÇO ESPECÍFICO E DIVISÍVEL. IMUNIDADE TRIBUTÁRIA RECÍPROCA. INAPLICÁVEL A TAXAS. (...). 4. Após a edição da Lei Municipal nº 16.126/95, a TLP guarda as características de especificidade e divisibilidade reclamadas pelo art. 145, II, da Constituição Federal, conforme o Enunciado nº 19 da Súmula Vinculante do STF. 5. Inexiste integral identidade entre a base de cálculo da TLP e do IPTU, de sorte a se respeitar o entendimento cristalizado na Súmula Vinculante 29. 6. A imunidade recíproca não alcança tributos da espécie taxa, em decorrência da utilização, efetiva ou potencial, do serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou ainda que posto a sua disposição, bem como da literalidade dos arts. 150, VI, "a", da CF, e 9º do CTN. (...). (AC 540273-50101528-75.2013.8.17.0001, Rel. Jorge Américo Pereira de Lira, 1ª CDP, DJ 2.12.2020)

TJDFT (...). TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA. VAGA DE GARAGEM. UNIDADE AUTÔNOMA. FATO GERADOR. NÃO OCORRÊNCIA. (...). Uma vez inconcebível a real possibilidade de um imóvel destinado unicamente ao abrigo de veículos produzir lixo, não há que se falar em prestação de serviço em potencial. Logo, é possível concluir que a cobrança de TLP de proprietários de vaga de garagem autônoma não encontra amparo legal, ante a inocorrência do fato gerador (...). (APC 20140110330945, Rev. Sandoval Oliveira, 5ª T. Civ., DJ 30.7.2015).

TJRS (...). TAXA DE LIXO. (...). A propriedade de terreno baldio sujeita seu titular ao pagamento da taxa de lixo, em razão do potencial uso do serviço colocado à disposição. (AC 70061488961, 22ª Câmara Cív., Rel. Maria Isabel de Azevedo Souza, DJ 7.11.2014)

TJRS (...). TAXA DE COLETA DE LIXO. MULTIPLICIDADE DE COBRANÇA. IMÓVEL COM MATRÍCULA ÚNICA. Nada obsta para incidência da taxa de coleta de lixo o fato de não se encontrar individualizado no Ofício Imobiliário o terreno ou parte do terreno onde assentados prédio ou edificação; basta constituam unidades autônomas – residencial, comercial ou industrial – inscritas no cadastro imobiliário do município, e a elas ou a cada uma delas prestado o serviço. (...). (AC 70045897931, 21ª Câmara Cív., Rel. Genaro José Baroni Borges, DJ 30.1.2013)

TJRS (...). TAXA DE COLETA DE LIXO. LEGALIDADE. TERRENO NÃO EDIFICADO. POSSIBILIDADE DA INCIDÊNCIA DA TAXA DE COLETA DE LIXO. (...). II. Taxa de coleta de lixo. O serviço de coleta de lixo constitui-se em serviço público específico e divisível, e referido ao contribuinte, a quem é prestado ou a cuja disposição é posto, conforme disposto no art. 145, inc. II, da CF e art. 79 do CTN. III. O fundamento da taxa é quando os serviços públicos são prestados porque são atividades de interesse público ou posto a disposição do contribuinte, além de todas as suas características essenciais. Logo, possível que haja tributação do serviço da coleta de lixo, seja por estar sendo utilizada pelo contribuinte, seja por estar disponibilizado o serviço. (...). (AC 70023377427, 1ª Câmara Cível, Rel. Luiz Felipe Silveira Difini, DJ 4.7.2008)

TJRS (...). TAXA DE COLETA DE LIXO. IMÓVEL NÃO EDIFICADO. INEXISTÊNCIA DE SERVIÇO À DISPOSIÇÃO. O serviço de coleta e remoção de lixo constitui-se em serviço público específico e divisível. Art. 79 do CTN. É possível a sua cobrança, ainda que se trate de terreno baldio, em razão do potencial uso do serviço colocado à disposição. Contudo, diante da inexistência de serviço de remoção de lixo e de resíduos disponível, afigura-se ilegal a sua cobrança, porque não ocorre o fato gerador do tributo. Hipótese em que a prova pericial atestou que não há coleta de lixo em quatro dos imóveis do Autor. Recurso desprovido. (AC, 22ª Câmara Cív., Rel. Maria Isabel de Azevedo Souza, DJ 29.8.2012)

◦ ISENÇÃO

TJPE (...). SESI. IMUNIDADE TRIBUTÁRIA DE ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. ISENÇÃO LEGAL. IPTU E TLP. IMÓVEL EM CONDOMÍNIO PRO INDIVISO. RECONHECIMENTO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS SOBRE A COTA-PARTE DA ENTIDADE IMUNE. 1. É assente na jurisprudência pátria que as entidades pertencentes ao chamado sistema "S" (Sesc, Senai, Sesi, Senac, Sest, Senat), por serem entidades assistenciais criadas por lei, gozam de imunidade tributária, juris tantum, não apenas em relação aos impostos, mas também às contribuições sociais, motivo pelo qual lhes é dispensável a apresentação de certificado de beneficência. 2. A isenção do impetrante quanto à TLP – Taxa de Limpeza Urbana, atualmente denominada de Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares – TRSD, tem fundamento legal no art. 63, I, do Código Tributário Municipal (Lei n.

15.563/91). 3. A incidência do IPTU não pode ocorrer, por esbarrar em óbice constitucional, em relação à cota-parte titularizada pelo SESI, embora incida normalmente sobre a parcela de titularidade da FIEPE. Isso porque, como se trata de imunidade subjetiva, não há como compreender a totalidade do imóvel em tela no campo de incidência do IPTU. Outrossim, com esteio na legislação infraconstitucional, aplica-se igual raciocínio à cobrança da TLP (TRSD). (...). (RNC 0011340-45.2016.8.17.2001, 1ª Câmara, Dir Público, Rel. Des. Jorge Americo Pereira de Lira, j. 2.10.2019)

● TLF

▫ FATO GERADOR

STF Repercussão Geral 217. É constitucional taxa de renovação de funcionamento e localização municipal, desde que efetivo o exercício do poder de polícia, demonstrado pela existência de órgão e estrutura competentes para o respectivo exercício. (RE 588322, 16.6.2010)

STF Repercussão Geral 721. São inconstitucionais a instituição e a cobrança de taxas por emissão ou remessa de carnês/guias de recolhimento de tributos. (RE 789218, 18.4.2014)

TJPE As citadas taxas não são devidas quando há o encerramento/mudança de localização das atividades da empresa antes do seu lançamento, porquanto inexistente o fato gerador, qual seja, pessoa jurídica localizada ou exercendo atividade dentro do território do Município do Recife. 4. A Empresa executada deixou de exercer suas atividades no Município do Recife desde 25.11.2003, conforme demonstra o instrumento particular de alteração contratual, inexistindo a obrigação tributária quanto a cobrança das Taxas de Licença de Funcionamento (TLF) e de Utilização de Meios de Publicidade (PUB) referentes ao exercício de 2015. O fato de a executada não ter comunicado diretamente ao Município do Recife a alteração do seu endereço não torna exigível o tributo ora discutido, porquanto ausente previsão legal. (AC 0046064-70.2019.8.17.2001, 17.5.2022)

TJPE Restou, portanto, inequivocamente comprovado nos autos que, no momento dos lançamentos do tributo, ou seja, em 2012 e 2013, a parte executada não mais exercia suas atividades empresariais, já que desde 2011 consta na Receita Federal sua declaração de inatividade. Assim, o fato gerador não ocorreu, conseqüentemente, inexistente a obrigação tributária. O descumprimento do contribuinte no que pertine às exigências da lei municipal, deixando de comunicar a baixa da empresa ao Fisco, não enseja a cobrança do tributo, porquanto não supera a ausência do fato gerador, configurando-se mera irregularidade sujeita à punição mediante aplicação de multa. (AC 0084784-14.2016.8.17.2001, 23.6.2021)

CAF Acórdão 158/2005. Havendo dúvida, por falta de provas, presume-se que não ocorreu o fato gerador da Taxa de Licença de Funcionamento.

CAF Acórdão 045/2010. No caso de não ficar comprovado o funcionamento da empresa, não pode o poder público cobrar as taxas de licença

CAF Acórdão 193/2005. Se a Fazenda Municipal não possui elementos que comprovem o funcionamento do contribuinte, presume-se a não ocorrência de fato gerador, devendo ser cancelado o lançamento de ofício da taxa de licença de funcionamento.

CAF Acórdão 065/2003. Qualquer estabelecimento está obrigado a solicitar, previamente, a licença de localização no território do Município do Recife, só podendo funcionar após o seu deferimento pelo órgão competente.

▫ ISENÇÃO

TJPE De acordo com o art. 141, I, b, da Lei 15.563/91, que institui o Código Tributário do Município do Recife, são isentos do pagamento da Taxa de Licença de Localização e de Funcionamento, entre outras entidades, as instituições de assistência social. No caso dos autos, a Inspeção Salesiana do Nordeste do Brasil é uma associação civil e religiosa, sem fins lucrativos, que tem por finalidade a assistência social por meio da educação, da cultura e da assistência social, conforme art. 1º e 3º do seu estatuto social. Está cadastrada no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e possui Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social expedido pelo Ministério do Desenvolvimento e Combate à Fome. Outrossim, é inscrita no CNPJ como "associação privada", cuja atividade principal é "serviço de assistência social sem alojamento". Portanto, não há dúvida de que a autora é, de fato, uma instituição de assistência social e, portanto, isenta do pagamento de taxa de licença de localização e funcionamento. O fato de desenvolver atividades educacionais, por si só, não afasta a sua natureza de entidade de assistência social. (AC 373170-6, 13.5.2019)

▫ OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

CAF Acórdão 173/2003. As alterações da atividade econômica da empresa são consideradas alterações cadastrais e devem ser comunicadas ao fisco, nos termos do art. 142 do CTMR, sob pena de multa.

● PROCEDIMENTO FISCAL ADMINISTRATIVO

▫ CONSULTA

CAF Acórdão 076/2004. Para contribuinte orientado por consulta, a alteração do entendimento do ente tributante somente pode ser aplicada ao consulente após sua respectiva ciência.

CAF Acórdão 046/2015. Consulta não conhecida por não existir fundada dúvida acerca do regime jurídico tributário da consulente já definido em fiscalização anterior. Consulta utilizada como forma transversa de atacar a notificação fiscal.

▫ IMPUGNAÇÃO DO LANÇAMENTO

TJDF (...). RECURSO ADMINISTRATIVO TEMPESTIVO. SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO. IPTU/TLP. EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA. DIREITO LÍQUIDO E CERTO RECONHECIDO. (...). 1. Segundo o art. 151, III, da Lei 56.172/66 (CTN) c/c art. 53, do Dec. 33.269/11, a suspensão da exigibilidade do crédito tributário ocorre com a interposição tempestiva de recurso administrativo. 2. Com a suspensão do débito, gera o direito líquido e certo à expedição de certidão positiva com efeitos de negativa. (...). (RMO 20120111370492, Rel. Sebastião Coelho, 5ª T. Civ., DJ 15.12.2015)

CAF Acórdão 117/2009. O indeferimento de perícia pelo julgador não configura cerceamento de defesa, quando há todos os elementos necessários para convencimento para julgamento

▫ PROVAS

CAF Acórdão 117/2009. O indeferimento de perícia pelo julgador não configura cerceamento de defesa, quando há todos os elementos necessários para convencimento para julgamento

▫ RECURSOS

STF Súmula Vinculante 21. É inconstitucional a exigência de depósito ou arrolamento prévios de dinheiro ou bens para admissibilidade de recurso administrativo.

CAF Acórdão 132/2010. O ingresso do contribuinte na via judicial importa renúncia ao poder de recorrer na esfera administrativa

CAF Acórdão 116/2009. Foge à competência do Conselho a apreciação de recursos nos casos de revelia.

▫ TERMO DE INÍCIO DE FISCALIZAÇÃO

CAF Acórdão 077/2010. A notificação fiscal é instrumento hábil para caracterizar o início de ação fiscal segundo determina o art. 179 do CTMR.

● SIMPLES NACIONAL

▫ DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

STF Simples. Equiparação. Lei 9.716/98. Extensão. Impossibilidade. Não cabe ao Poder Judiciário estender a equiparação prevista no art. 5º da Lei 9.716/98 às empresas optantes do Simples Nacional, sob pena de exercer papel legislativo e constituir um sistema “Simples Híbrido”, outorgando benefícios tributários ao arrepio da lei. Tal favor poderia aviltar a proporcionalidade e o equilíbrio sob os quais o legislador complementar baseou-se originalmente. (RE 936642 AgR, 2016)

STF Simples. ZFM. Receitas de exportação. É legítima a declaração segregada das receitas decorrentes da exportação de serviços para a Zona Franca de Manaus, como forma de possibilitar a eficaz aplicação das regras de imunidade alocadas no texto constitucional, notadamente as previstas nos arts. 149, § 2º, I; 153, IV, § 3º, III; e 155,

II, § 2º, X, a. Permitir a tributação sobre operações imunes, mesmo na sistemática do Simples, seria equivocado, pois a LC 123/06 não pode se sobrepor às normas constitucionais imunizantes. (RE 1393804 AgR, 2022)

STJ Simples. Sistema especial. Os arts. 146, III, “d” e par. único, e 170, IX, da CF revelam que o Simples Nacional não se define como novo tributo, mas como um sistema – considerado em seu todo – mais benéfico de cobrança de impostos já existentes, favoravelmente às microempresas e às empresas de pequeno porte. Tem-se, assim, o sistema comum, nele inseridos os não optantes, e o sistema especial denominado “Simples Nacional”, integrado pelas empresas optantes. (RMS 29568, 2013)

STJ Simples. Resolução CSGN. Recurso especial. Não cabimento. A Corte de origem decidiu a controvérsia à luz de lei municipal e da Resolução da CSGN 15/07. Neste contexto, resta inviabilizada a análise da tese recursal, uma vez que a reforma do entendimento firmado na origem demanda interpretação de legislação local, inviável em sede de Recurso Especial, a teor da Súmula 280/STF, aplicável ao caso por analogia. Também impede o exame do tema por esta Corte o fato de que a Resolução da CSGN 16/07 não se enquadra no conceito de tratado ou lei federal de que cuida o art. 105, III, a da CF. (AgRg no REsp 1220990, 2016)

STJ Simples. ICMS. Princípio da anterioridade. Não se estando diante da criação ou majoração de tributos, mas de um regime mais benéfico de tributação, não incide a norma do 150, III, “b” e “c”, da CF, pertinente ao princípio da anterioridade. Ademais, a LC 123/06 foi publicada em 15.12.2006, entrando em vigor, na parte relativa ao “regime de tributação das microempresas e empresas de pequeno porte” somente em 1.7.2007, conforme disposto no art. 88 da própria LC. Assim, mesmo não se cuidando de instituição ou de majoração de tributos, o referido diploma satisfaz o mencionado art. 150. (RMS 29568, 2013)

▫ INSCRIÇÃO E BAIXA

STJ MEI. Taxas. Poder de polícia. Alíquota zero. Abrangência. O art. 4º, § 3º, da LC 123/06, ao abranger de maneira ampla o benefício da alíquota zero a todos os custos do MEI referentes ao que dispõe, engloba, por consequência lógica, a desoneração das taxas de fiscalização de funcionamento da atividade empresarial decorrentes do poder de polícia exercido por essas entidades. Deve-se afastar a cobrança de taxa de licença para funcionamento e de taxa de vigilância sanitária. (REsp 1812064, 2020)

STJ Micro e pequena empresa. Dissolução regular. Responsabilidade do sócio. Tanto a redação do art. 9º da LC 123/06 como da LC 147/2014, apresentam interpretação de que no caso de micro e pequenas empresas é possível a responsabilização dos sócios pelo inadimplemento do tributo, com base no art. 134, VII, do CTN, cabendo-lhe demonstrar a insuficiência do patrimônio quando da liquidação para exonerar-se da responsabilidade pelos débitos. (REsp 1876549, 2022)

STJ Junta comercial. Exigência de CND. Antinomia jurídica de segundo grau. Conflito entre o critério cronológico e o da especialidade. Exigência, por Junta Comercial, de certidões negativas tributárias como condição para o arquivamento de ato de transformação de sociedade simples em sociedade empresária. Antinomia jurídica entre a Lei 8.934/94, ao regular o registro público de empresas mercantis e atividades afins, e leis tributárias específicas anteriores. Possibilidade de aplicação do critério cronológico ou do critério da especialidade, caracterizando um conflito qualificado como “antinomia de segundo grau”. Prevalência excepcional do critério cronológico. Derrogação tácita dos dispositivos de leis tributárias anteriores que condicionavam o ato de arquivamento na Junta Comercial à apresentação de certidão negativa de débitos. Interpretação condizente com o princípio constitucional da livre iniciativa. (REsp 1393724, 2015)

▫ INSTITUIÇÃO E ABRANGÊNCIA

STJ ICMS. Difal. Simples. Optante exigência de pagamento. Legalidade. A empresa, optante pelo Simples Nacional, que adquire mercadorias oriundas de outros Estados da Federação, insurge-se contra a exigência, por lei de seu Estado, do diferencial entre a alíquota interestadual (menor) e a interna (maior). Apesar de reconhecer que o art. 13, § 1º, XIII, g, da LC 123/2002 determina o recolhimento do diferencial de alíquota, a Corte estadual entendeu que a legislação local deveria, necessariamente, prever a compensação posterior, o que não houve. Por conta da omissão da lei estadual em regular a matéria, a exigência do diferencial seria inválida. A demanda refere-se exclusivamente à análise do art. 13, § 1º, XIII, g, da LC 123/06, para aferir se a exigência do diferencial de alíquota é autoaplicável. O diferencial de alíquota apenas garante ao Estado de destino a parcela que lhe cabe na partilha do ICMS sobre operações interestaduais. Caso não houvesse cobrança do diferencial, ocorreria grave distorção na sistemática nacional desse imposto. Isso porque a aquisição interestadual de mercadoria seria substancialmente menos onerosa do que a compra no próprio Estado, sujeita à alíquota interna 'cheia'. Sobre um insumo, por ex., do Rio de Janeiro destinado a Minas Gerais, incide a alíquota interestadual de 12%. Se o mesmo

insumo for adquirido no próprio Estado, a alíquota interna é de 18%. A cobrança do diferencial de alíquota não onera a operação posterior, promovida pela empresa optante pelo Simples Nacional, apenas equaliza a anterior, realizada pelo fornecedor, de modo que o diferencial de 6%, nesse exemplo (= 18 – 12), seja recolhido aos cofres de Minas Gerais, minorando os efeitos da chamada 'guerra fiscal'. Isso não viola a sistemática do Simples Nacional, não apenas porque a cobrança do diferencial é prevista expressamente pelo art. 13, § 1º, XIII, 'g', da LC 123/06, mas também porque a impossibilidade de creditamento e compensação com as operações subsequentes é vedada em qualquer hipótese, e não apenas no caso do diferencial. De fato, a legislação mineira não prevê a compensação do ICMS recolhido na entrada (diferencial de alíquota), o que é incontroverso, pela simples razão de que isso é expressamente obstado pelo art. 23, caput, da LC 123/2002. (EDcl no REsp 1453980, 2016)

STJ Contribuição sindical patronal. Isenção. Simples. Constitucionalidade. 1. ADIN ajuizada contra o art. 13, § 3º da LC 123/06, que criou isenções para optantes pelo Simples Nacional. 2. Rejeitada a alegação de violação da reserva de lei específica para dispor sobre isenção (CF, art. 150, § 6º), uma vez que há pertinência temática entre o benefício fiscal e a instituição de regime diferenciado de tributação. O Congresso Nacional não ignorou a existência da norma de isenção durante o processo legislativo. 3. A isenção concedida não viola o art. 146, III, d, da CF, pois a lista de tributos prevista no texto legal que define o campo de reserva da lei complementar é exemplificativa e não taxativa. Leitura do art. 146, III, d, juntamente com o art. 170, IX da CF. 3.1. O fomento da micro e da pequena empresa foi elevado à condição de princípio constitucional, de modo a orientar todos os entes federados a conferir tratamento favorecido aos empreendedores que contam com menos recursos para fazer frente à concorrência. A literalidade da complexa legislação tributária deve ceder à interpretação mais adequada e harmônica com a finalidade de assegurar equivalência de condições para as empresas de menor porte. 4. Risco à autonomia sindical afastado, na medida em que o benefício em exame poderá tanto elevar o número de empresas a patamar superior ao da faixa de isenção quanto fomentar a atividade econômica e o consumo para as empresas de médio ou de grande porte, ao incentivar a regularização de empreendimentos. 5. Não há violação da isonomia ou da igualdade, uma vez que não ficou demonstrada a inexistência de diferenciação relevante entre os sindicatos patronais e os sindicatos de representação de trabalhadores, no que se refere ao potencial das fontes de custeio. 6. Ação direta de inconstitucionalidade conhecida, mas julgada improcedente. (ADI 4033, 2011)

STJ Simples. FGTS. Isenção. Inocorrência. Seja por estar inserida no inc. VIII do § 1º do art. 13 da LC 123/06, seja por estar incluída na disciplina do art. 13, § 1º, XV, da LC 123/06, é devida a contribuição ao FGTS prevista no art. 1º da LC 110/01 pelos optantes do Simples Nacional. (REsp 1635047, 2017)

STJ Benefício fiscal. Impossibilidade de extensão. Por se tratar de benefício fiscal, o tratamento diferenciado às microempresas não pode ser estendido quando não se enquadrar na LC 123/06. A isenção prevista no § 3º do art. 13 da LC 123/06 não abrange as contribuições de interesse das categorias profissionais (anuidades). (AgInt no REsp 1515536, 2019)

STJ IPI. Importação. Simples. Inaplicabilidade. Prevalência da regra especial. Comércio exterior. O IPI devido na importação por pessoa jurídica optante do Simples não se submete à sistemática de recolhimento unificado. A operação de importação de produtos industrializados obedece a regras tributárias rígidas e específicas, compatíveis com a atividade de comércio exterior. O art. 13, § 1º, XII, da LC 123/06 prevê expressamente que o IPI incidente na importação de bens e serviços deve observar a legislação aplicável às demais pessoas jurídicas. (REsp 1677944, 2017)

STJ ICMS. Simples. Sistemática de antecipação da cobrança. Possibilidade. É inviável acolher a pretensão da recorrente de cindir o Simples Nacional para afastar a antecipação do ICMS prevista no § 1º, XIII, g, do art. 13 da LC 123/06. (RMS 29568, 2013)

STJ IRPJ. Ganhos de capital. Alienação de ativos. Simples. Pagamento unificado. Exceção. O IRPJ incide sobre os ganhos de capital decorrentes de alienação de bens do ativo permanente das pessoas jurídicas, ainda que se trate de empresa optante pelo Simples, (art. 13, § 1º, VI, da LC 123/06). A Lei determina que o pagamento mensal unificado, pelas empresas optantes do Simples, não exclui a incidência do IRPJ sobre os ganhos de capital obtidos na alienação de ativos, devendo ser observada a legislação aplicável às demais pessoas jurídicas. (REsp 972264, 2010)

STJ Simples. ICMS. Documento único de arrecadação. Recolhimento antecipado. Nos termos do art. art. 13, VII e § 1º, g, da LC 123/06, em determinadas hipóteses, caberá ao contribuinte ou responsável, a título de ICMS, pagar um determinado percentual no documento único de arrecadação e, ainda, antecipá-lo “nas operações com bens ou mercadorias sujeitas ao regime de antecipação do recolhimento”. Com efeito, não se cuida de um “bis in idem”, mas, sim, da obrigação de recolher um único imposto (ICMS) calculado parte de uma forma e parte de outra, somando-se as importâncias alcançadas, inexistindo dupla tributação. Princípio da não cumulatividade não

violado, sendo absolutamente desnecessário abater da antecipação o valor do ICMS incluído no “documento único” previsto no caput do art. 13. (RMS 29568, 2013)

STJ Simples. ICMS. Recolhimento antecipado. Restituição. Tributo direto. O indébito reclamado, recolhido por contribuinte optante do Simples (ICMS exigido antecipadamente por – inexistente – diferença entre a alíquota interna e estadual – art. 13, § 1º, XIII, g, 2, da LC 123/06), assumiu a feição de tributo direto, o que afasta a aplicação do art. 166 do CTN, uma vez que, por ocasião da revenda da mercadoria objeto da indevida cobrança antecipada do tributo, a correspondente receita não sofreu a tributação do imposto estadual com base no preço praticado, a permitir o imediato repasse do custo da exação, mas de maneira unificada com outros tributos, mediante aplicação de um percentual sobre a receita bruta auferida no mês. (AgInt no REsp 1774837, 2020)

STJ Taxa de controle e fiscalização ambiental. Inclusão no Simples. Descabimento. A forma simplificada de tributação (Simples) engloba o recolhimento exclusivo de tributos e contribuições expressamente elencados na LC 123/06. Não é possível abranger no sistema de diferenciado, por ausência de previsão legal, a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental, cuja finalidade específica decorre do poder fiscalizador do Ibama, em face da previsão contida no art. 145, II, da CF, conforme já decidiu o STF no julgamento do RE 416601. (REsp 1242940, 2012)

▫ VEDAÇÕES AO INGRESSO

STJ Fundação. Opção pelo Simples. Impossibilidade. Fundação de direito privado não pode optar pelo regime de tributação Simples Nacional. O regime legal das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte firmado na LC 123/06 possui critérios diversos daqueles previstos na Lei 9.317/96, não havendo que se falar em direito adquirido a regime jurídico. O legislador elegeu apenas a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 do CC/2002 para se qualificarem, preenchidos os demais requisitos legais, como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte. Dessa forma, não há que se falar em direito líquido e certo da recorrente em optar pelo regime de tributação Simples, uma vez que a fundação não se confunde com a sociedade para fins de aplicação do art. 3º da LC 123/06. (REsp 1136740, 2010)

STJ Sociedade de advogados. Simples. Optante. ISSQN. Recolhimento. Forma fixa. Impossibilidade. A opção da recorrente – sociedade de advogados – pelo Simples Nacional restringiu seu direito de recolher o ISSQN em valor fixo, conforme determina o art. 9º do DL 406/68. Além disso, é impossível para o contribuinte a adoção de um “regime híbrido”, que possibilite o recolhimento do ISS tanto pelo regime previsto no DL, quanto pelo regime do Simples Nacional. (AgInt no REsp 1773537, 2019)

STJ Simples. Ingresso. Indeferimento. Mandado de segurança. Legitimidade passiva. Dispõe o art. 16, § 6º, da LC 123/06 que (...). A esse respeito, a Resolução CGSN 4/2007, em seu art. 8º, estabeleceu que o termo de indeferimento será expedido pela Administração Tributária do ente federado que indeferiu o ingresso no Simples Nacional, inclusive na hipótese da existência de débitos tributários. Essa regulamentação restou mantida pela Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011 (art. 14). No caso dos autos, o indeferimento para o ingresso no Simples Nacional ocorreu por ato de responsabilidade da Administração Tributária do Estado do Rio Grande do Sul, em razão da existência de débitos tributários para com esse ente federado, o que revela a ilegitimidade passiva da autoridade federal apontada na exordial do mandamus, Delegado da Receita Federal. Incide, na espécie, o art. 41, § 5º, I, da LC 123/06, segundo o qual “os mandados de segurança nos quais se impugnem atos de autoridade coatora pertencente a Estado, Distrito Federal ou Município” estão excluídos da regra contida no caput, de que os processos relativos a impostos e contribuições abrangidos pelo Simples Nacional serão ajuizados em face da União. (REsp 1319118, 2014)

STJ Simples. Requisitos. Inexistência de débito exigível. Constitucionalidade. Não se deve confundir a imposição de restrição ao exercício da atividade empresarial com a exigência de requisitos para fins de concessão de benefício. Nesse contexto, se o contribuinte não preenche os requisitos previstos na norma, mostra-se legítimo o ato do Fisco que impede a fruição do benefício referente ao regime especial de tributação. Na hipótese, a impetrante (ora recorrente) não preencheu o requisito relativo à quitação fiscal, razão pela qual é inviável a concessão do benefício. Não incide, no caso, o disposto nas Súmulas 70, 323 e 547 do STF, porquanto a espécie não se caracteriza como meio de coação ilícito a pagamento de tributo. (RMS 25364, 2008)

STJ Simples. Adesão. Pendência cadastral. Ausência de vedação legal. A existência de descumprimento de obrigação acessória não é irregularidade enquadrável no conceito de irregularidade em cadastro fiscal para efeito da aplicação do art. 17, XVI da LC 123/2006. Não pode o Fisco atribuir vedação não prevista em lei. (AgInt no REsp 1594136, 2019)

STJ Simples. Ingresso. Regularidade fiscal. Exigência. É pacífico o entendimento no STJ segundo o qual a existência de débitos fiscais impede a microempresa ou a empresa de pequeno porte de participar do regime diferenciado e favorecido do Simples, a teor do disposto no art. 17, V, da LC 123/06. (AgInt no REsp 1597939, 2016)

STJ Simples. Ingresso. Regularidade fiscal. Exigência. Constitucionalidade. A inscrição no Simples Nacional submete-se à aferição quanto à inexistência de débitos com o INSS, ou com as Fazendas Públicas Federal, Estadual ou Municipal, nos termos no inc. V, do art. 17, da LC 123/06, sem que, para tanto, esteja configurada qualquer ofensa aos princípios da isonomia, da livre iniciativa e da livre concorrência. É que o tratamento tributário diferenciado e privilegiado para as micro e pequenas empresas não as exonera do dever de cumprir as suas obrigações tributárias. A exigência de regularidade fiscal do interessado em optar pelo regime especial não encerra ato discriminatório, porquanto é imposto a todos os contribuintes, não somente às micro e pequenas empresas. Ademais, ao estabelecer tratamento diferenciado entre as empresas que possuem débitos fiscais e as que não possuem, vedando a inclusão das primeiras no sistema, o legislador não atenta contra o princípio da isonomia, porquanto concede tratamento diverso para situações desiguais. A adesão ao Simples Nacional é uma faculdade do contribuinte, que pode anuir ou não às condições estabelecidas, razão pela qual não há falar-se em coação. (RMS 30777, 2010)

STJ Simples. Regularidade fiscal. Execução fiscal. Garantia por penhora. Impossibilidade. A mera garantia da execução fiscal por penhora não suspende a exigibilidade do crédito tributário e, portanto, não atende ao requisito do art. 17, V, da LC 123/06 para fins de ingresso ou permanência da empresa no Simples Nacional. (AgRg no REsp 1201597, 2012)

STJ Simples. Débito. Garantia da execução. Suspensão de exigibilidade. Inexistência. Caso em que se discute a possibilidade de manutenção de empresa no Simples, nos termos do art. 17 da LC 123/2006, em face da nomeação de bens à penhora em execução fiscal e do oferecimento de embargos à execução, os quais foram recebidos com efeito suspensivo e julgados parcialmente procedentes, para reduzir o débito, que ainda não foi quitado. O oferecimento de penhora em execução fiscal não configura hipótese de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, nos termos do art. 151 do CTN, mas tão somente da execução fiscal, de sorte que não impede a exclusão do contribuinte do regime do Simples. (AgRg no REsp 1217666, 2014)

▫ ALÍQUOTAS E BASE DE CÁLCULO

STJ Sociedade. Serviços contábeis. Simples. ISSQN. Tributação. Valor fixo. Caráter empresarial. Impossibilidade. Alega a recorrente que, por ser optante do Simples Nacional, possui direito ao recolhimento do ISS com base em valor fixo, diante do disposto no art. 18, §§ 22-A e 5ºB, XIV. Contudo, a LC 123/06 não revogou a regulação do tema pelo DL 406/68, e a recorrente não se enquadra no conceito de sociedade uniprofissional, mas assumiu a forma empresarial de sociedade de responsabilidade limitada, de modo que não tem direito ao recolhimento da exação por valor fixo. Diz o art. 18, § 22-A, da LC 123/06, que a atividade prestada pelos escritórios de serviços contábeis está sujeita “ao recolhimento do ISS em valor fixo, na forma da legislação municipal”. A norma acima referida expressamente afirma que o recolhimento da exação por valor fixo será disciplinado conforme a legislação do ente que possui competência para instituir e cobrar o ISS. Mas não se extrai daí que as sociedades prestadoras de serviço que assumam forma empresarial também estão sujeitas ao recolhimento do ISS por valor fixo, pelo simples fato de terem aderido ao Simples Nacional. A LC 123/06 não revogou nenhuma legislação de entes municipais. (REsp 1729218, 2018)

▫ RECOLHIMENTO

STJ Simples. Suspensão do IPI. Benefício fiscal. Extensão. Inviabilidade. O Simples estabelece o recolhimento de tributos de forma unificada e, em relação ao IPI, ele incide cumulado com outros impostos, por alíquota fixa sobre a receita bruta. Ao usufruir das benesses instituídas às empresas optantes pelo Simples, tal sistemática de arrecadação já institui forma de benefício fiscal que determina pagamento único e que, conseqüentemente, exclui qualquer outra vantagem estabelecida às demais empresas, até porque, “contrario sensu”, a extensão do benefício quanto à suspensão do IPI da saída do estabelecimento industrial conduziria à concessão de dupla vantagem – uma, decorrente do recolhimento mitigado do IPI pela opção ao Simples, e outra, pela sua total exclusão -, sem expressa previsão legal. As empresas optantes pelo Simples não fazem jus a outros benefícios fiscais isentivos ou remissivos não expressamente instituídos em seu favor. (REsp 1497591, 2014)

STJ PIS-importação. Cofins-importação. Simples. Isenção. Não-ocorrência. O fato de optantes pelo Simples poderem pagar de forma simplificada os tributos listados no art. 3º, § 1º, da Lei 9.317/96 não induz à conclusão de que não se sujeitam a nenhum tributo posteriormente instituído. A interpretação extensiva da lei de isenção, para atingir tributos futuramente criados, não se coaduna com o sistema tributário brasileiro. O art. 3º, § 4º, da Lei

9.317/96 deve ser interpretado de forma sistemática com o disposto no art. 150, § 6º, da CF e no art. 111 do CTN. As empresas optantes pelo Simples são isentas apenas das contribuições que já haviam sido instituídas pela União na data da vigência da Lei 9.317/96. Com efeito, firmou-se nesta Corte o entendimento de que não há isenção do PIS-Importação e da Cofins-Importação, na hipótese de pessoas jurídicas optantes pelo Simples, porque a Lei 9.317/96 não poderia isentar contribuições que foram criadas por lei posterior, nos termos do artigo 177, II, do CTN, que preceitua que a isenção não é extensiva aos tributos instituídos posteriormente à sua concessão. Ademais, pela interpretação teleológica da Lei 9.317/96, verifica-se que o legislador não demonstrou interesse em isentar tais pessoas jurídicas do pagamento das contribuições que custeiam a Seguridade Social, e, com o advento da LC 123/2006, que revogou a Lei 9.317/96, ficou expressa a intenção legislativa de tributar as empresas de pequeno porte e microempresa, mesmo optantes pelo Simples. (AgRg no REsp 1434314, 2014)

STJ Simples. Demandas ajuizada. Matriz e filiais. Litispendência. O princípio tributário da autonomia dos estabelecimentos, cujo conteúdo normativo preceitua que estes devem ser considerados, na forma da legislação específica de cada tributo, unidades autônomas e independentes nas relações jurídico-tributárias travadas com a Administração Fiscal, é um instituto de direito material, ligado à questão do nascimento da obrigação tributária de cada imposto especificamente considerado e não tem relação com a responsabilidade patrimonial dos devedores prevista em um regramento de direito processual, ou com os limites da responsabilidade dos bens da empresa e dos sócios definidos no direito empresarial. A LC 123/06 estabelece em seu art. 21, § 1º que “na hipótese de a microempresa ou a empresa de pequeno porte possuir filiais, o recolhimento dos tributos do Simples Nacional dar-se-á por intermédio da matriz”. No caso dos autos, não há como não reconhecer a litispendência entre as ações. (EDcl no AgRg no REsp 1435960, 2014)

STJ Simples. ICMS. Substituição tributária. Possibilidade. A LC 123/06 prevê a possibilidade de ser atribuída às micro e pequenas empresas a responsabilidade pelo recolhimento do ICMS, no regime de substituição tributária, o que foi disciplinado no art. 2º da Res. Sefaz 201/2009, ao dispor que as microempresas e as empresas de pequeno porte, optantes pelo Simples, na qualidade de substitutas tributárias, nas operações internas e interestaduais, quanto à retenção do ICMS, devem fazê-lo por meio de documento de arrecadação próprio. Nesse contexto, verifica-se que a Resolução não implementou aumento de carga tributária nem instituiu novo regime de substituição tributária, apenas fazendo menção à hipótese em que a micro e a pequena empresas são qualificadas como substitutas tributárias. (RMS 37240, 2017)

▫ CRÉDITOS

STF Simples. ICMS. Créditos. Aproveitamento e transferência. Impossibilidade. O Simples Nacional é um regime favorecido que reduz o encargo fiscal dos optantes. A redução foi concebida prevendo a vedação ao aproveitamento de créditos escriturais. Ao retirar tal óbice, o Poder Judiciário concederia um regime híbrido ao contribuinte, no qual passariam a conviver o tratamento favorecido e o aproveitamento de créditos. Tal favor poderia aviltar a proporcionalidade e o equilíbrio sob os quais o legislador baseou-se originalmente. O Simples Nacional é opcional: caso o contribuinte pretenda prestigiar os créditos escriturais, basta desligar-se do regime. Não há qualquer ofensa à não cumulatividade em regimes opcionais em que o contribuinte pode exercer a faculdade de se abster do exercício de um direito para fruir de um benefício ainda maior. (RE 595723 AgR, 2018)

▫ OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

STF Simples. Serviços. ZFM. Imunidade. Declaração segregada. Possibilidade. O STF decidiu que as empresas optantes pelo Simples têm direito à imunidade tributária sobre as receitas decorrentes de exportação e as oriundas de operações que destinem ao exterior produtos industrializados (RE 598468-RG, tema 207). A técnica de segregação das receitas oriundas de exportação daquelas advindas do mercado interno configura aplicação normal do regime tributário simplificado. É legítima a declaração segregada das receitas decorrentes da exportação de serviços para a Zona Franca de Manaus, como forma de possibilitar a eficaz aplicação das regras de imunidade alocadas no texto constitucional, notadamente as previstas nos arts. 149, § 2º, I; 153, IV, § 3º, III; e 155, II, § 2º, X, a. Permitir a tributação sobre operações imunes, mesmo na sistemática do Simples, seria equivocado, pois a LC 123/06 não pode se sobrepor às normas constitucionais imunizantes. (RE 1393804 AgR, 2022)

▫ EXCLUSÃO

STJ Simples. Exclusão. Alvará. Ausência. Impossibilidade. A inexistência de alvará de funcionamento não é irregularidade enquadrável no conceito de “irregularidade em cadastro fiscal” para efeito da aplicação do art. 17, XVI, da LC 123/06, pois o “cadastro fiscal” a que se refere é aquele que diz respeito ao recolhimento do ICMS, no âmbito estadual, e do ISSQN, no âmbito municipal. No âmbito federal, a expressão “cadastro fiscal federal” prevista no referido dispositivo se refere à relação de pessoas em situação de suspensão/cancelamento/inaptidão

nos cadastros indicados do Ministério da Fazenda (CPF e CGC/CNPJ), informações constantes do cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin), instituído pela Lei 10.522/02, que contém também o rol de pessoas físicas e jurídicas responsáveis por obrigações pecuniárias vencidas e não pagas, correspondendo também ao disposto no inc. V do art. 17 da LC 123/06. (AgInt no REsp 1796085, 2019)

STJ Exclusão. Simples. Débito fiscal. Regularização após o prazo legal. Não há direito líquido e certo à permanência do contribuinte no Simples Nacional, quando formalizada a extensão fora do prazo do art. 17, V, e 31, § 2º, da LC 123/06, máxime, tendo em vista a possibilidade de realização de nova opção pelo regime, haja vista a regularização do débito que motivou o ato declaratório, não havendo se falar em descumprimento do princípio da proporcionalidade. (REsp 1803825, 2021)

CAF Súmula 4. O não recolhimento de tributos municipais é motivo para a exclusão do Simples Nacional, nos termos do art. 17, inciso V, da Lei Complementar nº 123/2006.

CAF Súmula 5. A regularização da pendência fiscal realizada de modo intempestivo, isto é, em prazo superior ao estabelecido no art. 31, § 2º, da Lei Complementar nº 123/2006, não invalida a exclusão do Simples Nacional.

▫ PROCESSO ADMINISTRATIVO

STJ Crime. Ordem tributária. LC 123/2006. Art. 39. Violação. Dolo genérico. Suficiência. A não apresentação de declarações retificadoras desde o conhecimento do ato que excluiu a empresa do regime tributário simplificado do Simples, ainda que pendente julgamento de recurso administrativo, implica no reconhecimento do dolo. A pendência de recurso administrativo não tem o condão de repercutir na ação penal, notadamente pela independência das instâncias penal e administrativa. Houve a elaboração de um sistema de omissão de receitas da empresa, que circularam nas contas pessoais dos sócios, visando a ocultação da extrapolação dos valores admitidos pelo Simples, o que justifica o reconhecimento do dolo. O recorrente, na condição de administrador da empresa, continuou a entregar GFIPs utilizando da condição de optante pelo Simples Nacional, apesar de a empresa ter sido excluída desse regime. Com isso, deixou de recolher contribuições previdenciárias descontadas de seus empregados, bem como suprimiu o pagamento de contribuições de seus empregados, patronais e para terceiros, mediante a conduta de prestar informações falsas às autoridades fazendárias. (REsp 1925301, 2023)

▫ PROCESSO JUDICIAL

STJ Simples. Ação judicial. polo passivo. Depois de o contribuinte já ostentar a condição de participante do Simples Nacional, caberá à União promover a representação judicial nas ações em que se discutem os impostos e as contribuições abrangidos por essa sistemática de recolhimento (art. 41, caput), podendo a Fazenda Nacional receber auxílio dos estados e dos municípios nos casos em que a demanda versar sobre seus respectivos tributos (art. 41, § 1º). O art. 41, § 5º, inc. II, da LC 123/06, preconiza que, quando a ação versar exclusivamente sobre tributo de competência dos estados ou dos municípios, a representação judicial caberá a esses entes. (REsp 1115142, 2009)

STJ Simples. Ação. Adesão. Afastamento do ISSQN. Município. Polo passivo. Quando a ação versar exclusivamente sobre tributos de competência dos Estados, do DF ou dos Municípios, as lides serão propostas em face desses entes federativos, representados em juízo por suas respectivas procuradorias (art. 41, § 5º, II). No presente caso, há o acúmulo de duas ações distintas ajuizadas; uma a contribuinte requer que seja declarada a inexistência de relação jurídico-tributária que a obrigue ao recolhimento do ISSQN sobre atividade de franquias, e a outra que seja determinada sua inclusão na sistemática do Simples Nacional, sem a incidência do ISSQN, sendo o primeiro pedido condição para satisfação do segundo. De acordo com o art. 41, § 1º, da LC 123/06, há a necessidade de a municipalidade ingressar no polo passivo da demanda a fim de que ela promova a defesa acerca da exigibilidade do ISS em face de contribuinte que ainda não aderiu ao Simples Nacional. (REsp 1135777, 2011)

▫ EXECUÇÃO FISCAL

STJ Execução fiscal. Redirecionamento. Distrato. Sócio-gerente. O distrato social, ainda que registrado na junta comercial, não garante, por si só, o afastamento da dissolução irregular da sociedade empresarial e a consequente viabilidade do redirecionamento da execução fiscal aos sócios gerentes, sendo necessária a realização do ativo e do pagamento do passivo, para a regular extinção da pessoa jurídica. Tratando-se de execução fiscal proposta em desfavor de micro ou pequena empresa regularmente extinta, é possível o imediato redirecionamento do feito contra o sócio, com base na responsabilidade prevista no art. 134, VII, do CTN, cabendo-lhe demonstrar a eventual insuficiência do patrimônio recebido por ocasião da liquidação para, em tese, poder se exonerar da responsabilidade pelos débitos exequendos. (AgInt no REsp 1737677, 2019)

STJ Execução fiscal. Redirecionamento. Art. 135 do CTN. O art. 9º, caput, da LC 123/06, permite a responsabilidade solidária do empresário, dos sócios ou dos administradores, pelas obrigações tributárias, previdenciárias ou trabalhistas. Porém, ressalte-se que o § 4º dispõe que após a baixa poderá ser constituído o crédito, “decorrentes da simples falta de recolhimento ou da prática, comprovada e apurada em processo administrativo ou judicial, de outras irregularidades praticadas pelos empresários, pelas microempresas, pelas empresas de pequeno porte ou por seus sócios ou administradores”. Não basta, contudo, o simples inadimplemento, a fim de que se redirecione o feito executivo, é imprescindível a comprovação de irregularidades, que poderão ser apuradas em processo administrativo ou judicial. A aplicação do art. 135 do CTN é medida que se impõe. Deverá ficar claro que as irregularidades consistiram na prática de atos com excesso de poder ou quebra das normas legais, contratuais ou estatutárias. Deixar de aplicar os requisitos inseridos no art. 135 do Código Tributário Nacional às microempresas e empresas de pequeno porte é deturpar a intenção máxima da LC 123/2006. Afastar sua aplicação é violar, de forma indireta, o objetivo insculpido nos arts. 146, III, d, e 179 da CF, qual seja, fomentar e favorecer as empresas inseridas neste contexto. (AgInt no REsp 1601373, 2019)

STJ Execução fiscal. Redirecionamento. Art. 135 do CTN. Simples. Aplicabilidade. “A simples falta do pagamento de tributo não configura, por si só, circunstância que acarrete a responsabilidade subsidiária dos sócios. (...) Somente as irregularidades constantes do art. 135 do CTN, quais sejam, prática de atos com excesso de poder ou infração de lei, contrato social ou estatuto, são aptas a permitir o redirecionamento do processo executivo aos sócios” (REsp 1101728, recurso repetitivo, tema 97). O entendimento aplica-se, igualmente, às micro e pequenas empresas. O art. 9º da LC 123/2006 requer a prática comprovada de irregularidades, apurada em processo administrativo ou judicial, para permitir o redirecionamento. Somente as irregularidades constantes do art. 135 do CTN, quais sejam, prática de atos com excesso de poder ou infração de lei, contrato social ou estatuto, são aptas a permitir o redirecionamento do processo executivo aos sócios. Permitir o redirecionamento do executivo fiscal no caso de microempresas e empresas de pequeno porte sem a aplicação do normativo tributário é deturpar a intenção insculpida na LC 123/2006: fomentar e favorecer as empresas inseridas neste contexto. (AgRg no AREsp 396258, 2015)

STJ Execução fiscal. Redirecionamento. Apuração da responsabilidade. Possibilidade. O art. 9º, § 4º, da LC 123/06 permite que se apure a responsabilidade do empresário ou da pessoa jurídica, seus titulares, sócios ou administradores, judicial ou administrativamente. (AgInt no REsp 1472434, 2017)